



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 22 de Julho de 2024 - Edição nº 3708 - 140 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Plantão Judiciário Capital .....	51
Atos da Presidência .....	2	Divisão de Concursos da Corregedoria .....	51
Concursos .....	11	Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	51
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	11	FUNREJUS .....	51
Ouvidoria Geral .....	11	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	51
Escola Judicial do Paraná .....	11	Comarca da Capital .....	51
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Direção do Fórum .....	51
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	11	Cível .....	51
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	11	Crime .....	53
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	11	Fazenda Pública .....	53
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	11	Família .....	53
NUPEMEC .....	11	Delitos de Trânsito .....	53
Secretaria .....	12	Execuções Penais .....	53
Secretaria Especial da Presidência .....	16	Tribunal do Júri .....	53
Concursos .....	16	Infância e Juventude .....	53
Secretaria Geral .....	16	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	54
Vice-Secretaria Geral .....	16	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	54
Secretaria de Contratações Institucionais .....	16	Precatórias Criminais .....	54
Departamento da Magistratura .....	17	Auditoria da Justiça Militar .....	54
Processos do Órgão Especial .....	21	Central de Inquéritos .....	54
Processos do Conselho da Magistratura .....	21	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	54
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	21	Concursos .....	54
Departamento de Gestão de Precatórios .....	21	Comarcas do Interior .....	54
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	25	Direção do Fórum .....	54
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	47	Plantão Judiciário .....	55
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação .....	47	Cível .....	56
Departamento do Patrimônio .....	47	Crime .....	56
Departamento Econômico e Financeiro .....	49	Juizados Especiais .....	56
Departamento Judiciário .....	49	Concursos .....	56
Divisão de Distribuição .....	49	Família .....	56
Seção de Preparo .....	49	Execuções Penais .....	56
Seção de Mandados e Cartas .....	50	Infância e Juventude .....	56
Divisão de Processo Cível .....	50	Fazenda Pública .....	56
Divisão de Processo Crime .....	50	Editais Judiciais .....	58
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	50	Conselho da Magistratura .....	58
Processos do Órgão Especial .....	50	Capital .....	58
Comissão Int. Conc. Promoções .....	51	Interior .....	70
Comissão Permanente de Avaliação Documental .....	51	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	140
Conselho da Magistratura .....	51		
Corregedoria da Justiça .....	51		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00185129, originado em razão do protocolizado sob nº 0095214-05.2024.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a progressão funcional, das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, pelo critério de antiguidade, aos cargos, níveis e retroativamente às datas ora especificadas, nos termos das Leis Estaduais nºs 16.748/2010 e 20.329/2020 e do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de	Nível
13356	ANA LIGIA GAZONI	Analista Judiciária	11/06/2024	AJS-9
8912	ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	Analista Judiciário	28/06/2024	AJS-9
50856	CLAUDIA LEAL TINO CAPOTE	Analista Judiciária	15/06/2024	AJS-9
13438	CRISTINA MAGRIN	Analista Judiciária	28/06/2024	AJS-9
50798	CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI	Analista Judiciária	25/06/2024	AJS-9
50630	DAIANE DA ROSA BALDISSERA	Analista Judiciária	20/06/2024	AJS-9
12514	ELIETE MARIA DE MATTOS	Analista Judiciária	23/06/2024	AJS-9
50886	EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA	Analista Judiciário	29/06/2024	AJS-9
50773	ETIENNE CAMARGO NOGARI	Analista Judiciária	02/06/2024	AJS-9
50825	GUILHERME THOMAZELLI BARBOZA VIEIRA	Analista Judiciário	10/06/2024	AJS-9
12582	JEANE CASSAMALE DE LUCENA AMARAL	Analista Judiciária	05/06/2024	AJS-9
50094	LUIZ HENRIQUE GUIRAUD SANTOS	Analista Judiciário	11/06/2024	AJS-9
50793	MARCO ANTONIO MORETTI	Analista Judiciário	08/06/2024	AJS-9
50858	MICHELE BISCAINO DIAS BUSATTO	Analista Judiciária	26/06/2024	AJS-9
10202	MIRIAN APARECIDA BORTOLASSI AMADEU	Analista Judiciária	07/06/2024	AJS-9
13605	PATRICIA AUDIBERT NADER	Analista Judiciária	10/06/2024	AJS-9
50820	ERIKA MAYUMI MAKUDA	Assistente Social Judiciária	13/06/2024	AJS-9
15400	MARCEL TADAO KAWATA	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	06/06/2024	JES-9
50832	EDSON QUENDI NARITA	Contabilista Judiciário	20/06/2024	COS-6
15374	FAUSTO FERNANDO BATAGIN	Contador	20/06/2024	AES-9

15380	MARTA AYAKO SEIMA SASAKI	Contadora	01/06/2024	AES-9
50824	CINTHIA PRISON	Psicóloga Judiciária	22/06/2024	AJS-9
50880	RAFAELA MAYER DE MORAES	Psicóloga Judiciária	26/06/2024	AJS-9
52676	FABIO HIDEK MIURA	Técnico Judiciário	02/05/2024	INT-5
18499	GABRIELA FREITAS DE PAULA KIRILOS	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-7
18501	GREICE KARINA FEDRIGO BAJERSKI ROCHA	Técnica Judiciária	23/06/2024	INT-7
18511	JANAINA CLAUDINO SILVA	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-7
18503	MAYARA CAROLINE MARTINS	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-7
18500	MÔNICA NUNES ZANELLA ALFRÉDO	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-7
51288	REBECCA MARIA ALBANO PASQUAL	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-7
18510	RODRIGO MEDEIROS FIGUEIREDO	Técnico Judiciário	15/06/2024	INT-7
52760	ROSIMAR DAMBROS BASSANESI	Técnica Judiciária	22/06/2024	INT-7
18508	WESLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	20/06/2024	INT-7
18504	WESLLEM JOHNNY MAGALHÃES DE ANDRADE	Técnico Judiciário	15/06/2024	INT-7
50864	ADRIANE STRZELECKI	Técnica Judiciária	09/06/2024	INT-9
50859	ADRIANO DE JESUS SANTOS	Técnico Judiciário	16/06/2024	INT-9
50787	ANA LUISA NATASHA DE MELO RODRIGUES CARVALHO	Técnica Judiciária	28/06/2024	INT-9
50837	ANTONIO CESAR GONÇALVES	Técnico Judiciário	08/06/2024	INT-9
50835	BERNARDO CASINI DE SÁ	Técnico Judiciário	15/06/2024	INT-9
50836	BRUNA CASINI DE SA	Técnica Judiciária	19/06/2024	INT-9
50778	BRUNO FERNANDES DE PAULO	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50888	CARMEM DENISE KALVA TAVARES	Técnica Judiciária	27/06/2024	INT-9
50853	CLAUDIR PIVA ROMERO	Técnico Judiciário	20/06/2024	INT-9
50834	CRISTIANE CASTRO DE SOUZA BRANCO	Técnica Judiciária	22/06/2024	INT-9
50771	DÁCIA VALÉRIA ROTONDO	Técnica Judiciária	01/06/2024	INT-9
50826	DANN WALLACE OCANHA	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50841	DAYANE ALVES QUINTINO FRANCO	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-9
50806	DYEGO DOS SANTOS SILVA	Técnico Judiciário	06/06/2024	INT-9
50770	EDSON PAULUSSON LOPES FERRETTI	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50861	EDUARDO DE CASTRO JAVORSKI	Técnico Judiciário	08/06/2024	INT-9
50780	EDUARDO QUEIROLO DA SILVA	Técnico Judiciário	12/06/2024	INT-9
50849	EDUARDO VIEIRA LOPES	Técnico Judiciário	13/06/2024	INT-9

50852	ELIAS JORGE MANSUR NETO	Técnico Judiciário	14/06/2024	INT-9
50878	FERNANDA CAROLINA HAUSTEIN	Técnica Judiciária	16/06/2024	INT-9
50863	FERNANDO ALEX AGUILA DE GOIS	Técnico Judiciário	07/06/2024	INT-9
50831	FERNANDO SIPOLI COUTINHO	Técnico Judiciário	20/06/2024	INT-9
50891	GIOVANA PEREIRA LEÃO ESCRAMUÇA	Técnica Judiciária	20/06/2024	INT-9
50855	GISELE DE FÁTIMA SOUZA DO COUTO DE AVILA	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-9
50850	JACQUES AURELIO POLLI DIAS	Técnico Judiciário	10/06/2024	INT-9
50779	JONATHAN ALPINHAKY	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-9
50868	JULIANA CEOLIN	Técnica Judiciária	27/06/2024	INT-9
50862	JULIANA LAINETE MOMODA	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-9
50776	KAREN EMANUELY ZAZULA HARTMANN	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-9
50847	KAREN YOSHIURA OBA	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-9
50823	KASSIA CAMARGO	Técnica Judiciária	01/06/2024	INT-9
50765	KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO	Técnica Judiciária	25/06/2024	INT-9
50838	KHEROLIM CINTIA MAURICIO	Técnica Judiciária	13/06/2024	INT-9
50809	LARISSA MARIA KIIL DA SILVA FERRAZ	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-9
50845	LAURI JANKOSKI	Técnico Judiciário	14/06/2024	INT-9
50866	LEANDRO ALMEIDA KUBISSE	Técnico Judiciário	22/06/2024	INT-9
50800	LEILA MARIA DUARTE CASAL	Técnica Judiciária	17/06/2024	INT-9
50796	LUIZ EDUARDO EYHERABID ARAUJO	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50842	LUZIMAR CARLA DE ARAUJO CALIXTO	Técnica Judiciária	24/06/2024	INT-9
50822	MAILSON BLOCK BUENO	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50790	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA	Técnico Judiciário	18/06/2024	INT-9
50844	MARIANA DE ALMEIDA CRUZ	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-9
50785	MARIANA GARCIA NICLEVICZ	Técnica Judiciária	01/06/2024	INT-9
50797	MARLOS ELIEL LOSSO	Técnico Judiciário	01/06/2024	INT-9
50874	MATEUS EDUARDO DA ROCHA LOPES	Técnico Judiciário	25/06/2024	INT-9
50802	MAURINA NAUCK	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-9
50872	MICHAEL DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	15/06/2024	INT-9
50784	MICHEL ITIRO YANAI	Técnico Judiciário	17/06/2024	INT-9
50756	MILLER FOGGIATTO	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-9
50774	NAOMI OHASHI DA TRINDADE	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-9
50817	NELSON ANTONIO COSTA	Técnico Judiciário	07/06/2024	INT-9
50794	PRISCILA MARTINI	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-9
50839	RICARDO FUNAKI	Técnico Judiciário	09/06/2024	INT-9

50782	ROBSON SOUZA NEUBA	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-9
50795	RODRIGO PACCIO VALENTINI	Técnico Judiciário	05/06/2024	INT-9
50873	RODRIGO SALES SALOMÃO	Técnico Judiciário	19/06/2024	INT-9
50813	ROSALYS KIILL CARVALHO	Técnica Judiciária	15/06/2024	INT-9
50843	SABRINA NOERNBERG BORGES FREIBERGER	Técnica Judiciária	09/06/2024	INT-9
50848	SILVIA DENISE KLEIN PALUDO	Técnica Judiciária	19/06/2024	INT-9
50769	SÍLVIA LETÍCIA CARDOSO	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-9
50846	SIMONE ELISABETE VON STEIN	Técnica Judiciária	09/06/2024	INT-9
50867	SIMONE ZANLORENSE	Técnica Judiciária	22/06/2024	INT-9
50818	SONALI QUINSLER	Técnica Judiciária	07/06/2024	INT-9
50777	TATHIANA SOMMER DE OLIVEIRA SONEHARA	Técnica Judiciária	16/06/2024	INT-9
50833	THIAGO ILNICKI NOGUEIRA DE AZEVEDO	Técnico Judiciário	16/06/2024	INT-9
50827	THIAGO RAMON PEREIRA ZANIN	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-9
50881	TIAGO CARDOZO MOREIRA	Técnico Judiciário	29/06/2024	INT-9
50803	ULISSES CASSIANO ROSSI	Técnico Judiciário	09/06/2024	INT-9
50801	VANDERLEI FERNANDEZ DA SILVA	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-9
50772	VIVIANE MACHADO OGA	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-9

Curitiba, 16 de julho de 2024.

**JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2024 - P-SEP**

*Altera o Decreto Judiciário nº 813, de 12 de dezembro de 2023.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 7.115/2024 do Município de Icaraíma, CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0096288-94.2024.8.16.6000.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O Artigo 3º do Decreto Judiciário nº 813/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica consolidado o calendário de feriados locais dos municípios sedes das Comarcas do Estado no ano de 2024:

(...)

**Julho:**

(...)

*dia 25: Alto Piquiri (Emancipação Política do Município), Barbosa Ferraz (Emancipação Política do Município), Cantagalo (Dia do Agricultor), Catanduvas (Emancipação Política do Município), Cidade Gaúcha (Emancipação Política do Município), Dois Vizinhos (Dia do Colono), Icaraíma (Emancipação Política do Município), Marechal Cândido Rondon (Emancipação Política do Município), Matelândia (Emancipação Política do Município), Medianeira (Emancipação Política do Município), Palotina (Emancipação Política do Município), São João (Criação do*

Município), São Miguel do Iguçu (Dia do Colono), Santa Helena (Dia do Colono e do Motorista);  
 dia 26: Castro (Dia da Padroeira do Município), Icaraíma (Emancipação Política do Município), Laranjeiras do Sul (Dia da Padroeira do Município), Pitanga (Dia da Padroeira do Município), Ponta Grossa (Dia da Padroeira do Município), Xambê (Emancipação Política do Município);  
 (...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 382/2024**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00185440, originado em razão do protocolizado sob nº 0095218-42.2024.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

a progressão funcional, das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, pelo critério de merecimento, aos cargos, níveis e retroativamente às datas ora especificadas, nos termos das Leis Estaduais nºs 16.748/2010 e 20.329/2020 e do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de	Nível
15068	ALESSANDRA MARTA FISCHBORN ABREU	Analista Judiciária	25/06/2024	AJS-8
15785	ANNA CAROLINA BINI CUNHA SCARPARI	Analista Judiciária	14/06/2024	AJS-8
52387	CARILYZ DRIELY CORDEIRO	Analista Judiciária	06/06/2024	AJS-8
15813	CAROLINA LUCATELLI LAVERDE	Analista Judiciária	26/05/2024	AJS-8
15586	CASSIA APARECIDA PIMENTA MENEGUCE	Analista Judiciária	17/06/2024	AJS-8
14071	CASSIANA BRAUN MOREIRA GRENTESKI	Analista Judiciária	05/06/2024	AJS-8
52406	DANIELE PERUFO	Analista Judiciária	20/06/2024	AJS-8
50265	FERNANDA VANESSA VASSOLER	Analista Judiciária	22/05/2024	AJS-8
52247	GISANE CRISTINA PABIS ROCHA	Analista Judiciária	27/03/2024	AJS-8
51818	JÉSSICA APARECIDA DEFACCI	Analista Judiciária	27/06/2024	AJS-8
52604	JOSÉ FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO	Analista Judiciário	30/06/2024	AJS-8
52497	JOSE RENATO GUARNIERI CATARIN	Analista Judiciário	26/06/2024	AJS-8
14883	ROBERTA ROCHA DE CARVALHO SAKIYAMA	Analista Judiciária	01/06/2024	AJS-8
52420	WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	Analista Judiciário	09/06/2024	AJS-8
52768	LORAINÉ RIBEIRO BAKAI JOJIMA	Assistente Social Judiciária	25/06/2024	AJS-6

52769	VANESSA DE SOUZA NOVAES	Assistente Social Judiciária	27/06/2024	AJS-6
12578	LICIANE JUNIA BALTAZAR	Consultora Jurídica do Poder Judiciário	08/04/2024	JES-10
52301	ALINE PINHEIRO XAVIER FRANCESCHI	Psicóloga Judiciária	19/05/2024	AJS-8
52359	ANGELA SANSON ZEWE	Psicóloga Judiciária	02/06/2024	AJS-8
52292	AUDREI LETICIA MARTINS RISSI	Psicóloga Judiciária	05/05/2024	AJS-8
14257	CARLA ZAGO DE CACCIA	Psicóloga Judiciária	23/05/2024	AJS-8
52306	CIBELE DENARDI LUCAVEI	Psicóloga Judiciária	20/05/2024	AJS-8
52380	FERNANDA BONINI VICTOR	Psicóloga Judiciária	02/06/2024	AJS-8
52273	GLORETE BARBOSA LENZI	Psicóloga Judiciária	14/05/2024	AJS-8
52361	JACKSON DANIEL ADAMI	Psicólogo Judiciário	14/06/2024	AJS-8
52405	LILIAN LAVORENTE LIMA	Psicóloga Judiciária	03/06/2024	AJS-8
52305	MARCIA REGINA SKORUPA	Psicóloga Judiciária	12/05/2024	AJS-8
52338	MARIA CONSUELO DE AZEVEDO FERREIRA	Psicóloga Judiciária	13/06/2024	AJS-8
52458	MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA	Psicóloga Judiciária	10/06/2024	AJS-8
52432	MARIANA BENATTO PEREIRA DA SILVA SCHREIBER	Psicóloga Judiciária	27/06/2024	AJS-8
52275	MARIANE BRITES TEIXEIRA DA SILVA DE MOURA	Psicóloga Judiciária	22/04/2024	AJS-8
52391	MARINA DE POL PONIWAS	Psicóloga Judiciária	04/06/2024	AJS-8
52372	NAIR BEATRIS LOPES DA SILVA	Psicóloga Judiciária	02/06/2024	AJS-8
52443	NEISE AKEMI YANO BOLETA	Psicóloga Judiciária	10/06/2024	AJS-8
52437	RHAYANE LOURENÇO DA SILVA	Psicóloga Judiciária	13/06/2024	AJS-8
52486	ROSALBA STIVAL CORRADI	Psicóloga Judiciária	25/06/2024	AJS-8
52509	TATIANA RODRIGUES JORGE SILVA	Psicóloga Judiciária	30/06/2024	AJS-8
52440	ALAIR MACHADO	Técnico Judiciário	16/06/2024	INT-8
52410	ALAN SCANDOLARA	Técnico Judiciário	06/06/2024	INT-8
52621	ALANA BABI	Técnica Judiciária	26/06/2024	INT-8
52493	ALENCAR HERGESELL	Técnico Judiciário	24/06/2024	INT-8
52370	ALESSANDRA BELMONTE PIMENTEL PERES	Técnica Judiciária	07/06/2024	INT-8
52534	ALISSON FORIN KIKUTI	Técnico Judiciário	24/06/2024	INT-8
52495	ALZIRA DE FATIMA SCHIOCHET RAVAGLIO	Técnica Judiciária	25/06/2024	INT-8
52488	AMÉRICO KAZUSHIGUE SUZUKI	Técnico Judiciário	25/06/2024	INT-8
52402	ANA LÚCIA MODA	Técnica Judiciária	30/05/2024	INT-8
52408	ANA PAULA IBARGOYEN SARAIVA	Técnica Judiciária	03/06/2024	INT-8
52419	ANDERSON BORTOLINI LIMA	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8

52381	ANDRÉ GUILHERME BIBIANO	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8	52450	GISELE NOGOSK DE SANTA CLARA	Técnica Judiciária	22/06/2024	INT-8
52484	ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA STELLE	Técnica Judiciária	30/06/2024	INT-8	52346	GISELLE DE PAULA CARVALHO LECHIV	Técnica Judiciária	10/06/2024	INT-8
52438	ANDREIA CARDOZO DE MORAES	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-8	52407	GUSTAVO ARSÃO DA SILVA	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-8
52444	ANTONIO LIMA SANTOS	Técnico Judiciário	09/06/2024	INT-8	52365	GUSTAVO HENRIQUE BABINSKI	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8
52360	ANTONIO MARCOS GONÇALVES DE LIMA	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8	52396	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS	Técnico Judiciário	07/06/2024	INT-8
52455	ANTONIO RODRIGO FELICIO SANTIAGO	Técnico Judiciário	14/06/2024	INT-8	52431	ISABELA LUZIANE PETRESKI	Técnica Judiciária	13/06/2024	INT-8
52382	ARIANA DIONIZIO DOS SANTOS PARRA	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-8	52567	ISABELA UEDA MUNHOZ OHARA	Técnica Judiciária	18/06/2024	INT-8
52403	ARIANE UBISKI FAGUNDES	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-8	52528	IVANICE MELHEM DEOUD	Técnica Judiciária	27/06/2024	INT-8
52423	BRUNA LEMANA GUAITA	Técnica Judiciária	12/06/2024	INT-8	52499	JACKSON LUIZ DUARTE	Técnico Judiciário	27/06/2024	INT-8
52498	BRUNA LIMONTA DE SOUZA MATOS	Técnica Judiciária	27/06/2024	INT-8	52400	JAQUELINE MOREIRA DOS ANJOS	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-8
52485	CARLA SAROLLI VERAN	Técnica Judiciária	17/06/2024	INT-8	52392	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO RIBAS	Técnico Judiciário	29/05/2024	INT-8
17691	CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN	Técnico Judiciário	10/06/2024	INT-8	52322	JORGE AUGUSTO FERREIRA MOCELIN	Técnico Judiciário	23/05/2024	INT-8
52510	CARLOS FREDERICO CONSON	Técnico Judiciário	30/06/2024	INT-8	52348	JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-8
52421	CARLOS LUCIANO DE SOUZA	Técnico Judiciário	09/06/2024	INT-8	52395	JOSÉ MARIO LUCAS TORESAN RAFAELI	Técnico Judiciário	06/06/2024	INT-8
52472	CASSIANE TASSO SARTORI	Técnica Judiciária	11/06/2024	INT-8	52417	JOSELI DORIGON FOGACA	Técnica Judiciária	09/06/2024	INT-8
52476	CECILIO YOSHIHISA HAYASHI	Técnico Judiciário	18/06/2024	INT-8	52608	JULIANA MANTOVANI LOPES GREGO	Técnica Judiciária	26/06/2024	INT-8
52515	CESAR AUGUSTO FERRARETO RIGONATO	Técnico Judiciário	25/06/2024	INT-8	52364	JULIO CESAR DA SILVA CASTRO	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8
52291	CINTHYA CARLA MELANDA GOMES DA SILVA	Técnica Judiciária	18/06/2024	INT-8	52356	KEILA LENZ DA SILVA	Técnica Judiciária	03/06/2024	INT-8
52433	CINTIA AKIKO UENO RICARDO	Técnica Judiciária	10/06/2024	INT-8	52358	KELLY COLUSSI VICARI	Técnica Judiciária	03/06/2024	INT-8
52471	CLAUDIOMIRO ACELINO DEZKER	Técnico Judiciário	24/06/2024	INT-8	52524	KHRISTIAN BAYER	Técnico Judiciário	21/06/2024	INT-8
52470	DAIANE APARECIDA CAMARGO	Técnica Judiciária	20/06/2024	INT-8	52469	LAERTES VINICIUS BRIGNONI JOCOSKI	Técnico Judiciário	18/06/2024	INT-8
17646	EMERSON NEYLMAR RAMOS MENDES	Técnico Judiciário	23/05/2024	INT-8	52377	LAÍS HELENA TOLENTINO PÂMIO NODA	Técnica Judiciária	07/06/2024	INT-8
52352	EVANDRO CESAR STEFANELLI	Técnico Judiciário	31/05/2024	INT-8	52435	LEIDENICE TEODORO SCREMIN	Técnica Judiciária	16/06/2024	INT-8
52369	FABIO ALVES DE MORAIS	Técnico Judiciário	30/05/2024	INT-8	52411	LUCIANO DE MIRANDA BARRETO	Técnico Judiciário	11/06/2024	INT-8
17006	FABIOLA BARBADO DA SILVA COELHO	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-8	52475	LUIS GUSTAVO SALAMON	Técnico Judiciário	25/06/2024	INT-8
17613	FERNANDA CAMILO	Técnica Judiciária	14/06/2024	INT-8	52409	LUIZ ALBERTO LINARES GIL	Técnico Judiciário	02/06/2024	INT-8
52556	FERNANDO SUCKOW	Técnico Judiciário	26/06/2024	INT-8	52502	MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico Judiciário	24/06/2024	INT-8
52401	FILIPPE GEISON GALLO	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-8	52337	MARCELO HENRIQUE COLOSSI	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-8
52334	FRANCINI GONÇALVES SCHEFER	Técnica Judiciária	26/05/2024	INT-8	52362	MARCIA LORENZI	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-8
52464	GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA	Técnica Judiciária	20/06/2024	INT-8	52468	MARCIO POMPOLLO DIAS	Técnico Judiciário	12/06/2024	INT-8
					52448	MARCOS SAKADA	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-8
					52389	MARIA CAROLINA VIDOLIN MARQUES	Técnica Judiciária	02/06/2024	INT-8

52404	MARIA JOREMI BOAMORTE FONTOURA	Técnica Judiciária	06/06/2024	INT-8
52489	MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO	Técnica Judiciária	16/06/2024	INT-8
52332	MATHEUS VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-8
52428	MAURICIO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	09/06/2024	INT-8
52371	MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-8
52367	MONICA DAMIANA DE SOUZA MORADORE FERNANDES	Técnica Judiciária	11/06/2024	INT-8
52350	NAIR MAGALHAES DE CAMARGO	Técnica Judiciária	31/05/2024	INT-8
52456	PAULO TANAMATI JUNIOR	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-8
52327	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS	Técnica Judiciária	20/05/2024	INT-8
52537	RAFAEL MARCATO	Técnico Judiciário	24/06/2024	INT-8
52490	RAFAEL TAGUTI	Técnico Judiciário	12/06/2024	INT-8
52517	RAQUEL JULIANE SOARES	Técnica Judiciária	25/06/2024	INT-8
52363	REGIS FERDINANDO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	03/06/2024	INT-8
52357	RENAN CESAR CELONI BISPO	Técnico Judiciário	14/06/2024	INT-8
52462	RICARDO COMAR JUNIOR	Técnico Judiciário	14/06/2024	INT-8
52426	RIQUIEL GARCIA DIAS	Técnico Judiciário	18/06/2024	INT-8
52606	ROBISON GOMES BURIM	Técnico Judiciário	26/06/2024	INT-8
16023	ROSEANE THOMÉ FERRAREZI	Técnica Judiciária	29/05/2024	INT-8
52373	SIDINEI MARTINS	Técnico Judiciário	06/06/2024	INT-8
52446	TALITA JAROSKIEVICZ RINALDI GALVÃO	Técnica Judiciária	18/06/2024	INT-8
52397	TATIANA RICORDI MARQUES	Técnica Judiciária	01/06/2024	INT-8
52529	THAISE FERNANDA DIAS DE FIGUEIREDO	Técnica Judiciária	23/06/2024	INT-8
52531	THIAGO ALBERTO PARIZZOTTO	Técnico Judiciário	06/06/2024	INT-8
52533	THIAGO HOLUBOVSKI	Técnico Judiciário	28/06/2024	INT-8
52384	VICTOR GALAS JUNIOR	Técnico Judiciário	04/06/2024	INT-8
52519	WALMIR ROCHA WENCESLAU JUNIOR	Técnico Judiciário	11/06/2024	INT-8
10911	SIMONE VIANNA	Técnica Judiciária	22/02/2024	INT-10

Curitiba, 16 de julho de 2024.

**JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10829/2024 - P-SEP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

nos Procedimentos Administrativos Informatizados nº 2024.00184283 e nº 2024.00184509, originados em razão do protocolizado sob nº 0025685-93.2024.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

a) CLEVERLY JULIANE JUSTUS ZIELINSKI, matrícula nº 50987, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;

b) RICARDO BONATO BERTO, matrícula nº 52645, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;

c) RODRIGO DIEGO SANTA RITTA, matrícula nº 52656, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;

**II - R E L O T A R**

as servidoras e os servidores abaixo listados nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores, a partir da publicação deste ato:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50987	CLEVERLY JULIANE JUSTUS ZIELINSKI	Analista Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
285722	DANIELE CRISTINA MACEDO	Técnica Judiciária	Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52645	RICARDO BONATO BERTO	Técnico Judiciário	Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52495	ALZIRA DE FATIMA SCHIOCHET RAVAGLIO	Técnica Judiciária	Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
285539	MAURICIO ANDRETTA PEREIRA	Técnico Judiciário	Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51709	HELOISE FREIBERGER BUBNIAK ALBERICI	Técnica Judiciária	Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em

			Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52656	RODRIGO DIEGO SANTA RITTA	Técnico Judiciário	Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52483	CHRISTOFER ALEXANDER PFEFFER	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50120	DAVIDSON GONÇALVES DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51416	ELAINE CRISTINE COROLO	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51540	GILDETE MARIA GONÇALVES QUEIROZ	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51607	HELENA IVANFY	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52704	JÚLIO MESSIAS GOSS	Analista Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51446	LARISSA ANNE MATTOS KLÜPPEL RISSATTO	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51328	LEONI MARIA SAUER	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52197	MARIA REGINA MAZARON DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro

			Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52672	MARINA LUISE DOS SANTOS KROKER	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50818	SONALI QUINSLER	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52614	WILLIAN OLIVEIRA KLEIN	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

## I I I - N O M E A R

- a) ALZIRA DE FATIMA SCHIOCHET RAVAGLIO, matrícula nº 52495, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) CLEVERLY JULIANE JUSTUS ZIELINSKI, matrícula nº 50987, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 3-C, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) DANIELE CRISTINA MACEDO, matrícula nº 285722, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- d) HELOISE FREIBERGER BUBNIAK ALBERICI, matrícula nº 51709, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- e) MAURICIO ANDRETTA PEREIRA, matrícula nº 285539, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- f) RICARDO BONATO BERTO, matrícula nº 52645, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- g) RODRIGO DIEGO SANTA RITTA, matrícula nº 52656, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes,

com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10833/2024 - P-SEP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos Informatizados nº 2024.00184326 e nº 2024.00184474, originados em razão do protocolizado sob nº 0025682-41.2024.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

- a) ALINE MONTANHA CURTI, matrícula nº 13991, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- b) ANA PAULA LEARDINI ALVES LOPES, matrícula nº 14284, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- c) MARIA CAROLINA DOMINGOS BATISTA MEDEIROS, matrícula nº 13365, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- d) NORMA MOURA FARIAS CAVALHEIRO DE ARAUJO, matrícula nº 13309, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;

**II - R E L O T A R**

as servidoras e os servidores abaixo listados nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores, a partir da publicação deste ato:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
13991	ALINE MONTANHA CURTI	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
14284	ANA PAULA LEARDINI ALVES LOPES	Técnica Judiciária	Setor de Expedição e Cumprimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52737	ANGELO MARCIO KLOSTER	Analista Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais

			da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13989	ANNA PAOLA SOARES QUADROS	Técnica Judiciária	Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
286018	ELIANE NAOMI SUMIZAWA	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51808	EVELYN PERINI	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
8875	GUSTAVO SALOMAO CAMBI	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50148	KALINE FELDMANN UHRY MEISSNER	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51840	LAURO CREMASCO FERNANDEZ	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
9807	LUCIANA FURLAM BARAO MARQUES	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
15553	MARCELA BEATRIZ LEMES E SOUZA DOS SANTOS	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50344	MARCUS EHALT LOPES JUNIOR	Técnico Judiciário	Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais



			da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13365	MARIA CAROLINA DOMINGOS BATISTA MEDEIROS	Técnica Judiciária	Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51724	MARÍLIA DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
286030	MAYARA CRISTINA NASIHGIL COSTANTIN	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52477	NILENE ANDREA HASS DE OLIVEIRA PEDROZA	Técnica Judiciária	Setor de Expedição e Cumprimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13309	NORMA MOURA FARIAS CAVALHEIRO DE ARAUJO	Técnica Judiciária	Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13829	PAULO GUIMARAES BORGES JUNIOR	Técnico Judiciário	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50084	ROSANA MIDORI TODA	Técnica Judiciária	Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) ANA PAULA LEARDINI ALVES LOPES, matrícula nº 14284, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Expedição e Cumprimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) ANNA PAOLA SOARES QUADROS, matrícula nº 13989, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

d) MARCUS EHALT LOPES JUNIOR, matrícula nº 50344, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

e) MARIA CAROLINA DOMINGOS BATISTA MEDEIROS, matrícula nº 13365, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Análise e Movimentação Processual da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

f) NILENE ANDREA HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, matrícula nº 52477, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Expedição e Cumprimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

g) NORMA MOURA FARIAS CAVALHEIRO DE ARAUJO, matrícula nº 13309, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10894/2024 - P-SEP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186428, originado em razão do protocolizado sob nº 0121881-96.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) ALINE MONTANHA CURI, matrícula nº 13991, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 3-C, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

a) a relação de ofício das servidoras HELENE CAROLINE DIETRICH, matrícula nº 52218, e FABIOLA DE LIMA MARTINEZ, matrícula nº 52162, para a Secretaria do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato; b) a Portaria nº 10339/2021, na parte referente à designação de ALINE DREHER FREIRE GAMEIRO, matrícula nº 50280, para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, a partir da publicação deste ato;

c) a Portaria nº 8063/2022, na parte referente à designação de JULIANA BRIONE DE BARROS, matrícula nº 13993, para atuar na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Nova Aurora, a partir da publicação deste ato;

## I I - R E L O T A R

de ofício, as servidoras abaixo listadas nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores, de acordo com o artigo 7º, da Resolução nº 219/2016-CNJ c.c artigo 16-A do Decreto Judiciário nº 761/2017, a partir da publicação deste ato:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50280	ALINE DREHER FREIRE GAMEIRO	Técnica Judiciária	Secretaria do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13993	JULIANA BRIONE DE BARROS	Técnica Judiciária	Secretaria do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

## I I I - M A N T E R

a relotação de ofício da servidora VANESSA BIZETTO BUENO FERREIRA, matrícula nº 14443, na Secretaria do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com base no artigo 7º, da Resolução nº 219/2016-CNJ c.c. artigo 16-A do Decreto Judiciário nº 761/2017.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 10913/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0134909-97.2023.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

o servidor RONALD EMILIO MARQUES, Técnico Judiciário, matrícula nº 8135, para secretariar as sessões de julgamento do Conselho da Magistratura, sem atribuição de função comissionada, restando convalidados os atos anteriormente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

### PORTARIA Nº 10912/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185360, originado em razão do protocolizado sob nº 0098120-65.2024.8.16.6000, resolve

## R E V O G A R

a Portaria nº 1317/2024, na parte que designou a servidora ADRIANA SAYURI IKENO, Técnica Judiciária, matrícula nº 284068, para prestar serviço extraordinário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Goioerê, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 10820/2024 - NUPEMEC

O Desembargador FERNANDO PRAZERES, 2ª Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, alterada pela Resolução nº 253/2020-NUPEMEC, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011 - O.E, alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M., em face o contido no SEI nº 0078206-49.2023.8.16.6000.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Magistrada Dra. LARA ALVES OLIVEIRA, como Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Pitanga/PR.

Art. 2º. DESIGNAR o Magistrado Dr. GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, como Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Pitanga/PR.

Parágrafo único. Aos Coordenadores caberão as atribuições previstas na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução nº 253/2020-NUPEMEC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Des. **FERNANDO PRAZERES**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
Presidente do NUPEMEC/TJPR

**ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 10418/2024 - NUPEMEC

O Desembargador FERNANDO PRAZERES, 2ª Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, alterada pela Resolução nº 253/2020-NUPEMEC, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011 - O.E, alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M., em face o contido no SEI nº 0027356-30.2019.8.16.6000.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Magistrado Dr. PEDRO ERNESTO RAMOS, como Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Nova Aurora/PR.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução nº 253/2020-NUPEMEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Des. **FERNANDO PRAZERES**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
Presidente do NUPEMEC/TJPR

## Secretaria

## PORTARIA Nº 10899/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186122, originado em razão do protocolizado sob nº 0071138-14.2024.8.16.6000, resolve

E N C E R R A R

*ex officio*, em 12 de julho de 2024, a designação de MARCOS ROGERIO RAMINA, matrícula nº 10953, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Autuação e Registro da Corregedoria-Geral da Justiça do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, tendo em vista o término do afastamento do titular ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10891/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184993, originado em razão do protocolizado sob nº 0048911-64.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora JANETH LOPES DOS SANTOS PEDRO, matrícula nº 50263, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Paiçandu, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste ato;

b) a servidora JANETH LOPES DOS SANTOS PEDRO, matrícula nº 50263, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Secretaria da Direção de Fórum do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10898/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185983, originado em razão do protocolizado sob nº 0098573-60.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ADRIANA HEMI MORI, matrícula nº 19479, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Fernanda Karam de Chueiri Sanches, a partir de 5 de julho de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10879/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0000006-40.2024.8.16.0197 e 0000009-92.2024.8.16.0197; CONSIDERANDO que já consta Comissão Disciplinar designada no procedimento PROJUDI 0000006-40.2024.8.16.0197; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores RICARDO RAMOS, ANDRÉ DE SOUZA RAMOS e RODRIGO STÜRMER para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no PROJUDI nº 0000009-92.2024.8.16.0197, e ainda, os servidores WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, CARLOS FREDERICO CONSON, e MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10926/2024 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0008340-69.2024.8.16.0001, 0001132-34.2024.8.16.0001 e 0012694-40.2024.8.16.0001; CONSIDERANDO que já consta Comissão Disciplinar designada no procedimento PROJUDI 0008340-69.2024.8.16.0001; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

**I - R E V O G A R**

o item h) da Portaria nº 9266/2024 - SG, que designou servidores para comporem a Comissão Disciplinar no procedimento PROJUDI nº 0001132-34.2024.8.16.0001;

**II - D E S I G N A R**

os servidores RAFAEL MARCATO, RODRIGO STÜRMER e CARLOS FREDERICO CONSON para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos PROJUDI nº 0001132-34.2024.8.16.0001 e 0012694-40.2024.8.16.0001, e ainda, os servidores ENDRIGO HERING, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório;

**III - P R O V A S**

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10938/2024 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no caput do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

**I - D E S I G N A R**

os servidores RAFAEL MARCATO, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e RODRIGO STÜRMER para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no PROJUDI nº 0012862-13.2022.8.16.0001, e ainda, os servidores CARLOS FREDERICO CONSON, ENDRIGO HERING e MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

**II - P R O V A S**

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10943/2024 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0004612-87.2024.8.16.0011 e 0006680-10.2024.8.16.0011; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

**I - R E V O G A R**

a Portaria nº 10375/2024 - SG, que designou servidores para comporem a Comissão Disciplinar no procedimento PROJUDI nº 0004612-87.2024.8.16.0011;

**II - D E S I G N A R**

os servidores MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI, FERNANDA HUSS ERZINGER e RAFAEL MARCATO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos PROJUDI nº 0004612-87.2024.8.16.0011 e 0006680-10.2024.8.16.0011, e ainda, os servidores ANA ROSA CAVALCANTI CHAN, CARLOS FREDERICO CONSON e RICARDO RAMOS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum

dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório;

## I I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10872/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do caput do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0023988-60.2022.8.16.0001, 0002786-90.2023.8.16.0001, 0003669-37.2023.8.16.0001, 0003672-89.2023.8.16.0001, 0005657-93.2023.8.16.0001, 0038902-95.2023.8.16.0001, 0008594-42.2024.8.16.0001, 0004416-50.2024.8.16.0001, 0002645-37.2024.8.16.0001, 0002468-73.2024.8.16.0001 e 0011482-81.2024.8.16.0001; CONSIDERANDO que já consta Comissão Disciplinar designada nos procedimentos PROJUDI nº 0023988-60.2022.8.16.0001, 0002786-90.2023.8.16.0001, 0003669-37.2023.8.16.0001, 0003672-89.2023.8.16.0001, 0005657-93.2023.8.16.0001, 0038902-95.2023.8.16.0001, 0008594-42.2024.8.16.0001, 0004416-50.2024.8.16.0001, 0002645-37.2024.8.16.0001 e 0002468-73.2024.8.16.0001; e CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

## I - D E S I G N A R

os servidores ENDRIGO HERING, CARLOS FREDERICO CONSON e FRANCIELE CLAVISSO PEREIRA ESPINDOLA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no procedimento PROJUDI nº 0011482-81.2024.8.16.0001 e ainda, os servidores WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório;

## I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual

nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10873/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do caput do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0019837-17.2023.8.16.0001, 0028382-76.2023.8.16.0001, 0031600-15.2023.8.16.0001, 0038190-08.2023.8.16.0001, 0015432-98.2024.8.16.0001 e 0006420-94.2023.8.16.0001; CONSIDERANDO que já consta Comissão Disciplinar designada nos procedimentos PROJUDI nº 0019837-17.2023.8.16.0001, 0028382-76.2023.8.16.0001, 0031600-15.2023.8.16.0001, 0038190-08.2023.8.16.0001 e 0015432-98.2024.8.16.0001; e CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

## I - D E S I G N A R

os servidores ENDRIGO HERING, JOÃO PAULO SCHETINO DE ALMEIDA e ANDRÉ DE SOUZA RAMOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no procedimento PROJUDI nº 0006420-94.2023.8.16.0001 e ainda, os servidores ANA ROSA CAVALCANTI CHAN, MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI e RICARDO RAMOS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório;

## I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 10878/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0033648-44.2023.8.16.0001, 0020628-20.2022.8.16.0001, 0019650-43.2022.8.16.0001, 0015982-64.2022.8.16.0001, 0002562-55.2023.8.16.0001, 0017739-93.2022.8.16.0001 e 0027751-69.2022.8.16.0001; CONSIDERANDO que já consta Comissão Disciplinar designada nos procedimentos PROJUDI 0033648-44.2023.8.16.0001, 0020628-20.2022.8.16.0001, 0019650-43.2022.8.16.0001, 0015982-64.2022.8.16.0001, 0002562-55.2023.8.16.0001 e 0017739-93.2022.8.16.0001; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

#### I - D E S I G N A R

os servidores ANA ROSA CAVALCANTI CHAN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no procedimento PROJUDI nº 0027751-69.2022.8.16.0001, e ainda, os servidores MARISA DE SOUZA SOARES CELINSKI, RAFAEL MARCATO e VICTOR RICARDO JACOBS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório;

#### II - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1055/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0099182-43.2024.8.16.6000, resolve

#### A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ ROBERTO FORTES, matrícula nº 12341, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão

somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos na Resolução n.º 294/2021-OE/TJPR, assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

**Secretaria de Contratações Institucionais**

**TERMO ADITIVO Nº 10688209**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;  
**CONTRATADA:** TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;  
**PROTOCOLO Nº 0015814-39.2024.8.16.6000;**  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício que abriga o Palácio da Justiça, integrante da Regional 06;  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica **JUSTIFICADO** o atraso na execução do contrato e **CONCEDIDO** o prazo adicional de 30 dias para a conclusão dos serviços, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho Conforme delegação  
prevista no art. 7º, II, do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/  
c os artigos 131 e 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024.**  
Secretário de Contratações Institucionais.



## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2024 - D.M.**

Constitui a Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução OE nº 411, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais (SEMP) para a tramitação dos processos judiciais de unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná; e  
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0067022-62.2024.8.16.6000:

## D E C R E T A

Art. 1º Constitui a Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, a partir da acumulação das Secretarias dos 1º, 2º e 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba, nos termos da Resolução nº 411, de 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6890671](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6890671)

**PORTARIA Nº 10429/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0095208-95.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos de nº 0001738-05.2024.8.16.0117, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, bem como pelos Juizes Substitutos da 38ª Seção Judiciária, Doutora GABRIELA RODRIGUES DE PAULA e Doutor ITAMAR MAZZO SCHMITZ.

Curitiba, 11/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6887880](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6887880)

**PORTARIA Nº 10430/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0094565-40.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para atuar nos autos de nº 0001963-03.2015.8.16.0097, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

Curitiba, 11/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6887889](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6887889)

**PORTARIA Nº 10432/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0094983-75.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0000153-02.2018.8.16.0157, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 11/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6887905](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6887905)

**PORTARIA Nº 10448/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 89791-64.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Santo Antônio da Platina, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária:

- 1) 0000196-72.2023.8.16.0153;
- 2) 0000486-53.2024.8.16.0153;
- 3) 0004332-15.2023.8.16.0153; e,
- 4) 0000334-05.2024.8.16.0153.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888005](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888005)

**PORTARIA Nº 10472/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 49379-91.2024.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos nº 0000254-62.2021.8.16.0180, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária.

II - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 5363/2024-DM, que designou o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, à época Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para este mister.

Curitiba, 11 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888019](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888019)

**PORTARIA Nº 10609/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0041539-30.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, para atuar nos autos nº 0000472-10.2024.8.16.0205, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Iriti, tendo em vista o impedimento/suspeição manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária.

Curitiba, 12/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888276](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888276)

**PORTARIA Nº 10612/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0096164-14.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para atuar nos autos nº 0000922-83.2024.8.16.0097, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, tendo em vista o impedimento/suspeição manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

Curitiba, 12/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888282](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888282)

**PORTARIA Nº 10646/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0095751-98.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0053335-73.2024.8.16.0000 AI, da 15ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANE BORTOLETO.

Curitiba, 12/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888334](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888334)

## PORTARIA Nº 10650/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0095941-61.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0063933-86.2024.8.16.0000 HC, da 5ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, durante o afastamento do Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 12/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888358](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888358)

## PORTARIA Nº 10651/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;  
CONSIDERANDO o Ofício nº 605/2024-STJ/GP e a Portaria nº 331/2024-STJ/GP, encaminhados pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 19229-30.2024.8.16.6000, resolve:

## P R O R R O G A R

pelo prazo de seis (06) meses, os efeitos da Portaria nº 17922/2023-D.M., que autorizou o Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Apucarana, a se afastar de suas funções para exercer as atribuições como Juiz Instrutor do gabinete do Ministro FRANCISCO FALCÃO, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, com prejuízo das suas funções jurisdicionais neste Egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888444](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888444)

## PORTARIA Nº 10720/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;  
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092859-22.2024.8.16.6000, resolve:

## A U T O R I Z A R

o Doutor FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a celebrar o casamento civil de LARISSA GABRIELLE GRASSO e PAULO ANDRÉ OLIVEIRA FERRARI, no dia 14 de setembro de 2024, na Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Curitiba, 15/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6888980](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6888980)

## PORTARIA Nº 10723/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0096961-87.2024.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº

0001210-85.2024.8.16.0176, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Wenceslau Braz, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora MOEMA SANTANA SILVA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária.

Curitiba, 15/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6889011](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6889011)

**PORTARIA Nº 10815/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0097637-35.2024.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

a Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, a celebrar o casamento civil de CAMILA GOMEDI e LINCOLN RAFAEL HORÁCIO, no dia 10 de setembro de 2024, em Londrina/PR.

Curitiba, 16/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6889540](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6889540)

**PORTARIA Nº 10847/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98056-55.2024.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos nº 0000444-89.2024.8.16.0157, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de São João do Triunfo, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6889878](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6889878)

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1516/2024 - DGP - DA

**PROTOCOLO/SEI:**

0056404-05.2017.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
0011125-64.2015.8.16.6000 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE MARINGÁ - MARINGÁ PREVIDÊNCIA  
0009104-81.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
0009283-49.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IBAITI  
0062253-26.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
0043416-20.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
0010296-83.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
0025815-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
0041517-84.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
0062533-94.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
0013740-27.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SABÁDIA  
0008907-63.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IGUAU  
0014726-78.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MORRETES  
0033555-10.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

**EED**

PROTOCOLO/SEI Nº 0056404-05.2017.8.16.6000  
MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10695267:** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10676753.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10695252 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA** destes autos, tendo **ênfatisado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado**, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 86.744,98 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, apurado conforme a data constante na relação do SEI 10676753, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10676579 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10676579 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10676753, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED**

PROTOCOLO/SEI Nº 0011125-64.2015.8.16.6000

**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ - MARINGÁ PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10695113:1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ - MARINGÁ PREVIDÊNCIA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10679911 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10679926.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10695100 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10679911- P-SEP-DGP-DCGA** destes autos, tendo **ênfatisado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10679911 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado**, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 110.101,20 (cento e dez mil cento e um reais e vinte centavos)**, apurado conforme a data constante na relação do SEI 10679926, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10679911 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10679911 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10679926 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10679911- P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10679926, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED**

PROTOCOLO/SEI Nº 0009104-81.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10694536:** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 2ª (segunda), 9ª (nona) e da 11ª (décima primeira) a 15ª (décima quinta), conforme relação constante do SEI 10675615.Foi consignado, ainda, que o precatório da 7ª (sétima) colocação (nº 1997/95355), figura como suspenso na presente data, enquanto que os precatórios da 1ª (primeira), da 3ª (terceira) a 6ª (sexta) e na 10ª (décima) colocação (nº 2019/903882, nº 2020/900978, nº 2020/905968, nº 2022/904999, nº 2023/904891 e nº 2019/903882) foram pagos integralmente.Referente ao precatório da 8ª (oitava) posição (nº 2018/903187), tanto o precatório quanto o procedimento de pagamento de valores previamente liberados se encontram suspensos até que a questão objeto dos Embargos de Terceiro nº 0005760-28.2023.8.16.0025 e do Agravo de Instrumento nº 0057050-26.2024.8.16.0000 seja solucionada.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10694510 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA** destes autos, tendo **ênfatisado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados**, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 241.246,89 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, apurado em julho/2024, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10675615 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10694146 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos

precatórios que são objetos da presente Decisão;**6.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10675615, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.**8 - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 118/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED**  
**PROTOCOLO/SEI Nº**  
**MUNICÍPIO DE IBAITI**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10694097-1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE IBAITI** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2 - De acordo com a Informação** prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 19ª (décima nona) posição, conforme relação constante do SEI 10687377.Foi consignado, ainda, que no precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2021/900301), consta informação de acordo firmado entre o Ente e o credor, homologado no Juízo de origem. Assim, foi determinada a suspensão de referido precatório, a fim de evitar o pagamento em duplicidade até que seja comunicado o inadimplemento ou o cumprimento integral do acordo.Referente aos precatórios posicionados da 2ª (segunda) a 18ª (décima oitava) colocação (nº 2021/905563, nº 2021/905565, nº 2021/906487, nº 2021/906488, nº 2021/906489, nº 2021/906490, nº 2021/907426, nº 2021/907939, nº 2021/908648, nº 2021/908718, nº 2022/907332, nº 2022/904957, nº 2022/907329, nº 2022/907330, nº 2023/903448, nº 2023/907251 e nº 2024/901320, respectivamente) foram pagos integralmente.**3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10694071 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.****4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 120.242,56 (cento e vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), apurado conforme as datas constantes na relação do SEI 10687377, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.**5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir das datas indicadas na relação de precatório supracitada.****6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir das datas indicadas na relação de precatório supracitada.****6.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10687377 no DJe;**6.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10686548 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;**6.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10687377, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.**8 - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça**

**EED**  
**PROTOCOLO/SEI Nº**  
**MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10694442-1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2 - De acordo com a Informação** prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10693844 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10693857.**3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10694430 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10693844 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.****4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10693844 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 122.056,75 (cento e vinte e dois mil cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), apurado em julho/2024, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.**5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10693844 - P-SEP-****

**DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos do precatório sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.****6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10693844 - P-SEP-DGP-DCGA:****6.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10693857 no DJe;**6.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10693844 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;**6.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10693857, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.**8 - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 118/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED**  
**PROTOCOLO/SEI Nº**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10694323-1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2 - De acordo com a Informação** prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 3ª (terceira), conforme relação constante do SEI 10675564.**3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10694317 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.****4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 33.031,61 (trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10675564, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.**5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada.****6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA:****6.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10675564 no DJe;**6.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10675559 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão;**6.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10675564, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.**8 - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça**

**EED**  
**PROTOCOLO/SEI Nº**  
**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10694219-1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2 - De acordo com a Informação** prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 4ª (quarta) a 6ª (sexta), conforme relação constante do SEI 10673683.Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) colocação (nº 2021/908662, nº 2022/907537 e nº 2022/907536, respectivamente, foram pagos integralmente.**3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10694203 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.****4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 47.328,14 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10673683, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da**

Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10673683 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10672091 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10673683, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0025815-98.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE****DECISÃO DOC.SEI Nº 10684791:**

1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10683552.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10684786 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório**, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 67.311,65 (sessenta e sete mil trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, apurado em julho/2024, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso o depósito na conta judicial vinculada aos autos do precatório seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10683552 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10683444 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10683552, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0041517-84.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE FIGUEIRA****DECISÃO DOC.SEI Nº 10684837:**

1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 4ª (quarta) posição, conforme relação constante do SEI 10677092.Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) colocação (nº 2023/904533 e nº 2023/907357) foram pagos integralmente, enquanto que o precatório posicionado na 3ª (terceira) colocação (nº 2004/87769), figura como suspenso na presente data.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10684833 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório**, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 29.616,42 (vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, apurado em julho/2024, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato

normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso o depósito na conta judicial vinculada aos autos do precatório seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10677092 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10677080 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10677092, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0062533-94.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ****DECISÃO DOC.SEI Nº 10689709:**

1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10679203.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10689697 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório**, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 13.339,92 (treze mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, apurado conforme a data constante na relação do SEI 10679203, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10679203 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10677566 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10679203, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0013740-27.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE SABÁUDIA****DECISÃO DOC.SEI Nº 10689538:**

1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10681237 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 1ª (primeira) posição, conforme relação constante do SEI 10681666.Foi consignado que o Ente devedor efetuou, equivocadamente, depósito de valor para pagamento do precatório nº 2022/902791 em conta vinculada aos autos de origem, motivo pelo qual foi determinada sua suspensão. Foi consignado, ainda, que o montante foi, posteriormente, transferido à conta única de repasse, sendo possível, nesta oportunidade, o levantamento da suspensão e a liberação dos valores para o pagamento em ordem cronológica.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10689516 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10681237 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10681237 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório**, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 28.093,71 (vinte e oito mil noventa e três reais e setenta e um centavos)**, apurado conforme a data

constante na relação do SEI 10681666, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10681237- P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10681237- P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10681666 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10681237- P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Alterar** a situação do precatório nº 2022/902791 para "Requisitado" no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, de forma a viabilizar o pagamento;6.4 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10681666, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.Na mesma oportunidade, **intime-se** o Município de Sabáudia para que realize a complementação do pagamento do precatório nº 2022/902791 no valor de R\$ 2.168,84 (dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado para julho/2024, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de emissão de guia no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/guia-de-repasse-precatorios>.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para:a) **Transcorrido o prazo** oportunizado no item 6.4 sem a disponibilização do recurso para quitação do precatório nº 2022/902791, **certificar e efetuar o registro de inadimplência** do Município de Sabáudia na plataforma Transferegov.br;b) **Disponibilizado o recurso, iniciar novo procedimento de pagamento**. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0008907-63.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE IGUATU**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10687438: 1** - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao **MUNICÍPIO DE IGUATU**, inserido no **Regime Geral** de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 10675924 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 10687414 - P-SEP-DGP-D, após a devolução do saldo remanescente realizada em cumprimento à Decisão nº 10477285 - P-SEP-DGP-D (veiculada no Diário da Justiça eletrônico em 28/05/2024), outros valores retornaram à conta de repasse do Município de IGUATU, derivados do estorno ocorrido no precatório nº 2021/905911 (Projudi 0002404-86.2022.8.16.7000), que teve homologada a retificação em seu valor requisitado.Foi ressaltada a inexistência de precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, **acolho a Informação nº 10675924 - P-SEP-DGP-DCGA** e autorizo a **restituição ao MUNICÍPIO DE IGUATU** do montante de **R\$ 44.709,21 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e vinte e um centavos)**, disponível na data de **28/06/2024**, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 1797-3, conta corrente nº 1515-6, de titularidade do Município (CNPJ: 95.595.013/0001-67).5 - À Divisão Administrativa para **publicar** a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para **proceder** à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800808-4) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 1797-3, conta corrente nº 1515-6).7 - Com o retorno do EED, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de restituição de valores, à Divisão Administrativa para **oficiar** ao Município de IGUATU, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.8 - Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0014726-78.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE MORRETES**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10684890:1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE MORRETES** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 3ª (terceira) posição, conforme relação constante do SEI 10674426.Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) colocação (nº 2018/901873 e nº 2018/901840) foram pagos integralmente.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10684888 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA** destes autos, tendo enfatizado a **necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes**, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em contas**

**judiciais vinculadas aos autos do precatório**, observada a ordem estabelecida, de **todos os créditos elencados**, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 92.209,25 (noventa e dois mil duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, apurado em julho/2024, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos do precatório sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.6 - Após, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10674426 no DJe;6.2 - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10674307 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão;6.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10674426, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

**EED****PROTOCOLO/SEI Nº 0033555-10.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**DECISÃO DOC.SEI Nº 10697640: 1** - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, inserido no **Regime Geral** de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 10686925 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 10697627 - P-SEP-DGP-D, o ente público em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse da municipalidade, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, **acolho a Informação nº 10686925 - P-SEP-DGP-DCGA** e autorizo a **restituição ao MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA** do montante de **R\$ 239.297,69 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, disponível na data de **05/07/2024**, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 2287-X, conta corrente nº 14660-9, de titularidade do município (CNPJ: 76.206.465/0001-65).5 - À Divisão Administrativa para **publicar** a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para **proceder** à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775358-4) para a conta de titularidade do município (Banco do Brasil, agência nº 2287-X, conta corrente nº 14660-9).7 - Com o retorno do EED, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de restituição de valores, à Divisão Administrativa para **oficiar** ao Município de MATELÂNDIA, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.8 - Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 18/07/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

lks

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6891319](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6891319)



Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 10888/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185354, originado em razão do protocolizado sob nº 0033616-21.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor OTÁVIO AUGUSTO LOEPER, matrícula nº 51370, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10896/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185656, originado em razão do protocolizado sob nº 0087359-72.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora IVANI UHNO FINGER, matrícula nº 8603, Analista Judiciária Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/06/2024.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10890/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2024.00184937, originado em razão do protocolizado sob nº 0093251-59.2024.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização da servidora LETÍCIA DE MELO FARIA, matrícula nº 12868, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10892/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185446, originado em razão do protocolizado sob nº 0095700-87.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor WILK BARBOSA PEPLER, matrícula nº 52036, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10893/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185333, originado em razão do protocolizado sob nº 0096672-57.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor ISRAEL MOREIRA GONÇALVES FELTRIN THIMOTEO, matrícula nº 274900, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10897/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185400, originado em razão do protocolizado sob nº 0097919-73.2024.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor DOGENES HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 16383, Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10895/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185385, originado em razão do protocolizado sob nº 0098068-69.2024.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização da servidora CAROLINA PRETTO, matrícula nº 19157, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10889/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184990, originado em razão do protocolizado sob nº 0061456-35.2024.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização do servidor EDUARDO ANTONIO BERGLER, matrícula nº 16462, Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10887/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185755, originado em razão do protocolizado sob nº 0025421-47.2022.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização dos servidores e das servidoras abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13134	ANELIZE DUARTE	Assessora II de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial
18517	CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial
19730	IVANNA PEREIRA MARCONCIN	Assistente de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial
9443	JORGE PFLANZER PROKOP	Técnico Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
20207	MONICA PERLINGEIRO BELTRAME VASSOLER	Assistente II de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10881/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186169, originado em razão do protocolizado sob nº 0146011-87.2021.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora STELLA MARIS BALAN NASSIF ERMEL, matrícula nº 51753, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10886/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185365, originado em razão do protocolizado sob nº 0142606-43.2021.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor GABRIEL HENRIQUE VARCHAKI SAMPAIO, matrícula nº 289332, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 192 (cento e noventa e dois) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10911/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186158, originado em razão do protocolizado sob nº 0096325-24.2024.8.16.6000, resolve

## I - R E L O T A R

a partir de 15 de julho de 2024, a servidora ALINE BETIATTO, matrícula nº 290693, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de

Cascavel, revogando sua lotação no Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca;

## I I - E X O N E R A R

ERYKA BOGADO DOS SANTOS, matrícula nº 274734, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, a partir da publicação deste ato;

## I I - N O M E A R

ERYKA BOGADO DOS SANTOS, matrícula nº 274734, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10885/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185963, originado em razão do protocolizado sob nº 0140473-28.2021.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor BRUNO FELIPPI MIGUEL, matrícula nº 285701, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMILIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10908/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185891, originado em razão do protocolizado sob nº 0067060-74.2024.8.16.6000, resolve

## E X O N E R A R

THAÍS MENDES DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 18001, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaratuba, a partir de 11 de dezembro de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora RUBIA FERCH OLIVEIRA.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10884/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185779, originado em razão do protocolizado sob nº 0135390-31.2021.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora CAROLINA MENDES DA COSTA, matrícula nº 13480, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10903/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185498, originado em razão do protocolizado sob nº 0094502-15.2024.8.16.6000, resolve

## E X O N E R A R

RODRIGO DALMOLIN MICHALIZEN, matrícula nº 15792, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 30 de julho de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**  
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## PORTARIA Nº 10880/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186113, originado em razão do protocolizado sob nº 0002156-45.2024.8.16.6000, resolve

## C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados por VÍVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS, matrícula nº 51949, Técnica Judiciária, no exercício da função de Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no período de 20 de junho de 2024 a 19 de julho de 2024, em substituição à servidora TANIA LARA ZANCHET.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 10900/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185746, originado em razão do protocolizado sob nº 0095228-86.2024.8.16.6000, resolve

## I - D E S I G N A R

CRISTINA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 50420, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Paraisópolis do Norte, durante os afastamentos da titular LUCIANA IÁCONO MARINO PALEO, retroativamente, por licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho de 2024 e até 10 de julho de 2024, e por licença à gestante, a partir de 11 de julho de 2024 e até 6 de janeiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato;

## I I - S U S P E N D E R

a designação de CRISTINA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 50420, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Paraíso do Norte, no período de 1º de julho de 2024 a 6 de janeiro de 2025, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10882/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184907, originado em razão do protocolizado sob nº 0080830-81.2017.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SILVIA TRAVAGLIA BASSO, matrícula nº 12795, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10902/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185456, originado em razão do protocolizado sob nº 0068523-51.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

VITORIA AUGUSTA TAQUES DE SOUZA, matrícula nº 20646, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a partir de 17 de dezembro de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora LARISSA CICHOSKI GORGAL.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10904/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185858, originado em razão do protocolizado sob nº 0098108-51.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MALU BALDO FRAGA, matrícula nº 21035, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

II - N O M E A R

a) IZABELA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 296306, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) MALU BALDO FRAGA, matrícula nº 21035, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10883/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185067, originado em razão do protocolizado sob nº 0091892-79.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor e da servidora abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13429	MARIA ANGELICA TERAHATA	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial

13836	RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA	Técnico Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
-------	-----------------------------	--------------------	-----	----------------------

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10907/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00185835, originado em razão do protocolizado sob nº 0098017-58.2024.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

a) PAULA YURIE ABIKO, matrícula nº 285888, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) RAFAELLA LASS FONTANA BRANCO E SILVA, matrícula nº 280797, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 11 de julho de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

**I I - N O M E A R**

a) NICOLLE JACOMINI FURLAN, matrícula nº 261773, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) PAULA YURIE ABIKO, matrícula nº 285888, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**PORTARIA Nº 10909/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00186007, originado em razão do protocolizado sob nº 0097609-67.2024.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

a) MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 279394, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, a partir de 31 de julho de 2024;

b) THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 293646, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, a partir de 31 de julho de 2024;

**I I - N O M E A R**

a) MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 279394, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 31 de julho de 2024;

b) THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 293646, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 31 de julho de 2024.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1058/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184747, originado em razão do protocolizado sob nº 0098416-87.2024.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

os servidores e as servidoras abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI, matrícula nº 12694, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/10/2015 a 23/10/2020, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181790;

ADRIANA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 51795, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 07/02/2023, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180374;

ADRIANA RIBAS FERREIRA, matrícula nº 52169, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2019, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180196;

ALESSANDRA FINAMORE, matrícula nº 13256, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/01/2019 a 08/01/2024, a partir de 17/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182455;

ALEXANDRA NAVROSKI SCHEIDT, matrícula nº 51555, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2012 a 16/09/2017, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179697;

ALINE PEDROSA FIORAVANTE, matrícula nº 50925, 58 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184201;

AMANDA TAKEI MARQUES FERRARI, matrícula nº 50741, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/03/2016 a 27/03/2021, a partir de 09/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180074;

ANA MARTHA GONÇALVES, matrícula nº 50087, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, a partir de 26/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181877;

ANDRE HEIER PORTUGAL, matrícula nº 12264, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181792;

ANDRESSA LIMA CARVALHO DE PAIVA, matrícula nº 50214, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2020, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184151;

ANGELINA CERILLO MACHADO, matrícula nº 7881, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2010 a 30/07/2015, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182163;

ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA, matrícula nº 52257, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/03/2014 a 30/03/2019, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182489;

ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA BEZA, matrícula nº 50119, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/10/2015 a 27/10/2020, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181025;

BRUNA CAROLINE BELLÉ, matrícula nº 51714, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2017 a 02/12/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183750;

CAMILA CAVALCA LUCIO MACHADO, matrícula nº 50200, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/11/2010 a 04/11/2015, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183360;

CAROLINE BARRETO WROBEL, matrícula nº 19411, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180897;

CAROLINE RIBEIRO BUENO DA SILVA, matrícula nº 50435, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2021, a partir de 19/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183290;

CILENE FANHANI, matrícula nº 10626, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2017 a 25/11/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182757;

CINTHIA PRISON, matrícula nº 50824, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/06/2016 a 02/06/2021, a partir de 05/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181620;

CLAUDEIR ROGÉRIO DE LIMA, matrícula nº 51723, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/05/2006 a 28/05/2011, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184052;

CLAUDIA VITAL DE LIMA SOUZA, matrícula nº 13823, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/07/2018 a 15/07/2023, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00176008;

CLAUDIO LAURINDO GRANJA, matrícula nº 50091, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/10/2015 a 19/10/2020, a partir de 24/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183254;

CLÁUDIA REGINA VITORÉTI, matrícula nº 52592, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182995;

DANIELLE GRAÇA RECCO, matrícula nº 50185, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/10/2015 a 28/10/2020, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183923;

EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, matrícula nº 8407, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2016, a partir de 29/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182005;

EMILINE GRANDO FRIEDRICH, matrícula nº 50439, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2010 a 16/12/2015, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183221;

ETIENNE CAMARGO NOGARI, matrícula nº 50773, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2011 a 01/06/2016, a partir de 18/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184549;

FABIO DE ARAUJO, matrícula nº 10645, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/12/2007 a 18/12/2012, a partir de 20/05/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180900;

FABIO YANAGA, matrícula nº 16382, 66 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2022, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184160;

FERNANDO CESAR VIEIRA, matrícula nº 51285, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/06/2012 a 18/06/2017, a partir de 18/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181906;

FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA POLETTO, matrícula nº 51181, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/05/2012 a 03/05/2017, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181711;

GERSON HIRITANI BRAGA, matrícula nº 8201, 88 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/09/2015 a 27/09/2020, a partir de 18/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179702;

GISELE FERREIRA SODRÉ ANTUNES, matrícula nº 14556, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/05/2014 a 07/05/2019, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00173995;

GREICE KUJAVA DIESEL, matrícula nº 13285, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2012 a 31/10/2017, a partir de 29/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00174685;

IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, matrícula nº 51952, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/05/2018 a 05/05/2023, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180719;

JAIRO QUERO, matrícula nº 10624, 83 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/11/2012 a 17/11/2017, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182414;

JEAN CARLO STANZYK DA MAIA, matrícula nº 6232, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/04/2010 a 10/04/2015, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180910;

JEAN FILIPE GUIMARÃES STEDILE, matrícula nº 16647, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/11/2017 a 08/11/2022, a partir de 29/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183647;

JOSÉ FELIPE RAMINA, matrícula nº 51091, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2017 a 09/02/2022, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180642;

JULIANA RAFAELA TAVARES SIMON, matrícula nº 51160, 84 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/04/2017 a 15/04/2022, a partir de 09/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179905;

KARINA ÁGUILA DE GÓIS, matrícula nº 51381, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2012 a 16/07/2017, a partir de 02/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00174902;

KELLY MICHALSKI, matrícula nº 50960, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2016 a 02/10/2021, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183267;

KEMILLY COELHO DE MORAES, matrícula nº 19525, 87 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/07/2018 a 29/07/2023, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184729;

LARA STRESSER SCHMITT CESAR, matrícula nº 51246, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/05/2017 a 29/05/2022, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179966;

LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, matrícula nº 8194, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/03/2011 a 25/03/2016, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182025;

LARISSA VALENTE AZZOLINI, matrícula nº 15218, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 15/11/2020, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180180;

LEONARDO LUIZ RIBEIRO DE TOLEDO, matrícula nº 13004, 1 dia restante alusivo ao período aquisitivo de 14/06/2006 a 13/06/2011, a partir de 29/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00175686;

LIA ESTER DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 18080, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2015 a 27/01/2020, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179683;

LIDIANE MONALI DO ROCIO PORTELLA, matrícula nº 13784, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2023, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183878;

LUCIANA GUIMARAES RODRIGUES, matrícula nº 11369, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/03/2018 a 23/03/2023, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181606;

LUCIELMA BEZERRA DE AMORIM, matrícula nº 14411, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 30/11/2021, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181399;

LUDMILA DAIANA CAMILLO MAISTRO, matrícula nº 51124, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/03/2017 a 18/03/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183309;

LUIZ AFONSO TASSI SIMOES TEIXEIRA, matrícula nº 12261, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182898;

MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS, matrícula nº 10250, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/10/2010 a 15/10/2015, a partir de 09/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179728;

MARCELI MOTTA, matrícula nº 14338, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/12/2018 a 28/12/2023, a partir de 08/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00176030;

MARCELLE MORAES MULINARI, matrícula nº 19412, 57 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/06/2018 a 17/06/2023, a partir de 17/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182839;

MARCIA LOYOLA ROCHA, matrícula nº 8191, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/03/2016 a 24/03/2021, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182132;

MARIA ALICE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA, matrícula nº 14318, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/12/2008 a 21/12/2013, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180973;

MARIA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 18537, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/07/2016 a 18/07/2021, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184467;

MARIA DE LURDES KRUK, matrícula nº 11891, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2014 a 05/12/2019, a partir de 08/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180274;

MARIA LUIZA ZANOL PENSO, matrícula nº 8975, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/05/2011 a 05/05/2016, a partir de 24/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181579;

MARIANA ARABORI, matrícula nº 51424, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2017 a 30/07/2022, a partir de 29/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184702;

MARIANA PISACCO CORDEIRO, matrícula nº 14117, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182544;



MARINA SANTOS, matrícula nº 11454, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/04/2017 a 18/04/2022, a partir de 23/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180388;

MARJORY TAVARES, matrícula nº 10869, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2009 a 27/01/2014, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182099;

MICHELE HARMEL, matrícula nº 14372, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/12/2008 a 28/12/2013, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182050;

MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, matrícula nº 52703, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 03/08/2019, a partir de 09/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179794;

MIRYAN RANGEL LIRA, matrícula nº 12934, 81 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2022, a partir de 19/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180376;

MIRYAN RANGEL LIRA, matrícula nº 12934, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2012 a 16/09/2017, a partir de 14/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180372;

MONICA GONCALVES DE MACEDO ANDREOLI, matrícula nº 12245, 28 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00173299;

NAIANA DO NASCIMENTO TULIO, matrícula nº 51097, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/02/2012 a 15/02/2017, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183266;

OSEIR APARECIDO QUEIROZ, matrícula nº 10550, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2017 a 05/08/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180856;

OTONIEL DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 51046, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2011 a 22/11/2016, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182418;

PABLO TAVARES, matrícula nº 16342, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/07/2017 a 24/07/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00175250;

PAULA LUZIETI PETRESKI, matrícula nº 12523, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/04/2010 a 19/04/2015, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181805;

PAULO DARLAN OLIVEIRA, matrícula nº 7902, 1 dia restante alusivo ao período aquisitivo de 12/10/2015 a 11/10/2020, a partir de 11/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180944;

RAPHAEL FERNANDO DOS SANTOS, matrícula nº 50652, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2016 a 20/01/2021, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180547;

RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO, matrícula nº 15102, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/08/2015 a 08/08/2020, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179738;

RICARDO FERREIRA, matrícula nº 18746, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2022, a partir de 05/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180974;

ROBERTSON LUIS COMIN, matrícula nº 51588, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/09/2012 a 19/09/2017, a partir de 19/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182459;

ROSEMERI APARECIDA DOS SANTOS BROSIN, matrícula nº 16683, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/11/2017 a 28/11/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180567;

SANDRA MARA PRESTES SANTOS LIMA, matrícula nº 51643, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, a partir de 05/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183713;

SANDRO STIVAL NEVES, matrícula nº 14836, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/03/2015 a 14/03/2020, a partir de 17/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183170;

SIMONE CARLA ZARDO, matrícula nº 13270, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/04/2013 a 14/04/2018, a partir de 08/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180867;

TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN, matrícula nº 51203, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/05/2017 a 14/05/2022, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182996;

TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 14422, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/01/2014 a 28/01/2019, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182172;

TEREZINHA OLIVEIRA DA LUZ, matrícula nº 10520, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/04/2012 a 18/04/2017, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182496;

THABTA ROEHRS, matrícula nº 51644, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184535;

THABTA ROEHRS, matrícula nº 51644, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, a partir de 10/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180151;

THAYSSA SILVA LONDERO, matrícula nº 50677, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2021, a partir de 12/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181491;

THIAGO ROMUALDO DE FREITAS, matrícula nº 16877, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/02/2018 a 24/02/2023, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181612;

TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, matrícula nº 10425, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/02/2012 a 04/02/2017, a partir de 12/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182659;

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES, matrícula nº 51228, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, a partir de 15/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183003.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1057/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184741, originado em razão do protocolizado sob nº 0098416-87.2024.8.16.6000, resolve

## C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores e às servidoras abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ALANA BABI, matrícula nº 52621, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 26/06/2019 a 25/06/2024, a partir de 27/06/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00023768;

ANGELA SANSON ZEWE, matrícula nº 52359, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2024, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00160255;

CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN, matrícula nº 17691, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2024, a partir de 25/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181306;

CLAUDIO WEBER STERN, matrícula nº 13354, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 06/11/2012 a 05/11/2017, a partir de 26/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181527;

GIOVANNA DO VALLE MARCHESINI LAUFER, matrícula nº 19407, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 26/04/2018 a 25/04/2023, a partir de 05/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180380;

GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, matrícula nº 52396, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2024, a partir de 08/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00150979;

JORGE IZIDIO BERTTON, matrícula nº 52504, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2019 a 24/06/2024, a partir de 16/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00171085;

KARLA ISABEL DA COSTA GRÖHS, matrícula nº 50050, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/10/2010 a 13/10/2015, a partir de 02/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183082;

LUCI RICHTER, matrícula nº 8468, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 17/05/2016 a 16/05/2021, a partir de 31/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183801;

LUCIANO DE MIRANDA BARRETO, matrícula nº 52411, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2024, a partir de 25/06/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00146182;

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 7667, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2024, a partir de 22/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00174719;

ROSANA MIDORI TODA, matrícula nº 50084, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2015 a 21/10/2020, a partir de 05/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180066;

THAÍSA CARLA HENRIQUE MACIEL, matrícula nº 50282, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2015 a 24/11/2020, a partir de 23/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181632.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184817, originado em razão do protocolizado sob nº 0098416-87.2024.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I  
T O

a) a Ordem de Serviço nº 1019/2024-SGP, na parte referente ao servidor DANIEL OSÓRIO LEAL DA SILVA, matrícula nº 15116, de autorização de 27 dias de licença especial;

b) a Ordem de Serviço nº 1019/2024-SGP, na parte referente à servidora MARIA DE LURDES KRUK, matrícula nº 11891, de autorização de 5 dias de licença especial;

c) a Ordem de Serviço nº 1022/2024-SGP, na parte referente ao servidor TIAGO MANFRÉ, matrícula nº 51224, de autorização de 8 dias de licença especial.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1059/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184774, originado em razão do protocolizado sob nº 0098416-87.2024.8.16.6000, resolve

## S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores e das servidoras abaixo relacionados:

ADRIANA ZANELATO D' AMICO, matrícula nº 12227, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183042;

ALCILENI KAZEQUER DE SOUZA, matrícula nº 51886, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 792/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2023, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183921;

ALESSANDRA BOICZUK ROSA, matrícula nº 14486, a partir de 16/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 27/01/2019 a 26/01/2024, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184766;

ALESSANDRA COSTA RADUNZ, matrícula nº 51029, a partir de 02/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/11/2016 a 15/11/2021, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00172768;

ALFONSO HENRIQUE DE ANDRADE GABRIEL, matrícula nº 16754, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2013 a 06/01/2018, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183846;

ANA CAROLINA FERNANDES DIAS, matrícula nº 12293, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 792/2024, alusiva ao período aquisitivo de 18/09/2018 a 17/09/2023, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182846;

ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, matrícula nº 8168, a partir de 08/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 27/12/2015 a 26/12/2020, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00176394;

ANA LUCIA ZANATTA SHIRATORI, matrícula nº 19547, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 868/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2018 a 07/08/2023, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184463;

ANA PAOLA DOS SANTOS, matrícula nº 51306, a partir de 09/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/06/2017 a 25/06/2022, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183462;

ANA PAULA STEFENETI FRIGÉRIO GARCIA, matrícula nº 50073, a partir de 01/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/10/2010 a 25/10/2015, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00170890;

ANDRE LUIZ MASSAD, matrícula nº 12270, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 868/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/08/2017 a 04/08/2022, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182982;

ANDRESSA GREGORIO, matrícula nº 52139, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 20/11/2018 a 19/11/2023, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184097;

ANGELA APARECIDA STRAPAZON MALDANER, matrícula nº 13271, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2017 a 14/10/2022, restando-lhe 50 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183279;

ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO, matrícula nº 7391, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 680/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/08/2012 a 16/08/2017, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182718;

BEATRIZ LETICIA DA ROCHA, matrícula nº 52230, a partir de 02/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019, restando-lhe 2 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00172292;

BÁRBARA LIPORI LEMOS BATTISTELLI, matrícula nº 50620, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181517;

CAMILA DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 13523, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 868/2024, alusiva ao período aquisitivo de 28/01/2018 a 27/01/2023, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183788;

CARLA ANDRÉIA ALVES DA SILVA MARCELINO, matrícula nº 52801, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 795/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184209;

CAROLINE DE PAULA E SILVA CARNEIRO SANTOS, matrícula nº 16379, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2022, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182654;

CAROLINE HAMMERSCHMIDT AMARO TOSI, matrícula nº 52251, a partir de 05/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 31/03/2014 a 30/03/2019, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00174642;

CIBELE SAVARIS SÓRIA, matrícula nº 16847, a partir de 08/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 11/12/2018 a 10/12/2023, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00175771;

CLAUDETE PELLIZZARO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 12238, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184059;

CLAUDIA REGINA FERREIRA PLYTIUK, matrícula nº 15024, a partir de 11/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 545/2024, alusiva ao período aquisitivo de 09/08/2015 a 08/08/2020, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184171;

CRISTINA MIYADAIRA PEZZOTTI, matrícula nº 13899, a partir de 09/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 24/07/2013 a 23/07/2018, restando-lhe 47 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182734;

DIVINA MARIA DA SILVA, matrícula nº 8887, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 23/01/2021, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184096;

EDER DIONISIO ALVES, matrícula nº 14000, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 31/07/2018 a 30/07/2023, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183264;

ELIAS JORGE MANSUR NETO, matrícula nº 50852, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 717/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, restando-lhe 1 dia para ser usufruído em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182774;

ELZINEIDE VIEIRA, matrícula nº 15138, a partir de 05/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/08/2015 a 22/08/2020, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00175208;

EVELINE CRISTINA RAMADAN MANCHINI FERTONANI, matrícula nº 14461, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2024, restando-lhe 71 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182828;

FABIO FORTUNA, matrícula nº 51748, a partir de 01/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/12/2017 a 04/12/2022, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00171104;

FABRICIO MORAES DE SOUZA, matrícula nº 13044, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2016 a 07/08/2021, restando-lhe 17 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183162;

FLAVIANI ANDRADE DE LARA, matrícula nº 19388, a partir de 19/06/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/04/2018 a 25/04/2023, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00165899;

FÁBIO ROGÉRIO LAMARQUES, matrícula nº 14777, a partir de 11/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, restando-lhe 17 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183234;

GENTIL SUTIL DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 13591, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 795/2024, alusiva ao período aquisitivo de 27/05/2018 a 26/05/2023, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183798;

GUILHERME COSTA MULASKI, matrícula nº 50720, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/02/2016 a 14/02/2021, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183934;

GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA, matrícula nº 10713, a partir de 08/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 795/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/05/2016 a 25/05/2021, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179801;

JOCIELI APARECIDA FRANÇA JASINSKI, matrícula nº 50320, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 641/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180987;

JONATHAN ALPINHAKY, matrícula nº 50779, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 02/06/2016

a 01/06/2021, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184504;

JOSEANE MARIA NICODEM MORAES, matrícula nº 51743, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/12/2017 a 09/12/2022, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183795;

JOSIAS ZADRA, matrícula nº 12524, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 545/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/05/2005 a 15/05/2010, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181253;

JOSINÉIA DE LUCAS VOLPATO, matrícula nº 51197, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 795/2024, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182767;

JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, matrícula nº 51082, a partir de 16/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/01/2017 a 16/01/2022, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184770;

JULIANA ZUCHELLO FALAVINHA, matrícula nº 13562, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 717/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/04/2008 a 02/04/2013, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184508;

JULIO CEZAR DIAS, matrícula nº 50947, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 609/2024, alusiva ao período aquisitivo de 21/09/2011 a 20/09/2016, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183077;

JUPIRA DA CONCEICAO BOGADO, matrícula nº 14416, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2024, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183737;

LUCIANA RISSI BITTENCOURT, matrícula nº 51190, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2017 a 13/05/2022, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184191;

LUIZ FERNANDO KORMANN, matrícula nº 7373, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 641/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/1993 a 30/06/1998, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184173;

MARCEL RODRIGUES DE QUADROS, matrícula nº 10887, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182748;

MARCELO STEMPIAK, matrícula nº 13243, a partir de 12/07/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 1007/2023, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2017 a 21/10/2022, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00190376;

MARCIA APARECIDA VOLANTE, matrícula nº 15120, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/08/2015 a 15/08/2020, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184536;

MARCIA CRISTINA TATESUDI, matrícula nº 13958, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2018 a 22/07/2023, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182793;

MARCIA REGINA DE SANTANA, matrícula nº 10200, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 717/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2015 a 07/08/2020, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182759;

MARCO AURÉLIO VELOZO, matrícula nº 51300, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 22/06/2017 a 21/06/2022, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182819;

MARCOS PERES GOMES FILHO, matrícula nº 14638, a partir de 09/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 18/12/2017 a 17/12/2022, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183856;

MARIANA TEBALDI DE ANDRADE, matrícula nº 15993, a partir de 11/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/02/2018 a 14/02/2023, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181836;

MICHELLINE DE MORAES BERARDI, matrícula nº 50922, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181617;

NILTON HARUO SAITO, matrícula nº 51866, a partir de 05/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, restando-lhe 1 dia para ser usufruído em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00174554;

NINA ROMILDA GUILLAND, matrícula nº 52666, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 717/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182735;

PAOLA AIRES CORREIA ALEXANDRINO SCHWARTZ, matrícula nº 51669, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 19/11/2017 a 18/11/2022, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183024;

PAULA CRISTINA DANTAS DOMINGUES, matrícula nº 51058, a partir de 11/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/12/2011 a 04/12/2016, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181795;

PAULO FRANCISCO GOMES, matrícula nº 8115, a partir de 25/06/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/04/2016 a 09/04/2021, restando-lhe 17 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00173929;

PAULO GUIMARAES BORGES JUNIOR, matrícula nº 13829, a partir de 03/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 11/07/2013 a 10/07/2018, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00173206;

PAULO SERGIO YAGNYCZ, matrícula nº 14115, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2013 a 22/07/2018, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183875;

RAFAEL BREGANO ROCHA, matrícula nº 51658, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/11/2017 a 07/11/2022, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184569;

RAFAEL CORREA LIBERATO, matrícula nº 10655, a partir de 11/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 19/12/2017 a 18/12/2022, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181839;

RAFAEL MARREGA REZENDE, matrícula nº 51712, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 609/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/12/2017 a 02/12/2022, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183946;

RICARDO LUIZ PAVAN, matrícula nº 52061, a partir de 04/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, restando-lhe 1 dia para ser usufruído em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00181900;

ROBSON LUIS ZORZANELLO, matrícula nº 51252, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/06/2012 a 04/06/2017, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184491;

RODRIGO MEDEIROS FIGUEIREDO, matrícula nº 18510, a partir de 10/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 15/06/2021, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00180978;

ROGERIO RAMOS AGUIRRA, matrícula nº 9580, a partir de 21/06/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2012 a 07/08/2017, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00165671;

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 9358, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/03/2010 a 13/03/2015, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183796;

SOLANGE MARIA SIMIONI VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 14949, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2015, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182662;

SUELEN CRISTINA NEVES DE SOUZA LAGO, matrícula nº 51996, a partir de 09/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 08/07/2013 a 07/07/2018, restando-lhe 1 dia para ser usufruído em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00179942;

SUELEN FERNANDA CANGUCU RODRIGUES, matrícula nº 18788, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 961/2024, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183854;

TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN, matrícula nº 51203, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/05/2012 a 14/05/2017, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182755;

TATIANE DE PYSKLYVICZ E CONCIANCI, matrícula nº 18702, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2024, alusiva ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 12/02/2022, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00184559;

THAYSA VAZ RIBAS SHIMA, matrícula nº 14462, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 15/11/2020, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182695;

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES, matrícula nº 51228, a partir de 12/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 28/05/2017 a 27/05/2022, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00182761;

VANESSA FLÁVIA PUPPI MORO CARIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 10768, a partir de 03/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/09/2010 a 13/09/2015, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00173715;

WAGNER PAULO MARTINS, matrícula nº 10656, a partir de 15/07/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 19/12/2007 a 18/12/2012, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00183912.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**Protocolo nº0070838-52.2024.8.16.6000**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenentes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR

Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Medianeira - PR

Vigência: Prazo de vigência de 02 anos

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, para os fins que especificam: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Medianeira/PR, Doutora Ana Carolina Catelani de Oliveira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, com sede na Rua/Av. Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Antônio França Benjamim, doravante denominado Município de Medianeira, considerando o disposto no procedimento administrativo SEI nº 0070838-52.2024.8.16.6000, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Medianeira - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 103, parágrafo primeiro, combinado com art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 9º da Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações do Município de Medianeira:

- I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Medianeira **um(a) servidor(a) municipal efetivo(a)**, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;
- II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(a) servidor(a) cedido(a), bem como comunicar a sua eventual substituição;
- III - Arcar com a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), por conta de seu próprio orçamento;
- IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
- V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
- VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do(a) servidor(a) cedido(a);

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

- I - Treinar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca;
- II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) servidor(a) cedido(a);
- III - Controlar a frequência do(a) servidor(a) cedido(a), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Medianeira;
- IV - Comunicar ao Município de Medianeira qualquer irregularidade ou inobservância de normas praticadas pelo(a) servidor(a) cedido(a), relativamente às funções exercidas no Fórum da Comarca;
- V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Medianeira, a avaliação de desempenho do(a) servidor(a) cedido(a), preenchendo e assinando formulário próprio;
- VI - orientar o(a) servidor(a) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

**CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**

A Direção do Fórum da Comarca de Medianeira - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou servidora cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Medianeira, modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

**CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Os convenentes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único.** Os Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 1231/2024, do Município de Medianeira - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Medianeira - PR, 15 de Julho de 2024.

**Ana Carolina Catelani de Oliveira**

Juíza Diretora do Fórum

Comarca de Medianeira - PR

**Antônio França Benjamim**

Prefeito do Município de Medianeira - PR

Curitiba, 16/07/2024.

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COLOMBO**

**EDITAL Nº 2275/2024  
SEIITJPR Nº 0072449-40.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	531728	LORENA DALLA MARTHA	8,00
2	527502	JONATHAN RINALDIN	7,65
3	487374	NATALY MARTINS	7,50
4	501210	MARIA VITÓRIA NUNES ARMSTRONG BERTON	7,50

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUÍZO DA 23ª VARA CÍVEL DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 2274/2024  
SEIITJPR Nº 0074784-32.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0540722	CRISTIANE MARIA BARBOSA	9,25
2	0540561	MILENY DORNELLAS MEDEREIROS PEREIRA	8,65

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO MARCIO  
IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, DA 41ª SEÇÃO  
JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**EDITAL Nº 2251/2024**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.  
**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

**3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na plataforma MestreGR.

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,3 (zero vírgula três) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser utilizada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua

validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;



**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Constituição Federal.

Código Civil.

Código de Processo Civil.

Lei de Execuções Fiscais.

Lei dos Juizados Especiais.

Código Penal.

Processo Penal.

Código de Defesa do Consumidor.

Lei Federal nº 11.340/2006.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DAS VARAS CRIMINAIS E**  
**DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 2265/2024**  
**SEI/TJPR N° 0089718-92.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 26/07/2024

**HORÁRIO:** das 14h30min às 17h30min

**LOCAL:** Fórum Criminal de Colombo

**ENDEREÇO:** Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, Colombo-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
485717	AARON ANTONIO SALGADO CORDEIRO
513597	CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA
541761	ELIAS EVANGELISTA DA SILVS
514668	ELISE VITÓRIA ROSCAMP DA LUZ
540636	JESSICA OSSOSKI STAROI
537956	JULIA GABRIELA COSTA
526581	JULIA MEIRELES TRINDADE
532677	MARIA EDUARDA BORDUN BERTOLDI
541612	MARIA EDUARDA MARQUES RIBEIRO
510964	MELISSA GOMES CARVALHO
514674	MOISES SABINO HUBERT
528023	SIMPLICIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
513409	VANESSA AQUINO DE LIMA
535922	VICTOR ANTONIO BONASSINA

Curitiba, 19 de julho de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**EDITAL N° 2273/2024**  
**SEI/TJPR N° 0063640-61.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	538251	NATHALIA ATHINA REIS	9,75
2	470769	SAYRA BEATRIZ HORNE ALVES	9,50
3	474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	9,00
4	537929	LUIZ ADRIANO CHOCIAI	8,75
5	499049	ISABELA BEATRIZ FERREIRA WICHICOWISKI	8,75

6	506003	SIMONE DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA	8,50
7	525682	MANUELA PEDROSO REBELO	8,50
8	519532	DANIELA GALVÃO ALVES SCHUETZLER	8,50
9	528392	PALOMA ALVES DE PAULA	8,50

Curitiba, 18 de Julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL N° 2287/2024  
SEIITJPR N° 0075343-86.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0540472	JHENNIFER RAYANA PROENÇA	6,80
2	0540473	KETLYN LARISSA SANTANA DE MORAIS	6,33

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CAMPO MOURÃO

EDITAL N° 2267/2024  
SEIITJPR N° 0080297-78.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 24/07/2024

HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
500298	ANGELICA CAROLINA DA SILVA
540922	DAIANE MARTINS PEREIRA ORSO
531298	ELIETE BORGES LEANDRO
541116	GESSICA FERNANDA SILVA
541399	JACKELINE PIO DE ALENCAR
539899	KASSIA RAMILLI CZARNEKI
541420	MARIA LUCÉLIA GONÇALVES.
540843	NATIELI MAIARA RAMALHO
496243	SILMARA APARECIDA CORREA

Curitiba, 19 de julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 2285/2024  
SEIITJPR N° 0060188-43.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0524652	MARIA FERNANDA TANURI STEFANELLO	8,25
2	0472788	CIBELLY RUBIO	7,95
3	0537594	ANDRESSA SENA DA SILVA	7,80
4	0474674	MURILO RAFAEL CARNIELETTO	7,60
5	0475111	LUIZA GABRIELA ZANETTE PUHL WLODKOWSKI	7,05
6	0537122	VIVIANE BARCARO	7,00
7	0520043	LAURA GABARDO FAVA	6,80
8	0474130	DIEGO HENRIQUE BENITEZ FURTADO MOTTA	6,40

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRO EXTRAJUDICIAL DE IBIPORÁ

EDITAL N° 2266/2024  
SEIITJPR N° 0071103-54.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 01/08/2024

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum de Ibiporá

ENDEREÇO: Rua Guilherme de Mello, nº 275, Vila Romana, CEP 86.200-000, Ibiporá-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
535234	ALBÉRIA VITÓRIA ALVES COTTA
536968	ALLINE DIOGO CALANDRO LOPES
479834	AMANDA CAROLINE INÁCIO SANTOS
539171	AMANDA DE ALENCAR BRIGUENTI ALMEIDA

483485	AMANDA FIGUEIREDO SANTOS
538857	AMANDA INÊS DO NASCIMENTO
480630	ANA BEATRIZ COUTINHO SIMOES
480900	ANA EMÍLIA SANTOS LOPES
533556	ANA PAULA APARECIDA ROCHA DA SILVA
477689	ANA PAULA SALVALAJO DECHICHE
538331	ANDRESSA DA SILVA
475173	ANDRESSA GIOVANA TEIXEIRA
486084	ANTONIA NATÁLIA ROCHA MATOS
479327	CAMILA
533670	CAMILLE LOPES DOS SANTOS
540326	CAROLINA MARIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
528269	CAROLINA MARTINS PANARO
540236	DAIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
512656	DANIELLA GARCIA DE FREITAS
475448	DANIELLA GARCIA DE FREITAS
538310	DULCE DE OLIVEIRA PALÁCIO
540364	EDUARDA RIBEIRO BROTTI
535447	EDUARDO AUGUSTHO MARTINS NUNES DE CAMARGO
540863	EDUARDO MILANI BRITO SANTOS
540524	EMANUELLY LAIS DA SILVA ALVES
538291	EMYLAINÉ MARIA GRACIANO DE SOUZA
492354	FABIO EGIDIO DA SILVA REIS
498903	FERNANDA MARÇAL POLICASTRO GAGLIARDI
531622	FLAVIA LUANA PEREIRA
497334	GEOVANA ANDRADE BEZERRA
515836	GEOVANA DE ALMEIDA SILVA
539853	GIOVANA MARANGONI MARTINELLI
472145	GIULIA BERGUIO DA COSTA
471594	GRAZIELA ANTONIASSI PONTES
537071	ISABELLE VALESKA SOUZA DA COSTA
524435	ISABELLE CAROLINE SILVA
525601	ISABELY SIMÕES CORDEIRO
481267	ISADORA FAVARÃO
538198	ISADORA SALES
500283	ISIS GOMES MARQUES
537188	JESSICA TAYNA SOUZA NORBERTO
474719	JULIA CANDIDO DE GOES
540597	KAREN OHANA DE OLIVEIRA
481344	LARA MENDONÇA NONATO CERINI
532734	LARISSA DA SILVA DE ASSIS
480938	LARISSA EYMI NAKATANI
492932	LARISSA MARIA GOMES FERNANDES
505536	LARISSA SAMPAIO ZANELATTO
518941	LARISSA THOMÉ DA SILVA
540382	LEONARDO DE PAULA BARBIERI
533814	LEONARDO MENEGHIN
471949	LETICIA MIDORI KONAGAI
475760	LUAN GUSTAVO GUALBERTO
531837	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
538083	LUCAS EUGENIO SQUARSA AOKI
475181	LUCAS VILLAS BÔAS DE CAMPOS LEITE
540865	LUIZ CELSO SOARES PINTO
523886	MARIA DAIANE FRANÇA
480374	MARIA EDUARDA FRANÇA MURAOKA
506184	MARIA HELENA PORTELA PAWLAK
471429	MARIA LUIZA ALVES ALCANTARA
475217	MARIA VITÓRIA DA SILVA SOUZA
491102	MATHEUS FILIPE DE QUEIROZ
482976	MAYARA GRAVA MONTEIRO
534182	MAYARA SOUZA ROCHA
481490	MELISSA TEREZA MODENUTTI GOMES
540117	MILLENE CARDOSO DE OLIVEIRA
519214	NATASHA GONÇALVES LIMA
531187	NICKOLAS CAMPOS DE OLIVEIRA
496938	OTÁVIO FONSECA CARÓSI
540357	PAMELLA MARIA SILVA VIEIRA BARROS
516252	PAULO ROBERTO CHIAPETTI
536834	PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL FILHO
514283	PRISCILA DE SOUZA
539907	RAQUEL MATEUS FAIOLI DE SOUZA
503243	RICARDO ASSIS DE OLIVEIRA
471465	ROSIANE ZOTTIS
496351	SAMANTA DE LIMA BRUNO
481911	SARA BRIGIDA TAPIA DE OLIVEIRA
476499	SHADYA COSTA HABASH
539223	TALITA MARQUES DA SILVA CAVALCANTI
540753	TALITA NOVAES DA SILVA
539300	TAMARA CANDIDO LOPES
489621	TAYRA PARDIN FAVRETTO
477216	THAIS RUFINO RODRIGUES
521398	THALITA MILENA CAMARGO
480590	VALÉRIA CRISTINA RIBEIRO
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
486304	VITÓRIA ALVES MORELLI SANCHES
533893	YAFFA DANTAS

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL Nº 2237/2024  
SEI/TJPR Nº 0095405-50.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.  
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na plataforma MestreGR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 5. DAS PROVAS

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Edital de Entalmento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

**5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

**5.3.** A prova on-line será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

**a)** Microcomputador (desktop ou notebook);

**b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

**c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

**d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

**e)** Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

**6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

**6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

**6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

**6.5.** Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

**6.5.1.** Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

**6.6.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**6.7.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

**6.7.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

**6.8.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

**6.9.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

**6.9.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

**6.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

**7.1.** A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

**7.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

**7.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**7.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**7.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

**7.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**7.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**8.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**8.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**8.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**8.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## 9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**9.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**9.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**9.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**9.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**9.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**9.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**9.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**9.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**9.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**9.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**10.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**10.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**10.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**10.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**10.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**10.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**10.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora

da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**10.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**10.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**10.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**10.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**10.7.1** documento de Registro Geral (RG);

**10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 11. DAS VEDAÇÕES

**11.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**11.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**11.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**11.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**11.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**11.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**11.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**11.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**11.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**11.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**11.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**11.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**11.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**12.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**12.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**12.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**12.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**12.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**12.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**12.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**12.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**12.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**12.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**13.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**13.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Princípios Gerais do Direito; Prerrogativas Processuais da Fazenda Pública;

Condições da Ação; Pressupostos processuais; Atos Processuais; Lei de Falências e Recuperação Judicial e Direito Empresarial.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA**  
**PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL Nº 2286/2024**  
**SEI/TJPR Nº 0060174-59.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0514232	ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA NOBRE	8,40
2	0540136	ANDRESSA FRANÇA CORREA	8,25
3	0540219	LETTYCIA DE OLIVEIRA MONSORES	7,70
4	0540592	MARIA CLARA TALEVI	7,55

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE CAMPINA DA LAGOA**

**EDITAL N° 2288/2024  
SEI:TJPR N° 0048185-56.2024.8.16.6000**

Classificação	Matrícula	Nome	Nota
1º	0537959	LUCAS HENRIQUE FONTANA	7,57

Curitiba, 19 de Julho de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHO Nº 1515/2024 - CPER-5CLMPPPC - TJPR  
PROTOCOLO SEI Nº 0006875-70.2024.8.16.6000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

I - Tendo em vista o relatório do pregoeiro n.º 10644461 que registrou o desenvolvimento do Pregão Eletrônico n.º 20/2024 e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o teor do Parecer Jurídico n.º 10650003 que concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento, a Análise n.º 10658124 da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade e Despacho n.º 10671812 do Secretário-Geral, HOMOLOGO o julgamento materializado no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2024, devidamente juntada no processo (doc. 10627172), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do item 01 à empresa vencedora, que tem por objeto "Registro de Preços para a eventual aquisição de capachos, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório" doc. 10520122, conforme discriminado a seguir:

**ITEM N 01 L.P. DE BORBA & CIA LTDA. - MARISKAP (CSP TECH)**  
(CNPJ 78.796.778/0001-46)  
Proposta: 10619896

ITEM	QUANTIDADE.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO FINAL UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	200	CAPACHO EM FIBRA DE VINIL - 120cm X 80cm Especificação: Capachos com filamentos de vinil entrelaçados e vulcanizados, com fibras macias, duráveis e resistentes de forma que suporte alto tráfego, não inflamável, laváveis e de secagem rápida, com capacidade para absorção de sujeira, umidade, pó e demais resíduos, utilizáveis em ambientes internos e externos, com antiderrapante (aderente ao piso); Cor: cinza-grafite; Medidas aproximadas de 120 cm x 80 cm, barra (bordas) rebaixada e sem fibras, com aproximadamente 2,5 cm de largura, fibras com espessura mínima de 10 mm e peso líquido aproximado de 3 kg por unidade, isentos de estampas ou inscrições, com garantia mínima de 1 (um) ano para soltura da vulcanização, bordas, estrias,	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00

desmanche das fibras, etc.:  
Sem emendas.  
CATMAT: 600613  
Item Sustentável:  
SIM Marca ou Modelo: Mariskap

II - Consoante registrado pelo Pregoeiro no relatório 10644461, houve a desclassificação da proposta da empresa CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA. por deixar de entregar a documentação exigida para o certame, incluindo a proposta recomposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assim como por deixar de comprovar a condição de ME ou EPP conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, pelo que foi sugerida a abertura de procedimento administrativo destinado à apuração dos respectivos fatos. Ademais, foi constatado que a única sócia da licitante CAPACHOLANDIA também é a única sócia da empresa EURO MATS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES LTDA., pelo que foi reaberto o prazo de apresentação da proposta recomposta e oportunizada a juntada de comprovantes de renda bruta anual desta empresa, a fim de verificar a aplicabilidade dos benefícios da ME/EPP previstos na LC nº 123/2006.

Com isso, ao deixar de entregar a documentação exigida para o certame, a empresa fica sujeita à aplicação, em tese, da penalidade prevista nos itens 21.1 (IV) c/c 21.2 (II) e 21.7.1, sem prejuízo de enquadramento em outra(s) penalidade(s) após a regular instrução do procedimento.

Já no tocante ao enquadramento da CAPACHOLANDIA como microempresa ou empresa de pequeno porte, há indicativo de que a empresa participou do certame sem fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme afirmado por ela própria no chat do sistema COMPRASGOV (no dia 26/06/2024 às 14:13:17 - doc. 10627172). Assim, a empresa fica sujeita à aplicação, em tese, da penalidade prevista nos itens 21.1 (VIII) c/c 21.2 (IV) e 21.7.1, sem prejuízo de enquadramento em outra(s) penalidade(s) após a regular instrução do procedimento.

Dessa forma, tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça para **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual infração cometida pela licitante CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA. (ON ROSA) - CNPJ nº 29.351.402/0001-12.

- III - À 5.ª Comissão de Contratação para as providências de publicação e cadastro.
- IV - À Secretaria de Finanças para as providências orçamentárias.
- V - À Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para providências quanto à Ata de Registro de Preços.
- VI - À Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para ciência e eventuais providências.
- VII - Publique-se.

Em 18/07/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 378/2019**

SEI!TJPR Nº 0078036-19.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10656114

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela vice-secretária geral, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **CEDEnte**, e o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, inscrito no CNPJ sob o CNPJ/MF nº 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº 898, CEP: 85.950-000, telefone: (44) 3649-7800, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, já qualificado nos autos nos docs. [10649922](#) e [10655787](#), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Termo de Cessão de Uso nº 378/2019**, em consonância com a legislação de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente termo é materializar a rescisão amigável do Termo de Cessão de Uso nº 378/2019 ([4383564](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO:** O Termo de Cessão de Uso nº 378/ 2019 fica rescindido amigavelmente a partir da data da última assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de rescisão tem seu fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 472 do Código Civil de 2002.

E por estarem assim justos e contratados, vai o presente instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em via digital e por duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 18/07/2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**

Vice Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
\*Delegação do art. 1º, inciso VI e art. 1º-A do Decreto Judiciário  
nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**TERMO ADITIVO Nº 02**

SEI!TJPR Nº 0056766-60.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10652607

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Vice-Secretária-Geral **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI** a seguir denominado **CEDENTE ou TJ/PR** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º inscrito no CNPJ sob o n.º 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, n.º 224, Parolím, Curitiba-PR, CEP 80220-290, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **SIGURD ROBERTO BENGTSOON**, doravante denominado **CESSIONÁRIO ou TRE/PR**, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE n.º 152/2020**, com fundamento no § 2º do artigo 101 da Constituição do Estado do Paraná, artigo 184 da lei 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** fica incluso as novas áreas, conforme planta elaborada pela Seção de Projetos de Arquitetura da Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura:

COMARCA	ÁREA m <sup>2</sup>
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	52,55 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único** - O TRE-PR se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para instalação de cartórios eleitorais, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 18/07/2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça  
art. 132. do Dec. Jud. 14/2024 c/c art. art. 1,  
inciso VIII e art. 1-A do Dec. Jud. 53/2021



Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciaria  
Seção de Mandados e Cartas Criminais  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
THIAGO ROMANO TAVARES  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY  
PEREIRA JUNIOR,  
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, Nº  
0000065-54.2021.8.16.0190 Ap  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento,  
que por este Tribunal de  
Justiça tramita o Recurso deApelação Criminal Nº 0000065-54.2021.8.16.0190 Ap ,  
e dele é extraído o  
presente edital para a INTIMAÇÃO deTHIAGO ROMANO TAVARES , atualmente  
em lugar incerto e não  
sabido,para, no prazo de 15 (quinze) dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias,  
constituir novo defensor.E para que ninguém possa alegar  
ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local  
de costume.  
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado  
digitalmente.  
Des. Mauro Bley Pereira Junior  
Relator

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

**Pauta de Julgamento do dia 05/08/2024 13:30**  
**Sessão ordinária - Órgão Especial**  
**Relação No. 2024.00025 de Publicação - Projudi**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial a realizar-se em 05/08/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OISAZF5RTg/featured>)**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Tadeu Botelho - 18013N-PR	0004	0006734-81.2024.8.16.0170
	0005	0006735-66.2024.8.16.0170
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR	0002	0034279-54.2024.8.16.0000
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0002	0034279-54.2024.8.16.0000
Jorge Berdasco Martinez - 187583N-SP	0001	0025435-18.2024.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0001	0025435-18.2024.8.16.0000
Karoline Eloise Manjinski Cherobim - 78436N-PR	0003	0014264-07.2024.8.16.0019
Laise Guimarães Queiroz - 123733N-PR	0003	0014264-07.2024.8.16.0019
Ninon Rocha Correia - 20862N-PR	0003	0014264-07.2024.8.16.0019
Omar Gnach - 42934N-PR	0004	0006734-81.2024.8.16.0170
	0005	0006735-66.2024.8.16.0170
Pâmela Suelen de Moraes Guedes - 95724N-PR	0002	0034279-54.2024.8.16.0000
Priscila Leal - 69579N-PR	0004	0006734-81.2024.8.16.0170
	0005	0006735-66.2024.8.16.0170
Roberto Ribas Tavarano - 37499N-PR	0003	0014264-07.2024.8.16.0019
Tavarano Advocacia - 1973SA-PR	0003	0014264-07.2024.8.16.0019

- 0001** 0025435-18.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.  
Ação Originária: 0007909-80.2011.8.16.0004 - Execução Fiscal.  
Agravante: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/a - em Recuperacao Judicial.  
Advogado: Jorge Berdasco Martinez - 187583N-SP.  
Agravado: Estado do Paraná.  
Advogado: Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR.  
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0002** 0034279-54.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível (C. Int)  
Agravante: Estado do Paraná.  
Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR.  
Agravado: Simone de Souza.  
Advogado: Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR.  
Interessado: Governador do Estado do Paraná, Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Universidade Estadual de Maringá.  
Advogado: Pâmela Suelen de Moraes Guedes - 95724N-PR.  
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0003** 0014264-07.2024.8.16.0019 - Agravo Interno Cível  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3ª Vara Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0008048-98.2022.8.16.0019 - Embargos de Terceiro Cível.  
Agravante: Plantula Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda.  
Advogado: Laise Guimarães Queiroz - 123733N-PR, Ninon Rocha Correia - 20862N-PR, Roberto Ribas Tavarano - 37499N-PR, Tavarano Advocacia - 1973SA-PR.  
Agravado: Viviane Aparecida da Silva Auer.  
Advogado: Karoline Eloise Manjinski Cherobim - 78436N-PR.  
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0004** 0006734-81.2024.8.16.0170 - Embargos de Declaração Criminal  
Comarca: Toledo.  
Vara: 1ª Vara Criminal de Toledo.

Ação Originária: 0009734-07.2015.8.16.0170 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Embargante: J.C.d.A..  
Advogado: Almir Tadeu Botelho - 18013N-PR, Omar Gnach - 42934N-PR.  
Embargado: M.P.d.E.d.P..  
Interessado: A.R.R.d.S., B.H.R.H..  
Advogado: Priscila Leal - 69579N-PR.  
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

**0005** 0006735-66.2024.8.16.0170 - Embargos de Declaração Criminal  
Comarca: Toledo.  
Vara: 1ª Vara Criminal de Toledo.  
Ação Originária: 0009734-07.2015.8.16.0170 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Embargante: J.C.d.A..  
Advogado: Almir Tadeu Botelho - 18013N-PR, Omar Gnach - 42934N-PR.  
Embargado: M.P.d.E.d.P..  
Interessado: A.R.R.d.S., B.H.R.H..  
Advogado: Priscila Leal - 69579N-PR.  
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS Nº 0055588-34.2024.8.16.0000  
CHAVE DO PROCESSO: PRS64 LS2CY Q2B9V S2BUC  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR, ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, RELATOR NOS AUTOS DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0055588-34.2024.8.16.0000 ArgInc - OE, EM QUE FIGURAM, COMO ARGUINTE, A 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO INTERESSADOS, ESTADO DO PARANÁ E OUTROS. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0055588-34.2024.8.16.0000 ArgInc - OE. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade e conhecimento da existência deste Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível, que versa sobre a vedação de compensação prevista no art. 4º, I, do Anexo XII, do RICMS/PR, relativo ao Mandado de Segurança nº 0011300- 81.2022.8.16.0190, e possibilitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação dos pretensos legitimados, conforme o despacho a seguir transcrito: "(...) III. - Ademais, com fundamento no art. 950, §2º, do Código de Processo Civil e art. 294, §§ 1º e 3º, do RITJPR, expeça-se edital para a intimação dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, a fim de que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e inserção no site deste Tribunal. (...) Curitiba, data da inserção no sistema. Des. ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - Relator  
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro ( 18/07/2024)  
Eu, Bel. Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção da Publicação do Órgão Especial Judicial da Secretaria Judiciária, o fiz extrair.  
Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial Judicial da Secretaria Judiciária, o fiz conferir.  
Des. ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA  
Relator

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente  
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

12ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -  
FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/  
PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail:  
CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

## Relação de edital 3

OAB 107253N-PR - RENÉ ANTUNES MOREIRA NETO - 01  
OAB 258114N-SP - ELIANA TAVARES PAES LOPES - 01, 02,  
03, 04  
OAB 68837N-PR - ANDRÉA BATTINI - 02  
OAB 88793N-PR - JORGE GUILHERME PACHECO - 02  
OAB 42880N-PR - Cristiane Tapea Consalter - 03  
OAB 46683N-PR - Tania Francisca dos Santos - 04

## 01 - EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **MARCELO FERREIRA**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0009166-35.2023.8.16.0194** em que é requerente **DANIELLE PEREIRA PIRES**, sendo declarada por sentença a **Interdição de LAURA BENTO PEREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 27/12/1942, natural de Tupã/SP, filha de Alfredo Bento Pereira e Maria de Lourdes Pereira, residente e domiciliada na Comarca de Curitiba, portadora de "Demência Vasculosa - CID 10 - F01", sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **DANIELLE PEREIRA PIRES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem**

**disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, LETICIA CRISTINE SKRABA, Técnico Judiciário, conferi e digitei, autorizada pela Portaria 01/2019.

## 02 - EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **CÍNTIA GRAEFF**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0000592-53.2005.8.16.0194** em que é requerente **NILSEU DUBESKI**, sendo declarada por sentença a **Interdição de MARCIA DUBESKI**, brasileira, solteira, nascida em 06/06/1974, filha de Ambrósio Dubeski e Estefanina Dubeski, residente e domiciliada na Comarca de Curitiba, portadora de "Retardo Mental Moderado - F71", sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **NILSEU DUBESKI**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, LETICIA CRISTINE SKRABA, Técnico Judiciário, conferi e digitei, autorizada pela Portaria 01/2019.

## 03 - EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **MARCELO FERREIRA**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0012462-36.2021.8.16.0194** em que é requerente **MARCIA FERREIRA MARTINS**, sendo declarada por sentença a **Interdição de PAULO CESAR GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1997, natural de Curitiba/PR, filho de José Martins e Cristiane Gonçalves, residente e domiciliado na Comarca de Curitiba, portador de "CID I64", sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARCIA FERREIRA MARTINS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, LETICIA CRISTINE SKRABA, Técnico Judiciário, conferi e digitei, autorizada pela Portaria 01/2019.

## 04 - EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0009059-54.2024.8.16.0194** em que é requerente **MARIA CRISTINA SOARES ALBUQUERQUE**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JUDITH SOARES ALBUQUERQUE**, brasileira, Solteira, nascida em 05/05/1942, natural de Balsa Nova/PR, filha de Marcelino Soares Albuquerque e Elena Alves Ferreira Albuquerque, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portador de "Demência não especificada, CID 10 nº F03", sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA CRISTINA SOARES ALBUQUERQUE**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão**

**de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, LETICIA CRISTINE SKRABA, Técnico Judiciário, conferi e digitei, autorizada pela Portaria 01/2019.

Curitiba, 28 de junho de 2024

Crime

Fazenda Pública

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

**VARA DE ADOLESCENTES  
EM CONFLITO COM A LEI**

**DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ  
FORO CENTRAL  
JUÍZO DA 49ª VARA JUDICIAL - ADOLESCENTES EM  
CONFLITO COM A LEI  
Juíza de Direito: TAÍS DE PAULA SCHEER**

**PUBLICAÇÃO 02/2024**

SEGREDO DE JUSTIÇA  
01 - Autos nº 0000812-75.2024.8.16.0003  
Objeto: Intimação do teor da seguinte decisão:  
1. Ante pedido de habilitação (seq. 76) e considerando o sigilo previsto no artigo 143 do ECA, apresente o Advogado subscritor procuração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
2. Intime-se.  
Curitiba, data da assinatura digital.  
Taís de Paula Scheer  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado: MUSTAFA JEAN MUKSEN - OAB/PR nº 118220

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO  
Direção do Fórum**

Portaria Nº 17/2024 - PM-DF-SDF

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS RICARDO CATTÀ PRETA SILVA FULGONI, Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a comunicação de afastamento encaminhada pelo(a) Sr.(a) Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França, Agente Delegado(a) do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Primeiro de Maio, arquivada na Secretaria desta Direção.

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos nº 0000927-79.2024.8.16.0138 em trâmite na Vara de Registros Público e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Primeiro de Maio;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

**RESOLVE**

**FORMALIZAR**, com efeitos a partir de 08.07.2024, o afastamento do(a) Sr.(a) VANESSA DE VASCONCELLOS LEMGRUBER FRANÇA, titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Primeiro de Maio, pelo período de **08 de julho de 2024 até 18 de julho de 2024**, durante o qual responderá pela serventia o(a) escrevente substituto(a) Sr.(a) **ANA CAROLINY TRIANI**, cuja homologação deu-se através da Portaria nº 23/2023 - PM-DF-SDF, datada de 14/06/2018, conforme comunicação arquivada na Secretaria desta Direção.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à d. Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2024.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2024.

**LUIS RICARDO CATTÀ PRETA SILVA FULGONI**  
Juiz Substituto  
Diretor do Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6889872](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6889872)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RESERVA  
Direção do Fórum**

Portaria Nº 11/2024 - RES-DF-SDF

A Doutora **LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA**, MM. Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e normativos administrativos.

**CONSIDERANDO** a falta de internet no prédio do Fórum de Reserva, na data de 17/07/2024 e visto a falta de previsão de restabelecimento do serviço

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o expediente no prédio do Fórum de Reserva na data de 17/07/2024, sem prejuízo da realização dos atos virtuais.

**Art. 2º** - Será dada publicidade da presente portaria com a publicação no Diário da Justiça.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Reserva, 17 de julho de 2024.

**LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6890046](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6890046)

## Plantão Judiciário

## IRATI

<b>Período:</b>	01/07/2024 a 01/07/2024
<b>Juiz:</b>	Talita Garcia Betiati
<b>Responsável:</b>	JULIAN PACHECO (41) 9923 1188
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(41) 9923 1188
<b>Período:</b>	01/07/2024 a 01/07/2024
<b>Juiz:</b>	Italo Mario Bazzo Junior
<b>Responsável:</b>	EMANUELA ABREU STREMEL (42) 991010556
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(42) 991010556
<b>Período:</b>	01/07/2024 a 08/07/2024
<b>Juiz:</b>	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
<b>Responsável:</b>	FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807- 6885
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(42) 99807- 6885
<b>Período:</b>	01/07/2024 a 08/07/2024
<b>Juiz:</b>	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
<b>Responsável:</b>	ZENAIDE APARECIDA JUCKI ALESSI (42) 98839-7849
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(42) 98839-7849
<b>Período:</b>	08/07/2024 a 15/07/2024
<b>Juiz:</b>	Christiano Camargo
<b>Responsável:</b>	EULALIA POLESKI - (41) 99949-9745
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(41) 99949-9745
<b>Período:</b>	08/07/2024 a 15/07/2024
<b>Juiz:</b>	Lucio Rocha Denardin
<b>Responsável:</b>	Antônio Luciano Franco (42) 3309-3344
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(42) 3309-3344
<b>Período:</b>	15/07/2024 a 22/07/2024
<b>Juiz:</b>	Dawber Gontijo Santos
<b>Responsável:</b>	MARIO CESAR ZANIN (42) 99910-5649/3457-2257
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(42) 99910-5649
<b>Período:</b>	15/07/2024 a 22/07/2024
<b>Juiz:</b>	Talita Garcia Betiati

<b>Responsável:</b>	FRANCIELLE MENDES MILLEO - (42) 99807- 6885
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(42) 99807-6885
<b>Período:</b>	22/07/2024 a 29/07/2024
<b>Juiz:</b>	Ronney Bruno dos Santos Reis
<b>Responsável:</b>	Juliana Campolin Schmidt (42) 99965-2334
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(42) 99965-2334
<b>Período:</b>	22/07/2024 a 29/07/2024
<b>Juiz:</b>	Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima
<b>Responsável:</b>	FILIPPE GEISON GALLO (42) 99956-1939
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(42) 99956-1939
<b>Período:</b>	29/07/2024 a 31/07/2024
<b>Juiz:</b>	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
<b>Responsável:</b>	LEILA KREPKE SEGALIN (42) 99116-1155
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Irati, Mallet, Reboças Teixeira Soares
<b>Telefone:</b>	(42) 99116-1155
<b>Período:</b>	29/07/2024 a 31/07/2024
<b>Juiz:</b>	Amanda Vaz Cortesi Von Bahten
<b>Responsável:</b>	EMERSON SEJANOSKI (42) 98416-4367
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis
<b>Telefone:</b>	(42) 98416-4367

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCATEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DE CASCATEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCATEL - PROJUDI, Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - CascateL/PR - CEP: 85.805-000 Fone: (45) 3392-5046 - E-mail: [cas-13vj-s@tjpr.jus.br](mailto:cas-13vj-s@tjpr.jus.br). EDITAL DE LEILÃO. O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site [www.mariaclariceleiloes.com.br](http://www.mariaclariceleiloes.com.br), a saber: DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/08/2024 às 15h00 2ª Praça: 09/08/2024 às 15h00 AUTOS: 0024326-13.2018.8.16.0021 PROCESSO: Execução Fiscal. EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CASCATEL - CNPJ 76.208.867/0001-07 EXECUTADO(S): AIRTON ROTTAVA- CPF: 627.891.809-97/ V.J. ROTTAVA & CIA LTDA- ME- CNPJ: 13.497.285/0001-60 BEM(NS): Veículo GM/ZAFIRA ELEGANCE, placas: ABM3689, ano de fabricação/Modelo: 2008/2008, com algumas avarias na lataria, para-choque dianteiro está solto, pintura está manchada/riscada, a parte interna está em boas condições, pneus meia vida, com 247.307 km rodados. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 16.213,24 (dezesesseis mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). ÔNUS: Penhora nos presentes autos e restrição RENAJUD. DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Ciro Monteiro, 931 - Brasília - CASCATEL/PR - CEP: 85.815 390. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte:

a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; - A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta; - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial; - Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; - Uma vez que a arrematação é considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital; - Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelo art. 427 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e de interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mando expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de CascateL, Estado do Paraná, na data de 18 de julho de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Marta Stoeberl, que digitei. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0027658-27.2014.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$16.527,31

Exequente(s): Município de CascateL/PR

Executado(s): SINO REAL CAMINHOES LTDA

O(A) Doutor(a) Fernanda Monteiro Sanches, Meritíssimo(a) Juiz(iza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCATEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0027658-27.2014.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de SINO REAL CAMINHOES LTDA, portador(a) do CNPJ 11.967.936/0001-02, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.CascateL, 11 de julho de 2024.

Fernanda Monteiro Sanches

Juíza de Direito

## FOZ DO IGUAÇU

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - Procedimento Comum Cível **Usucapião Extraordinária** 0011157-24.2021.8.16.0030  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 45 dias úteis (30 edital + 15 parte)**

**Usucapião Extraordinária 0011157-24.2021.8.16.0030**

O(A) Juiz(iza) de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0011157-24.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) Município de Foz do Iguaçu/PR, e réu(s) LUIZ PREZOTTO, RUTH FURLAN PREZOTTO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** do confinante **EVERALDO DEMBOGURSKI**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: ["Parcela do imóvel de matrícula 10519, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o número 06662023627001"], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "*considero EVERALDO DEMBOGURSKI como em local ignorado e incerto. Portanto, nos termos de art. 256, II, do CPC, determino sua citação por edital, nos termos de art. 257 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias.*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cristiane Luiza Bezerra Kusback, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Foz do Iguaçu, 17 de julho de 2024.**

**Wendel Fernando Brunieri**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

Valor da Causa:  
Exequente(s):

Executado(s):

Terceiro(s):

0068287-54.2020.8.16.0014  
Execução Fiscal  
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
R\$1.726,28

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Maria da Penha Souza (CPF/CNPJ: 759.811.819-15) Rua Bruno Nelli, 76 - Jardim do Caju I - LENÇÓIS PAULISTA/SP - CEP: 18.682-749
- 2º Ofício do Avallador Judicial de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO (RG: 46556984 SSP/PR e CPF/CNPJ: 573.021.119-87) Avenida Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-

la A - LONDRINA/PR -  
CEP: 86.070-545

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Maria da Penha Souza** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) Maria da Penha Souza**, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2024 às 14:54:39.

**DANIEL MARINHO CORRÊA** Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Exequente(s):

0059374-78.2023.8.16.0014  
Execução Fiscal  
Dívida Ativa (Execução Fiscal)  
R\$14.683,37

Executado(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ESPÓLIO DE OSEIAS GUIMARAES DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 280.406.949-49) Avenida Mário José Romagnolli, sn quadra 17, lote 43 - Jardim Alto da Boa Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-140

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: OSEIAS GUIMARAES DE ANDRADE** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) OSEIAS GUIMARAES DE ANDRADE**, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2024 às 14:54:13.

**DANIEL MARINHO CORRÊA** Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU: **EDNA MARCIA DA SILVA CORREA**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002802-60.2014.8.16.0033

PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **EDNA MARCIA DA SILVA CORREA**, nascido(a) em 21/05/1974, natural de NOVA AURORA, portador(a) do RG 68425867 SSP/PR, inscrito no CPF 023.192.859-97, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, **manifeste se possui interesse em restituir o veículo GM/COBALT, 1.8, LTZ, ano/modelo 2013/2013, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando ciente a parte de que: a) Havendo interesse na restituição deverá proceder, na seara administrativa, a regularização e retirada do automóvel, tendo em vista que consta adulteração de sinal identificador do referido veículo; b) Não havendo interesse na restituição ou decorrido o prazo sem manifestação, o veículo será alienado como sucata inservível, conforme previsto no artigo 957 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Curitiba, 18 de julho de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.

**INÊS MARCHALEK ZARPELON**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU: **VITTOR DANIEL LOPES**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002911-55.2023.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **VITTOR DANIEL LOPES**, nascido(a) em 20/08/2000, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 130494145 SSP/PR, inscrito no CPF 120.600.699-47, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, **se tiver interesse na restituição do(s) bem(s) apreendido(s) nos autos em epígrafe, qual(s) seja(m), 1 APARELHO CELULAR BRANCO, compareça perante a Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9101), no prazo de 10 dias, em dias úteis, das 13h00 às 18h00, para retirada do bem apreendido, mediante a apresentação de documento que comprove a propriedade do objeto (nota fiscal, etc). Fica a parte ciente de que, em caso de inércia ou manifestação fora do prazo estabelecido, será dada ao objeto a destinação prevista em lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Curitiba, 19 de julho de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.

**INÊS MARCHALEK ZARPELON**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA**  
RÉU: **MARIA ROSELI PEREIRA**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0004991-60.2021.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **MARIA ROSELI PEREIRA**, nascido(a) em 23/06/1966, natural de MANGUEIRINHA/PR, portador(a) do RG 39720612 SSP/PR, inscrito no CPF 643.362.639-49, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0004991-60.2021.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail [ctba-51vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Curitiba, 19 de julho de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.

**INÊS MARCHALEK ZARPELON**  
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** expedido nos Autos de Pedido de Medida de Proteção nº 0008168-51.2024.8.16.0188 com "PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTOR **LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, EMAIL: [ctba-47vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-47vj-s@tjpr.jus.br), a Ação de Pedido de Medida de Proteção nº 0008168-51.2024.8.16.0188, em que consta no polo ativo o M. P. do E. P., no polo passivo J.G., M.B.P. da S., e T.B.O, e como consta dos referidos autos que a Requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a: 1) **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** de **TALITA BEDIN OGRODOWSKI**, quanto à ação de MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR/INSTITUCIONAL MEDIANTE BUSCA E APREENSÃO, ALIMENTOS E APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR E DE GUARDA proposta pelo M. P. do E. do P., bem como da decisão proferida nos autos supramencionados, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de advogado. **Sendo hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública;** 2) **INTIMAÇÃO** para que participe da **audiência concentrada** designada para o dia **28 de agosto de 2024 (quarta-feira), às 13h30min**. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (19.07.2024). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, o digitei.

**LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA**

Juiz de Direito Substituto  
(Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE**  
**MARIA DA LUZ DE PAULA**

(Prazo 20 dias)

A doutora **CAROLINA FONTES VIEIRA**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0001370-59.2022.8.16.0054** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **LOURDES MARIA DE PAULA DIAS**, em face de **MARIA DA LUZ DE PAULA**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 20/03/2024, a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA LUZ DE PAULA**, brasileiro, portadora do RG no 1.051.951 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF 971.489.899-49, por ser ela, portadora de Alzheimer, sendo incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **LOURDES MARIA DE PAULA DIAS, brasileira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 923.100.609-68**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**CAROLINA FONTES VIEIRA**

Juíza de Direito Substituta

## 2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

### Edital Geral

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0003595-17.2022.8.16.0001, em que é autor **VERIDIANA TEIXEIRA AMERICO** (RG: 71946410 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.072.609-69), e réu **AMARUI TEIXEIRA** (RG: 86707748 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.806.099-16), e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de AMARUI TEIXEIRA**, por sentença transitada em julgado no dia 21/09/2023, a qual reconheceu que o interditado é acometido por Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID I64) e Hemorragia Subaracnoide (CID I60), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **VERIDIANA TEIXEIRA AMERICO** (RG: 71946410 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.072.609-69), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

"*Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, jprocedente pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Amarui Teixeira, nomeando curadora Veridiana Teixeira Americo, para o fim de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo.*"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, MARIA EDUARDA FORVILLE DE ANDRADE, Estagiário, conferi e digitei. **Data e assinatura conforme sistema**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0014338-89.2022.8.16.0194, em que é(são) autor(es) **FABIO YOSHIO VILAS BOAS**, **REGIS YUKIO VILAS BOAS**, **DAURO VILAS BOAS**, **SILVIA AKEMI VILAS BOAS**, e réu(s) **MARIA MASAE VILAS BOAS**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de MARIA MASAE VILAS BOAS** (RG: 12413858 SSP/PR e CPF/CNPJ: 434.199.849-87), por sentença transitada em julgado no dia 25/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portadora de Doença de Alzheimer CID 10 - G 30.8, o que justifica, portanto,

sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de para o fim de, exclusivamente, representar a curatelada perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **DAURO VILAS BOAS** (RG: 8029261 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.562.649-87), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

"*Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a MARIA MASAE VILAS BOAS nomeando curador DAURO VILAS BOAS, para o fim de, exclusivamente, representar a curatelada perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo.*"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, MARIA EDUARDA FORVILLE DE ANDRADE, Estagiário, conferi e digitei. **Data e assinatura conforme sistema**

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILLIAN DE SOUZA DA SILVA, CLEUSA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006729-85.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLEUSA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, RG 55916446 SSP/PR, CPF 943.031.189-15, Nome do Pai: PRESENTINO DE SOUZA, Nome da Mãe: VITORIA FERNANDES DE SOUZA, nascido em 26/09/1969, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ITACOLMI, 292 SHOPPING VENTURA - CURITIBA/PR WILLIAN DE SOUZA DA SILVA, RG 127081506 SSP/PR, CPF 097.766.349-31, Nome do Pai: JOSÉ DA SILVA, Nome da Mãe: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA, nascido em 28/05/1997, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Isídio Alves Ribeiro, S/N CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - Planta Meireles - PIRAQUARA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006729-85.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **CLEUSA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica / WILLIAN DE SOUZA DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 19 de julho de 2024 às 15:05:49. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DELBERT RAMON SILVEIRA, PAULO SERGIO SILVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002843-49.2021.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DELBERT RAMON SILVEIRA, RG 99542950 SSP/PR, CPF 084.854.559-16, Nome do Pai: PAULO SERGIO SILVEIRA, Nome da Mãe: ELIANE LINS SILVEIRA, nascido em 29/09/1992, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA OLGA DE ARAUJO ESPINDOLA, 899 CASA - CURITIBA/PR - E-mail: delbert.rs@gmail.com - Telefone(s): (41) 99982-7687 PAULO SERGIO SILVEIRA, RG 52159105 SSP/PR, Nome do Pai: MARIO DE JESUS SILVEIRA, Nome da Mãe: OLINDA FERREIRA DA SILVEIRA, nascido em 06/06/1969, natural de ARAUCARIA, localizável no(a) Rua Olga de Araújo Espindola, 899 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-280 -**

**Telefone(s): (41) 9982-7687**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002843-49.2021.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo DELBERT RAMON SILVEIRA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém /PAULO SERGIO SILVEIRA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 19 de julho de 2024 às 15:01:51. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**  
Juíza de Direito

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0005803-12.2020.8.16.0011** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO siljane loureto abrantres PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **siljane loureto abrantres**, brasileiro(a), portador(a) do RG 133936106 SSP/PR, nascido(a) aos 16/02/1965, natural de XAMBREI/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DOMITILA ABRANTES DE SOUZA Nome do Pai: RAIMUNDO LOURETO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005803-12.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 17/07/2024. Curitiba, 18 de julho de 2024.

Márcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0005803-12.2020.8.16.0011**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA BRUNA ABRANTES DE ALMEIDA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **BRUNA ABRANTES DE ALMEIDA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 96137273 SSP/PR, nascido(a) aos 15/09/1993, natural de DRACENA, filho de Nome da Mãe: SILJANE LOURETO ABRANTES Nome do Pai: MARCIO FERRAZ DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005803-12.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 17/07/2024. Curitiba, 18 de julho de 2024.

Márcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0005325-67.2021.8.16.0011** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VAZ PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VAZ**, brasileiro(a), portador(a) do RG 109281689 SSP/PR, nascido(a) aos 14/10/1994, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ANGELICA SILVEIRA DOS SANTOS Nome do Pai: REGINALDO VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005325-67.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 17/07/2024. Curitiba, 18 de julho de 2024.

Márcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0012111-35.2018.8.16.0011**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LYSIANE GUIMARÃES PINHEIRO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LYSIANE GUIMARÃES PINHEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 136620819 SSP/PR, nascido(a) aos 07/01/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ROSANA GUIMARÃES PINHEIRO Nome do Pai: VALDOMIRO NUNES PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0012111-35.2018.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 17/07/2024. Curitiba, 18 de julho de 2024.

Márcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002735-15.2024.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, RG 92474402 SSP/PR, CPF 056.289.969-39, Nome do Pai: JOAQUIM ARLINDO DA SILVA, Nome da Mãe: SOELI NAZARETE DA SILVA, nascido em 07/09/1985, natural de IVAIPORA/PR, localizável no(a) Rua Rio Trombetas, 18 Ou Rua Maria de Lurdes dos Santos, 397 - Roça Grande - COLOMBO/PR - CEP: 83.403-370**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002735-15.2024.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **SÉRGIO FERNANDES DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 19 de julho de 2024 às 15:13:07. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**  
Juíza de Direito

### **Autos nº. 0001961-87.2021.8.16.0011** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JULIO SALIM MOURA FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JULIO SALIM MOURA FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 90963414 SSP/PR, nascido(a) aos 28/07/1984, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: DIVA MOURA FERREIRA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001961-87.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 18/07/2024. Curitiba, 19 de julho de 2024..

Márcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

### **Autos nº. 0001961-87.2021.8.16.0011** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MIRIAM MOURA FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Márcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MIRIAM MOURA FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 7951898.0 SSP/PR, nascido(a) aos 15/11/1982, natural de CURITIBA, filho de Nome da

**Mãe: DIVA MOURA FERREIRA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001961-87.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 18/07/2024. Curitiba, 19 de julho de 2024.**

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

## 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOVANIR BRAZ CORREA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15

(quinze) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima SIRLEI LOURENÇO DE SOUSA, em face de JOVANIR BRAZ CORREA, RG 4229783 SSP/PR, Nome do Pai: NATALINO CORREA, Nome da Mãe: LAURA MOLETA CORREA, nascido em 03/02/1962, natural de GUAMIRANGA/PR, localizável

no(a) Rua Luiz Mendes Rocha, 51 - Cachoeira - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.503-430 - Telefone(s): (41) 99837-7402

, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0024485-38.2022.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como

INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor;

b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1

(um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no

decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Marcos Antonio da Cunha Araújo

Juiz de Direito

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDERSON SUETT, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima T.S., em face de ANDERSON SUETT, nascido em 08/11/1982, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000586-80.2023.8.16.0011, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas pelo prazo de 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode

implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Marcos Antonio da Cunha Araújo

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LUIS CARLOS MIKOSKI JUNIOR, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima M.A., em face de LUIS CARLOS MIKOSKI JUNIOR, RG 82030344 SSP/PR, Nome do Pai: LUIS CARLOS MIKOSKI, Nome da Mãe: ZILDA MARIA MIKOSKI, nascido em 05/04/1983, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0035838-41.2023.8.16.0013, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas pelo prazo de 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Marcos Antonio da Cunha Araújo

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SEBASTIÃO SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima C.M.H., em face de SEBASTIÃO SILVA, RG 33489170 SSP/PR, Nome do Pai: MANOEL SILVA, Nome da Mãe: CLOTILDES PIERRI DA SILVA, nascido em 20/01/1963, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002536-27.2023.8.16.0011, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas pelo prazo de 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Marcos Antonio da Cunha Araújo

Juiz de Direito

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

**JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº 0021172-76.2020.8.16.0001, em que **Edna Porto Travain da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.189.965-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 569.324.729-53, residente e domiciliada à Rua Goiânia, nº 336, Cajuru, Curitiba, Paraná e **Izabela da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.521.757-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.739.119-99, residente e domiciliada à Rua Itaúna do Sul, nº 208, Alto Boqueirão, Curitiba, Paraná movem em face de **Fernando da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.050.826-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.301.999-00, o qual, por padecer de "**Seqüelas de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (CID 169.4)**" teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 132.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como suas curadoras **Edna Porto Travain da Silva e Izabela da Silva**, as quais prestaram o compromisso legal, ficando incumbidas de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação

e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Curitiba, 14 de junho de 2024. Dou fé.

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FÁBIO LUÍS DECOUSSAU MACHADO, MM. Juiz de Direito substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0019421-25.2018.8.16.0001**, em que **CELSO APARECIDO GRACHEKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.862.669-20, com endereço cadastrado à Rua Giacomo Lafaiette Minich Bassi, nº 588, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná move em face de **REBERT ANDREWS FRANCO GRACHEKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.737.519-32, com endereço cadastrado à Rua Giacomo Lafaiette Minich Bassi, nº 588, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná, por padecer de "**Transtornos Mentais e Comportamentais - CID F 19.2**" teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 144.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como seu curador **CELSO APARECIDO GRACHEKI**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico, e uma vez na imprensa local. Curitiba, 04 de julho de 2024. Dou fé.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Edital de Intimação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

RÉU: JULIANA RODRIGUES TEIXEIRA

AUTOS DE AÇÃO PENAL: **0005205-51.2021.8.16.0196**

Prazo: 90 DIAS

O(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Juízo da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a ré JULIANA RODRIGUES TEIXEIRA, filha de Nome da Mãe: ROSA RODRIGUES Nome do Pai: JOSE BENEDITO TEIXEIRA, 105853025 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimada de que na ação penal sob nº **0005205-51.2021.8.16.0196**, foi condenada por sentença deste Juízo, datada de 12/06/2024, à pena de 2 (DOIS) anos e 6 (SEIS) meses de reclusão em regime Aberto, e 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) dias-multa, pelo crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006, ficando ainda INTIMADA que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 dias.

Réu: RODOLPHO MIRANDA

Processo nº Autos nº. **0002260-91.2021.8.16.0196**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **RODOLPHO MIRANDA**, filho de Nome da Mãe: NEUSA MARIA ALDENUCCI MIRANDA Nome do Pai: SERGIO AUGUSTO MIRANDA, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**:

(i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R\$916,05 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) referente aos autos de Ação Penal nº Autos nº. **0002260-91.2021.8.16.0196**;

(ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

**7ª VARA CÍVEL**

**Edital de Citação**

**JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL**

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E.

Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de Citação do Réu **LUIZ RODRIGUES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF. sob nº. **536.074.229-15** e portador da cédula de identidade sob nº. **123557395**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo deste edital, deposite o valor integral do débito pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário **R\$ 60.204,45 (SESSENTA MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS - 13/09/2022 - seq. 1.10)**, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus, nos termos do artigo 3º. § 2º do Decreto Lei 911/69; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta **no prazo de 15 (quinze) dias**, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), nos termos do art. 3º. §§ 3º e 4º, do Decreto Lei 911/69, contados a partir do decurso do prazo do Edital, sob pena de revelia, a Ação **BUSCA E APREENSÃO**, sob nº. **0021359-16.2022.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** em face de **LUIZ RODRIGUES**, que em síntese aduz o seguinte: "Por "Contrato de Financiamento" nº 20036501922, celebrado entre as partes no dia 22/03/2022, o Requerente concedeu um crédito ao Requerido, no valor líquido de R\$ 45.359,44 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) que deveria ser pago em 48 prestações no valor de R\$ 1.977,21 (MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), cada uma, cujo vencimento da primeira estava previsto para o dia 24/04/2022 e da última para o dia 24/03/2026, destinado à aquisição de um veículo alienado fiduciariamente, marca TOYOTA modelo ETIOS SEDAN 1.5 ano fabricação 2018, chassi 9BRB29BT5J2206623, placa BCA4J95, cor CINZA e renavam nº 001148251852." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 217.1**: "1. Passo a presidir o feito, nos termos do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180/2024 - D.M. (art. 5º). 2. Compulsando os autos, verifica-se que todos os endereços indicados nas diligências realizadas e ofícios expedidos já foram diligenciados, a demonstrar estar o Réu em local incerto ou não sabido. Assim, defiro a citação via edital do Réu, conforme pleiteado. Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 3. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). Curitiba, 03 de Junho de 2024. Carla Melissa Martins Tria - Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observando o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 257 do NCPC). Curitiba, 08 de Julho de 2024. E eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**

Juiza de Direito Substituta

Assinado Digitalmente

**JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL**

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA HERDEIRA DENISE REGINA FOLTRAN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Intimação da Herdeira DENISE REGINA FOLTRAN, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. 231.541.609-49 e portadora da cédula de identidade sob nº. 12672098, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que proceda a regularização da representação processual do Espólio do Autor Dilo Foltran, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, sob pena de remessa dos valores aos FUNJUS, a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, sob nº. 0004428-26.2008.8.16.0001 - físico 1257/2008, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DA SILVA, Espólio de Dilo Foltran, Dulce Mara Vieira, ERITON CARDOSO DA SILVA, Elaine Susana Foltran, JOSE HAROLDO CARNEIRO, MARCOS ANDRÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, RAFAEL ANTONIACOMI e RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA CARNEIRO contra FABIO ROGERIO KURPIEL, HENZO D'AGOSTINI BATISTEL, JOSELAINE APARECIDA DUBIELA, JOSIANE DAGOSTINI, LUCIANO PIGA, MARCELO KURPIEL, PATRICIA CORREA, RAGIS PALMAS D'AGOSTINI, SIMONE SIMÕES, VANESSA CARVALHO DOS SANTOS DE SOUZA, Marcio Anderson Kurpiel e ÉRIKA PAULA PIGA. **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 1494.1:** "1. Compulsando os autos, verifica-se que todos os endereços indicados nas diligências realizadas e ofícios expedidos já foram diligenciados, a demonstrar estar a herdeira em local incerto ou não sabido. Assim, defiro a intimação via edital da herdeira DENISE REGINA FOLTRAN, conforme pleiteado. Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). 3. Em relação aos demais herdeiros dos Autores falecidos, determino o cumprimento do artigo 6, parágrafo segundo da Portaria nº 01/2021 deste Juízo." "§2º. Proceder, por solicitação da parte interessada, caso tal diligência não tenha sido realizada anteriormente nos autos, buscas de endereços junto aos sistemas informatizados a disposição deste Juízo, a exemplo do SisbaJud, Serasajud, Renajud, Siel, Infojud, Portal Vivo, entre outros que estejam disponíveis para tal fim, devendo certificar o resultado no processo, juntando as telas dos sistemas se for o caso, intimando-se a parte interessada para manifestação em dez dias.". Curitiba, 03 de Junho de 2024. Carla Melissa Martins Tria - Juiz de Direito".

**ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 08 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

e de honorários advocatícios arbitrados em 10%, reduzidos para 5% para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº. 0019666-94.2022.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por COOPERATIVA DE CRÉDITO - VIACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ contra ESVALDIR PRETO CHAVES e ESVALDIR PRETO CHAVES 77919580900, que em síntese aduz o seguinte: "Em 07.08.2015, a primeira executada emitiu em favor do ora exequente, a Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 143.206.381, no valor de R\$ 1.052.432,37 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), com a garantia de aval dos demais ocupantes do polo passivo, destinado ao pagamento do saldo devedor oriundo dos contratos de n. 143203538, 14320613 e 143206156" **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 615.1:** "1. Compulsando os autos, verifica-se que todos os endereços indicados nas diligências realizadas e ofícios expedidos já foram diligenciados (seq. 77.1; 87.1; 91.1; 96.1; 113.1; 131.1; 132.1; 133.1 151.1; 152.1; 154.1; 156.1; 157.1; 162.1; 191.1; 213.1; 238.1; 295.1, 297.1; 299.1; 330.1; 334.1; 590.1, 607.1) a demonstrar estarem os Executados em local incerto ou não sabido. Assim, defiro a intimação via edital dos Executados ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA EDITORA LTDA; ATUAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA ME; Bonato e de Sordi Acabamentos Gráficos LTDA ME; Borges Produtos Gráficos LTDA; Brasilgraf Serviços LTDA; Gráfica Power LTDA; Leandro de Souza dos Santos; PAULO HENRIQUE BORGES e PRINT CARD ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA ME, conforme pleiteado. Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). Curitiba, 15 de Março de 2024. Carla Melissa Martins Tria - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 08 de Julho ano dois mil e vinte quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

## Edital de Intimação

### JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JACY ALVES DE MOURA E JACY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Intimação dos Executados JACY ALVES DE MOURA, pessoa física, inscrito no CPF/MF. 695.525.259-34 e portador da cédula de identidade sob nº. 50939979 SSP/PR e JACY ALVES DE MOURA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.083.035/0001-67, através de seu representante legal, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de R\$ 183.032,09 (Cento e oitenta e três mil, trinta e dois reais e nove centavos - 07/06/2023 - seq. 293.1), sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, autos de Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0023851-59.2014.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por BANCO BRADESCO S/A contra JACY ALVES DE MOURA e JACY ALVES DE MOURA, que em síntese aduz o seguinte: "Em 30 de maio de 2012, a primeira Executada, avaliada pelo segundo Executado, emitiu, a favor do Exequente, a Cédula de Crédito Bancário sob nº 5.801.264 no importe de R \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) (documento incluso), oportunidade em que angariou um empréstimo na modalidade "Capital de Giro", que deveria ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 2012 e a última em 30 de maio de 2014. Ocorreu, todavia, que os Executados deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas cedularmente, advindo o inadimplemento a partir da 4ª (quarta) parcela avençada na Cédula nº 5.801.264, vencida em 01 de outubro de 2012, ensejando o vencimento antecipado das demais, permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente que, atualizado até 15 de maio de 2014, importa em R\$ 58.609,97 (cinquenta e oito mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente

### JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, BRASILGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA ME, ATUAL COMERCIO EXTERIOR LTDA, PRINT CARD ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, BONATO E DE SORDI ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, GRAFICA POWER LTDA, BORGES PRODUTOS GRAFICOS LTDA ME, TODOS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BORGES PAULO HENRIQUE BORGES; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Citação dos Executados A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.692.814/0001-58, BRASILGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.077.403/0001-40, ATUAL COMERCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.278.347/0001-54, PRINT CARD ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.436.355/0001-44, BONATO E DE SORDI ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.462.414/0001-59, GRAFICA POWER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.427.494/0001-37, BORGES PRODUTOS GRAFICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.276.508/0001-21, todos através de seus representantes legais, LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 103153085 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.960.919-42 e PAULO HENRIQUE BORGES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 661.204.386-53, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada R\$ 2.584.667,48 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos - 03/07/2023 - seq. 561.2), acrescidos de juros e correção monetária

peça, a qual contém memória discriminada e atualizada do débito. Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do Exequente, os Executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seu débito, restando apenas ao credor a propositura da presente Execução, como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito.". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 366.1:** "1. À Escrivania para que proceda a desabilitação da atual curadoria especial, conforme requerido (seq. 211.1), tendo em vista a decisão que anulou a primeira citação por edital (seq. 185.1). 2. Sem prejuízo, compulsando os autos, verifica-se que todos os endereços indicados nas diligências realizadas e ofícios expedidos já foram diligenciados (seq. 25-26; 77-78; 87; 90-92; 105-106; 127-128; 129-130; 131-132; 213; 237; 252; 272 e 347-354), a demonstrar estar os Executados em local incerto ou não sabido. Assim, defiro a intimação via edital dos Executados conforme pleiteado. Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Triá Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 08 de Julho do ano dois mil vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito**  
**Assinado Digitalmente**

**JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL**  
Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ - TOCA DO MUTANTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**  
Edital de Intimação dos Executados **ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ**, pessoa física, portador da Carteira de Identidade RG nº. 46019237, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.696.139-88 e **ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ - TOCA DO MUTANTE, pessoa jurídica**, inscrito no CPF/MF sob nº. 21.987.708/0001-58, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do **BLOQUEIO** sobre os seguintes valores "**R\$ 405,07 (Quatrocentos e cinco reais e sete centavos) conforme Bloqueio Sisbajud Protocolo nº 20240007421805-seq. 641.3 (da conta de titularidade de ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ)**", ciente de que o prazo para discordância expressa quanto ao bloqueio realizado é de **05 (cinco) dias**, e que não havendo discordância haverá a conversão automática em da indisponibilidade em **PENHORA**, sem ocorrência de lavratura de termo ou nova intimação pessoal, conforme artigo 854, § 5º, do Novo Código de Processo Civil, e após isso, uma vez transferido o valor para o processo, haverá a liberação para o exequente, nos autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. **0021800-75.2014.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **BANCO DO BRASIL S/A** contra **CIRLENE APARECIDA MAIA RATKE, RAMAIA RESTAURANTE LTDA e RENATO RATKE**, conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 622.1:** "1. Passo a presidir o feito, nos termos do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180 /2024 - D.M. art. 5º. 2. Considerando que o dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira é bem com preferência sobre todos os outros (artigo 835, inciso I do NCPC), defiro o pedido de penhora através do sistema SISBAJUD (seq. 614.1), nos termos do artigo 854 do NCPC, exclusivamente em face do executado: **ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ**. Autorizo a reiteração automática de ordens de bloqueio, denominada "teimosinha", com tentativas por no máximo 30 dias, a fim de obter valor até o limite da execução e uma vez alcançado cesse-se automaticamente a ordem de bloqueio reiterado. 3. Cumpridas as exigências legais (Instrução Normativa 04/2016), determino à Escrivania proceder ao bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, conforme pedido e cálculo trazido pelo Exequente (seq. 618.2). 4. Efetivado o bloqueio e a consequente indisponibilidade de numerário existente em instituições financeiras, junte-se a respectiva certidão e, após: a) realizada a penhora online e tornados indisponíveis os ativos financeiros do Executado, intime-se na pessoa do respectivo advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, quanto aos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil e, para , no prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º do CPC). b) existindo indisponibilidade excessiva, proceda-se o cancelamento no prazo de 24 contados da resposta, ou da decisão que acolher as arguições previstas nos itens I e II do item "a" (art. 854, §§1º e 4º do CPC). c) rejeitada, ou não sendo apresentada a manifestação do Executado conforme item "a" desta decisão, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, dispensada a lavratura de termo, com a consequente transferência do montante bloqueado para uma conta vinculada ao juízo, enquanto aguarda-se a deliberação a respeito de seu levantamento. 5. ALÉM DISSO, OBSERVEM-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 27, DA PORTARIA N. 01 DE 2021 DESTE JUÍZO: §1º. Realizado bloqueio junto ao sistema SISBAJUD, caso encontrados valores que, cumulativamente, sejam inferiores a 10% do valor em

execução e inferiores a R\$ 500,00, o exequente será intimado para se manifestar sobre a irrisoriedade dos valores. §2º. Não se tratando de valores irrisórios, que deverão ser desbloqueados na forma do §1º, proceder a juntada do espelho do resultado da diligência, que servirá como termo de penhora, e a intimação das partes com prazo de 15 dias. §3º. Passados 05 dias sem impugnação do Executado, a Escrivania promoverá a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo. 6. Sem prejuízo das disposições acima, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do resultado, inclusive, indicando outros bens passíveis de penhora, caso a mesma tenha sido parcial ou infrutífera, com observância ao art.835 do Código Civil. Prazo de 15 dias. 7. Caso inerte, CUMPRA-SE PORTARIA N. 01/2021, Artigo 18: "Nos processos executivos e em fase de cumprimento de sentença, intimar a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento sem suspensão do prazo prescricional, em 10 dias, quando o feito estiver paralisado há mais de 30 dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Com ou sem manifestação, os autos deverão ser remetidos à conclusão na sequência." Curitiba, 26 de Abril de 2024. Carla Melissa Martins Triá - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 08 de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito**  
**Assinado Digitalmente**

**JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL**  
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada  
**Justiça Gratuita**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JHONATAN FERREIRA DA CRUZ; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**  
Edital de Intimação do Executado **JHONATAN FERREIRA DA CRUZ**, pessoa física, inscrito no CPF/MF. 060.202.159-62 e portador da cédula de identidade sob nº. 100454980 SSP/PR, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de **R\$ 113.576,62 (cento e treze mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos - 18/06/2024 - seq. 275.1)**, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC e que independentemente de penhora ou nova intimação, aprese, nos próprios autos, sua impugnação, autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. 0005831-44.2019.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **DANIEL FERREIRA DOS SANTOS** contra **JHONATAN FERREIRA DA CRUZ**, conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 277.1:** "1. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO TRÂMITE DO FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Em conformidade com o artigo 513 §2º, NCPC, intime-se o Devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no 1 demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver; sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523, §1º e §2º do NCPC. Intime-se, ainda, a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, aprese, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Ofertada Impugnação pelo Executado, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, com posterior conclusão para análise. 3. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o Credor para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento e requerer as diligências que reputar cabíveis. 4. Desde logo, destaca-se que certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do NCPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do mesmo códex. Curitiba, 08 de julho de 2024. Carla Melissa Martins Triá Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 09 de Julho do ano dois mil vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito**  
**Assinado Digitalmente**

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação



## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
 0000283-54.2018.8.16.0007  
 Réu: GUILHERME FONTES PEREIRA  
 Processo nº 0000283-54.2018.8.16.0007  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado GUILHERME FONTES PEREIRA, portador da cédula de identidade 68474078, nascido aos 24/07/1986 em CURITIBA/PR, filho de ROSANGELA PEREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0000283-54.2018.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
 " JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal atribuída à GUILHERME FONTES PEREIRA, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."  
 Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
 Curitiba, 18 de julho de 2024  
 Simone Trento  
 Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
 0001137-87.2014.8.16.0007  
 Réu: EDNA NASCIMENTO COSTA  
 Processo nº 0001137-87.2014.8.16.0007  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado EDNA NASCIMENTO COSTA, portador da cédula de identidade 71701859, nascido aos 16/11 /1969 em QUINTA DO SOL/PR, filho de JURACI DA SILVEIRA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001137-87.2014.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
 " DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré EDNA NASCIMENTO COSTA ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal"  
 Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
 Curitiba, 18 de julho de 2024  
 Simone Trento  
 Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
 0003379-42.2008.8.16.0035  
 Réu: ANGELO FRANÇA CABRAL  
 Processo nº 0003379-42.2008.8.16.0035  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado ANGELO FRANÇA CABRAL, portador da cédula de identidade 74017185, nascido aos 06/08 /1974 em RONCADOR, filho de FRANCISCA CABRAL, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0003379-42.2008.8.16.0035, com o seguinte teor da parte dispositiva:

" JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ANGELO FRANÇA CABRAL como incurso nas penas do artigo 214, parágrafo único, do Código Penal vigente à época dos fatos, c/c art. 226, inciso II, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, e do art. 214, do Código Penal vigente à época, c/c art. 226, inciso II, na forma do art. 71, caput ambos do Código Penal."  
 Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
 Curitiba, 18 de julho de 2024  
 Simone Trento  
 Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

0000517-70.2017.8.16.0007  
 Processo nº 0000517-70.2017.8.16.0007  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima GVRM, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000517-70.2017.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
 " JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, com fulcro no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado DANIEL FRANCO DOS SANTOS quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, nos moldes da fundamentação supra. "  
 Expede-se o presente edital, ficando a vítima intimada, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.  
 Curitiba, 18 de julho de 2024  
 Simone Trento  
 Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

0000553-25.2011.8.16.0007  
 Processo nº 0000553-25.2011.8.16.0007  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima LS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000553-25.2011.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
 " JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os acusados ALEXANDRE RODRIGO DA COSTA E SILVA e DOUGLAS CARLITOS FARIAS ROSA quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, nos moldes da fundamentação"  
 Expede-se o presente edital, ficando a vítima intimada, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.  
 Curitiba, 18 de julho de 2024  
 Simone Trento  
 Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
 0000682-10.2023.8.16.0007  
 Réu: MARILIA BONOTTO CHRISPIM  
 Processo nº 0000682-10.2023.8.16.0007  
 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado

MARILIA BONOTTO CHRISPIM, portador da cédula de identidade 52414784, nascido aos 10/04/1971 em CURITIBA/PR, filho de ARLETE MARIA ANTONIO BONOTTO CHRISPIM, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0000682-10.2023.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
" REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinando, ainda, o arquivamento do feito."  
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
Curitiba, 17 de julho de 2024  
Simone Trento  
Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
0000961-64.2021.8.16.0007  
Réu: GIOVANI CARMACIO  
Processo nº 0000961-64.2021.8.16.0007  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado GIOVANI CARMACIO, portador da cédula de identidade 85903691, nascido aos 19/09/1987 em CURITIBA/PR, filho de VERA LUIZA CARMACIO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0000961-64.2021.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
" REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, determinando, ainda, o arquivamento do feito."  
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
Curitiba, 17 de julho de 2024  
Simone Trento  
Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias  
0000565-92.2018.8.16.0007  
Réu: RANIEL PEREIRA DA SILVA  
Processo nº 0000565-92.2018.8.16.0007  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado RANIEL PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade 150804078, nascido aos em TIANGUA, filho de 20/07/1993, JOVECILDA PEREIRA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaput processo nº 0000565-92.2018.8.16.0007.  
Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
Curitiba, 17 de julho de 2024  
Simone Trento  
Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

0001371-35.2015.8.16.0007  
Processo nº 0001371-35.2015.8.16.0007  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima AVOS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0001371-35.2015.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
" extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, ADEL PINHEIRO DE SOUZA, qualificado nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."  
Expede-se o presente edital, ficando a vítima intimada, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.  
Curitiba, 17 de julho de 2024  
Simone Trento  
Juíza de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias  
0001371-35.2015.8.16.0007  
Réu: ADEL PINHEIRO DE SOUZA  
Processo nº 0001371-35.2015.8.16.0007  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;  
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado ADEL PINHEIRO DE SOUZA, portador da cédula de identidade 136413422, nascido aos 13/10 /1965 em JURUTI/PA, filho de MARIA PINHEIRO DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001371-35.2015.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:  
" extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, ADEL PINHEIRO DE SOUZA, qualificado nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."  
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.  
Curitiba, 17 de julho de 2024  
Simone Trento  
Juíza de Direito

## 14ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias extraído dos autos virtuais sob nº **0003851-26.2023.8.16.0194** de ação de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** que **GISLEINE SIMÕES DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR** promovem em face de **ALEXSANDRO SIMÕES, EDI DO ROCIO FABRI CORDEIRO, FABIOLA FABRI, FABIANA FABRI FRANCO DE GODOY, FABIO JOSE FABRI, GETULIO EDGRD QUARTALLI JUNIOR, GIOVANI de tal, ESPÓLIO DE MARGARET LAPAS FABRI, MARIA ISABEL QUARTAROLLI, MARIETA QUARTAROLLI e ORLAND de tal**, virem ou dele tiverem conhecimento, que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto, impossibilitando a citação pessoal, **CITA** os requeridos **GETULIO EDGRD QUARALLI JUNIOR, ORLAND de tal e GIOVANI de tal**, ambos de qualificação ignorada, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **Nos termos do pedido inicial e memorial de mov. 1.7, o imóvel objeto da USUCAPIÃO é: "LOTE URBANO com área total de 360,55m². FRENTE: Confronta com a RUA DEPUTADO EDGAR TÁVORA (N 235 A), medindo 7,72m.**

**LADO DIREITO:** Confronta com o Lote de IF: 92052157, medindo 15,39m e 2,15m, com o lote de IF: 92052042, medindo 17,52m, e com o Lote de IF: 92052160, medindo, 6,23m, e, 11,00m. **LADO ESQUERDO:** Confronta com o Lote de IF: 92052134, medindo 19,87m, com o Lote de IF: 92052133 medindo 16,06m e com o Lote de IF: 92052158 medindo 16,24m. **FUNDOS:** Confronta com o Lote de IF: 92052166, medindo 7,18m. Distante 16,94 da RUA VITÓRIO DEBIAZIO. Que dito imóvel originariamente foi objeto da transcrição nº 17.541 perante o 2º Registro Imobiliário de Curitiba/Pr, após passou para o 6º Registro Imobiliário e atualmente pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/Pr". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho do ano 2024. Eu, (Rogerio Fernandes de Souza) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

**ERICK ANTONIO GOMES**  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

(art. 513, § 2º, IV do CPC)

- JUSTIÇA GRATUITA -

**O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**

**FAZ SABER** a todos os que através deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº **0005533-89.2018.8.16.0194** em que é exequente **EMANOELA HACKE DE BRITTO DA ROSA** e executada **MARILENE DE LIMA**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte devedora de **MARILENE DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob nº 773.665.499-91, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R \$68.711,54 (sessenta e oito mil, setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) a que foi condenada (conforme indicado pelo credor na planilha datada aos 16/7/2024 na mov. 260.2), devendo o valor estar atualizado na data de pagamento e acrescidas das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. **MINUTA do edital apresentado pelo credor na mov. 260.3:** "EMANOELA HACKE DE BRITTO DA ROSA, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.808.482-0 e do CPF nº 007.096.479-30, com endereço na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, Portão, Curitiba/PR, CEP 81070-430, por intermédio de seus procuradores, AJUIZOU AÇÃO MONITÓRIA em face de MARILENE DE LIMA, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF nº 773.665.499-91, com endereço à Rua Garuva, 795, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP 81.240-200, cujo feito tramita na 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, sob o nº 0005533-89.2018.8.16.0194. A presente ação visa a exigência do débito contido em dezessete folhas de cheques emitidas em 2013 e 2014, cujo valor total perfaz R\$ 12.703,01, o qual, atualizado até a presente data do cumprimento de sentença, 16/07/2024, totaliza R\$ 68.711,54. Os pedidos constantes da exordial são: a) A citação do réu no endereço retro mencionado, via carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo e sob as penas da Lei, apresentar defesa, sob pena de revelia e confesso; b) Requer a expedição de mandado de pagamento ao réu, a fim de que realize o pagamento da quantia devida, bem como os honorários advocatícios no prazo de 15 dias, conforme artigo 701 do CPC, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo na forma dos artigos 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c) Seja o réu condenado ao pagamento do valor constante do título de crédito, importância essa que, atualizada até a data do ajuizamento, soma a quantia de R\$ 68.711,54, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento; d) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais, e pagamento de honorários advocatícios; e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos; f) Requer a concessão da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50 e artigo 98 e 99 do CPC. g) Ao final, e em caso de oposição de embargos monitorios, requer-se seja rejeitada a referida defesa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, sem prejuízo da condenação do vencido ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em 20% do valor atribuído à causa. Deu-se à causa o valor de R\$ 68.711,54." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será este edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano 2024. Eu, (Rogerio Fernandes de Souza) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

**ANNE REGINA MENDES**  
Juíza de Direito Substituta

## 16ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0001068-63.2020.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): SERGIO SLIVA (RG: 13063931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 509.217.709-87) Rua Dante Alighieri, 94 - Jardim Botânico - CURITIBA/PR - CEP: 80.210-230 - E-mail: sliva@uol.com.br Requerido(s): LUCAS MOREIRA SLIVA (RG: 105228406 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.632.119-74) Rua Dante Alighieri, 94 - Jardim Botânico - CURITIBA/PR - CEP: 80.210-230

O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de LUCAS MOREIRA SLIVA (RG: 105228406 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.632.119-74), brasileiro(a), nascido(a) em 22 de agosto de 1991, filho(a) de Sergio Sliva e Iara Beatriz Moreira, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) SERGIO SLIVA (RG: 13063931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 509.217.709-87), brasileiro(a), divorciado(a), médico, conforme sentença proferida no mov. 178.1, dos autos, na data de 13/03/2024, que transitou em julgado na data de 09/05/2024. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de junho de 2024. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente

JULIANE VELLOSO STANKEVECZ

Juíza de Direito Substituta

## 20ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20vartivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. 0006540-19.2018.8.16.0194 requerida por CONDOMINIO ROSSI ATUAL MORADA em face de BOUVARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e em atendimento ao que dos autos conta, fica a parte executada BOUVARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.554.060/0001-20 CITADA, na pessoa de seu representante legal Fernando Miziara De Mattos Cunha, Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues e Joao Paulo Franco Rossi Cuppoloni para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R\$ 13.400,49 (treze mil, quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), em data de 12/06/2024 além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno

direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, oposta por CONDOMINIO ROSSI ATUAL MORADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.311.679/0001-35, situado Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1820, Bairro Atuba- CEP 82620-300, em face de BOUVARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 09.554.060/0001-20), representada por seus sócios administradores Fernando Miziara De Mattos Cunha, Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues e Joao Paulo Franco Rossi Cuppoloni, em razão da inadimplência das cotas condominiais referentes ao apartamento 607, bloco C, Curitiba/PR, CEP: 80010-050, localizado no condomínio em questão. Atualmente o débito em questão encontra-se no valor de R\$3.164,24. (Resumo apresentado pela própria Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXEY R38TU EQWFX PVKJU PROJUDI - Processo: 0006540-19.2018.8.16.0194 - Ref. mov. 170.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 19/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" Estado do PODER JUDICIÁRIO parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Frustradas as tentativas de localização da ré, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3º, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 1.1. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 1.2. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial das partes réis citadas por edital. 1.3. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 1.4. Na seqüência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de abril de 2024. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de julho de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

## 21ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIOS: ALMEIDA E PEIXOTO OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA - SENTINEL TRADERS, LUCINEIA DE ALMEIDA, SENTINEL BANK LTDA, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP I, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP II, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP III, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP V e SIMONE PEIXOTO PRAZO DE 50 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002235-16.2023.8.16.0194, em que é exequente ALCEU ZAMBRUSKI e executados: ALMEIDA E PEIXOTO OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA - SENTINEL TRADERS, LUCINEIA DE ALMEIDA, SENTINEL BANK LTDA, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP I, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP II, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP III, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP V e SIMONE PEIXOTO, e que não foi possível localizar pessoalmente os executados: ALMEIDA E PEIXOTO OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA - SENTINEL TRADERS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.406.903/0001-87, LUCINEIA DE ALMEIDA, no CPF/MF sob nº. 289.980.198-84, SENTINEL BANK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.597.852/0001-55, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP I, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.090.601/0001-42, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP II, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.432.146/0001-41, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP III, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.342.788/0001-50, SENTINEL TRADERS OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES LTDA SCP V, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.062.252/0001-58 e SIMONE PEIXOTO, inscrita no CPF/MF sob nº. 885.334.339-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento voluntário do valor de R\$ 44.196,64 (quarenta e quatro mil cento e noventa e seis reais

e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizado até Julho/2024, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-lo, de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, bem como sua INTIMAÇÃO de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertido que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deverá comprovar o preparo das custas respectivas, nestes autos acima indicados. DESPACHO DE MOV. 240.1: "Vistos. Autos n.º 2235-16/2023A 1. Anote-se junto ao Cartório Distribuidor quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. ANOTE-SE. 2. Intime-se o devedor/executado por edital (artigo 513, §2º do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o PAGAMENTO VOLUNTÁRIO do valor indicado, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor atualizado do débito. Advirto que é vedado o parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, caso pretenda o exequente a realização de atos construtivos, deverá comprovar o preparo das custas relativas à fase de cumprimento de sentença, independentemente do início automático do prazo para apresentação pelo executado de impugnação ao cumprimento de sentença. 3. Igualmente, intime-se o executado no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, CPC). Advirto o executado que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas. Não sendo comprovado o preparo, retorne. 4. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias úteis. 5. Intimem-se. Em, 9 de julho de 2024. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de julho de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

## VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

### Edital Geral

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0003286-83.2023.8.16.0187, em que é(são) autor (es) LUCELIA APARECIDA MARCONDES, e réu(s) CAIO YOSHINAGA YAMADA, e COMUNICA que por este que foi decretada a interdição de CAIO YOSHINAGA YAMADA (RG: 102966090 SSP/PR e CPF: 070.006.549-02), por sentença transitada em julgado no dia 04/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda LUCELIA APARECIDA MARCONDES (RG: 58287733 SSP/PR e CPF: nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) 838.971.199-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de CAIO YOSHINAGA YAMADA para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, a quem competirá representar em definitivo, LUCELIA APARECIDA MARCONDES, curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico [https://portal.tjpr.jus.br/projudi](https://portal.tjpr.jus.br/projud).

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0004252-80.2022.8.16.0187, em que é(são) autor(es) SONIA APARECIDA DE SÁ, e réu(s) JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, , e que por este que foi COMUNICADA decretada a JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA (RG: 43436180 SSP/PR e CPF: 574.723.789-68) interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 05/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SONIA APARECIDA DE SÁ (RG: 52474027 SSP/PR e CPF: 832.442.049-53), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora definitiva SÔNIA APARECIDA DE SÁ, a quem competirá representar o curatelado em atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0003629-50.2021.8.16.0187, em que é(são) autor(es) PAMELA REGINA PEREIRA, VERA LUCIA PEREIRA, e réu(s) Josemar Pereira, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de Josemar Pereira, por sentença transitada em julgado no dia 21/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PAMELA REGINA PEREIRA (RG: 102727339 SSP/PR e CPF: 079.134.859-81) e VERA LUCIA PEREIRA (RG: 34728313 SSP/PR e CPF: 536.265.089-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de JOSEMAR PEREIRA, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, VERA LUCIA PEREIRA e PÂMELA REGINA PEREIRA, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício das autoras, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

## Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0004517-18.2024.8.16.0024.0001****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Extraordinária**, sob nº **0004517-18.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) Karoline Braz de Souza, e réu(s) e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: terreno urbano, situado na Rua Luiz Gualdezi, 873, bairro Passaúna, Campo Magro-PR, com área total de 227,16m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros e dezesseis centímetros quadrados), nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **24.1** que segue parcialmente transcrita/o: "3 - Diante disso, CITE-SE a parte ré e os confrontantes para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias (art. 335, "caput", CPC), devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 344, do CPC. 3.1 - Sobrevindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em 15 dias (CPC, arts. 350 e 351). 4 - Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 18 de julho de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0004231-40.2024.8.16.0024.0001****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Especial (Constitucional)**, sob nº **0004231-40.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) João Henrique Burda dos Santos, e réu(s) BANCO PAN S.A., CAMPINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel de matrícula nº 14.020, localizado à Rua Luiz Bugalski, nº 99, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **20.1** que segue parcialmente transcrita/o: "3 - Diante disso, CITE-SE a parte ré e os confrontantes para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias (art. 335, "caput", CPC), devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 344, do CPC. 3.1 - Sobrevindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em 15 dias (CPC, arts. 350 e 351). 4 - Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores,

no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 18 de julho de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0002734-88.2024.8.16.0024.0001****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Ordinária**, sob nº **0002734-88.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) FABIO JULIO GERBER, e réu(s) JOSÉ OSCAR GOMES DA CRUZ, PAULINHO FERREIRA DE MORAES, DEBORA FELIX DE MORAES, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se descrição desse perímetro no ponto denominado "0PP", distante a 25,00m da Rua Chile estabelecido no vértice de muros em comum com o lote "01" da mesma quadra (Ortogonal ao eixo da Rua José Real Prado a 10,00 m); Daí segue por muro confrontando com LOTE "01" de propriedade de PAULO CESAR DE MOURA com o azimute de 150°19'24" e a distância de 2,40 m até o ponto "01"; Daí segue por muro confrontando com LOTE "04" de propriedade de GISELE APARECIDA KARAS com o azimute de 217°47'56" e a distância de 13,19 m até o ponto "02"; Daí segue por muro confrontando com LOTE "04B" de propriedade de PAULINHO FERREIRA DE MORAES e S/M DEBORA FELIX DE MORAES e JOSÉ OSCAR GOMES DA CRUZ com o azimute de 338°44'45" e a distância de 10,77 m até o ponto "03"; Daí segue sobre o alinhamento predial projetado da RUA JOSÉ REAL PRADO com o azimute de 77°05'58" e a distância de 11,08 m até o ponto "0PP"; Ponto inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 73,66m<sup>2</sup>, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **39.1** que segue parcialmente transcrita/o: "4 - Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 18 de julho de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0000979-63.2023.8.16.0024.0017****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0000979-63.2023.8.16.0024**, em

que é(são) autor(es) ROSANA MARIA PEREIRA FAGUNDES, e réu(s) Terezinha de Jesus Pereira, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de Terezinha de Jesus Pereira, portador(a) do RG 22403419 SSP/PR e CPF 402.971.799-34, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para gerir sua vida e administrar seus bens, apresentando-se relativamente incapaz para os atos da vida civil, sujeitando-se, assim, à curatela, segundo decorre do art. 1.767, I, CC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ROSANA MARIA PEREIRA FAGUNDES (RG: 51553160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 503.838.849-34), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. 87.1 que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO DE TEREZINHA DE JESUS ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora PEREIRA ROSANA, mediante compromisso, a qual passará a representar a MARIA PEREIRA FAGUNDES parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 19 de julho de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ALTO PARANÁ

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

EDITAL de INTERDIÇÃO de JOSÉ COLETO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de MARIA LUIZ DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº.595.696/SE e inscrita no CPF sob nº 236.979.209-44 0002366-; requerida nos autos nº. 09.2016.8.16.0041, movido por IRENE DA SILVA SANTOS, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º., do mesmo "codex", conforme decisão proferida na sequência de evento n.º 252.1, dos autos supra, em data de 01/12/2023, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como seu CURADOR, o Senhor IRENE DA SILVA SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei. Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo.

## AMPÉRE

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA DESTINATÁRIO(A)(S): Elza Correa de Carvalho PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Gabriely Jorge, da Vara Cível de Ampére, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002032-59.2015.8.16.0186, em que é(são) exequente(s) COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR /SC/SP, e executado(s) Antonio Carlos Johann, Elza Correa de Carvalho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Elza Correa de Carvalho. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer embargos à penhora. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo deste Edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANDRE CRISTIANO GOULART, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ampére, 18 de julho de 2024. Priscila Gabriely Jorge Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## APUCARANA

### 2ª VARA CÍVEL e DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos JAIME GOMES FILHO e JARBAS DOMINGOS GOMES, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0014303-36.2018.8.16.0044, de ação MONITÓRIA, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos K. P. KAWANO MASSAS LTDA, pelo presente CITA os requeridos JAIME GOMES FILHO e JARBAS DOMINGOS GOMES, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial em que alega a parte autora que "(...) Em 07/12/2012, a primeira requerida celebrou com o requerente o contrato para descontos de títulos, registrado sob n. 035.514.231, pelo qual lhe foi disponibilizado crédito até o limite de R\$ R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), com vencimento previsto para 30/11/2013, com garantia fidejussória da outra ocupante do polo passivo. Em 01/04/2013, o valor do limite foi alterado para R\$216.437,00; em 19/11/2013, por meio de aditivo, o limite foi aumentado para R\$328.200,00; em 01/06/2015, modificou-se o limite para R\$ 550.000,00; e, finalmente, 08/07/2015 e foi celebrado novo aditivo, a fim de substituir garantia pessoal e alterar o limite para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Diante disso, o requerente é credor dos requeridos da quantia de R\$ 470.178,37 (quatrocentos e setenta mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), com projeção até 30/11/2018, consoante demonstrativo de cálculo acostado à presente ação. Registre-se que o requerente vem tentando, amigavelmente, cobrar seu crédito. Inobstante, todas as tentativas de cobrança extrajudicial envidadas até a presente data restaram infrutíferas, justificando-se o aforamento da presente demanda monitoria. (...)". Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015), e será nomeado curador especial. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, se não forem oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em mandado executivo, para conforme o caso, pagamento de quantia certa, entrega de bem móvel devidamente especificado na inicial, ou entrega de coisa fungível. OBSERVAÇÃO: se no prazo indicado no item anterior, vier a cumprir o mandado, ficará isento do pagamento das custas processuais, na forma do que estabelece o art. 701, § 1º, do CPC/2015. Prazo para resposta ou pagamento: 15 (quinze) dias. Apucarana, 17 de julho de 2024. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0005073-28.2022.8.16.0044  
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Data da Infração: 18/05/2022  
Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- EMILY BRENDA DOS SANTOS, portadora do RG: 129876964 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.363.079-98, filha de MARILDA DE SANTANA GOMES DOS SANTOS e MILTON CEZAR DOS SANTOS, nascido em 19/09/1994, natural de APUCARANA
- MARILDA DE SANTANA GOMES DOS SANTOS
- MILTON CEZAR DOS SANTOS

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento da pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 18 de julho de 2024.

Naiury Kawane Ipolito Ribeiro

Estagiária

José Roberto Silvério

Juiz de Direito

**ARAPONGAS****1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0001357-92.2019.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Moral Valor da Causa: R \$100.000,00 Autor(s): DANIELLE BUSSADORI (RG: 66400966 CRC/AC e CPF/CNPJ: 017.289.829-36) Réu(s): SUELEN DE FREITAS BURGER-VIDROS - ME (CPF/CNPJ: 11.469.450/0001-44) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação,

sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Na data de 06/02/2019 DANIELLE BUSSADORI ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA em face de ALUMINIOBR SISTEMA DE ESQUADRIAS LTDA aduzindo para tanto que contratou a empresa "Rekint Fachadas" (Suelen de Freitas Burger - ME), na data de 06 de outubro de 2017 para o fornecimento de mão de obra especializada e material para a industrialização e instalação de esquadrias, box, vidros, espelhos e revestimento em alumínio composto (ACM). Sendo que a data prevista para o cumprimento do contrato ficou estipulada para o dia 15 de dezembro de 2017. Que fora acordado também que as notas fiscais dos fornecedores seriam emitidas diretamente no CPF da Autora, muito embora os pedidos e pagamentos fossem feitos exclusivamente pela contratada, uma vez que a compra e venda da matéria-prima e pintura necessária apenas poderia ser realizada por pessoa jurídica, sendo a empresa "Rekint Fachadas" a única a receber e ser contratada diretamente pela Autora. Que, apesar disso, na emissão dos cheques para pagamento, e acreditando na boa-fé dos proprietários, não foi preenchido o campo nominal dos respectivos. Que aproximando-se da data de entrega e instalação a contratada não havia entregue nenhum material, não retornava ligações, não atendia ou sequer dava explicações sólidas à Autora. Neste deu-se conta de que foi vítima de um golpe e rapidamente "sustou" os cheques que não haviam sido depositados, mas que os cheques sustados foram repassados pela "Rekint" para a empresa "AlumínioBR". Que explicou os fatos à empresa "Rekint", enviando inúmeros e-mails e realizadas várias conversas via WhatsApp com o Sr. Laertes Esmanhotto (funcionário da Ré), pois de acordo com as informações que obteve é representante/supervisor da região e realizou diretamente a contratação com os Senhores Fábio Nodari da Silva e Suelen de Freitas Burger (empresa Rekint Fachadas). Contudo, que a Ré emitiu dois protestos no nome da Autora. Que em razão da atitude tomada pela Ré, a Autora tem enfrentado embaraços e constrangimentos comerciais, uma vez que jamais deixou de cumprir com suas obrigações enquanto cliente no comércio em geral, jamais deixou de quitar suas dívidas ou sequer teve problemas com cheque quando menos falta de crédito. Desde então, já teve seu crédito negado junto a concessionária de veículos, não podendo realizar financiamento, outro exemplo foram as negativas dos depósitos de materiais de construção ante a restrição em seu nome. Que além de sua imagem de pessoa correta, íntegra e "boa pagadora", seu rendimento diminuiu drasticamente, uma vez que foi forçada a realizar numerosas compras mediante pagamento a vista para terminar sua obra. Que a em todo esse período nada mais fez do que munir a Ré de todas as informações e provas de que não tinha qualquer relação jurídica e contratual com a mesma. Que a Ré não se importou com as ruínas que deixaria na vida da Autora quando menos na vergonha e constrangimentos que a compeliu vivenciar, mesmo afirmando que não teria qualquer responsabilidade sobre a compra e venda realizada, para o infortúnio da Autora, a Requerida protestou cheques que pertenciam à relação contratual estranha àquela. Tão absurda e desesperada se tornou a avidez da Ré em receber os valores devidos por um terceiro, que protestou cheques que SEQUER totalizam o montante nas notas fiscais que emitiu e recentemente ajuizou ação executória. A inscrição indevida nos registros de maus pagadores para coagi-la a arcar com despesas que não lhe competiam foi proposital e injusta, pois além de não participar do negócio jurídico a Reclamante jamais lançou "aceite" nas notas fiscais de entrega, recebeu ou está na posse dos produtos. Por fim, requereu a aplicação da inversão do ônus da prova, a tutela provisória de natureza antecipada para exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrições de crédito até o deslinde da demanda e a reparação por todos os danos experimentados, sendo reparação por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em 25/02/2019, a Autora requereu a Emenda da Petição Inicial, a fim de incluir SUELEN DE FREITAS BURGER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.469.450/0001-44, no polo passivo da ação, sendo que referido pedido foi acatado pelo Juízo em 27/02 /2019, assim como o pedido liminar de exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrições de crédito até o deslinde da demanda. Por fim, quanto ao item "c" o nome da sócia da empresa SUELEN DE FREITAS BURGER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.469.450/0001-44 é a pessoa de SUELEN DE FREITAS BURGER, posto que se trata de empresa individual, conforme documento anexo. Termos em que; Pede deferimento. Arapongas/PR, 25 de junho de 2024. Andrieli F. Picinatto OAB/PR 77.904 Av. Cândido de Abreu, 651, CJ 62, Edifício Piccadilly Center, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-907 Tel.: (41) 3029- 0793 - E-mail: contato@antonioepicinatto.com.br". Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 18 de julho de 2024. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE Arapongas, 17 de julho de 2024. - Prazo deste Edital: 30 dias. Processo: 0001107-06.2012.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto



Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$194.961,90 Exequentes(s): Banco do Brasil S/A Executado(s): VALDIR XIMENES (RG: 30678320 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.709.249-20) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada/devedora acima nominada e qualificada, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, todos atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente intimados de que, pelo auto lavrado no referido processo foi efetivada PENHORA ON LINE sobre o valor de R\$.288,64., de conta bancária de sua titularidade, o qual já foi ou será oportunamente transferido para conta-poupança judicial, à disposição da parte exequente; para querendo, comprovar eventual impenhorabilidade excessiva no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3o, do CPC). Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na data acima indicada. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Autos nº. 0006906-10.2024.8.16.0045  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**  
 Edital de citação/intimação da(o) ré(u) FERNANDO CAMPANHA com o prazo de .15 (quinze) dias  
 O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...  
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível(quinze) dias pessoalmente a pessoa deCITAR/INTIMAR FERNANDO CAMPANHA , portador (a) da cédula de identidade RG de nº 100819252 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 21/07/1988, filho(a) de eMARIA CAMPANHA (Nome Mãe) JOVELINO , atualmente em lugar incerto e não sabido, peloCAMPANHA (Nome Pai) presente ,CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº que lhe move a0006906-10.2024.8.16.0045 Justiça Pública, desta Comarca,  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 18 de julho de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
 Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.  
 Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  
 Juíza de Direito  
 Autos nº. 0013705-11.2020.8.16.0045  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**  
 Edital de citação/intimação da(o) ré(u) KEVIN EUFRASIO com o prazo de .15 (quinze) dias  
 O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...  
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível(quinze) dias pessoalmente a pessoa deCITAR/INTIMAR KEVIN EUFRASIO , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 111734747 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 28/06 /1994, filho(a) de eANDRÉIA CRISTIANE SARAIVA EUFRASIO (Nome Mãe) JOSÉ , atualmente em lugar incerto e não sabido, peloCARLOS EUFRASIO (Nome Pai) presente ,CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº que lhe move a0013705-11.2020.8.16.0045 Justiça Pública, desta Comarca.  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 18 de julho de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
 Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.  
 Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  
 Juíza de Direito

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO RODRIGUES**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0009686-25.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Joselia Aparecida Santana, DIOGENES RYAN PERDIGAO SOBRAL, TIAGO RODRIGUES, e vítima ALBERTO FORNAZIERI NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido , portador(a) do RG 95581757 SSP/PR e CPF 072.269.929-81, nascido(a) em 15/10/1984, natural deTIAGO RODRIGUES , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaARAPONGAS, filho(a) de SOFIA APARECIDA RODRIGUES INTIMAÇÃO para , no , a contar daPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de . Para tanto, deverá emissão da guia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPRguias e boleto (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificadoWhatsApp (a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processopagamento parcelado suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boletoa) para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicialb) (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a)c) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução ee) consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto ef) não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 18 de julho de 2024.  
 Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  
 Juíza de Direito  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR GABARDO JUNIOR**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012259-46.2015.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR GABARDO JUNIOR, e vítima T.A.L.F., e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 130964737 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) ADEMIR GABARDO JUNIORparte(s) Promovido 087.277.269-16, nascido(a) em 24/05/1991, natural de ARAPONGAS, filho(a) de OLIVIA DA SILVA GABARDO e ADEMIR

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para GABARDO INTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais a que foi

, no , a contar da . Para tanto, deverá condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia pela Secretaria

, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias

do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a)

intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico

(e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos WhatsApp

/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do pagamento parcelado

(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a

inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para

protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para a

decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas(b)

ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem

prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, c)

o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a

reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito(d)

por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá

comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Arapongas, 18 de julho de 2024.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO LAMAGA

**PRAZO DE 30 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0013033-34.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO LAMAGA, e vítima PEDRO LARA DOS SANTOS, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANO LAMAGA, portador(a) do RG 104457975 SSP/PR e CPF 090.864.899-58, nascido(a) em 22/06/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de VERA LUCIA SANTOS LIMA e NILSON LAMAGA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 09/09/2019 e recebida em 26/09/2019, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALLISON JULIO GONÇALVES

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009666-26.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) ALLISON JULIO GONÇALVES, e vítima FRANCIELE MOREIRA WILLE, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALLISON JULIO GONÇALVES, portador(a) do RG 124923743 SSP/PR e CPF 081.447.909-01, nascido(a) em 22/08/1993, natural de ARAUCARIA, filho(a) de ANGELA CRISTINA DA SILVA e JURANDIR GONÇALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade de Alisson Julio Gonçalves, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANDRÉ RODRIGUES MOREIRA

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002861-62.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ ANDRÉ RODRIGUES MOREIRA, e vítima LUCIANE VERNEKE LOURENÇO, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUIZ ANDRÉ RODRIGUES MOREIRA, portador(a) do RG 133569553 SSP/PR e CPF 316.131.078-03, nascido(a) em 20/06/1984, natural de ITAPEVA, filho(a) de NEIDE RODRIGUES DA FONSECA e ANTONIO TADEU ALVES MOREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade em relação às imputações deduzidas na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS EDUARDO RIBEIRO DUSI

**PRAZO DE 30 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010228-74.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON LUIZ DA SILVA, e vítima VINICIUS EDUARDO RIBEIRO DUSI, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima VINICIUS EDUARDO RIBEIRO DUSI, portador(a) do RG 130546692 SSP/PR e CPF 092.765.879-85, nascido(a) em 27/04/1999, natural de CURITIBA, filho(a) de ELISABETE DE ASSIS RIBEIRO e ALYSSON ROGER DUSI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de**

**10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Priscila Soares Crocetti**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS ELIDIO BISPO DOS SANTOS**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Conduas Afins, sob nº 0005979-51.2017.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS ELIDIO BISPO DOS SANTOS, RUBENS DA SILVA, ILÇO REVELINO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUCAS ELIDIO BISPO DOS SANTOS, portador(a) do RG 131350180 SSP/PR e CPF 095.194.909-81, nascido(a) em 26/03/1993, natural de ARAUCARIA, filho(a) de NILVA TRINDADE DOS SANTOS e JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Debora Cassiano Redmond**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO OLIVEIRA BASTOS**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005430-65.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO OLIVEIRA BASTOS, e vítima TAMIRES APARECIDA GALDINO, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO OLIVEIRA BASTOS, portador(a) do RG 145801990 SSP/PR e CPF 068.672.325-23, nascido(a) em 06/09/1994, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de ROSENILDE DE ARAUJO DE OLIVEIRA e ERIVAN LOPES BASTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO**

**PRAZO DE 15 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0005487-15.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MARIA JUCEMARA RODRIGUES DA CRUZ, réu(s) LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 157131389 SSP/PR e CPF 109.659.529-08, nascido(a) em 09/03/2005, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de MARIA JUCEMARA RODRIGUES DA CRUZ e OSMAR GEREMIAS DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do noticiado LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO de se aproximar da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; b) proibição do noticiado LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; c) afastamento do noticiado LUCAS KAIQUE DO NASCIMENTO lar, domicílio ou convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*); e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Priscila Soares Crocetti**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS LEANDRO DO NASCIMENTO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009534-76.2017.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS LEANDRO DO NASCIMENTO, e vítima THAIS LEANDRO DO NASCIMENTO, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DOUGLAS LEANDRO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 128024549 SSP/PR e CPF 046.144.839-41, nascido(a) em 16/10/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA DA LUZ LEANDRO DO NASCIMENTO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade em relação às imputações deduzidas na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Debora Cassiano Redmond**

**Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): HAMILTON CESAR DE SOUZA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012487-76.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HAMILTON CESAR DE SOUZA, e vítima MICHELY SANSANOWICZ, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido HAMILTON CESAR DE SOUZA, portador(a) do RG 67854780 SSP/PR e CPF 029.415.929-03, nascido(a) em 30/11/1979, natural de REBOUCAS, filho(a) de ROSALINA DOS SANTOS DE SOUZA e JOÃO MARIA PINTO DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade em relação às imputações deduzidas na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Debora Cassiano Redmond**

**Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO DA SILVA APARECIDO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002908-36.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO DA SILVA APARECIDO, e vítima ANDRESSA RIBEIRO, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FERNANDO DA SILVA APARECIDO, portador(a) do RG 149138390 SSP/PR e CPF 072.655.249-69, nascido(a) em 04/11/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de VILMA DA SILVA e VALDIR APARECIDO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade em relação às imputações deduzidas na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de julho de 2024.**

**Debora Cassiano Redmond**

**Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): APARECIDO DANIEL DE SOUZA, PRAZO DE 60 DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003462-09.2014.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) APARECIDO DANIEL DE SOUZA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada APARECIDO DANIEL DE SOUZA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$885,07 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos). Tudo de conformidade com a decisão de mov.267.1, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino. Assis Chateaubriand, 19 de julho de 2024 às 06:25:50 ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado dig

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO MARCELINO ALVES TELLES**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Outras fraudes, sob nº 0000937-30.2023.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus ANTONIO MARCELINO ALVES TELLES e CAUAN RICARDO SILVESTRE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANTONIO MARCELINO ALVES TELLES, portador(a) do RG 157747967 SSP/PR e CPF 902.041.258-20, nascido(a) em 07/09/2001, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de DEISE CRISTINA ALVES e EDER TELLES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, art. 176, caput do Código Penal, oferecida em 19/02/2024 e recebida em 12/07/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Barbosa Ferraz, 18 de julho de 2024.**

**William George Nichele Figueroa**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): CAUAN RICARDO SILVESTRE DA SILVA**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**

ASSIS CHATEAUBRIAND

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Outras fraudes, sob nº 0000937-30.2023.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus ANTONIO MARCELINO ALVES TELLES e CAUAN RICARDO SILVESTRE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CAUAN RICARDO SILVESTRE DA SILVA, portador(a) do RG 166342708 SSP/PR e CPF 556.785.108-19, nascido(a) em 20/05/2003, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de PATRICIA DE MOURA e LUIS HENRIQUE SILVESTRE DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, art. 176, caput, do Código Penal, oferecida em 19/02/2024 e recebida em 12/07/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 18 de julho de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## BARRAÇÃO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ANGELO PEREIRA

O DOUTOR ESDRAS MURTA BISPO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - DA COMARCA DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Rua Lírio João Barzotto, n.º 710, Bairro Jardim Vale do Capanema, CEP 85.700-000, Município de Barracão/PR, os autos de Medida Protetiva nº 0000894-90.2023.8.16.0052, em que é requerente o Ministério Público do Paraná, em favor da adolescente A. C. S. P. e requeridos A. P. e J. S., é expedido o presente para a CITAÇÃO do requerido ANGELO PEREIRA (RG: 2130808989 SSP/RS), atualmente em lugar incerto, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca e Barracão, Estado do Paraná.

Eu, Tiago Aires Araujo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Barracão, datado digitalmente.

ESDRAS MURTA BISPO

Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor ESDRAS MURTA BISPO, MM. Juiz Titular da Comarca de Barracão, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos número unificado: 0001929-85.2023.8.16.0052 de USUCAPIÃO em que é autor(es) Evandro Juceles Pasin e SILVANA VERONES DO AMARAL e requerido(s) ESPÓLIO DE DIOMEDES PASIN, IVANI DAHMER PASIN e ESPÓLIO DE ROSANE APARECIDA PASIN FORTES, sendo que por este meio CITA os réus incertos, terceiros e eventuais interessados sobre o imóvel no final descrito, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofereçam resposta nos termos do pedido inicial. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Lote Urbano nº 05 da Quad com a distância de 38,54 m, com o lote nº 06 da mesma quadra; ao nordeste confronta por linha seca com a distância de 19,50m, com o lote

nºra 34, com área total de 752,10 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados, confrontando ao noroeste, por linha seca 08 da mesma quadra; ao sudeste; confronta por linha seca com a distância de 38,61, com o lote 04 da mesma quadra; sudoeste confronta pela Rua Tancredo Neves, com a distância de 19,50 m.". Para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou o MMº. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2024. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) Esdras Murta Bispo Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/08/2024, às 10: 00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/08/2024, às 10: 00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000162-52.1999.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - CNPJ: 83.305.235/0001-19 e Executado(s) JOSE RODOLFO SIMON - CPF: 284.005.429-91. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/Modelo: VW/GOL SPECIAL, Renavam: 0078.361515-9, Chassi: 9BWCA05Y82T174818, Placa: AKH-0431, Município: MARMELEIRO/PR, Ano de fabricação/modelo: 2002/2002, Combustível: GASOLINA, Cor: BRANCA. AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 21/09/2015. DEPÓSITO: Em mãos do exequente, Rodovia BR 280, S/N, Rio Verde, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul - PR. DÍVIDA: R\$ 10.417,55 (dez mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) em 31/08/2010, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cõnjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) Esdras Murta Bispo Juiz de Direito.

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 209.451.329-72). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003236-24.2007.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 209.451.329-72). BEM: "Data de terras sob o nº16, da quadra nº20, com área de 275,00 metros quadrados, situada no Jardim Tupi subdivisão dos lotes nº92,93 e 43-A, nesta cidade e Comarca de Cambé, conforme Matrícula nº 6.137 do CRI local" Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 54.1. ÔNUS: Av-2/6.137 - Penhora referente aos autos nº0010639-34.2013.8.16.0056 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av-3/6.137 - Penhora referente aos autos nº1.094/2008 de Execução Fiscal; Av-4/6.137 - Penhora referente aos autos nº0009912-46.2011.8.16.0056, estes em tramite perante a este Juízo; R-5/M.6.137 - Penhora referente aos autos nº 0005808-69.2015.8.16.0056 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-6/M.6.137 - Penhora referente aos presentes autos; R-7/M.6.137 - Penhora referente aos autos nº 0011412-06.2018.8.16.0056 em tramite perante este juízo; R-8/M.6.137 - Penhora em favor do Município de Cambé, referente aos autos nº 0005361-91.2009.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, conforme matrícula de evento 279.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 6.137. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 28 de outubro de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 54.1. ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R \$ 214.132,00 (duzentos e quatorze mil cento e trinta e dois reais), conforme atualização da Avaliação de evento 54.1, atualizado até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de

pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositária pública Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, está para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 209.451.329-72), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s): SEBASTIÃO ROSA PEREIRA e cônjuge, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (19/07/2024). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

## Edital Geral

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000301-83.2022.8.16.0056, em que é(são) requerente Amélia Capato Evangelista, e requerido APARECIDO EVANGELISTA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de APARECIDO EVANGELISTA (CPF/CNPJ: 360.594.209-15), por sentença publicada em 06/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) AMÉLIA CAPATO EVANGELISTA, portador(a) do CPF 694.946.819-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, estando constatada a relativa incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil, ACOLHIMENTO o pedido inicial, para o fim DECRETAR a interdição de APARECIDO EVANGELISTA, nomeando-lhe como curadora definitiva, sob compromisso nos termos da lei, a AMÉLIA CAPATO EVANGELISTA, com a devida averbação, nos moldes dos arts. 29, inc. V, e 92 da Lei n. 6.015/1973". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ronei Pereira Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambé, 09 de julho de 2024. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Benedito de Soldi**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 81 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sob nº 0007169-14.2021.8.16.0056, em que é(são) autor(a)(es) BANCO VOLKSWAGEN S.A., e ré(u)(s) Luiz Benedito de Soldi, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Luiz Benedito de Soldi , portadora do CPF nº 240.309.619-91**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Cambé, 18 de julho de 2024.**

**Ricardo Luiz Gorla**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): R J DA SILVA - MERCEARIA**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial sob nº 0009242-56.2021.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., e executado(a)(s) R J DA SILVA - MERCEARIA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executadas(s) R J DA SILVA - MERCEARIA , portadora do CPF nº 02.716.845/0001-03**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 1.380,57. Fica(m) ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida que segue parcialmente transcrita: " I. Cite-se a parte executada, por carta com Aviso de Recebimento para efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias, este contado da citação (art. 829, CPC). II. Fixo os honorários advocatícios para esta execução em 10% do valor do débito corrigido (art. 827, CPC), verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). ii.1. Também deverá ficar advertido no mandado, que o valor da verba honorária poderá ser elevado em até 20% sobre o valor do débito atualizado, em caso de rejeição de eventuais embargos à execução ou em função do trabalho exercido pelo profissional. III. Ciência à parte executada de que, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 914 do CPC), a serem oferecidos em prazo de 15 (quinze) dias, via de regra contados da data de juntada do A.R. de citação aos autos. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). IV. Caso não efetuado pagamento, no prazo legal, intime-se a parte exequente para atualização do cálculo, acrescendo ao valor do débito apresentado os honorários advocatícios fixados em 10% (art. 827, CPC). ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Cambé, 18 de julho de 2024.**

**Ricardo Luiz Gorla**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): A G CARDOSO E CIA LTDA**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial sob nº 0006762-71.2022.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e executado(a)(s) ELIANE MARQUES, A G CARDOSO E CIA LTDA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executadas(s) A G CARDOSO E CIA LTDA , portadora do CPF nº 09.432.437/0001-79**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 102.463,72. Fica(m) ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida que segue parcialmente transcrita: "I. Cite-se a parte executada, por carta com Aviso de Recebimento para efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias, este contado da citação (art. 829, CPC). II. Fixo os honorários advocatícios para esta execução em 10% do valor do débito corrigido (art. 827, CPC), verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). ii.1. Também deverá ficar advertido no mandado, que o valor da verba honorária poderá ser elevado em até 20% sobre o valor do débito atualizado, em caso de rejeição de eventuais embargos à execução ou em função do trabalho exercido pelo profissional. III. Ciência à parte executada de que, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 914 do CPC), a serem oferecidos em prazo de 15 (quinze) dias, via de regra contados da data de juntada do A.R. de citação aos autos. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). IV. Caso não efetuado pagamento, no prazo legal, intime-se a parte exequente para atualização do cálculo, acrescendo ao valor do débito apresentado os honorários advocatícios fixados em 10% (art. 827, CPC).".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Cambé, 18 de julho de 2024.**

**Ricardo Luiz Gorla**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): KIERTON PISTORI LTDA - ME**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0008173-23.2020.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) MARCO AURELIO GRESPAN, Marco Antonio Tilvitz, e executado(a)(s) CAMBEMULTILUX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, RR WOOD MATERIAIS BIOSINTETICOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) KIERTON PISTORI LTDA - ME , portadora do CPF nº 02.533.827/0001-96**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifeste sobre o pedido de sucessão empresarial formulado pelos exequentes.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Cambé, 18 de julho de 2024.**

**Ricardo Luiz Gorla**

**Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): Adineia Regina Costa**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0008399-57.2022.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) SPINA & SPINA LTDA EPP, e executado(a)(s) Adineia Regina Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Adineia Regina Costa, portadora do CPF nº 796.519.259-49, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 18.991,41, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Cambé, 18 de julho de 2024.**

**Ricardo Luiz Gorla**

**Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**FORO REGIONAL DE CAMPO  
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Edital de Intimação**

O Juiz de Direito James Hamilton de Oliveira Macedo, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO, sob nº 0003006-28.2014.8.16.0026, em fase de Cumprimento de Sentença, em que é exequente CYRENE DELLA GIACOMA SADE, e executado MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. Por este edital, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriada a "área de 30,00 m², integrante da matrícula nº 3.290 - Lote 1 - do CRI de Campo Largo; 14,00 m², integrante da matrícula nº 7.179 - Lote 9 - do CRI de Campo Largo; 14,00 m², integrante da matrícula nº 7.180 - Lote 10 - do CRI de Campo Largo; 14,00 m², integrante da matrícula nº 7.181- Lote 11 - do CRI de Campo Largo; e 28,00 m², integrante da matrícula nº 7.182 - Lote 12 - do CRI de Campo Largo", tudo em conformidade com a sentença proferida em 15/09/2020 (seq. 240.1), transitada em julgado em 22/11/2021, por meio da qual foi fixada a quantia de R\$ 63.671,14 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos) devida aos expropriados. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Natalia Dubezkyj, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**VARA CRIMINAL**

**Edital de Intimação**

Processo: 0010437-35.2022.8.16.0026  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Data da Infração: 09/10/2022

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) joanin stroparo, s/n - CAMPO LARGO/PR
- EZEQUIEL ALVES SOARES (RG: 81329621 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.782.589-41) RUA DAS CAMELIAS, 100 - Loteamento Miranda - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.605-290 - Telefone(s): (41) 98422-0660

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EZEQUIEL ALVES SOARES (RG: 81329621 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.782.589-41) Nome do Pai: MILTON LIMA SOARES, Nome da Mãe: CLEUSA ALVES SOARES**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010437-35.2022.8.16.0026** : " Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para condenar o réu Ezequiel Alves Soares nas sanções previstas no art. 24-A da Lei 11.340/06, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**Campo Largo, 19 de julho de 2024.**

**Willian Pedroso**

**Técnico Judiciário**

**Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022**

Processo: 0003960-30.2021.8.16.0026  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Roubo

Data da Infração: 09/04/2021

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JULIANO VITOR DE JESUS
- DIOGO MATEUS MELLO SALVADOR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIOGO MATEUS MELLO SALVADOR (RG: 143336379 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.667.199-80) Nome do Pai: JURAN DIR SALVADOR, Nome da Mãe: SOLANGE MARIA MELLO SALVADOR**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento da multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0003960-30.2021.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**Campo Largo, 19 de julho de 2024.**

**Willian Pedroso**

**Técnico Judiciário**



Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

## CAMPO MOURÃO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PRCARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVELAV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUMCEP-87.300-020Justiça gratuitaEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0000278-63.2024.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO**Requerida por **SIDNEI DA SILVA DINIZ**contra **LUIZ MANOEL DINIZ****TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Posto isto, em observância aos informes e relatos fornecidos por meio da entrevista, relatos da inicial e ante a concordância do Ministério Público, nomeio **SIDNEI DA SILVA DINIZ**, como pessoa idônea a ser curador do curatelado, nos termos do artigo 759, §1º e §2º do Código de Processo Civil. Acrescente-se ainda, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, venda e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Confirmo a liminar concedida à seq.33.1. Resolvo o mérito acolhendo o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo definitivo de curatela. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**CURADORA NOMEADA: SIDNEI DA SILVA DINIZ****DATA DA SENTENÇA: 29/05/2024****CAUSA DA INTERDIÇÃO: Demência de Alzheimer (CID G30)****LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL****JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FERDINANDO SCREMIN NETO****Juiz de Direito****Assinado eletronicamente**PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PRCARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVELAV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUMCEP-87.300-020Justiça gratuitaEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0005844-27.2023.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO**Requerida por **JOSE DOMINGOS NEVES**contra **ROBSON NEVES AZEVEDO****TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Acrescente-se ainda, para exercer tal mister e, ante a

excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, venda e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Confirmo a liminar concedida à seq.15.1, julgando procedente o pedido inicial extinguindo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo definitivo de curatela. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CURADORA NOMEADA: JOSE DOMINGOS NEVES****DATA DA SENTENÇA: 02/04/2024****CAUSA DA INTERDIÇÃO: deficiência denominada QI extremamente baixo (CID 10 F70)****LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL****JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges),

Escrivã que digitei e subscrevi.

**FERDINANDO SCREMIN NETO****Juiz de Direito****Assinado eletronicamente**PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PRCARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVELAV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUMCEP-87.300-020Justiça gratuitaEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0005844-27.2023.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO**Requerida por **JOSE DOMINGOS NEVES**contra **ROBSON NEVES AZEVEDO****TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ""Ante o exposto, acolho o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil para conceder a curatela de **LUIZ ANTONIO ERCOLI**, incapaz de, por si só, reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, em favor de sua esposa, que nomeio como curadora, **MARIA APARECIDA COLLUÇO ERCOLI**, devendo ser intimada para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1.184 do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.**CURADORA NOMEADA: MARIA APARECIDA COLLUÇO ERCOLI****DATA DA SENTENÇA: 27/05/2024****CAUSA DA INTERDIÇÃO: Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico - AVC (CID 10- 164)****LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL****JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges),

Escrivã que digitei e subscrevi.

**FERDINANDO SCREMIN NETO****Juiz de Direito****Assinado eletronicamente**PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PRCARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVELAV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUMCEP-87.300-020Justiça gratuita

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0000823-07-22.2023.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO**

Requerida por **TEREZA DE JESUS RAMOS E LIMA** contra **ALESSANDRO RAMOS DE LIMA**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Acrescente-se ainda, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, venda e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Confirmo a liminar concedida à seq.16.1, resolvo o mérito acolhendo o pedido inicial nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo definitivo de curatela. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CURADORA NOMEADA: TEREZA DE JESUS RAMOS DE LIMA**

**DATA DA SENTENÇA: 18/10/2023**

**CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 RETARDO MENTAL F69, CID 10 EPILEPSIA G40. CID 10**

**LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL**

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FERDINANDO SCREMIN NETO**

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

Autos nº. 0007837-76.2021.8.16.0058

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**FINALIDADE:**

1. **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (RG: 48010083 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.619.429-87)** residente no(a) Rua Euclides de Lima, 141 zona 3 - Bandeirantes - CAMPO MOURÃO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nos autos **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 0007837-76.2021.8.16.0058**, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos:

**"Fato 01:** Em data de 11 de setembro de 2021, por volta das 18h40min, o denunciado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, após ingerir bebida com teor alcoólico, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, passou a conduzir o veículo VW GOL, de placas IOK 7245, por vias públicas desta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, quando na Rua Nelson Bitterncourt Prado, 752, Lar Paraná, abalrou seu veículo em um GM PRISMA, de placas AQX 5837, pertencente a Cláudio de Lara, danificando o para-choque traseiro do veículo. pertencente a Cláudio de Lara, danificando o para-choque traseiro do veículo. **Fato 02:** Nas mesmas circunstâncias de data e local descritos no tópico anterior, o denunciado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, afastou-se do local do sinistro com seu veículo, para fugir à responsabilidade penal ou civil, vindo a colidir contra uma motocicleta. Consta dos autos que, em consulta com o sistema SESP/INTRANET, verificou-se que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do denunciado encontra-se cassada."

Assim agindo, incorreu o denunciado **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, na conduta típica prevista no art. 306 da Lei nº 9.503/97 (FATO 01) e no artigo 305 da Lei 9.503/97 (FATO 02), c/c com o artigo 69, do Código Penal.

2. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u), para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 09 de julho de 2024.

**Paulo Eduardo Marques Pequeto**

Juiz de Direito

## Edital de Intimação

Autos nº. 0012693-15.2023.8.16.0058

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**FINALIDADE:**

1. **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA (RG: 140838969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.769.709-94)** residente no(a) Rua Guarani, 1837 "ZONA 2" - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060 - Telefone(s): (44) 99836-6632, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nos autos **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 0012693-15.2023.8.16.0058**, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos:

"Consta dos autos que o denunciado **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA** e Nicolly Campanari Ferreira mantiveram relacionamento estável, pelo prazo de 3 anos, sendo que deste relacionamento adveio o nascimento de um filho menor de idade. Ocorre que o denunciado **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA** não teria aceitado o fim do relacionamento, constantemente perturbaria, provocaria, incomodaria, ameaçaria e xingaria Nicolly Campanari Ferreira. Em razão destes fatos, a vítima Nicolly Campanari Ferreira, optou por não representar criminalmente o denunciado, todavia, postulou pela concessão em seu favor das medidas protetivas de urgência. Ao mov. 13 dos presentes autos, foram concedidas as medidas protetivas de urgência consistentes em proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, proibição de aproximação com a vítima, devendo manter uma distância mínima de 100 metros e participação em grupos relacionados aos esclarecimento e prevenção da violência doméstica. De tal concessão, o denunciado **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA** foi regularmente intimado em data de 26/5/2023, ao mov. 24. Em que pese devidamente intimado desde o dia 26 de maio de 2023, o denunciado **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA**, com consciência de sua omissão, descumpriu decisão judicial que concedeu medidas protetivas de urgência em favor da vítima Nicolly Campanari Ferreira, sua ex-companheira, ao não participar de grupos relacionados aos esclarecimentos e à prevenção da violência doméstica. Extraí-se dos autos, que após a notícia da desídia do denunciado **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA** em comparecer para participação nos referidos grupos, expediu-se intimação, constando a advertência de que sua omissão poderia incorrer em delito, todavia, em que pese devidamente intimado, o denunciado novamente quedou-se inerte."

Assim agindo, incorreu o denunciado **ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA**, na conduta típica prevista no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

2. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u), para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 15 de julho de 2024.

**Mário Carlos Carneiro**

Juiz de Direito

## CANTAGALO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** Edital de citação do(s) INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da **AÇÃO** registrado(a) sob o nº 0001543-31.2023.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente **LAURO BARANOWSKI (RG: 10991676 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.945.882-72)** e **MARTA VALECO DE MATTOS (RG: 66704505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.323.329-81)**, e réu/executado(a) **CLAUDIO FRIGHETTO (RG: 40413421 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.039.419-20)** e **ROSANE ERICA BALLER FRIGHETTO (RG: 59229990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 787.376.649-72)** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente CITADO(A) para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo, sob pena de REVELIA, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. => **CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO:** Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria

que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PPSB5 NZJTQ Z32VK WUBA6, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 18 de julho de 2024 às 17:09:31 LIZETE CECHELE Supervisora de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

## CASCADEL

### 2ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

##### Leilão Exclusivamente Eletrônico

([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA CÍVEL DE CASCADEL-PARANÁ, DR. PHELLIPE MULLER, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados.

**LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **DATA E HORA: Primeiro leilão: 10/10/2024 Segundo Leilão: 17/10/2024, ambos as 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão,** o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão,** fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis,** desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual

cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital),** poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer

por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPJ e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados visitarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Mineração Porto Camargo Ltda., Enimar Pizzatto, Indústria de Artefatos de Cimento Barcarolo Ltda., Paulo José Loebens, Nildo Valentin da Costa.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009600-10.2013.8.16.0021 Requerente: MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA. Requerido: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BARCAROLO LTDA. Bem (lote único) Lote nº 10-B-2 (Dez-B-Dois), subdivisão do Lote Rural nº 10-B, oriundo da subdivisão do Lote Rural nº 10 (dez) da Gleba Iguaçú, do Município e Comarca de Matelândia/PR, com a área superficial de 7.317,00m², (sete mil, trezentos e dezessete metros quadrados), nas divisas e confrontações seguintes: Ao Norte: - com a rua "B", numa extensão de 50,00 metros; ao Sul: divide-se com o Lote nº 10-A, numa extensão de 50,00 metros; ao Leste: divide com parte do Lote nº 10-B, denominado 10-B-3, numa extensão de 146,34 metros, finalmente, ao Oeste: divide-se com parte do lote nº 10-B, denominado 10-B-1, numa extensão de 146,34 metros. Localizado na BR-277, KM 656, Matelândia/PR. Benfeitorias:(01) uma sede de escritórios em alvenaria, novo e em bom estado de conservação, medindo 220m²; (02) um barracão aberto, em estado regular de conservação, com telhado de zinco de 16x40m² (640m²); (03) um depósito, em estado regular de conservação, medindo 12m², tendo, portanto, observado medidas consideravelmente menores do que as realizadas por meios eletrônicos (1.500,00m²). Com as demais características constantes na matrícula 14.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Caberá o arrematante a regularização das benfeitorias na matrícula do imóvel. **Penhoras/Arresto:** Av-02/Av-03 - indisponibilidade sob os autos de n. 0000209-42.2016.5.09.0095 - 01ª vara do trabalho de Foz do Iguaçu; R- 04 - indisponibilidade sob os autos de n. 0005482-58.2017.8.16.0115 - vara da fazenda pública de Matelândia/PR; R-06 - penhora sob os autos de n. 0009818-66.2019.8.16.0170 - 03ª vara cível de Toledo/PR; R-08 - penhora sob os autos de n. 0001974-85.2009.8.16.0115 - vara cível de Matelândia/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 759.694,60** em 18 de julho de 2022. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.589.773,12** em 22 de março de 2023. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 953.863,87.**

CASCADEL, 18 de julho de 2024.

**LUIZ HENRIQUE SCHMIDT**  
Analista Judiciário

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

2ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900

Processo: 0026595-49.2023.8.16.0021

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Infração: 03/08/2023

Autor(s):

Réu(s): DIANA MÁIRA DAL SOGLIO DE JESUS (RG: 164513351 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.828.429-26)

JEAN CARLOS BEZERRA (RG: 166397332 SSP/PR e CPF/CNPJ: 444.009.058-37)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 15 DIAS

A DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI, JUÍZA DE

DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

CASCADEL - PR.

F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo - Crime nº 0026595-49.2023.8.16.0021, em que A JUSTIÇA

PÚBLICA move contra, portador(a) do RG 164513351 SSP/PR e CPF 102.828.429-

DIANA MÁIRA DAL SOGLIO DE JESUS

26, nascido(a) em 03/04/1990, natural de FARROUPILHA/RS, filho(a) de ANDRIANE

FÁTIMA DAL SOGLIO e JOCIMAR DE

JESUS, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:

1. NOTIFICAÇÃO o(s) acusado(s) acima qualificado(s), para na forma do art. 55 da Lei n. 11.343 de 23/08/2006, oferecer

defesa prévia, por escrito, , oportunidade na qual poderá(ao) invocar todas as suas razões, oferecendo prazo de 10 (dez) dias documentos, especificar provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz.

2. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa;

3. Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0026595-49.2023.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra: , portador(a) do RG 164513351 SSP/PR e CPF 102.828.429-26, nascido(a) em 03/04DIANA MÁIRA DAL SOGLIO DE JESUS /1990, natural de FARROUPILHARS, filho(a) de ANDRIANE FÁTIMA DAL SOGLIO e JOCIMAR DE JESUS pela prática do seguinte fato delituoso:

"No dia 03 de agosto de 2023, por volta das 16h30, na Praça Getúlio Vargas (Marco zero), situada na Avenida Brasil, esquina com a Rua Pio XII, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, a denunciada DAIANA MÁIRA DAL SOGLIO DE JESUS, de forma livre e consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, consciente do caráter ilícito de suas ações, dirigida finalisticamente para um resultado ilícito, vendeu porções de entorpecente para o denunciado JEAN CARLOS BEZERRA, bem como trazia consigo, 1 (uma) porção de substância análoga à crack totalizando 1,2g (um grama e dois miligramas) Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDC4 8HEH9 M49XX J4QSY

PROJUDI - Processo: 0026595-49.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:15303

18/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/NOTIFICAÇÃO. Arq: Edital decigramas) da mesma substância, pronta para comércio, como se pode verificar pelo vídeo de mov. 1.30, do minuto 00:22 a 01:18. Substância esta capaz de causar dependência física e psíquica, cujo uso e comercialização são proscritos no país, conforme Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. A denunciada trazia consigo ainda R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas trocadas. (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; auto de exibição e apreensão de mov. 1.8, vídeo de mov. 1.30 e laudo de mov. 43.1)".

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 18 de julho de 2024. Eu, Fábio Fortuna, Técnico Judiciário, digitei e conferi. RAQUEL FRATANTONIO PERINI

JUÍZA DE DIREITO

(assinado digitalmente)Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDC4 8HEH9 M49XX J4QSY

PROJUDI - Processo: 0026595-49.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:15303

18/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/NOTIFICAÇÃO. Arq: Edital

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0030704-14.2020.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins Data da Infração: 30/09/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Víti(m)a(s): A COLETIVIDADE Réu(s): DIUNER SILVEIRA LICHESKI VÁGNER GONÇALVES ALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias Por ordem da Doutora, RAQUEL FRATANTONIO PERINI, Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, intima o(a) Senhor(a) DIUNER SILVEIRA LICHESKI (RG: 149204253 SSP /PR e CPF/CNPJ: 131.060.309-09) Nome do Pai: NELSON LICHESKI, Nome da Mãe: ODETE SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido: 1)INTIMA para que solicite à Secretaria do Juízo as guias para pagamento das custas processuais no prazo de até 10 (dez) dias. As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto a Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção entre em contato com a Secretaria, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio eletrônico idôneo, preferencialmente através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone ou e-mail informados no cabeçalho; b) pelo balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; c)

por aplicativo de mensagens WhatsApp (utilize o número de telefone informado no cabeçalho); ou, compareça presencialmente ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos. 2. ADVERTE que decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do(a) intimado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. 3. INFORMAR de que: a) por requerimento, o(a) Magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado, e não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas será de 10 (dez) dias, a conta da data de emissão da guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor (a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; Defensora Dativa: Dra. Karolyne Battisti, OAB/PR 110187N-PR Cascavel, 17 de julho de 2024 às 16:50:15. (assinatura digital) RAQUEL FRATANTONIO PERINI Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6KR WGXL NQRS5 SMASU PROJUDI - Processo: 0030704-14.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 434.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:15303 17/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital custas Diuner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DE ALMEIDA FLOPAS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito RAQUEL FRATANTONIO PERINI, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0008776-02.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL DE ALMEIDA FLOPAS, e vítima ANDERSON RICARDO DUTRA, SUPERMERCADO MUFFATO JK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL DE ALMEIDA FLOPAS, portador(a) do RG 101001300 SSP/PR e CPF 060.831.819-17, nascido(a) em 09/09/1988, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de LUCIANITA DE ALMEIDA FLOPAS e CARLOS ALBERTO FLOPAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Everson Globes Gomes, Estagiário, digitei Eu Roseméri Consorte de Souza, técnica judiciária , conferi. Cascavel, 19 de julho de 2024. Raquel Fratantonio Perini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Z4 UDG6B XHAXA 9TLAU PROJUDI - Processo: 0008776-02.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 147.1 - Assinado

digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:15303 19/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREI IATZAKI TEIXEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito RAQUEL FRATANTONIO PERINI, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0019255-54.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDREI IATZAKI TEIXEIRA, CLEITON ARAUJO DE ALMEIDA, e vítima MARCOS ROBERTO LAVAGNOLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDREI IATZAKI TEIXEIRA, portador(a) do RG 10251875 SSP/PR e CPF 057.476.669-32, nascido(a) em 20/07/1992, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de LOURDES IATZAKI TEIXEIRA e OSCAR TEIXEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Cascavel, 09 de julho de 2024. RAQUEL FRATANTONIO PERINI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CP BEWJD MQEFJ 862SR PROJUDI - Processo: 0019255-54.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 252.1 - Assinado digitalmente por Raquel Fratantonio Perini:15303 19/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital INTIMAÇÃO CUSTAS

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAPHAEL APOLINARIO VELHO  
PRAZO DE 20 (vinte) dias corridos

A Juíza de Direito **Nícia Kirchkein Cardoso**, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel - SEEU, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena, sob nº 4000008-82.2024.8.16.0021, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e apenado RAPHAEL APOLINARIO VELHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte RAPHAEL APOLINARIO VELHO, filho de Maria Tereza Chaves Velho e Juarez Apolinário Velho, RG 94295033 SSP/PR e CPF 066414629-51, nascido em Curitiba/PR em 21 de setembro de 1988, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme as condições da PORTARIA nº9967936 CAS-9VJ-S**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renata Cericcato, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Cascavel, 01 de dezembro de 2022.**

**Renata Cericcato**

**Técnica Judiciária**

**PORTARIA Nº9841790 CAS-9VJ-S**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SERLEI DE JESUS PALHANA

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0026349-29.2018.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) G. B., e vítima SERLEI DE JESUS PALHANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **SERLEI DE JESUS PALHANA (RG: 16596730 CRC/MT)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(s) réu(s) em conformidade com o art. arts. 107, IV c/c 109, VI, ambos do CP, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 18 de julho de 2024.**

**Luiz Pereira Rocha**

**Técnico Judiciário**

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)PORTARIA Nº 9841790 - CAS-9VJ-S

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCELIA APARECIDA DE AQUINO

**PRAZO DE 10 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0028828-24.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON HOCHSCHEIDT HEDLUND, e vítima LUCELIA APARECIDA DE AQUINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **LUCELIA APARECIDA DE AQUINO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 70706210, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 06/03/1974, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sentença datada de 24/05/2024 que julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu JACKSON HOCHSCHEIDT HEDLUND, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cascavel, 15 de julho de 2024.**

**Nícia Kirchkein Cardoso**

**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROSA VELOZO LEAL WENGEN

**PRAZO DE 10 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os

autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006227-87.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSVALDO WENGGEN, e vítima ROSA VELOZO LEAL WENGGEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ROSA VELOZO LEAL WENGGEN**, brasileiro(a), portador(a) do RG 78429917, CPF 025.214.119-90, nascido(a) em 15/05/1975, natural de LARANJEIRAS DO SUL, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sentença datada de 25/03/2024 que julgou procedente a denúncia e condenou o réu OSVALDO WENGGEN, como incurso no do art. 129, § 9º, e 147, *caput*, ambos do Código Penal, à pena de **08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção**, bem como ao pagamento das custas processuais e, ainda, fixou em favor da vítima a quantia mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação pelos danos morais suportados. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cascavel, 17 de julho de 2024.**

**Nícia Kirchkein Cardoso**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0005258-72.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) F. DE F. P., réu(s) MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG 83684330 SSP/PR e CPF 322.992.748-63, nascido(a) em 07/04/1983, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de ZILDA LOPES DA SILVA DOS SANTOS e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão datada de 03/04/2024 que julgou extinto o processo e revogou as medidas protetivas anteriormente deferidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cascavel, 17 de julho de 2024.**

**Nícia Kirchkein Cardoso**  
**Juíza de Direito**

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO CAPELETTE**  
**PRAZO DE 10 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0024712-72.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON FERNANDES DAROS DE OLIVEIRA, e vítima JULIANO CAPELETTE, MADALENA DE FÁTIMA DAROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JULIANO CAPELETTE**, brasileiro(a), portador(a) do RG 93552440, CPF 044.914.389-94, nascido(a) em 18/02/1983, natural de CASCAVEL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sentença datada de 12/06/2024 que julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu ANDERSON FERNANDES DAROS DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, VII, Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cascavel, 18 de julho de 2024.**

**Nícia Kirchkein Cardoso**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CASTRO

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) RONALD CARDOSO, nos autos de Medidas Protetivas nº 0003742-77.2024.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. Marcio Carneiro de Mesquita Junior, Juiz Substituto DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) RONALD CARDOSO, portador(a) do RG 129033134 SSP/PR, filho(a) de SILMARA APARECIDA CARNEIRO (*Nome Mãe*) e ROSNEI DA CRUZ CARDOSO (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/03/1995, natural de CASTRO, pelo presente CITA-O(A) nos autos e INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da vítima RAYNE VITORIA DA SILVA, que obrigam ao agressor: a) afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, caso esteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário (art.22, inciso II); b) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); c) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros (art. 22, inciso III, alínea "b"); d) proibição de o noticiado de frequentar a residência da ofendida, localizada na Rua Rozendo Manoel Galetto,45, Jd Araucaria III, Castro/PR (art. 22, inciso III, alínea "c"); e e) comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação, sendo que a quantidade de sessões será definida pela psicóloga do Conselho da Comunidade no momento da entrevista, não podendo exceder a 10 (dez) encontros (art. 22, inciso VI) (caso o agressor resida no Município de Castro, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Castro, ficando obrigado a agendar a data do início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170; caso o agressor resida no Município de Carambeí, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Carambeí (Vila da Cidadania-Boqueirão), devendo agendar o início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170). O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado RONALD CARDOSO, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Marcio Carneiro de Mesquita Junior - Juiz Substituto

## CATANDUVAS

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS  
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000159-18.2023.8.16.0065, em que é(são) autor(es) JOÃO CRISTIANO DOS SANTOS NETO, e réu(s) JOSÉ DE OLIVEIRA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de JOSÉ DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: uma área de terreno urbano, Quadra 49, Lote nº 28, situada na Rua Minas Gerais, nº 1473, bairro Centro,

município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com área de 1000,00 m2 (um mil) metros quadrados de matrícula nº 4423 do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Cascavel/Paraná, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: "4. Expeça-se edital para citação dos réus em lugar incerto e não sabido, bem como para que eventuais interessados se manifestem no prazo de quinze dias (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrea Popadiuk Joly, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Catanduvas, 12 de julho de 2024.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes  
Juiz de Direito

## CENTENÁRIO DO SUL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

##### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): REINALDO OLIVEIRA NUNES (CPF nº 054.375.748-00)

**Prazo: 30 (trinta) dias.**

O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Cumprimento de Sentença**, sob nº 0000333-83.2007.8.16.0066, em que é exequente ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO RECANTO TOWAKO, e executado(a)(s) REINALDO OLIVEIRA NUNES (CPF nº 054.375.748-00), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s)** REINALDO OLIVEIRA NUNES (CPF nº 054.375.748-00, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, em imóvel descrito em matrícula nº 40.482 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Soracaba - SP, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Centenário do Sul, 18 de julho de 2024.**

Janey Vitória de Meda

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): João Guedes Mendes

**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0001041-11.2022.8.16.0066, em que é exequente Município de Centenário do Sul/PR, e executado(a)(s) João Guedes Mendes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s)** Promovido João Guedes Mendes, portador(a) do CPF 021.940.629-47, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, no imóvel descrito em matrícula nº 6279 do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Centenário do Sul, 18 de julho de 2024.**

Janey Vitória de Meda

Escrivã - Por autorização da Portaria 01/2024

## CHOPINZINHO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

## PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis**

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, DRA.

**VIVIAN HEY WESCHER;**

PROCESSO: Curatela sob nº 0000157-39.2023.8.16.0068 REQUERENTE:

MARVINA BORBA DE MORAES DETOGNIREQUERIDO: NILO DETOGNIDATA

DA SENTENÇA: 10/06/2024 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais

e negociais. CURADORA NOMEADA: MARVINA BORBA DE MORAES DETOGNIO

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e

257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e

digitei. **Chopinzinho, 04 de julho de 2024.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema

Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CIANORTE

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01

- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: RODRIGO HENRIQUE JULIATE (CNPJ:16.909.245/0001-76) E RODRIGO HENRIQUE JULIATE (CPF 324.122.708-13)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM. Juiz de Direito Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0004522-70.2022.8.16.0069, em que é Exequente: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, e Executado: Rodrigo Henrique Juliate, NADIA NAIR STEVANELI, RODRIGO HENRIQUE JULIATE - ME, com valor da causa R\$ 154.222,14.

Edital de citação da executada, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento integral da dívida, compreendendo-se o crédito exequendo devidamente atualizado e acrescido de juros (se for o caso e conforme acordado no negócio envolvendo as partes) e as despesas processuais inerentes à ação executiva (custas e honorários fixados). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzidos pela metade (827, par 1º). Fixo honorários em 10% sobre o valor exigido na execução, o que independe de pedido expresso. Registre-se ainda que a fixação de honorários é provisória, já que o valor poderá ser elevado a até 20% (vinte por cento), se rejeitados embargos à execução ou, não sendo opostos, a depender do trabalho realizado para satisfação, e ao final. Consigne-se ainda que a parte executada poderá também embargar a execução, independentemente de penhora (art.914), no prazo de 15 (quinze) dias (art.915), contando-se o prazo individualmente mesmo se mais de um executado, a menos que cônjuges ou companheiros, quando flui da última citação, sem que se aplique em qualquer caso a dobra do litisconsórcio. Consigne-se também que a parte executada poderá requerer o parcelamento da dívida, na forma do artigo 916, CPC, conquanto reconheça o crédito e comprove o depósito de trinta



por cento do valor da execução, acrescidos de custas e de honorários de advogado, no prazo de 15 dias da citação. Assim feito, permitir-se-á o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, devendo as vincendas serem depositadas, independentemente de qualquer ato, nos mesmos dias dos meses seguintes ao do primeiro depósito. Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 15:54:04 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

**THIAGO CAVICCHIOLI DIAS**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CIANORTE**

**1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI**

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S):** [AUTO POSTO VALENTINI DIAS](#)

[LTDA](#) e [Vinicius Valentini Dias](#)

**PRAZO DE Sem Prazo**O(A) Juiz(iza) de Direito Matheus Pereira Franco, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0005067-09.2023.8.16.0069, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) AUTO POSTO VALENTINI DIAS LTDA, Vinicius Valentini Dias, (\*\*\*\*Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ XXX,XX (valor por extenso) [\*\*\*se não houver o valor atualizado, inserir o seguinte trecho\*\*\*: "no valor da causa de R\$ 88.301,32 (inserir valor por extenso), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (\*\* CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. \*\*). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Virgílio Ferreira Varella, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 03 de julho de 2024.**

**Matheus Pereira Franco**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO**

**PARANÁ**

**COMARCA DE CIANORTE**

**1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI**

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01

- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LUCIA PANDOLFO (CPF: 394.877.929-53)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0005661-28.2020.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS ATACADISTAS DE MODA E SIMILARES DE CIANORTE, e EXECUTADO: PANTUR TURISMO, LUCIA PANDOLFO, com valor da causa R\$ 23.937,78.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 262.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 14:21:35 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

**THIAGO CAVICCHIOLI DIAS**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO**

**PARANÁ**

**COMARCA DE CIANORTE**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE**

**CIANORTE - PROJUDI**

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR

- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-

mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: BENEDITO FABRICIO DE OLIVEIRA (CPF: 526.760.999-49)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011936-56.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: BENEDITO FABRICIO DE OLIVEIRA, com valor da causa R\$ 58,71.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 648,32 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 13:40:08 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

**MATHEUS PEREIRA FRANCO**

Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO**

**PARANÁ**

**COMARCA DE CIANORTE**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE**

**CIANORTE - PROJUDI**

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR

- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-

mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARIA JOSE PIAZZON LEAL (CPF:004.266.979-01)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008961-27.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MARIA JOSE PIAZZON LEAL, com valor da causa R\$ 2.416,08.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$666,82 ( SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 10:52:51 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO  
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CIANORTE  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE  
CIANORTE - PROJUDI  
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR  
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-  
mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **ALBERTINO ALVES DE MOURA (CPF / CNPJ: NÃO CADASTRADO)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS**- MM. Juiz de Direito / Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008604-33.2011.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ALBERTINO ALVES DE MOURA, com valor da causa R\$ 924,55.

Edital de intimação do executado e cõnjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da AVALIAÇÃO efetivada nestes autos na movimentação nº 180.1 para que no prazo de 05 dias, manifeste acerca da avaliação (art. 872, par. 2º CPC) e no prazo de (30) dias, apresente, querendo EMBARGOS.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 09:55:38 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CIANORTE  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE  
CIANORTE - PROJUDI  
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR  
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-  
mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **HAWENA INDRID DA SILVA ALMEIDA (CPF:094.029.059-60) E H I S ALMEIDA - CONFECÇÕES ME (CNPJ:18.816.602/0001-87)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0007446-88.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: HAWENA INDRID DA SILVA ALMEIDA, H I S ALMEIDA - CONFECÇÕES ME, com valor da causa R\$ 1.228,72.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 186,62 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 10:31:15 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CIANORTE  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE  
CIANORTE - PROJUDI  
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR  
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-  
mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **Idemaidson de Camargo Lopes (CPF:040.059.829-99)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito Substituto - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013265-45.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: R L P DE BRITO - CONFECÇÕES ME, Idemaidson de Camargo Lopes, com valor da causa R\$ 2.895,58.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 09:37:10 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CIANORTE  
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI  
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01  
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)  
3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **J GOMES SIMÃO & CIA LTDA ME (CNPJ: 81.089.849/0001-85)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0001710-89.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A., e EXECUTADO: J GOMES SIMÃO & CIA LTDA ME, com valor da causa R\$ 229.235,95.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário dos honorários de dez por cento (art. 523, § 1º do CPC), sob pena de, não o fazendo voluntariamente, estejam cientes de que o débito será acrescido de multa de dez por cento

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024 às 14:55:44 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GERALDO NICOLAU ALMEIDA

**PRAZO DE 25 dias**O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0000727-87.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, réu(s) GERALDO NICOLAU ALMEIDA, e vítima MARIA JOCELIA DE SOUZA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GERALDO NICOLAU ALMEIDA, portador(a) do RG 164078019 SSP/PR e CPF 715.528.684-27, nascido(a) em 22/07/1990, natural de MISSAO VELHA/CE, filho(a) de IDELZUITE NICOLAU e FRANCISCO ALMEIDA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, imputando-lhe o crime descrito no ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses e ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, oferecida em 08/07/2021 e recebida em 18/08/2021,

e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 19 de julho de 2024.**

**José Valdir Haluch Junior**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**AUTOS N° 0002736-70.2023.8.16.0193**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de TIAGO VELOSO ALVES PEREIRA.

Em consequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1.767, inciso I e 1.775, §1º, ambos do Código Civil, nomeio como seu curador ADILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, mediante compromisso, o qual deverá representar a requerida nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora, observada a Lei nº 1.060/50.

Quanto aos honorários da curadora especial, os arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Desde já, em havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal,

nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens, considerando o disposto no § 3º do artigo mencionado.

Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se e, oportunamente, arquite-se.

Ciência ao Ministério Público.

Colombo, 02/07/2024.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**AUTOS N° 0005463-17.2020.8.16.0028**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de MARCELLY CRISTINE CABRAL BUENO.

Em consequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1.767, inciso I e 1.775, §1º, ambos do Código Civil, nomeio

como sua curadora MARCIA APARECIDA CABRAL, mediante compromisso, o qual deverá representar a requerida nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora, observada a Lei nº 1.060/50.

Quanto aos honorários dos curadores especiais, os arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um deles, visto que foi nomeado

curador tanto para a curatelada quanto para seu genitor conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 015/2019 - PGE

/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional. Sentença publicada e

registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Desde já, em havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal,

nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas

homenagens, considerando o disposto no § 3º do artigo mencionado.

Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se e, oportunamente, arquite-se.

Ciência ao Ministério Público.

Colombo, 02/07/2024.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NERI DA LUZ LIMAS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0002367-86.2023.8.16.0028, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NERI DA LUZ LIMAS, e vítima SILMARA CRISTINA ALVES DAMASO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NERI DA LUZ LIMAS, portador(a) do RG 96442289 SSP/PR e CPF 069.170.579-83, nascido(a) em 25/06/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Maria Conceição de Limas e Pedro Limas, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147-A - § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I - contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma., Reclusão: 9 meses a 3 anos E Multa oferecida em 12/04/2023 e recebida em 13/04/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado NERI DA LUZ LIMAS incorreu no crime de ameaça (CP, art. 147), agravado por ter sido praticado com violência doméstica e familiar contra mulher (CP, art. 61, inc. II, alínea "f", c/c os artigos 5º, inc. II, e 7º, inc. II, da Lei nº 11.340/06), em relação aos Fatos 1 e 2, em continuidade delitiva (CP, art. 71). " e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Encarnação de Aguiar Mora Machado, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIONE PASCUIM MARCOLINO PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001845-81.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIONE PASCUIM MARCOLINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)**

parte(s) Promovido DIONE PASCUIM MARCOLINO, portador(a) do RG 148062692 SSP/PR e CPF 048.052.259-63, nascido(a) em 13/06/1985, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de NEUSA PASCUIM MARCOLINO e BENEDITO APARECIDO MARCOLINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, duplamente agravado, por envolver violência psicológica contra a mulher (art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal e arts. 5º, inc. III, e 7º, inc. II, ambos da Lei nº 11.340/06) e por haver sido cometido em ocasião de calamidade pública nacional (CP, art. 61, inc. II, alínea "j", c/c Decreto Legislativo nº 06/2020) oferecida em 19/09/2022 e recebida em 28/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "(...) Assim agindo, o denunciado DIONE PASCUIM MARCOLINO incorreu no crime de ameaça (CP, art. 147), duplamente agravado, por envolver violência psicológica contra a mulher (art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal e arts. 5º, inc. III, e 7º, inc. II, ambos da Lei nº 11.340/06) e por haver sido cometido em ocasião de calamidade pública nacional (CP, art. 61, inc. II, alínea "j", c/c Decreto Legislativo nº 06/2020) (...)", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Andrade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVONEI DA LUZ VIEIRA PRAZO DE 28 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007728-89.2020.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVONEI DA LUZ VIEIRA, e vítima SUELEN VARGAS VIEIRA, SUELI VARGAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVONEI DA LUZ VIEIRA, portador(a) do RG 50236005 SSP/PR e CPF 697.948.989-53, nascido(a) em 12/05/1965, natural de PORTO AMAZONAS/PR, filho(a) de ORAIDE DOS SANTOS VIEIRA e JOÃO VICENTE VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 19/10/2022 e recebida em 27/10/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "(...) Assim agindo, o denunciado IVONEI DA LUZ VIEIRA incorreu na contravenção penal de vias de fato (LCP, art. 21), duplamente agravada por envolver violência contra a mulher (CP, art. 61, inc. II, alínea "f", c/c Lei nº 11.340/06, arts. 5º, inc. II, e 7º, inc. I) e por ter sido praticada em ocasião de calamidade pública nacional (CP, art. 61, inc. II, alínea "j", c/c Decreto Legislativo nº 06/2020 (...))"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Andrade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): VALERIA BERTHOLDO LINO PRAZO DE 20 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0003249-14.2024.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MARIA DE LOURDES LINO BERTHOLDO, réu(s) VALERIA BERTHOLDO LINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALERIA BERTHOLDO LINO, portador(a) do RG 147190018 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 01/12/1986, natural de PARIQUERA-ACU/SP, filho(a) de MARIA DE LOURDES LINO e JOSÉ BERTHOLDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " determina-se a noticiada a proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias " e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo (a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Encarnacion de Aguiar MORA Machado, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO POZZOBON PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009752-27.2019.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIEL BELOTO FRANCISCO, FERNANDO POZZOBON, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO POZZOBON, portador(a) do RG 6879500 SSP /PR e CPF 029.656.489-33, nascido(a) em 06/01/1979, natural de LONDRINA, filho(a) de APARECIDA TAVARES DE ANDRADE POZZOBON e PAULO AGILIO POZZOBON, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 23/02/2024, sendo substituída por a) prestação de serviços à comunidade; b) prestação pecuniária no valor de 01(um) salário mínimo, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " a) CONDENAR o réu FERNANDO POZZOBON nas sanções do artigo 33 da Lei Federal nº. 11.343/2006 às penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. " (, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Encarnacion de Aguiar Mora Machado, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIEL BELOTO FRANCISCO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009752-27.2019.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIEL BELOTO FRANCISCO, FERNANDO POZZOBON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSIEL BELOTO FRANCISCO, portador(a) do RG 157809644 SSP/PR e CPF 802.366.599-52, nascido(a) em 17/07/2000, natural de CACADOR, filho(a) de DANIELE BELOTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 23/02/2024, sendo substituída por a) prestação de serviços à comunidade, b) prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " CONDENAR o réu JOSIEL BELOTO FRANCISCO nas sanções do artigo 33 da Lei Federal nº. 11.343/2006 às penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 19 de julho de 2024. Hermes da Fonseca Neto Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDA CRISTINA DOS REIS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luís Mauro Lindenmeyer Eche, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0005881-18.2021.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDRO CELESTINO DA SILVA, FERNANDA CRISTINA DOS REIS, e vítima Estado do Paraná, FITZ MERCADO ALIMENTICIO LTDA., GEOVANE DE ALMEIDA FITZ, GUSTAVO DE ALMEIDA FITZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDA CRISTINA DOS REIS, portador(a) do RG 105476558 SSP/PR e CPF 071.401.649-75, nascido(a) em 19/03/1983, natural de APUCARANA, filho(a) de LEONILDA TEIXEIRA DOS REIS e ANTONIO MAURICIO DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de agentes - Fato 01); à pena de reclusão: 5 anos, 4 meses e 13 dias-multa (valor: 1/30 do salário mínimo), na data de 06/05/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 383 e 387 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia para: condenar Fernanda Cristina dos Reis pela incursão no tipo penal descrito no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de agentes - Fato 01), ao pagamento de metade das custas processuais", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nara Line Caluf Karpinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 18 de julho de 2024. Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CORNÉLIO PROCÓPIO

### VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: **JOSÉ FRANCISCO PIRES**

O Doutor Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0004447-42.2024.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **JOSÉ FRANCISCO PIRES, nascido em 14/08/1982, RG nº 73439710 SSP/PR, CPF 034.077.029-57, filho de Marcia Regina Fernandes Pires**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de MARCIA REGINA FERNANDES PIRES, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, e Proibição de frequentar a residência da vítima, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2024. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

## CRUZEIRO DO OESTE

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI  
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004843-47.2023.8.16.0077

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Autor(s):

0004843-47.2023.8.16.0077  
Usucapião  
Usucapião Extraordinária  
R\$70.000,00

- CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES (RG: 100620120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.814.539-57)  
Rua Santa Catarina, 880/882 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

- Edivaldo Correa Dantas (RG: 90824279 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.466.949-51)  
Rua Santa Catarina, 880/882 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- JOAO CARLOS VELLOSO MACHADO (CPF/CNPJ: 066.065.718-04)  
Avenida Higienópolis, 360 AP 33 - Higienópolis - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.238-000

- MARCO ANTONIO VELLOZO MACHADO (CPF/CNPJ: 063.133.888-87)  
Rua Plínio de Moraes, 105 - Sumaré - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.252-030

- MARIA HELENA VELLOSO MACHADO ECKMANN (CPF/CNPJ: 146.298.568-89)  
Rua Doutor Raphael Baldacci, 780 - Vila Resende - CAÇAPAVA/SP - CEP: 12.282-050

- STELLA MARIA VELLOSO MACHADO (CPF/CNPJ: 074.029.338-90)  
Rua Mário Orsi, 75 Ap 91 - Centro - TATUI/SP - CEP: 18.270-760

- CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ (RG: 83381230 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Santa Catarina, 882 - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

- DENILSON SILVA DA CRUZ (CPF/CNPJ: 022.189.049-18)  
Rua Santa Catarina, 882 - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São

Réu(s):

Terceiro(s):

Francisco - CURITIBA/  
PR - CEP: 80.510-040

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290
- JOSÉ RODRIGUES (CPF/CNPJ: 570.621.459-04) Rua Santa Catarina, 820 JARDIM CRUZEIRO - Cruzeiro do Oeste - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- Município de Cruzeiro do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27) Rua João Ormindio de Resende, 686 - Centro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0004843-47.2023.8.16.0077- Projudi**, onde é requerente: **CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES e EDIVALDO CORREA DANTAS** e requeridos: **JOAO CARLOS VELLOSO MACHADO, MARCO ANTONIO VELLOZO MACHADO, MARIA HELENA VELLOSO MACHADO ECKMANN e STELLA MARIA VELLOSO MACHADO** nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**Resumo da Inicial:** Buscam os requerentes a tutela jurisdicional para obter a usucapião do imóvel urbano localizado em Cruzeiro do Oeste, Paraná, o qual possui as características descritas abaixo. Desde a aquisição da propriedade, os autores passaram a exercer a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, sempre zelando e cuidando do imóvel como se donos fossem, inclusive, construindo ali a sua moradia, bem como realizou outras benfeitorias/reformas nos anos posteriores e o pagamento dos carnês de IPTU e demais débitos do imóvel, como água e luz, etc. A posse dos autores ultrapassa o lapso temporal de 15 (quinze) anos previsto no artigo 1.238 do Código Civil, uma vez que sempre foi exercida de modo a preencher os requisitos necessários para a aquisição do imóvel, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária.

**Descrição do imóvel:** Lote de terra nº 01/A, da quadra nº 38, com área de 245,00 m², Bairro Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste -PR, sem matrícula, com origem na transcrição das transmissões nº 3.128, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Cruzeiro do Oeste/PR, 19 de julho de 2024.**

(Assinado Digitalmente)  
**Claudio Cesar Safraid**  
Escrivão Judicial

CURIÚVA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO (A)(S): TATILENE BEATRIZ DE LIMA****PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Criminal de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000214-61.2022.8.16.0078, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ROBSON RIBEIRO DE RAMOS**, e vítima **TATILENE BEATRIZ DE LIMA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **TATILENE BEATRIZ DE LIMA, portador(a) do RG 43934872 SSP/PR, nascido(a) em 12/05/1995, natural de ABATIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou, **condenado(a)** nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06, na data de 11/04/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: julgo procedente a denúncia para: **CONDENAR**, o réu **ROBSON RIBEIRO DE RAMOS**, nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 nos termos do art. 387, do CPP, com relação ao fato narrado na exordial acusatória. Nos termos do artigo 804 do Código de processo Penal, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim, totalizo a pena do réu em 01 (um) ano de reclusão, com relação ao fato descrito na com relação ao fato descrito na denúncia, a qual torno definitiva, à mingua de outros elementos que possam influenciar em sua alteração, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jose Leandro de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. Curiúva, 21 de março de 2024.

Tais Silva Teixeira  
Juíza de Direito

## DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS  
VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS -  
PROJUDI  
Rua Prof. Dedi Barrichello Montagner,  
Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR -  
CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3905-6263  
- Celular: (46) 3905-6265 - E-mail:  
doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FLAVIO RICARDO LIMA COSTA**

**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001522-03.2020.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) **FLAVIO RICARDO LIMA COSTA**, e vítima **J. H.**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FLAVIO RICARDO LIMA COSTA, portador(a) do RG 158786206 SSP/PR e CPF 009.107.360-06, nascido(a) em 27/08/1985, natural de ALVORADA, filho(a) de ELIANE BORBA LIMA COSTA e FLAVIO ROBERTO MALTA COSTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 10/09/2020 e recebida em 15/09/2020, conforme descrição do fato descrito na denúncia, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade

com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cintia Regina lesbik, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Dois Vizinhos, 18 de julho de 2024.**

**Lincoln Rafael Horacio**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FOZ DO IGUAÇU

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI n.º 0031057-22.2023.8.16.0030, de MONITÓRIA, em que é exequente CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA - ME e executados ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, CRV AUTOMÓVEIS LTDA, DOUGLAS FERNANDO COMBY e ROBYSON NUNES AMORIM. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 02831315541 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 006.938.779-60, residente em local incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), acrescida das cominações legais, verba honorária e custas processuais, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 701, caput, do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que o (a) Requerido (a) será isento do pagamento das custas processuais se cumprir o disposto neste mandado, no prazo determinado. Deverá o (a) Requerido (a) ainda, ficar INTIMADO de que o título executivo será constituído de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos a que alude o artigo 702, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e r. despacho proferido nos autos acima referidos, a seguir fotocópia anexa. PETIÇÃO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA FOZ DO IGUAÇU - PR. CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.632/0001-91, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.312 - sala 10, Vila Pérola, CEP: 85.864-000, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, por suas procuradoras que esta subscrevem, documento de procuração em anexo (doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de CRV AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.799.718/0001-05, com sede na Juscelino Kubitschek, nº 2160, Vila Paraguaia, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.864-000, DOUGLAS FERNANDO COMBY, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.304.091-09/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.179-69, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Amoedo, 448, Parque Residencial Três Bandeiras, no município de Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85.862-265; ROBYSON NUNES AMORIM, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.856.330-4/SESP-SE, CPF sob nº 864.796.935-90, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Oswaldo Cruz, nº 712, Portes, CEP: 85865- 155; ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 02831315541 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 006.938.779- 60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 248, Bairro: Jardim das Laranjeiras, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.868-010, o que faz na forma das razões de fato e de direito a seguir expostas: - DOS FATOS E DO DIREITO A requerente possui cheques emitidos pela primeira requerida que não foram adimplidos nas datas aprazadas, cujas partes chegaram a conversar sobre uma tentativa de renegociação, considerando que a requerida já havia sinalizado quanto a não provisão de saldo para compensação. São os cheques que a requerente possui: Tipo/Doc. Cheque 4421 Emissão 15/11/2022 Valor R\$ 20.000,00 Cheque 4422 Emissão 16/11/2022 Valor R\$ 95.000,00 Cheque 4352 Emissão 27/11/2022 Valor R\$ 11.000,00 Cheque 4365 Emissão 27/12/2022 Valor R\$ 11.000,00 Cheque 4700 Emissão 12/11/2022 Valor R\$ 15.000,00 TOTAL R\$ 152.000,00 Conforme acima exposto os cheques emitidos pela primeira requerida não foram compensados na data prevista para pagamento, devido as negociações. A requerente tentou diversas vezes contato com a requerida a fim de regularizar o pagamento dos cheques, tendo acordado termos de negociação cuja minuta de acordo não chegou a ser assinada pela requerida, portanto, todos sem êxito. A requerida não honrou com a obrigação assumida de pagar o valor constante dos cheques na data aprazada, gerando desta forma um saldo devedor a crédito da requerente, razão da propositura da ação visando ao pagamento da quantia de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) requerendo atualização monetária (média IGP-INPC) e juros de 1% desde a data prevista para compensação. DO DIREITO Embora os títulos apresentados pela parte autora já se encontrem prescritos para a execução, os mesmos podem ser cobrados através de ação monitória. Nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil, "a ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em

prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor". Presente está, portanto, a causa de pedir da presente ação, com a existência do título executivo em posse da requerente, razão da propositura da presente demanda. DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A primeira requerida encerrou suas atividades de forma indevida vez que conforme verifica-se no contrato social, atualmente consta como ativa no endereço Juscelino Kubitschek, nº 2160, Vila Paraguaia, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.864-000. Ocorre que referido endereço embora ainda possua a fachada da requerida, está fechado e sem nenhum veículo exposto a venda, conforme fotos anexas, vez que a atividade da requerida é garagem de veículos. Assim, requer-se a desconsideração da personalidade jurídica dela. Conforme contratos sociais anexos, em 23/11/2021 assumiu a propriedade da empresa o Sr. DOUGLAS FERNANDO COMBY, sendo este o sócio representante da requerida no ano da emissão dos cheques ora cobrados, considerando que todos foram emitidos no ano de 2022. Em 17 /02/2023 passou a ser proprietária da requerida ROBYSON NUNES AMORIM, e posteriormente, 25/04/2023, o Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA. Desta forma, inclui ao polo passivo da presente demanda, o segundo, terceiro e quarto requerido, a fim de que sejam citados e querendo contestar o pedido inicial, conforme previsão do art. 134, §2º do CPC. De acordo com o art. 50 do Código Civil, para a desconsideração da personalidade jurídica são necessários: a) o requisito objetivo, que consiste na insuficiência patrimonial do devedor; e b) o requisito subjetivo, consistente no desvio de finalidade ou confusão patrimonial através da fraude ou do abuso de direito. Deve, pois, estar demonstrada, no caso concreto, a existência de uma conduta culposa do sócio ou a sua intenção abusiva ou fraudulenta de utilizar os bens da sociedade para fins diversos daqueles permitidos em lei (requisito subjetivo). Desta forma, merece acolhimento o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, devendo o segundo, terceiro e quarto requerido também responderem pelas dívidas da empresa, caso não se localize outros valores ou bens em nome da empresa requerida.- DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS Face ao todo o exposto, requer de Vossa Excelência o recebimento da presente inicial para assim: A expedição de mandado citatório a fim de efetuar o pagamento no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) requerendo atualização monetária (média IGP-INPC) e juros de 1% desde a data prevista para compensação, ou, querendo, embargar a presente ação sendo ao final da qual deverá ser julgado improcedente; e em não se opondo embargos, requer-se a alteração do mandado citatório em mandado executivo, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, formando-se título executivo judicial, para prosseguir como ação de execução.; Embargada ou não a ação, requer a sua total procedência, com a final condenação da requerida para o pagamento integral do valor corrigido, pagando o principal e acessórios sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários de advogado; Seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos termos do art. 50 do CC, a fim de que responda os bens dos sócios, assim requer a citação dos sócios da empresa, Srs. DOUGLAS FERNANDO COMBY, ROBYSON NUNES AMORIM, e ANDERSON RODRIGUES DA SILVA para apresentar manifestação nos termos do art. 135 do CPC; Provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial com o depoimento pessoal da requerida, e oitiva de testemunha, bem como juntada de novos documentos que expressem ou não a existência de fatos novos, mas que sejam imprescindíveis para o feito; Seja condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 82, § 2º do CPC; A concessão dos benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil. Dá-se a causa R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Temos em que Espera Deferimento. Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2023. DAIANA PEOVEZAN OAB/PR 59.873 MÔNICA DE BRITO OAB/PR 57.971" DECISÃO INICIAL: "D E C I S Ã O 1) Expeça-se, em desfavor do réu, mandado para pagamento do principal e de honorários advocatícios, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, caput, do CPC). Fica desde já consignado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo acima consignado (§1º). O réu também deve ser alertado de que o título executivo será constituído de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos a que alude o art. 702 do CPC (§2º). Se necessário, depreque-se o cumprimento do ato. 2) Caso sejam apresentados embargos (art. 702 do CPC), intime-se o autor para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, vindo os autos, então, conclusos para deliberação.3) Na hipótese de a diligência a que alude o item 1 restar infrutífera, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias (art. 218, §3º, do CPC). 4) Intime-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" Foz do Iguaçu - Paraná, em 19 de junho de 2024 - Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Saffraider - Escrivão, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### 2ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE VALDIR ANTUNES DE LIMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0006710-95.2018.8.16.0030**, ação de **Cumprimento de Sentença**, promovido por **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.000.000/0001-91, contra **FIUSA ALIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.507.303/0001-47 e **VALDIR ANTUNES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 426.516.549-49, que pelo presente **INTIMA** o executado **VALDIR ANTUNES DE LIMA**, portador do RG nº 33230427, inscrito no CPF/MF sob nº 426.516.549-49, de todo o conteúdo do bloqueio do **SISBAJUD** de evento 632.1, no valor de **R\$ 2.941,89** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), para querendo **manifestar-se em 05 (cinco) dias**, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 854, do CPC. Artigo 854 §3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 19 de julho de 2024. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016 o digitei.

(assinado digitalmente)

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS****Juiz de Direito**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AHMAD MAHMOUD OMAIRI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0009430-94.2002.8.16.0030**, ação de **Cumprimento de Sentença**, promovido por **ROSANIA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº. 017.936.739-00, contra **AFAF MANAA OMAIRI**, inscrita no CPF/MF sob nº 829.665.759-72, **INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.896/0001-70 e **SAHDE AHMAD OMAIRI**, inscrito no CPF/MF nº. 023.943.649-04, que pelo presente **INTIMA** o Sr. **Ahmad Mahmoud Omaidri**, portador do RG nº 2546795, inscrito no CPF/MF sob nº 117.901.729-34, de todo o conteúdo do **TERMO DE PENHORA** de evento 170 (art. 841 e 842 do CPC), a seguir transcrito: "TERMO DE PENHORA Aos 14 de outubro de 2020, em cartório, desta Segunda Vara Cível, onde presente se achava a M.M. Juiz de Direito Dr. Gabriel Leonardo Souza de Quadros, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, e em atendimento ao r. despacho deste Juízo, nos autos de sob nº. 0009430-94.2002.8.16.0030 de ação de Cumprimento de Sentença, em que figura como exequente **ROSANIA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 017.936.739-00, e executados **AFAF MANAA OMAIRI**, inscrita no CPF/MF sob nº 829.665.759-72, **INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.896/0001-70 e **SAHDE AHMAD OMAIRI**, inscrita no CPF/MF sob nº 023.943.649-04, tomou-se por termo à penhora, o bem imóvel de propriedade da parte executada a Sra. Afaf Manaa Omaidri, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 829.665.759-72, abaixo descrito: Imóvel: Quadrante 06, quadricula nº 05, setor 53, quadra 04, lote nº 0250, situado no loteamento Vila Portes, descrito às margens da matrícula nº 55.109(havido pela matrícula nº 12.481), do CRI do 1º Ofício, desta cidade e comarca. Do que para constar, lavrei o presente que é assinado. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei. **ADVERTÊNCIA**: Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 19 de julho de 2024. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016 o digitei.

(assinado digitalmente)

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS****Juiz de Direito****3ª VARA CÍVEL****Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
**PROCESSO N.º 0033404-28.2023.8.16.0030**, de **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE em que é(são) REQUERENTE(S): MARCOS ALEXANDRO THIS**, e **REQUERIDO: DOUGLAS ORTIZ TERLESKI e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO**

dos requeridos **FABIO ROBERTO DA SILVA**, **KF OBRAS DE ALVENÁRIA LTDA-ME**, e **M A THIS LTDA**, todos com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegada pela parte autora na petição inicial, **abaixo transcrito de forma resumida: MARCOS ALEXANDRO THIS**, brasileiro, solteiro, meio oficial, titular da cédula de identidade sob o nº 7.082.598-8 SSP/PR, CPF/MF sob o nº 038.966.329-81 e telefone sob o nº (45) 99847-8757, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 380, CEP 85.852-040, Vila Maracanã, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/Paraná, neste ato por seus procuradores que esta subscreve (procuração anexa), vem à presença de Vossa Excelência, nesta e da melhor forma em direito admitido, propor: **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAL em face de: KF OBRAS DE ALVENARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.052.438/0001-44, com sede na Rua Doutor Ulisses Guimarães, nº 9, CEP 83.504-150, Jardim Anita Garibaldi, em Almirante Tamandaré, Curitiba/Paraná; **DOUGLAS ORTIZ TERLESKI**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade sob o nº 12.359.219-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 102.063.819-21, residente e domiciliado na Rua Severo Ribeiro de Camargo, nº 14, CEP 83.408-509, Centro, Colombo/Paraná e Rua Bocaiúva do Sul, nº 9, CEP 83.504-050, Jardim Roma, em Almirante Tamandaré, em Curitiba/Paraná; **KARINA ORTIZ TERLESKI**, brasileira, empresária, titular da cédula de identidade sob o nº 9.288.213-6 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 053.406.629-18, residente e domiciliada na Rua Bocaiúva do Sul, nº 13, CEP 83.504-050, Jardim Roma, em Almirante Tamandaré, em Curitiba/Paraná e; **FÁBIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade sob o nº 8.561.756-7 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 038.738.799-48, residente e domiciliado na Rua Bocaiúva do Sul, nº 13, CEP 83.504-050, Jardim Roma, Almirante Tamandaré, em Curitiba/Paraná, o que faz com fundamento nos artigos 300, 303 e 304, todos do Código de Processo Civil, consoante razões fáticas e jurídicas a seguir expostas. Síntese fática O requerente, munícipe de Foz do Iguaçu, nunca residiu na cidade de Faxinal em Curitiba/Paraná - Rua Santa Catarina, nº 20-, nunca foi empresário e/ou sócio de empresas na sua vida. Nos autos 0000160-56.2022.5.09.0041, que tramita na 21ª Vara do Trabalho da Circunscrição de Curitiba/PR, teve seu nome incluso no polo passivo da execução e seu salário penhorado em razão de que consta como sócio ingressante na sociedade empresarial, em 26/10/2022, na quarta/última alteração contratual. Ou seja, teve seus documentos clonados para fins ilícitos. Trata-se a questão de fundo de ação indenizatória por dano moral. Destarte, diz a doutrina e disso não destoa à jurisprudência, em se tratando de responsabilidade civil esta costuma ser classificada em razão da culpa/dolo e quanto a natureza jurídica da norma violada. A responsabilidade civil subjetiva, que se funda na teoria da culpa, prevê que há o dever de indenizar quando há existência de: a) dano; b) nexo de causalidade ente o fato e dano e; c) culpa lato sensu ou dolo do agente causador. No caso em mesa, trata-se a questão de fundo, no antecedente, de "clonagens" de documentos e seu uso indevido para fins empresariais, em desconformidade com às regras adequadas de conduta - contrária à lei e os costumes - e, no conseqüente, o abalo psíquico e moral. Inobstante a falsidade perpetrada, também, existe o constrangimento e trauma psíquico em razão do bloqueio de seus salários, conforme se comprova nos autos. Dos pedidos Ao final, confirmando a medida excepcional deferida, a completa procedência do pedido, condenando-os na indenização/reparação pelos danos morais suportados, no valor de **R\$ 41.812,38 (.)**, correspondente a trinta salários mínimos, com parâmetros que revelem a apreciação das circunstâncias que identifiquem o quantum do dano, a capacidade econômica das partes, o princípio da razoabilidade, proporcionalidade etc., bem como em custas processuais e honorários advocatícios (art. 85 do CPC). **DESPACHO**: Vistos. 1. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas "SISBAJUD", "RENAJUD", "INFOJUD", "SIEL", "COPEL", "SANEPAR", "SERASAJUD", "CAGED" e "INFOSEG" sem que tenha sido possível a citação pessoal dos réus **FABIO ROBERTO DA SILVA**, **KF OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME** e **M A THIS LTDA**, defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de julho de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO****4ª VARA CÍVEL****Editais de Intimação**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI, Substituição da Curatela PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000016651086. nº 0032627-43.2023.8.16.0030, em que é Requerente **EMILIANO RAMON CUBA FRASNELLI**, e Interditando **ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI**, que por sentença deste Juízo, datada de 27/06/2024,



foi decretada a substituição da curatela do interdito ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI, tendo sido nomeado o Sr. EMILIANO RAMON CUBA FRASNELLI, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 28 de junho de 2024.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATA HENRIQUE DE LIMA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0032498-43.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATA HENRIQUE DE LIMA, e vítima K. H. V. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JHONATA HENRIQUE DE LIMA, portador(a) do RG 106783551 SSP/PR e CPF 551.447.658-82, nascido(a) em 10/02/1993, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, filho(a) de ROSALINA ALVES DE LIMA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com as disposições contidas na Lei nº. 11.340/2006**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

**OBSERVAÇÃO:** I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2024.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO VENANCIO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0016467-74.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO VENANCIO, e vítima M. A. D. S. B. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) FABIO VENANCIO (RG: 159113779 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.034.039-66)**, Data de Nascimento: 28/06/1983, Nome da Mãe: MARLENE VENANCIO, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 147, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal (FATO 01), e artigo 129, §13, do Código Penal (FATO 02), na forma do artigo 69 do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

**OBSERVAÇÃO:** I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2024.

Hugo Michelini Júnior

Juiz de Direito

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0018712-87.2024.8.16.0030

Requerente: J. L. D. R.

Requerido: ERICO ALONSO DE OLIVEIRA TAUSCHER, portador(a) do RG 140906107 SSP/PR, filho(a) de IVONE TAUSCHER (Nome Mãe) e IRENILDO DE OLIVEIRA DA CUNHA (Nome Pai), nascido(a) em 04/07/1998, natural de PARAGUAI, atualmente em local desconhecido.

**Finalidade:** Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela (s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCP, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 18 de julho de 2024.

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2024.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

## FRANCISCO BELTRÃO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): SC PR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**  
**PRAZO DE 30 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio de Lima, da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0005015-05.2022.8.16.0083, em que é(são) autor(es) Keila Cavalheiro Araujo, DAVID MICHEL CLAUDINO, e réu(s) SC PR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 21.400.565/0001-36) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SC PR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, portador(a) do CNPJ 21.400.565/0001-36. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em

conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "Cite-se o réu Strick Veículos por edital, na forma determinada no despacho inicial, com prazo de 30 dias (art. 256, II e § 3º, do CPC/2015), observando, apenas, o cancelamento da audiência de conciliação, bem como o prazo de quinze dias para contestação". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

#### COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os autos de Ação de Usucapião nº 0009565-09.2023.8.16.0083, ajuizada por Ana Jéssica Vargas e Jaltair Vilke em face de Jaqueline da Silva e Ana Paula da Silva, referente: Imóvel Lote Urbano nº 18 (dezoito) da quadra nº 748, do patrimônio de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, estado do Paraná, contendo a área superficial de Trezentos E Vinte E Cinco Metros Quadrados (325,00m²), com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 16.136 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Paraná, localizado na Rua Francisco Borguesan, nº 546, bairro Cantelmo, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná. DESPACHO INICIAL: "Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como seu cônjuge, se casado for, por força do art. 73, § 1º I, do CPC. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da juntada do mandado/ofício devidamente cumprido. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município e o Inbra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na causa. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. Publique-se edital conforme o artigo 259, I, CPC.

## GOIOERÊ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Livia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0000927-47.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) ADALICIO CAETANO DA SILVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, e réu(s) Antonio Donizete Costa, José Aparecido Costa, AMADOR FERREIRA DA COSTA, OSVALDO GRAMOS DE ALMEIDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural, denominado Chácara União, localizado na Estrada Divisora, Água do 10, cidade de Goioerê /PR e com extensão de apenas 3,5514 hectares, que faz parte do lote 12, da gleba 14ª-1, de Goioerê, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Vistos. 1. Cite-se os réus por correio para que, querendo, apresentem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC). 2. Cite-se pessoalmente os confrontantes identificados na inicial para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 246, § 3º, CPC). 3. Cite-se por edital os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 259, I, CPC). 4. Cientifique-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o INCRA, o Estado e o Município. 5. Apresentadas eventuais respostas, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, abra-se vista ao membro do Ministério Público para, caso assim entenda, atuar na condição de custos legis (art. 178, CPC). 7. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, especificando a pertinência de cada uma delas. 8. Por fim, tornem os autos conclusos

para deliberações. 9. Sem prejuízo, oficie-se ao CRI local para que informe se os autores possuem imóvel em seu nome. Intimações e diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Livia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Paulo Henrique Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Goioerê, 19 de julho de 2024. Paulo Henrique Rodrigues Técnico Judiciário

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**PRAZO DE 6(SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001616-91.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, e vítima ANA BISPO RAMOS, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 103386373 SSP/PR e CPF 071.892.089-92, nascido(a) em 18/02/1989, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ANA BISPO RAMOS DOS SANTOS e ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do na data de 15/07/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS nas penas do crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, o que faço na forma do art. 387 do CPP. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais. Restando como pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. Determino que o regime inicial seja aberto" em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 19 de julho de 2024.  
Christian Palharini Martins  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**PRAZO DE 6(SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0003533-82.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, e vítima ANA BISPO RAMOS, MACARI IZAQUEL DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 103386373 SSP/PR e CPF 071.892.089-92, nascido(a) em 18/02/1989, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ANA BISPO RAMOS DOS SANTOS e ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias, c/c Artigos 5º e 7º da Lei 11340/2006 na data de 08/07/2024, "Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS nas penas do crime do art. 147 do CP (fato 01) c/c arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, o que faço com lastro no art. 387 do CPP. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais Fixo a pena definitiva em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 19 de julho de 2024. Christian Palharini Martins  
Juiz de Direito

## GUAÍRA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo: 0001694-79.2024.8.16.0086  
Classe Processual: Usucapião  
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária  
Valor da Causa: R\$120.107,36  
Autor(s):

- ELIAS CELESTINO DOS SANTOS (RG: 2456397 SSP/PR e CPF/CNPJ: 559.966.631-04) Rua Armino Silvio Fritz, 150 - bairro Vila Alta - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
- ROSAGILA CONCEIÇÃO CABRERA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 039.325.859-92) Rua Armino Silvio Fritz, 150 - Guaira - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - E-mail: marcelobsfernandez@gmail.com - Telefone(s): (44) 99131-9191
- COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001-22) Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - lado par - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-195

Réu(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, tramitam os autos em epigrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** os **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

**ÁREA:** Lote 08, Quadra 05, Matrícula nº 9.502, situado no Loteamento Conjunto Habitacional Cohapar - V, zona urbana deste município e comarca de Guaira-PR, com área de 278,75m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente: com o Prolongamento com Rua Existente 2, numa distância de 12,50 metros; pelo Lado Direito: com Rua Projetada A, numa distância de 22,30 metros; pelo Lado Esquerdo: com o Lote nº 09, numa distância de 2,30 metros, pelos Fundos: com o Lote nº 07 numa distância de 12,50 metros.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_ ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário digitei e conferi.

Guaira/PR, 19 de julho de 2024.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI  
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0002256-64.2021.8.16.0031

LIDIA CORDEIRO MARCONDES

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LIDIA CORDEIRO MARCONDES, RG nº 88164440 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8816444), filha de DEJANIRA ROCHA CORDEIRO e de ANTONIO MENDES CORDEIRO, nascida aos 26/12/1938, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para que no prazo de 15 (quinze) dias compareça perante este Juízo, a fim de retirar 01 (um) celular apreendidos nos autos, sob pena de perdimento.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/07/2024. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

## GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARATUBA  
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI  
Rua Tiago Pedroso, 417 - WhatsApp  
(41)3263-5859 - Cohapar - Guaratuba/PR -  
CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3263-5859 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FABIO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006337-84.2018.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO, e vítima S. DE S. M. F. R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO, portador(a) do RG 95181279 SSP/PR e CPF 055.925.229-32, nascido(a) em 04/05/1984, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SANDRA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e JOÃO MARIA RIBEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo. **Guaratuba, 18 de julho de 2024.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARATUBA  
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI  
Rua Tiago Pedroso, 417 - WhatsApp  
(41)3263-5859 - Cohapar - Guaratuba/PR -  
CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3263-5859 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005519-93.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, e vítima G. M. N. DA S., S. DO N., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) do RG 147113978 SSP/PR e CPF 125.448.619-40, nascido(a) em 08/09/2001, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de SANDRA DO NASCIMENTO e LEANDRO DA SILVA SOBRINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses na data de 27 de junho de 2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver réu Matheus Augusto Nascimento da Silva, quanto ao crime previsto no art. 147, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e, condena-lo nas penas previstas no art. 129, § 9º, do código penal, na forma da Lei 11.340/2006. .... A minguada de causas especiais de aumento ou diminuição de pena torno-a 03 (três) meses de detenção ... Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07h00min horas, devendo retornar no máximo, até às 19h00min horas; c) Não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades..."., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo. **Guaratuba, 18 de julho de 2024.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARATUBA  
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI  
Rua Tiago Pedroso, 417 - WhatsApp  
(41)3263-5859 - Cohapar - Guaratuba/PR -  
CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3263-5859 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS SUTIL DE OLIVEIRA

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002860-14.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS SUTIL DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS SUTIL DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 140032298 SSP/PR e CPF 128.288.819-62, nascido(a) em 28/10/2001, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JANICE SUTIL DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 244-B - CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 ano e 2 meses na data de 23/05/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver o réu Mateus Sutil de Oliveira quanto ao crime de furto, tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e condena-lo nas penas previstas no art. 244-B, da Lei nº 8.069, na forma do art. 70, do Código Penal ... Nos termos do art. 70 do Código Penal, tendo em vista que o réu, mediante uma única ação, praticou três crimes idênticos (consistente em corrupção de menores), aplico-lhe somente uma das penas, acrescida, neste caso, de 1/6 (um sexto), tornando a pena a ser cumprida pelo réu em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão ... Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 420 (quatrocentos e vinte) horas de serviços à comunidade; devendo ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, podendo ser concentradas nos finais de

semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do réu, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, que deverá também fiscalizar o cumprimento ...", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo. **Guaratuba, 18 de julho de 2024.**  
**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUARATUBA  
 VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI  
 Rua Tiago Pedrosa, 417 - WhatsApp (41)3263-5859 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3263-5859 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARCO ANTONIO BAGINSKI**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001396-86.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCO ANTONIO BAGINSKI, e vítima J. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCO ANTONIO BAGINSKI, portador(a) do RG 53357849 SSP/PR e CPF 941.700.379-87, nascido(a) em 09/05/1971, natural de GUARATUBA, filho(a) de RITA COSTA DOS SANTOS e PAULO BAGINSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 ano e 2 meses na data de 04 de julho de 2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Marco Antonio Baginski nas penas previstas no art. 129, § 13º, e art. 147, caput, c/c art. 61, II "f", todos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006 ... Nos termos do art. 69 do Código Penal, tendo em vista que o réu, mediante mais de uma ação praticou duas infrações penais diversas (lesão corporal e ameaça), aplico-lhe cumulativamente as penas privativas de liberdade, tornando a pena definitiva a ser cumprida pelo réu em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07h00min horas, devendo retornar no máximo, até às 19h00min horas; c) Não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparacer bimestralmente em juízo para informar e justificar as suas atividades ...", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo. **Guaratuba, 18 de julho de 2024.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUARATUBA  
 VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI  
 Rua Tiago Pedrosa, 417 - WhatsApp (41)3263-5859 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3263-5859 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ HENRIQUE PELLIN**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000073-46.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ HENRIQUE PELLIN, e vítima A. D S. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUIZ HENRIQUE PELLIN, portador(a) do RG 90500430 SSP/PR e CPF 052.401.339-05, nascido(a) em 27/10/1983, natural de CURITIBA, filho(a) de CLEUSA LOPES PELLIN** e

**ROBERTO PELLIN**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo. **Guaratuba, 18 de julho de 2024.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**IBAITI**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Editais de Intimação**

Autos nº. 0002830-39.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIO MARTINS PEDROSO , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Ibaity - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de FABIO MARTINS PEDROSO , brasileiro(a), portador(a) do RG 92709647 SSP/PR, nascido (a) aos 16/07/1987, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho de Nome da Mãe: Roseli Martins Nome do Pai: Gessy Martins Pedroso, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0002830-39.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaity, 17 de julho de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaity, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0001880-30.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELEUSA BRITO DE LIMA , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Ibaity - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ELEUSA BRITO DE LIMA , brasileiro(a), portador(a) do RG 106034940 SSP/PR, nascido (a) aos 19/07/1985, natural de IBAITY/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA ROSALINA DE LIMA Nome do Pai: RUBENS BRITO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0001880-30.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu favor, nos autos em epígrafe. Ibaity, 17 de julho de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaity, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito.

Autos nº. 0000121-94.2024.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EUCLIDES DE BRITO , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Ibaity - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de EUCLIDES DE BRITO , brasileiro(a), portador(a) do RG 106600937 SSP/PR, nascido(a) aos 18/09/1972, natural de ALTO PIQUIRI/PR, filho de Nome da Mãe: DIVINA DAS DORES DE BRITO Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0000121-94.2024.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaity, 17 de julho de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaity, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0003416-76.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TATIANE PAULA DA VEIGA , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Ibaity - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de TATIANE PAULA DA VEIGA, brasileiro(a), portador(a) do RG 95546285 SSP/PR, nascido (a) aos 31/12/1986, natural de IBAITI/PR, filho de Nome da Mãe: RENE APARECIDA PAULO DA VEIGA Nome do Pai: INACIO DE LOIOLA DA VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0003416-76.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu favor, nos autos em epígrafe. Ibaíti, 17 de julho de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaíti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0001376-24.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL HERNANDES DEL MAZO, MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Ibaíti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de RAFAEL HERNANDES DEL MAZO, brasileiro(a), portador(a) do RG 11084250 SSP/PR, nascido(a) aos 02/01/1994, natural de IBAITI/PR, filho de Nome da Mãe: ROMILDA ANTUNES HERNANDES DEL MAZO Nome do Pai: SEBASTIÃO HERNANDES DEL MAZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0001376-24.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaíti, 17 de julho de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaíti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

## IMBITUVA

## JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IMBITUVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMBITUVA - PROJUDI  
Rua Santo Antonio, 915 - centro - Imbituva/PR - CEP: 84.430-000 - Fone: (42) 3309-3110 - E-mail: imb-ju-sccr@tjpr.jus.br  
EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO  
Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)  
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANÁ, Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, os bens/lotes mediante discriminações. LOCAL: Exclusivamente eletrônico, no site www.kronbergleiloes.com.br. O bem/lote ficará disponível no site do leiloeiro pelo prazo de 06 (seis) meses, com término previsto para o dia 14/01/2025, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital (lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação), paga pagamento do valor à vista. Sobre o valor da oferta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o primeiro lance recebido sobre o lote. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá a alienação por iniciativa particular. As propostas recebidas serão apresentadas nos

autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrendimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro,

ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br).

Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar (em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Estado do Paraná, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Madeireira Rincão do Araca LTDA, Gerson Antonio dos Santos. Execução Fiscal - 0002233-03.2019.8.16.0092 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Madeireira Rincão do Araca Bem 65m³ (sessenta e cinco metros cúbicos) de lâminas de pinus, medida 1,95 x 1,44 x 1,5mm, seca. Valor do m³ R\$ 950,00. Estoque rotativo da empresa executada, situada na Rua dos Imigrantes, nº 1480 - Imituva/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 47.424,65 em 20 de outubro de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 61.750,00 em 27 de outubro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 30.875,00. Imituva, 18 de julho de 2024.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo  
Juíza de Direito

## IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

## PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**DESTINATÁRIO:** JOSEFA PEREIRA DE JESUS PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS O(A) Juiz(iza) de Direito José Chapoval Cacciaccarro, da Vara Cível de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001051-25.2023.8.16.0097, em que é(são) autor(es) INACI FERREIRA PINTO, EDNA DE SOUZA PINTO, e réu(s) JOSEFA PEREIRA DE JESUS, e que por este edital procede à CITAÇÃO da ré JOSEFA PEREIRA DE JESUS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: matrícula: 13.666/1, Lote de terras sob nº 24, com área total de 3,00 alqueires paulistas, ou seja, 72.600 m², situado na Gleba Ariranha e Rio Azul, secção "D", do imóvel Fazenda Ubá da comarca de Ivaiporã-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, PETER RENAN FERREIRA MONCZAK, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 19 de julho de 2024. José Chapoval Cacciaccarro Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JAGUAPITÃ

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**EDITAL de INTIMAÇÃO** do executado **VENICIUS WELLINTON ROSSETTO ALBERTASSI**, brasileiro, portador do RG nº 86906732 SSP/PR e inscrito no CPF nº 034.397.279-47, nascido aos 02/07/1981, filho de Ordália Ferranti Albertassi e Antonio Benvenuto Albertassi, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº **0001223-68.2017.8.16.0099** de Ação de Execução de Alimentos em que é Exequente Luiz Antonio Rossetto Albertassi representado por Daniela Karina Rossetto e Executado Venicius Wellinton Rossetto Albertassi. **INTIMA-O**, da penhora on line realizada adiante transcrito: "O valor de **R\$ 303,01 (trezentos e três reais e um centavos)**, existente na Caixa Econômica Federal, o valor de **R\$ 16,81 (dezesseis reais e oitenta um centavos)** existente no Banco OMNI BANCO S.A e o valor de **R\$ 11,54 (onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, existente no Banco NU PAGAMENTOS - IP, em nome do executado acima mencionado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Tudo de conformidade com a r. decisão de seq. 254.1, adiante transcrito: 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada foi citada por edital por estar em lugar incerto e não sabido, de modo que a sua intimação para o bloqueio de seq. 246.1 deverá ser feita pela mesma via. 2. Desta forma, intime-se a parte executada por edital, com prazo de 20 dias (art. 257, inciso III do CPC, por analogia) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, promova a escrituração a cobrança das custas processuais na forma determinada pela Ofício Circular n. 02/2015/FUNJUS, em consonância com o disposto no art. 44 do Decreto 744/2009. Intimações e diligências necessárias. Jaguapitã, 17 de julho de 2024. Jade Seffair Ferreira - Juíza de Direito". Jaguapitã, 18 de julho de 2024.

CIBELE BARBOSA DA SILVA  
ESCRIVÃ DESIGNADA  
(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

## JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado: JEAN CARLOS SOARES CIPRIANO** Autos nº. 0000870-15.2023.8.16.0100 Prazo: 60 (sessenta) dias Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 25/04/2024 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0000870-15.2023.8.16.0100, foi absolvido no tocante das sanções previstas nos artigos 129, §9º e artigo 147, caput, por duas vezes, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Réu: JEAN CARLOS SOARES CIPRIANO, RG nº 14135241 SSP/PR, nascido aos 09/01/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 18 de julho de 2024 às 15:52:25. Eu Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi. Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado: ANA PAULA LEAL CRUZ** Autos nº. 0001840-49.2022.8.16.0100 Prazo: 90 (noventa) dias Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 01/04/2024 nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001840-49.2022.8.16.0100, o mesmo foi CONDENADO como incurso na sanção do artigo 243, caput, da Lei nº 8.069/1990, à pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime inicial ABERTO, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Ré: ANA PAULA LEAL CRUZ, RG nº 157304992 SSP/PR, nascida aos 05/08/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 18 de julho de 2024 às 15:56:56. Eu Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi. Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni Juiz de Direito

### JANDAIA DO SUL

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)  
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos  
TOANY MARVIN SANTOS  
Chefe de Secretaria

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA DE AMARAL DA SILVA - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**  
Autos nº. **0002442-37.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **EDNALVA AMARAL DA SILVA** e curatelado(a) **LUCIANA DE AMARAL DA SILVA**.  
**DATA DA DECISÃO:** 25/04/2024.  
**CAUSA:** retardo mental grave (CID 10=F71.0).  
**LIMITES DO CURADOR:** realização de atos negociais e de disposição patrimonial.  
**CURADOR NOMEADO: EDNALVA AMARAL DA SILVA.**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **24/05/2024**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.

**LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR  
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS  
- Chefe de Secretaria

A Dra. Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os credores e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos **0004655-79.2023.8.16.0101**, de Recuperação Judicial proposto pela empresa **VERSATILE LOGÍSTICA LTDA**, que, neste ato, ficam CONVOCADOS todos os credores da recuperanda e demais interessados a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, a ser realizada, em primeira convocação, no **dia 20 de agosto de 2024**, via plataforma "*Microsoft Teams*", com início às 09h00min. Em caso de não haver quórum para instalação em primeiro ato, nos termos do art. 37, § 2º, da lei 11.101/2005, desde já, CONVOCA para referida assembleia, em segunda convocação, para o **dia 27 de agosto de 2024**, a ser realizada pela mesma plataforma digital.

Os credores que desejaram participar da AGC deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico [contato@diasenoqueira.com.br](mailto:contato@diasenoqueira.com.br), no prazo até de 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, ou seja, até as 09h00min dos dias **19/08/2024** e **26/08/2024**, indicando 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por credor ou 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por representante legal (quando possuir mais de um credor cadastrado), apontando o nome dos patronos e/ou representantes que participarão da assembleia. Recebido esse e-mail, a AJ irá responder validando o cadastro e informando como deverá ocorrer o preenchimento do formulário para acesso à plataforma.

Recebidos os e-mails para cadastro, a Administradora Judicial organizará o envio de um e-mail convite com um link. O e-mail será enviado pelo endereço eletrônico "[contato@diasenoqueira.com.br](mailto:contato@diasenoqueira.com.br)". Cada e-mail indicado pelos credores/representantes fará uso de um link de acesso.

A identificação dos credores (e subsequente acesso a plataforma) começará às 08h30min, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário do início da sessão virtual da assembleia.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **11/09/2024**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

**LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR**  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR  
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS  
- Chefe de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES JOÃO GALDINO DE VASCONCELOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0003445-66.2018.8.16.0101**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL** e executado **JOÃO GALDINO DE VASCONCELOS**, pelo presente **INTIMA** o executado **JOÃO GALDINO DE VASCONCELOS (CPF 207.554.739-49)**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo abaixo, acrescido das despesas deste edital (**R\$16,39**), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Vara Cível (**R\$743,63**); Cartório Distribuidor (**R\$90,72**); Oficial de Justiça (**R\$108,63**); Taxa Judiciária (**R\$40,31**). **PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **14/02/2024**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

**LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR**  
**Juíza de Direito**



## PODER JUDICIÁRIO

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

--A Dra. Leticia Lilian Kirschnick Seyr, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os credores e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos 0004655-79.2023.8.16.0101, de Recuperação Judicial proposto pela empresa **VERSATILE LOGÍSTICA LTDA**, que, neste ato, ficam CONVOCADOS todos os credores da recuperanda e demais interessados a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, a ser realizada, em primeira convocação, no **dia 20 de agosto de 2024**, via plataforma "*Microsoft Teams*", com início às 09h00min. Em caso de não haver quórum para instalação em primeiro ato, nos termos do art. 37, § 2º, da lei 11.101/2005, desde já, CONVOCA para referida assembleia, em segunda convocação, para o **dia 27 de agosto de 2024**, a ser realizada pela mesma plataforma digital.

Os credores que desejaram participar da AGC deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico contato@diasenogueira.com.br, no prazo até de 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, ou seja, até as 09h00min dos dias **19/08/2024** e **26/08/2024**, indicando 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por credor ou 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por representante legal (quando possuir mais de um credor cadastrado), apontando o nome dos patronos e/ou representantes que participarão da assembleia. Recebido esse e-mail, a AJ irá responder validando o cadastro e informando como deverá ocorrer o preenchimento do formulário para acesso à plataforma.

Recebidos os e-mails para cadastro, a Administradora Judicial organizará o envio de um e-mail convite com um link. O e-mail será enviado pelo endereço eletrônico "contato@diasenogueira.com.br". Cada e-mail indicado pelos credores/representantes fará uso de um link de acesso.

A identificação dos credores (e subsequente acesso a plataforma) começará às 08h30min, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário do início da sessão virtual da assembleia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, ao XXX dia do mês de julho de dois mil e vinte quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

## LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOVALDO GONÇALVES PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0001583-44.2017.8.16.0150, em que é(são) autor(es) COTRELENA - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS SANTA HELENA, e réu(s) JOVALDO GONÇALVES, ANTONOR ANTONIO RIBAS DE LIMA e SIMONE LOURENÇO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido na condição de DENUNCIADO(A) JOVALDO GONÇALVES, portador(a) do RG 45782840 SSP/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.

## CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **ODAIR ALVES DE SOUZA e Sigapinus Madeiras Ltda representado(a) por EVERSON AUGUSTO CORTES MUHLSTEDT**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0003837-73.2013.8.16.0103** em que é exequente **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT** e executado **ODAIR ALVES DE SOUZA e Sigapinus Madeiras Ltda representado(a) por EVERSON AUGUSTO CORTES MUHLSTEDT**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 18/07/2024. Eu, \_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

Auxiliar Juramentado

(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENATO DOS SANTOS DE PAULA, COM O  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Dr(a). **LEONARDO SILVA MACHADO**, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ao(à) executado(a) **RENATO DOS SANTOS DE PAULA**, portador(a) do RG 160927984 SSP/PR, filho(a) de **VERA LUCIA DOS SANTOS (Nome Mãe)** e **JUVENIL MOREIRA DE PAULA (Nome Pai)**, nascido(a) em 01/03/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O para que em prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora ou pleiteie o parcelamento do valor devido (arts. 164, *caput*, e 169 da LEP), ficando advertido(a) de que o processo seguirá à revelia caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo, ou no caso de mudança de residência, não comunicar ao Juízo o novo endereço, tudo em cumprimento a decisão inicial dos autos de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA (12727) nº 0002252-97.2024.8.16.0103. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/PR. Eu, Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): **LUCIANA CAMARGO COLAÇO**

PRAZO DE 30 dia(s)

O(A) Juiz(iza) de Direito **RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL**, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato, sob nº 0004565-75.2017.8.16.0103, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LUCIANA CAMARGO COLAÇO**, Marcelo Lemos, Divani Aparecida Carvalho Rafagnin, e vítima **ESTADO DO PARANÁ**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUCIANA CAMARGO COLAÇO**, portador(a) do RG 141268970 SSP/PR e CPF 129.018.459-32, nascido(a) em 17/12/1998, natural de LAPA, filho(a) de **SEBASTIANA ROSARIO CAMARGO FABIENSKI** e **OLIRIO LOURENÇO COLAÇO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Aleksandro Oliveira Cardoso, Estagiário, conferi e digitei. Lapa, 18 de julho de 2024.

**Leonardo Silva Machado**

Juiz de Direito

## LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

## PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

#### EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. CRISTIANO DINIZ DA SILVA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 29, em que é requerente GRACIELE BORGES, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA APARECIDA BORGES, brasileira, Solteira, nascida em 09/08/1961, natural de Querência do Norte, filha de Anizio Francisco Borges e Alvina Maria de Jesus, residente e domiciliado no município e Comarca de Querência do Norte, portadora de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 nº F 03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GRACIELE BORGES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Loanda, em 28/06/2024. Cristiano Diniz da Silva - Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA Juiz de Direito: Doutor Cristiano Diniz da Silva

Chefe de Secretaria: B.<sup>el</sup> Jesuína de Oliveira Primo  
Medidas Protetivas de Urgência Nº 0000712-76.2022.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARCIANO ARNDT, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Cristiano Diniz da Silva, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado MARCIANO ARNDT, brasileiro, nascido aos 24/03/1993, portador do RG nº 9.206.743-2 SSP/PR, filho de Adriana Aparecida Norback e Larson Adelardo Arnt, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram PRORROGADAS as Medidas Protetivas em favor da vítima A.V. S. A., sendo elas: a) PROIBIÇÃO DE CONTATO com a vítima A. V. da S. A. e seus irmãos menores de idade, presencialmente ou por qualquer outro meio de comunicação (telefone, SMS, facebook, whatsapp, entre outros); b) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da vítima A. V. da S. A. e seus irmãos menores de idade, devendo manter a distância mínima de 200 metros; c) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E A ESCOLA da vítima A. V. da S. A. e seus irmãos menores de idade; d) COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO do agressor a programas de recuperação e reeducação, pelo prazo de 60 dias.. **O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETERÁ NA DECRETADAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 313. INCISO III DO CPP, BEM COMO QUE O DESCUMPRIMENTO PODERÁ CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 24-A DA LEI 11.340/2006.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 18 de julho de 2024. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

**DOUTOR CRISTIANO DINIZ DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉU: SAULO DE TARSO SANTOS JÚNIOR, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0008407-63.2022.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0008407-63.2022.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a SAULO DE TARSO SANTOS JÚNIOR, filho (a) de Maria Helena Beraldo e Saulo de Tarso Santos, nascido aos 25/09/1982, natural de Londrina/PR RG: 81896909 SSP/PR, CPF: 010.704.739-01 atualmente em lugar incerto e não sabido. **INTIMA-O** para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. **ADVERTÊNCIA:** O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. *Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de julho 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.*

PAULO CESAR ROLDÃO  
JUIZ DE DIREITO

### 3ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto(a) JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, assunto Tutela e Curatela, sob n. 0033380-44.2006.8.16.0014, em que é(são) autor(es) DILCINA MARIA DA SILVA, e réu(s) ROSIMERI DOS SANTOS MIRANDA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a substituição do(a) curador(a) de ROSIMERI DOS SANTOS MIRANDA, por sentença publicada em 01/03/2024. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CIBELE HANCKLAIN BLAAUW, portador(a) da Cedula de RG n. 9706280-3 SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob o n. 191.966.108-92. direto(a) da residência inclusiva

Associação Flávia Cristina, localizada à Rua Cassiano Ricardo, n. 28, Jardim Petrópolis, Londrina/PR - CEP: 8601S390, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o requerimento do Ministério Público (seq. 35 e 70), e a não objeção do curador anteriormente nomeado (seq. 64), defiro a substituição requerida, nomeando como curadora da interdita a Sra. CIBELE HENCKLAIN BLAAUW, qualificada nos autos. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias. Inscreva-se a presente decisão perante o 1º Ofício de Registro Civil de Londrina. Publique-se no órgão oficial. Ciência ao Ministério Público". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Greggh Leiria, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 19 de julho de 2024.

Jefferson Greggh Leiria

Técnico(a) Judiciário(a)

Documento Assinado Digitalmente

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Autos nº. 0035666-62.2024.8.16.0014 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU VAGNER BATISTA DE CARVALHO

Prazo: 15 dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu VAGNER BATISTA DE CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) do RG 24939073 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 200.737.348-37 nascido(a) aos 27/09/1974, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA, filho de Nome da Mãe: ELISIA BERNARDO DE CARVALHO Nome do Pai: JOAO BATISTA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 55 da Lei nº 11.343/2006, nos autos de processo-crime destacados retro, a que responde como incurso nas sanções no(s) delito(s) do(s) Art. 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no aário do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de julho de 2024 às 14:05:11. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Londrina, 19 de julho de 2024.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0044826-14.2024.8.16.0014

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o RÉU LUCAS DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 158619920 SSP/PR, nascido(a) aos 30/03/2001, natural de LONDRINA, filho de Nome da Mãe: ROSELITA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMÁ-LO(A) a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a contratação de outro advogado. Eu, Denis Moimas, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Londrina, 19 de julho de 2024.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

## 4ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELENITA ALVES DOS SANTOS - ARTIGO 1.184 DO CPC (AUTOS N.º 0018038-41.2016.8.16.0014)

FAZ SABER a todos os interessados, que através de sentença datada de 25/04/2024 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR NA INTERDIÇÃO, a requerimento de MARISA SANTOS GONÇALVES inscrita no CPF/MF. 366.704.809-20 foi decretada a interdição de ELENITA ALVES DOS SANTOS - inscrita no CPF/MF. 674.019.379-72, por ser portador de Autismo Tópico ((CID G10: F84.0), que a torna incapaz de praticar os atos da vida civil, julgando procedente, o pedido na inicial para o fim de submeter ELENITA ALVES DOS SANTOS curatela restrita a aspectos patrimoniais e negocias, a ser exercida por MARISA SANTOS GONÇALVES inscrita no CPF/MF. 3666.704.809-2, reconheço a idoneidade do curador, em face ao parentesco que possui com a interdita, presumindo-se a sua boa fé. Assim desnecessário oferecimento de garantia, bem como, a sua dispensa da prestação anual nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/2015, na forma e sob as penas da Lei. Do que era para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado, conforme segue devidamente assinado. Londrina, 14 de maio de 2024. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi - publicar ao órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

JAMIL RIECHI FILHO

Juiz de Direito

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000  
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CRISTIAN SILVEIRA CNPJ: 26.717.131/0001-88. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação da Dr. Leonardo Grillo Menegon, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. 0006987-93.2017.8.16.0112 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que FG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA; INDUGLASS IND. E COM. DE VIDROS LTDA e TEMPERLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. movem contra CRISTIAN SILVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhoradas em contas de titularidade do executado CRISTIAN SILVEIRA: "a importância de R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos) depositada em conta judicial sob nº 01.550.284-0 e a importância de R\$ 150,97 (cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos), depositada em conta judicial sob nº 01.550.283-2, ambas junto a Caixa Econômica Federal, agência 0968.", ficando o mesmo intimado para **querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 194. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 195). Dado e passado em cartório, datado eletronicamente. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar Juramentada, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

Documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº 41/2023

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON  
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON - PROJUDI  
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido  
Rondon/PR - CEP: 85.960-126 - Fone: (45)  
3327-9150 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): REINALDO GROSS NETO

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001950-46.2021.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REINALDO GROSS NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **REINALDO GROSS NETO, portador(a) do RG 83919930 SSP/PR e CPF 037.818.429-67, nascido(a) em 05/01/1982, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de HELMA GROSS e LAURINDO GROSS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 29 anos e 2 meses, por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Antonio Primon, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Marechal Cândido Rondon, 19 de julho de 2024.**

**Clairton Mario Spinassi**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0003430-22.2022.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$1.390,16 Exequente(s): Executado(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 E. F. DE OLIVEIRA - PAISAGISMO - ME (CPF/CNPJ: 13.606.713/0001-45) TRA. FRANCISCO GARCIA URQUIZA , 148 - JARDIM SHENANDOA - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DEE. F. DE OLIVEIRA - PAISAGISMO - ME (CPF/CNPJ: 13.606.713 /0001-45), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado E. F. DE OLIVEIRA - PAISAGISMO - ME (CPF/CNPJ: 13.606.713/0001-45) , encontra-se em lugar ignorado, fica o executado E. F. DE OLIVEIRA - PAISAGISMO - ME (CPF/CNPJ: 13.606.713/0001-45), através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº 71/2022 de 22 / 11 / 2022 no valor de R\$. 1.390,16 relativo a ALVARÁ, LUCENÇA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ETC..., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção

monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024). Eu (Thalita Izso vi. Belasque) Empregada Juramentada que digitei e subscre DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO Certifico e dou fé que afixei edital no local de costume Marialva, data supra

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002260-49.2021.8.16.0113, em que é(são) autor(es) MARIA MARLI DE FREITAS BLASQUES, e réu(s) Aduauto Bonifácio de Freitas, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ADAUTO BONIFÁCIO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.065.195-7, CPF: 278.223.389-00, nascido em 13/11 /1935, filho de Pedro Bonifácio de Freitas e Maria Jose da Conceição, por sentença publicada em 08/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por sua curadora, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA MARLI DE FREITAS BLASQUES, brasileira, diarista, inscrita no CPF nº 004.808.739-41, RG: 7.330.758-9, filha de Aduauto Bonifácio de Freitas e de Sílvia Coutinho Letra de Freitas, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer o requerido Aduauto Bonifácio de Freitas como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de MARIA MARLI DE FREITAS BLASQUES confirmada a liminar anteriormente deferida. , ficando, assim, Promova-se a inscrição e as publicações da sentença na forma determinada pelo § 3º do artigo 755 do CPC: "§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente." Com base na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa ( Resolução Conjunta n. 015 /2019 - SEFA/PGE), arbitro honorários de R\$ 400,00 em favor do Curador Especial nomeada nos autos DERIKI RIELLI CIAMBELLI, inscrito na OAB/PR 76.287. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que aplicável, as disposições contidas no Código de Normas. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6L3 HRYBY TVJSH 4XSYU Oportunamente arquivem. se, observadas as cautelas legais." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 13 de junho de 2024. Devanir Cestari Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:30 dias

Requerida: SOLANGE DE AGUIAR BARBOSA SANTOS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude- Seção Cível e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Adoção Fora do Cadastro nº 0001282-38.2022.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de SOLANGE DE AGUIAR BARBOSA SANTOS, RG nº 556023274 SSP/SP, CPF nº 040.533.699-32, nascido(a) em 04/03/1982, filho(a) de Graciete De Aguiar Barbosa e Domingos Garcia Barbosa, estando atualmente em lugar incerto, CITADA, do inteiro teor da decisão inicial, bem como para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA) devendo, para tanto, constituir defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Marcia Siqueira de Souza), Auxiliar Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo da Costa Franco - Juiz de Direito.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Noticiado: KELVIN MARTINEZ DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001994-57.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de KELVIN MARTINEZ DA SILVA, RG nº 169751447 SSP/PR, nascido(a) em 21/12/1995, filho(a) de Crisley Martinez e Jairo Ferraz Mota Silva, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** de que foram aplicadas medidas protetivas com fulcro nos artigos 19 e 22, inciso III, da Lei 11340/06, com prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo como vítima Dalva Daniele Freitas, consistentes em: proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre estes e o agressor, inclusive mantendo-se a distância em relação à residência e local de trabalho; proibição contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Priscilla Cristina dos Santos de Oliveira), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo da Costa Franco - Juiz de Direito.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: JOHN HEBERT COSTA DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001121-62.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de JOHN HEBERT COSTA DA SILVA, RG nº 160760990 SSP/PR, CPF nº 450.050.028-63, nascido(a) em 22/02/1996, filho(a) de Cleonice Costa da Silva e Joao da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância,

determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

## Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Claudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/08/2024-13/08/2024 8ª REUNIÃO- 1ª, 2ª, 3ª Sessões**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **01/08/2024 08:30, 07/08/2024 08:30, 13/08/2024 08:30**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Tiradentes, Nº 380 - Terreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: 44-3472-2514 - E-mail: MAR-8VJ-E@TJPR.JUS.BR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. ANNE CAROLINE LOURDES BINATTI;2. ALLAN RANDAL SOUZA FRANCO;3. REGINA DOS SANTOS PRADO ;4. JOHNNES APARECIDO SCHIAVON;5. RAQUEL DE OLIVEIRA BONFIM;6. CELIA REGINA GONCALVES BELAI;7. KESIA FRANCINE FELIX MARQUES FERREIRA;8. ANDRÉ FREIRES ALFREDO;9. MELQUESEDEQUE QUEIROZ DOS SANTOS;10. CAROLINE ALCAMIM ALVES DOS SANTOS;11. Laleska Oliveira de Paula;12. EMANUELE MIRIAM LUCAS DE ASSIS;13. Arieli Vitória de Araújo Moreira ;14. Jessica Quintino Belther;15. GUSTAVO KLOSOSKI MICHELS;16. MILENE VIANA DE MORAES;17. William Pietrangello;18. ISABELA WAHLBRINCK ;19. MARCELO CELESTINO;20. PAMELA DANIELE SILVA;21. AMILTON CEZAR ALVES PACHE;22. Paulo Victor dos Santos Marchesini;23. Claudiane de Andrade Laurindo Rodrigues;24. Cleide Francisco dos Santos ;25. Rafael Alves dos Santos**; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. MARCIA REGINA FERREIRA;2. LETORI HILARIO SCHELLER;3. EDUARDO AMORIM APARECIDO;4. VANESSA LAUREANO;5. Guilherme Augusto Barcellos Costa ;6. PEDRO CASAGRANDE;7. SONIA ELISABETH MAIA;8. GILBERTO ALVES DE SOUZA;9. ANA HELENA COELHO MORAES CORREA MEYER;10. MAURICIO VIEIRA PASQUINI**; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2024. Eu ANDREIA CARDOSO DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.

Claudio Camargo dos Santos

Juiz de Direito

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação - Prazo 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 0009971-34.2023.8.16.0017 - Natureza: 7 - Procedimento Comum Cível - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) R. K. DA S. A.

O Doutor Roberpierre Foureaux Alves, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0009971-34.2023.8.16.0017 que neste juízo corre seus trâmites (7 - Procedimento Comum Cível) em que são partes:

Autor(s): V. B. K. DA S. A. representado(a) por V. J. A.

Réu(s): R. K. DA S. A.

foram realizadas tentativas para localizar R. K. DA S. A. em diversos endereços e estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação por edital, para contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos vertidos na inicial e aplicados os efeitos da revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 19 de julho de 2024 às 14:16:34. Eu, Tiago Henriques Demétrio, Analista(a) Judiciário(a) assino e subscrevo. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTA EDITAL: 05 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Faísca Nahas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de agosto do ano 2024, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de agosto do ano 2024, às 10:00 horas, sendo realizado de forma simultânea, nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)) e presencial, na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade), onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (Art. 891, parágrafo único do novo CPC). LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos n.º 0016109-95.2015.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS representado(a) por ALCIDES SCABARI DA SILVA em desfavor de CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPEENDIMENTOS LTDA. BEM: Imóvel: Apartamento sob nº 102 (cento e dois), localizado no primeiro pavimento ou primeiro andar, do RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS, nesta cidade, é o apartamento, de fundo, do lado esquerdo, de quem da Rua 28118, olha a fachada principal do bloco, fazendo divisa na frente com o apartamento sob nº 101 e a direita com o poço de iluminação, hall, com a área total de 63,7295 metros quadrados, tendo área privativa de 45,6092 metros quadrados, área de uso comum de 7,4726 metros quadrados, área de estacionamento de 10,6477 metros quadrados e fração ideal de terreno de 45,9240 metros quadrados; situado no BLOCO "I", e a segunda edificação da direita de quem da Rua 28118 olha a fachada principal do bloco. Com direito a uma vaga de garagem no estacionamento coberta. Matrícula nº 22.723 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá/Pr. (Observação do Oficial de Justiça na data de 10/02/2024 (seq. 682): No referido imóvel, contém: dois quartos, sala, cozinha e um banheiro social, pintura boa, piso em cerâmica e janelas em vidro comum). AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em 10/02/2024 (seq. 682). OBSERVAÇÃO: Ocorrendo arrematação por quantia inferior ao valor da dívida condominial, o arrematante será responsável pelo pagamento do saldo existente. DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público (seq. 76). ÔNUS: Conforme informação da Fazenda Pública do Município de Maringá na data de 03/04/2024 (seq. 688): Possui débitos tributários no valor de R\$ 2.115.348,88 + R\$ 559,19 de débitos referente a matrícula do imóvel. Conforme Matrícula nº 22.723 na data de 25/06/2024: a) Penhora: autos nº 383/2005 de Execução Fiscal, expedida pela 2ª Vara Cível de Maringá, em favor da Fazenda Pública do Município de Maringá (R.05); b) Hipoteca em primeiro grau: em favor de Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (Av.06); c) Indisponibilidade de Bens: autos nº 404/2001 de Execução Fiscal, expedida pela 4ª Vara Cível de Maringá, em favor da Fazenda Pública do Município de Maringá (Av.08); d) Indisponibilidade de Bens: autos nº 99.30.12788-7/PR de Execução Fiscal, expedida pela 5ª Vara Federal de Maringá, em favor de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Av.09); e) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0013780-23.2009.8.16.0017 de Execução Fiscal, expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, em favor de Fazenda Pública do Município de Maringá (Av.13); f) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0002967-97.2010.8.16.0017 de Execução Fiscal, expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, em favor de Fazenda Pública do Município de Maringá (Av.14); g) Ação de Execução Fiscal: autos nº 5002613-71.2015.4.04.7003, expedida pela 5ª Vara Federal de Maringá, em favor de União - Fazenda Nacional (Av.15); h) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0000230-15.1995.8.16.0190, expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, em favor de Município de Maringá (Av.19); i) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0020440-62.2011.8.16.0017, expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, em favor de Município de Maringá (Av.23); j) Penhora nos presentes autos (R.25). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/

ou mandato de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DIVIDA: R\$ 118.641,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e um reais) em 26/06/2024 (seq. 722), que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor, em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo. OBSERVAÇÕES: o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)s devedor(es) CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPEENDIMENTOS LTDA, através de seu representante legal, bem como os terceiros interessados: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e os demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara Cível, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Affonso Franzoni Filho), Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Maringá, 12/07/2024.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS JUIZ DE DIREITO

### Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ  
Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723

[www.2civelmaringa.com.br](http://www.2civelmaringa.com.br)

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA FLORENTINO XAVIER

PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0024994-20.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: Gislaíne Florentino Xavier Guimarães representado(a) por GIULIANO BERGAMASCO e requerida: MARIA LUCIA FLORENTINO XAVIER. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA FLORENTINO XAVIER**, brasileira, separada, portador da CI RG nº 1.360.453-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 884.487.729-20, nascida aos 19/02/1953, natural de Monteiro-SP, filha de Filomena Florentino da Silva, residente e domiciliada na Rua Presidente Humberto A. Castelo Branco, nº 144, zona 06, CEP 87.015-130, Maringá-PR, o qual foi declarada incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **GISLAINE FLORENTINO XAVIER GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da CI RG nº 7.183.234-1- SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 024.200.709-09, residente e domiciliada na Rua Presidente Humberto A. Castelo Branco, nº 144, zona 06, CEP 87.015-130, Maringá-PR, e-mail (gi\_fx@hotmail.com), Maringá-Pr. **SENTENÇA:** "Processo 0024994-20.2023.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Gislaíne Florentino Xavier Guimarães Réu: Maria Lúcia Florentino Xavier I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - A curatela foi diagnosticada com Síndrome Demencial Grave (CID 10-F000), conforme laudo médico juntado (seq. 1.7). Além disso, em razão da enfermidade, a curatela necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Gislaíne Florentino Xavier Guimarães. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (seq. 32.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 59.2). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (seq. 62.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Gislaíne Florentino Xavier Guimarães contra Maria Lúcia Florentino Xavier. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em

curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta Síndrome Demencial Grave (CID 10 - F000), o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (seq. 1.7) e a audiência de entrevista (seq. 59.2) corroboram com a prerrogativa que a curatela está incapacitada para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Maria Lúcia Florentino Xavier incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Gislaire Florentino Xavier Guimarães na forma do art. 755, §1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 2 de maio de 2024 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1º de julho de 2024. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ALOAN FELIPE PINHEIRO DA SILVA**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

Processo **0015841-94.2022.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0015841-94.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALOAN FELIPE PINHEIRO DA SILVA, e vítima ADRIANA DA SILVA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALOAN FELIPE PINHEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 162342770 SSP/PR e CPF 033.709.581-71, nascido(a) em 03/10/1989, natural de PORTO VELHO/RO, filho(a) de SIRLEI APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 42 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 10/01/2023 e recebida em 24/04/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 19 de julho de 2024.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

**Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIELE DIONIZIO BALESTRA**  
**PRAZO DE 15 dias**

Processo **0003826-81.2024.8.16.0160**

O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003826-81.2024.8.16.0160, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIELE DIONIZIO BALESTRA, JÉSSICA PESSOA DA SILVA, CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA, JEFERSON DOS SANTOS PEREIRA, e vítima ÉTORE WILIANS GARCIA BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIELE DIONIZIO BALESTRA, portador(a) do RG 160201274 SSP/PR e CPF 133.550.859-79, nascido(a) em 16/04/2002, natural de APUCARANA, filho(a) de MARIA CRISTINA DIONIZIO e MARCOS ANDRÉ BALESTRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO,

Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, inc. II e 2º-A, inc. I, do Código Penal ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inc. II e IV, do mesmo Código oferecida em 28/05/2024 e recebida em 29/05/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 18 de julho de 2024.

Mônica Fleith

**Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO LUIS REIS AMORIM**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0018699-69.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO LUIS REIS AMORIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO LUIS REIS AMORIM, portador(a) do RG 142091909 SSP/PR e CPF 329.417.618-02, nascido(a) em 30/11/1985, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, filho(a) de SOLANGE DE FREITAS REIS e ROBSON AMORIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 19 de julho de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

A Dra. Samya Yabusame Terruel Zarpellon, M.M. JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIANA SIBALDELI SABO DE PAULA, RG 87839982 SSP/PR, CPF 081.019.409-01, Nome do Pai: CÉLIO VICENTE DE PAULA, Nome da Mãe: SANDRA SIBALDELI SABO DE PAULA, nascido em 09/12/1991, natural de MARINGÁ/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 16/07/2024, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de ABSOLVER a acusada nas sanções do art. 101, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), c.c art. 61, inciso II, alínea "e" (contra ascendente),** nos autos de ação penal nº 0012084-55.2023.8.16.0018. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de julho de 2024. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei. Leiliane de Souza Tenani Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

**Autos nº. 0005522-67.2021.8.16.0190**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. Joao Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO CARLOS DA SILVA, RG 134089164 SSP/PR, CPF 012.965.809-03, Nome do Pai: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA, Nome da Mãe: CLEUSA DA SILVA, nascido em 14/02/1983, natural de MARINGÁ/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 17/07/2024, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado nas sanções dos arts. 21 (vias de fato) da LCP e 147 (ameaça) do CP nos autos de ação penal nº 0005522-67.2021.8.16.0190.** Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de julho de 2024. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei. Leiliane de Souza Tenani Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

**Edital de Citação - Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEI ANTONIO PEREIRA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência, sob nº 0002172-98.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEI ANTONIO PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIDNEI ANTONIO PEREIRA, portador(a) do RG 77997830 SSP/PR, nascido(a) em 30/01/1978, natural de SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, filho(a) de MARIA OLANDA FILICIANO e JOÃO DA SILVA PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, Concurso formal art. 70 do Código Penal oferecida em 31/01/2024 e recebida em 16/04/2024, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Corbari Maria, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, 17 de junho de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juiza de Direito.

**Edital de Intimação - Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) Substituta Leticia Viana Barato, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto, sob nº 0000358-46.2024.8.16.0181, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Paraná e vítima A. J. S. ) e que não foi possível localizar pessoalmente a parte proprietária do veículo apreendido nestes autos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que o bem adiante descrito será levado a leilão, da seguinte forma: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 22/08/2024, às 10:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 12/09/2024, às 10:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Somente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000359-31.2024.8.16.0181 de Destinação de Bens Apreendidos em que é Promovido DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARMELEIRO e Promovido(s) VARA CRIMINAL DE MARMELEIRO DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Veículo: 01 GM/Corsa, ano/mod. 1999, gasolina, cor azul, Placas: MAL-1032/SC, Renavam: 714987611, Chassi: 9BGSC08Z0XC710262. Veículo parado há bastante tempo e exposto às intempéries, com avarias diversas, porta do motorista com defeito, sem a tampa do tanque de combustível e sem estepe. Não foi possível verificar o funcionamento do veículo. Veículo com ocorrência de furto/roubo. BOU DO FURTO/ROUBO Nº: BO 00264.2022.0000614 sc - BOU DA RECUPERAÇÃO Nº: 805573/2022. AVALIAÇÃO: R\$ 1.370,00 (um mil e trezentos e setenta reais) em 05/04/2024. DEPÓSITO: Pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR. ÔNUS: Os que constarem nos autos 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 1.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil. 1.2 Para o cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes.com.br, e demais documentos na forma da lei. 1.3 É de responsabilidade do(s) interessado(s) arrematante(s) verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações antes do leilão, sendo responsabilidade do(s) mesmo(s) a visitação do bens, não cabendo reclamações posteriores a arrematação. 1.4 Os veículos alienados por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. 1.5 Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o Arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas. 2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo. 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 2.3 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente. 2.4 Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores. 2.5 O leiloeiro não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, ficando sob responsabilidade do arrematante, antes de colocá-los em circulação, a revisão técnica dos veículos para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, e, após, registro de transferência. 2.6 O Arrematante é responsável, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital. 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br. 4. CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições



antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022. 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. 4.4 O(a) Magistrado(a) determinará aos órgãos de registro de veículos a expedição de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em favor do arrematante, o qual ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sendo de sua responsabilidade somente o licenciamento do ano da arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao proprietário anterior (Art. 24. da INC 133/2022). 4.5 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 4.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Eu, Allan Pericles Lucas Pacheco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Marmeleiro, 11 de julho de 2024. Letícia Viana Barato Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Andre da Silva PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0003588-72.2019.8.16.0181, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) A. D. S., e vítima A. S. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido A. D. S., portador(a) do RG 148620938 SSP/PR, nascido(a) em 13/03/1987, natural de SAO LOURENCO DO OESTE, filho(a) de A. S. D. S. e de A. C. D. S., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 6 meses e 16 dias na data de 04/09/2023, em regime inicial ABERTO. Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Kauany Eloisa Restello, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, 18 de junho de 2024.. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO ALVES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0002064-06.2020.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO ALVES, e vítima CLAIR REIMERS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO ALVES, portador(a) do RG 123114027 SSP/PR, nascido(a) em 18/06/1995, natural de MARMELEIRO/PR, filho(a) de ABELONI LAND ALVES e IVANIR FRANCISCO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 ano de reclusão na data de 07/02/2024, sendo substituída por prestação de serviços a comunidade. Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Kauany Eloisa Restello, Estagiário, conferi e digitei. Marmeleiro, 27 de maio de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

## MATINHOS

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO ANTONIO

**PRAZO DE 10 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005256-16.2018.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDIO ANTONIO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDIO ANTONIO, portador(a) do RG 40644598 SSP/PR e CPF 713.874.719-53, nascido(a) em 10/06/1968, natural de IGUARACU, filho(a) de ISMERIA CLARINDO ANTONIO e BARNABÉ FRANCISCO ANTONIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Matinhos, 18 de julho de 2024.

Ricardo José Lopes

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Cezar alexandre martins

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Femicídio, sob nº 0003178-73.2023.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cezar alexandre martins, e vítima JOYCE JHENIFER DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CEZAR ALEXANDRE MARTINS, portador(a) do RG 76338515 SSP/PR e CPF 042.194.179-07, nascido(a) em 09/09/1982, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de BENEDITA DOS SANTOS MARTINS e JUCI MIGUEL MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 01/07/2024, posto isso, ABSOLVO o réu César Alexandre Martins da prática do crime de ameaça, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, conforme fundamentação supra. Ainda, DESCLASSIFICO o delito inicialmente imputado ao acusado para o crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, o que faço nos termos do art. 419 do CPP. Nada obstante, em se tratando as Varas do Tribunal do Júri e a Criminal de competência de juízo único, uma vez convencido da materialidade e autoria delitiva, a CONDENO com incurso no mencionado artigo, sujeitando-a, ainda, ao cumprimento das penas que passo a fixar na sequência, à pena de 03 (três) meses de detenção, regime aberto. Nota-se que o réu foi efetivamente condenado à pena de 03 (três) meses de detenção e permaneceu preso provisoriamente por 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, tempo manifestamente superior à própria condenação. Em razão disso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu César Alexandre Martins, o que faço com fulcro no art. 42 do CP c/c art. 61 do CPP, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Matinhos, 19 de julho de 2024.

Ricardo José Lopes

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI CARLOS CUNHA

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL

ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003236-04.2008.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR, réu(s) VANDERLEI CARLOS CUNHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VANDERLEI CARLOS CUNHA, portador(a) do RG 98678590 SSP/PR e CPF 068.394.209-30, nascido(a) em 26/05/1972, natural de CURITIBA, filho(a) de ZULMIRA MARUCA CUNHA e CARLOS CUNHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matinhos, 19 de julho de 2024.**

Ricardo José Lopes

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## MEDIANEIRA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS BARTH PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito, Dr(a), Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005732-12.2022.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 502022 ], no importe de R\$ 2.016,51 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, e executado(a) (s) MARCOS BARTH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) MARCOS BARTH, portador(a) do RG 45017435 SSP/PR e CPF 976.216.099-15**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 18 de julho de 2024. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## MORRETES

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41) 99657-1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Cível de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000268-04.2022.8.16.0118, em que é(são) autor (es) ERICA TAIS MACHADO FERNANDES, e réu(s) SILMARA CRISTINA DA SILVA MACHADO, SILVIANE VITÓRIA DA SILVA MACHADO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SILMARA CRISTINA DA SILVA MACHADO, brasileira, solteira, nascida aos 26 /05 /1999, filha de Luiz Antonio Machado e de Silvana da Silva, portadora da carteira de Identidade RG nº 7.397.994, inscrita no CPF sob o nº 096.743.169-73, residente e domiciliada na Estrada América, 1220, Bairro América de Cima, Morrete. A referida sentença nomeou ao(à) interdido(a) o(a) curador(a) ERICA TAIS MACHADO FERNANDES, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 14.220.805-9, inscrita no CPF/ MF sob o nº. 123.915.929-30, residente e domiciliada na Estrada da América, 1220, Bairro América de Cima, Morretes, PR. A sentença transitou em julgado em data de 08/04/2024, e reconheceu que a requerida é portadora de CID 10 F70, não tendo condições de gerir sua própria vida geral sem ajuda ou suporte de terceiros, não tendo condições de realizar atos negociais e que a deficiência é parcial e permanente (mov. 118.1), necessitando de uma Curadora para os atos negociais e que envolvam seu patrimônio. A Curadora representará a Requerida nos atos da vida civil de cunho patrimonial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 20 de junho de 2024. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## NOVA AURORA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON FERNANDES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0001491-13.2019.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON FERNANDES DA SILVA, e vítima LEONEZIA BERKENBROCK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELLINGTON FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG 133300660 SSP/PR e CPF 099.091.669-33, nascido(a) em 28/05/1998, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de ELIZABETE VERGINIA DE ARAUJO e IVAR FERNANDES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas**

processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 17 de julho de 2024.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR CHAGAS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Ramos Gonçalves, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 000008-50.2013.8.16.0082, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR CHAGAS, e vítima EDILSON ODERDENG, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMIR CHAGAS, portador(a) do RG 83073179 SSP/PR e CPF 030.010.189-92, nascido(a) em 19/10/1979, natural de MARILUZ, filho(a) de ONOFRA MARIA DA SILVA CHAGAS e JONAS CHAGAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 17 de julho de 2024.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 34 da Lei 3365/41)

O Doutor CHRISTIAN RENEY GONÇALVES, MM Juiz de Direito Substituto da Secretaria do Cível do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível tramitam os autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO DIRETA sob o n. 0000033-68.2021.8.16.0119, que COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. move em face de MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

O presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, referente a ação supra mencionada. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora requerendo a desapropriação da área descrita a seguir: "(...) "A poligonal tem início no marco MA01, situado na divisa com o Lote 130-B-2- REM, de propriedade do Município de Presidente Castelo Branco, de coordenadas N= 7.424.772,71 m e E= 382.973,81 m; Parte com o azimute 337°46'40" e distância de 38,00 m, confrontando com o Lote 130-B-2-REM, até o vértice MA02, de coordenadas N= 7.424.807,89 m e E= 382.959,44 m; No azimute 61°34'52" e distância de 104,06 m, confrontando com o Lote 130-B-2- REM, até o vértice MA03, de coordenadas N= 7.424.857,41 m e E= 383.050,96 m; Com o azimute 157°52'15" e distância de 38,01 m, confrontando com o Lote 130- B-2-REM, de propriedade do Município de Presidente Castelo Branco, de coordenadas N= 7.424.822,21 m e E= 383.065,28 m; Finalmente, no azimute 241°34'52" e distância de 104,00 m, confrontando com o Lote 130-A, até o vértice MA01, ponto inicial da descrição desse perímetro." , sendo este o final da descrição. A referida área a ser desapropriada trata-se de parcela do lote de terras sob nº 130-B-2, com área total de 30.000,00 metros quadrados, da Gleba Atalala, situado no município de Presidente Castelo Branco/PR, estando as demais características e confrontações constantes na Matrícula nº 19.244, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR.. Área a ser desapropriada corresponde a 3.930,00 m² do total do imóvel. Valor da desapropriação: R\$ 128.511,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e onze reais) em favor do réu. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Nova Esperança, 18 de julho de 2024.

Christian Reney Gonçalves

Juiz de Direito

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002181-81.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) VILMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, e réu(s) SILVIO RODRIGUES DE MENDONÇA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de SILVIO RODRIGUES DE MENDONÇA, portador(a) do RG 161103535 SSP/PR e CPF 275.878.248-04**, por sentença publicada em 05/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VILMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, portador(a) do RG 40.539.623-5 e CPF 73.619.808-64, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com

fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter SÍLVIO RODRIGUES DE MENDONÇA a curatela de VILMAR RODRIGUES DE MENDONÇA DOSSO, ambos qualificados na inicial."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Nova Esperança, 19 de julho de 2024.**

**Rodrigo Brum Lopes**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 34 da Lei 3365/41)

O Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES, MM Juiz de Direito Substituto da Secretaria do Cível do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível tramitam os autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO sob o n. 0000182-30.2022.8.16.0119, que COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR. move em face de espólio de FERNANDO TOKUMOTO E MARIA LEOCY ALVES DA SILVA. "de cujos", representado por MARCELO MASSAO ITO - INVENTARIANTE nos autos de nº 0003836-35.2016.8.16.0119. O presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, referente a ação supra mencionada. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora requerendo a desapropriação da área descrito a seguir: "(...) Inicia-se a descrição da área de desapropriação no vértice 0=PP, localizada na divisa com o Lote nº 169/170/171/172/173-B e com a Estrada que vai para Nova Esperança (Estrada Porecatu); deste, segue confrontando com o Lote nº 169/170/171/172/173-B, no rumo NE 08°55' 00", medindo-se uma distancia de 20,41 metros ate o vértice 01: deste, segue confrontando com Lote de Terras sob nº 169/170/171/172/173-A-1, no rumo NE 76°45'43" medindo-se uma distancia de 8,00 metros ate o vértice 02; deste, segue confrontando novamente com o Lote de Terras sob nº 169/170/171/172/173-A-1, no rumo SE 130°06'37", medindo-se uma distancia de 13,75 metros ate o vértice 01, localizado na margem da Estrada que vai para Nova Esperança (Estrada Porecatu); deste, segue margeando a referida estrada no rumo SO 58°32'00". medindo-se uma distancia de 16,50 metros ate o vértice 0=PP: ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo um perímetro de 58,66 metros, com área total de atingimento de 183,20 m2, estando as demais características e confrontações constantes na Matrícula nº 11.106 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança-PR. A área de desapropriação corresponde a 183,20 m² do total do imóvel". Valor da desapropriação: R\$ 12.027,08 (doze mil vinte e sete reais e oito centavos) em favor do réu. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Nova Esperança, 18 de julho de 2024.

Christian Reny Gonçalves

Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADLER THIERRY CARTAXO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) TRINTA DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Cumprimento de Sentença autuado nesta secretaria sob nº 0003286- 98.2020.8.16.0119, em que é exequente: NICOLAS DA SILVA CARTAXO, representado por sua genitora Sra. BRUNA MENDES DA SILVA, brasileira, nascida aos 25.03.1994, filha de Francisco Mendes da Silva e de Andreia Paula da Cruz - RG 12.320.911-7 - SSP-PR, residente nesta cidade à R. Mercúrio, 299, e, executado: ADLER THIERRY CARTAXO, brasileiro, nascido aos 17/02/1992, filho de Serafim Castanho Cartaxo e de Silvana

da Silva Cartaxo, RG 104877842-SSP-PR e CPF 083.197.869-40, tendo como último endereço à R. Amazonas, 920 - Colorado - PR., atualmente em local incerto e não sabido. Por meio deste, fica o mesmo devidamente CITADO/INTIMADO para que efetue o pagamento do débito alimentar atualizado em R\$ 15.612,53 (quinze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos) em (03) três dias, sob pena de ter sua prisão civil decretada. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, JOBSON EDUARDO PASQUINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Esperança, 19 de julho de 2024. Sérgio Decker Juiz de Direito

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

#### DESTINATÁRIO(A)(S): NAIARA CRISTINA DE SOUZA CORREA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002308-87.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NAIARA CRISTINA DE SOUZA CORREA, e vítima Estado do Paraná, SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NAIARA CRISTINA DE SOUZA CORREA, portador(a) do RG 141810812 SSP/PR e CPF 013.201.089-54, nascido(a) em 30/05/1996, natural de PARANAVAL/PR, filho(a) de SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA e ODAIR CORREA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 331 - DESACATO (Detenção: 6 meses), ART 329 - RESISTÊNCIA (Detenção: 2 meses), na data de 30/06/2023, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR a ré NAIARA CRISTINA DE SOUZA CORREA como incurso nas sanções do art. 331 e 329, ambos do Código Penal, nos termos do art. 69 do CP. (...) Considerando a pena de 6 (seis) meses de detenção (item 4.1), 2 (dois) meses de detenção (item 4.2), a soma das penas totaliza 8 (oito) meses de detenção. (...) Em função disso, e com esteio no (especificar inciso e alínea) art. 33 do CP, FIXO como regime inicial para cumprimento de pena o REGIME ABERTO. Nesse palmilhar, FIXO as seguintes condições a serem cumpridas pela condenada (art. 115 da LEP): a) permanecer em seu domicílio durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar entre as 05h e as 18h; c) não se ausentar da cidade sem autorização judicial; d) comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades; e) comprovar o desempenho de atividade laboral. (...) CONDENO NAIARA CRISTINA DE SOUZA CORREA ao pagamento das custas processuais. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Otto Abner Albanex, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Nova Esperança, 18 de julho de 2024.**

**Otto Abner Albanex**

**Técnico Judiciário**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR

Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU TIAGO TORQUETT NOS AUTOS DE AÇÃO

PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0004989-35.2018.8.16.0119.

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0004989-35.2018.8.16.0119, em que figura como réu TIAGO TORQUETT. E constando nos autos que o réu TIAGO TORQUETT, brasileiro,

RG nº102658310-SSP-PR, filho de NEIDE ANTENOR TORQUETT e NIVALDO TORQUETT nascido em 14/11/1990, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 655,35 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 463,66 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 19 de julho de 2024, Eu \_\_\_\_\_ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR  
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ ANTONIO PROCÓPIO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002351-87.2022.8.16.0119.

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário - 0002351-87.2022.8.16.0119, em que figura como réu JOSÉ ANTONIO PROCÓPIO. E constando nos autos que o réu JOSÉ ANTONIO PROCÓPIO, brasileiro, RG nº32258336-SSP-PR, filho de APARECIDA IRENE SILVÉRIO PROCÓPIO e LEONILDO PROCÓPIO NETO nascido em 18/05/1961, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1.430,96 (mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do

interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 19 de julho de 2024, Eu \_\_\_\_\_ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR  
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAERCIO GONÇALVES FERNANDES JUNIOR NOS

AUTOS DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - 0001239-20.2021.8.16.0119.

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri - 0001239-20.2021.8.16.0119, em que figura como réu LAERCIO GONÇALVES FERNANDES JUNIOR. E constando nos autos que o réu LAERCIO GONÇALVES FERNANDES JUNIOR, brasileiro, RG nº 124586984-SSP-PR, filho de Maria Lúcia Correia Fernandes e Laercio Gonçalves Fernandes nascido em 19/01/1993, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 3.258,90 (três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 1.831,14 (mil e oitocentos e trinta e um reais e catorze centavos), sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não

alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 19 de julho de 2024, Eu \_\_\_\_\_ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR  
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CAIO CEZARIO CASSIANO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0000473-93.2023.8.16.0119.

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0000473-93.2023.8.16.0119, em que figura como réu CAIO CEZARIO CASSIANO. E constando nos autos que o réu CAIO CEZARIO CASSIANO, brasileiro, RG nº139683803-SSP-PR, filho de EVA APARECIDA CEZARIO e EIDNEY CASSIANO nascido em 27/11/1998, encontra-se atualmente em

lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a)

durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 565,37 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 19 de julho de 2024, Eu \_\_\_\_\_ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

## NOVA LONDRINA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA/EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

**EDITAL DE CITAÇÃO** dos **HERDEIROS E/OU EVENTUAIS CÔNJUGES E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.**

**FINALIDADE:** Por meio do presente, expedido nos autos n. **0001811-96.2023.8.16.0121** de ação de **USUCAPIÃO**, movido por UMBERLINDA APARECIDA BORGHESAN em face de ESPÓLIO DE AURÉLIO BORGHESAN e EDER JONAS KUHL, fica(m) a(s) parte(s) acima mencionada(s) **CITADA(S)** para oferecer contestação, por petição, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca dos termos da presente ação (CPC, art. 335).

**ADVERTÊNCIAS:** a) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344); b) Será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV); c) Para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

**DOS FATOS DA PETIÇÃO INICIAL:** A Requerente reside no imóvel abaixo descrito, desde a data de 20/03/1996: "Um lote de terras urbano, sob n. 18 da quadra n. 34, da Planta Geral da Cidade de Nova Londrina/PR (matrícula 3140), e parte do lote 17 da quadra 34, da Planta Geral da Cidade de Nova Londrina/PR (matrícula 2663), com área total de 803,25m<sup>2</sup>." **MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRENO (mov. 1.16), LOTE 18 E PARTE DO LOTE 17, DA QUADRA 34, NA RUA PARANAÍ, Nº 420, CENTRO, SITUADO NA PLANTA GERAL DA CIDADE DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 803,25M<sup>2</sup>:** "Partindo de um marco de madeira de lei, cravado as margens da Rua Paranaí, segue-se uma linha reta e seca, confrontando-se com os lotes P-01, 02 e 03, numa distância de 45,00 metros até o segundo marco, sendo 15,00 metros de confrontação com cada lote; deste com uma deflexão a esquerda, segue-se em uma linha reta e seca, confrontando-se com os lotes 07 e 08, numa distância de 17,85 metros até o terceiro marco, sendo 13,30 metros com o lote 07 e 4,55 metros com o lote 08; com uma deflexão a esquerda, segue-se em uma linha reta e seca, confrontando-se com o lote 17, com a Rua Paranaí, numa distância de 17,85 metros, até o marco inicial", perfazendo-se assim uma área de 803,25 metros quadrados, conforme ilustrado no Anexo A, no final deste documento. **BENFEITORIAS:** No lote há um total de três edificações construídas, sendo: Uma sala comercial, na parte frontal do lote, com área de 22,20 metros quadrados; Uma residência, na parte frontal do lote, com área de 136,60 metros quadrados; E uma outra residência, nos fundos do lote, com área de 63,30 metros quadrado Totalizando assim 221,60 metros quadrados de área construída, conforme o projeto arquitetônico (mov. 1.17 e ART nº 1720233050969 em anexo, mov. 1.18. A Requerente e seu marido Antônio Borghesan se mudaram para o imóvel para cuidar de AURÉLIO BORGUESAN, que faleceu em 10/06/1997, deixando como herdeira necessária apenas sua esposa MARIA DE MARCHI BORGHESAN, conforme certidão de óbito anexo 1.07. Em 02/02/1998, a Sra. MARIA DE MARCHI BORGHESAN também faleceu, sem deixar herdeiros necessários, conforme certidão de óbito anexo 1.08. Desde 02/02/1998, a Requerente detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido imóvel, onde residia com seu marido Antônio Borghesan, que faleceu na data 28/07/2007, conforme certidão de óbito anexo 1.19. Inclusive no pedido de pensão ao INSS já consta como residência e domicílio da Autora o imóvel usucapiendo, conforme cópia do processo junto ao INSS de movimento 1.20. Em 2010 a Requerente também conseguiu alterar a titularidade das contas de energia da COPEL, todas em seu nome conforme extrato em anexo no movimento 1.21. Além disso, a Requerente vem arcando com os encargos fiscais do mesmo, conforme último IPTU pago e Certidão negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal, movimento 1.22. Sendo assim, resta mais que comprovado ser passiva do direito de obter declaração através desta ação, do título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Importante esclarecer que, desde de que se mudou para o imóvel, a Requerente já teve o conhecimento que o proprietário anterior do imóvel, Sr. AURÉLIO BORGUESAN construiu em terreno alheio, ou seja, a construção do imóvel usucapiendo foi realizada no lote 18, atualmente de propriedade do Sr. **EDER JONAS KUHL**. Além de construir a residência no lote vizinho, a área construída, abarca toda a extensão do lote 18 do atual proprietário EDER, e também invade cerca de 4,55 metros de frente por 45 metros de fundos do lote 17, ou seja, a área usucapienda é toda a extensão do lote 18, mais 204,75 m<sup>2</sup> do lote 17. A Requerente é idosa, há cerca de 27 anos reside no mencionado imóvel, fazendo manutenção e melhorias, pagando despesas e impostos, sempre na posse pacífica, sem qualquer questionamento, sendo assim, tem o direito de permanecer no bem e regularizar o título de propriedade em seu favor. Deu-se à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**PROCESSO ELETRÔNICO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.

**ENDEREÇO DA SEDE DO FÓRUM:** Avenida Severino Pedro Troian, 601, Centro, Nova Londrina/PR, CEP 87.970-000, e-mail: isdo@tjpr.jus.br, fone: 44 3432-1266, horário de atendimento: dias úteis, das 12 às 18 horas.

**ENCERRAMENTO.** Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar.

Nova Londrina, 07 de dezembro de 2023

**FELIPE CASTELLO CINTRA**  
Juiz de Direito

## PALMAS

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHIAS VIRI PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006289-44.2023.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHIAS VIRI, e vítima A. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MATHIAS VIRI, portador(a) do CPF 143.857.559-90, nascido(a) em 15/02/1999, natural de ABATIA, filho(a) de JUCELIA BORGES VIRI e ANTONIO VIRI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, art. 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código, reclusão: 1 a 4 anos, em 18/03/2024 e recebida em 23/03/2024, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

## PALMITAL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PALMITAL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMITAL - PROJUDI  
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Fórum - centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO SCHARMANN NOVAES**

**PRAZO DE 30 (trinta) dias**O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara de Família e Sucessões de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0001950-36.2023.8.16.0125, em que é(são) exequente(s) MICHEL SCHARMANN NOVAES, SILVANE DOS SANTOS, DAVI LUCAS SCHARMANN NOVAES, e executado(s) MARCELO SCHARMANN NOVAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCELO SCHARMANN NOVAES**, portador(a) do CPF 138.118.306-94. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento das três pensões alimentícias vencidas antes do ajuizamento da ação, no valor indicado na petição inicial, acrescido dos valores que se vencerem durante o processo, prove que já o efetuou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de prisão, na forma do artigo 528, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para

que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Dineti Genoveva Valle Lichtenfels, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Palmital, 19 de julho de 2024.**

**DINETI G. VALLE LICHTENFELS**  
Técnica Judiciária

## PARANAGUÁ

### 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: TERCEIROS INTERESSADOS  
PRAZO DE 30 DIAS.

A Juíza de Direito Dra. Mércia Deodato do Nascimento, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0002543-87.2022.8.16.0129, em que são autores LILIANE KOCH e VALENTINA KOCH STAREPRAVO, e réu JOÃO ANTONIO STAREPRAVO. Desta forma, procede-se por meio deste edital CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, COM FULCRO NO ARTIGO 259, inciso III, para ciência da presente ação e para oferecer contestação do Código de Processo Civil, nos termos do art. 335 do Código de Processo prazo de 15 (quinze) dias úteis Civil, tudo em conformidade com a decisão proferida no evento 37.1 do sistema Projudi. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Natália C. Gottardello Bialy, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 18 de julho de 2024.  
Mércia Deodato do Nascimento

Juíza de Direito

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIANE DE TAL  
PRAZO DE 30 dias

A juíza de Direito Mércia Deodato do Nascimento, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, assunto Levantamento de Valor, sob nº 0002415-67.2022.8.16.0129, em que são autores DANIELE APARECIDA DE SOUZA e LUIZ EDUARDO DE SOUZA, e réu TEREZINHA APARECIDA PEDRON, ALCIDES PEDRON e CRISTIANE DE TAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Requerida CRISTIANE DE TAL. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para que tome ciência da presente ação, e, querendo, compareça aos autos, manifestando-se sobre o pedido, prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão proferida no sistema Projudi no evento 44.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Natália C. Gottardello Bialy, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 18 de julho de 2024.

Mércia Deodato do Nascimento

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PARANAVÁI

### 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) ofendido(a) **SAMARA STEFANY DE PAULA PINHEIRO**, nascida aos 23/10/1996, portadora do RG. N. 14.808.685-0 SSP/PR, filha de Lígia Maria de Paula da Silva e Claudinei Pinheiro, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADA** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 7703-90.2022, que ABSOLVEU o réu CLAUDINEI PINHEIRO, nas sanções previstas no art. 147 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 19 de julho de 2024. Eu, Eduarda Crispim da Silva, Estagiária, digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Eduarda Crispim da Silva

Estagiária

Autorizada Portaria 02/2020

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) ofendido(a) **JOSEANE GONÇALVES**, nascida aos 30/03/1982, portador do RG. N. 76404046 SSP/PR, filha de IZABEL LEITE GONÇALVES e GERALDO GONÇALVES, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADA** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 788-88.2023, que CONDENOU a ré ÉRICA DE SOUZA DOMINGUES TAVARES, nas sanções previstas no art. 155 do Código Penal, a pena de 1 (UM) ANO, 4 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 53 (CINQUENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, regime inicial FECHADO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 19 de julho de 2024. Eu, Eduarda Crispim da Silva, Estagiária, digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Eduarda Crispim da Silva

Estagiária

Autorizada Portaria 02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RAFAEL PEREIRA SECOLO**, RG 12.732.639-8 SSP/PR, filho de ANA APARECIDA PEREIRA e JOSÉ LAERCIO DOS SANTOS SECOLO, nascido em 23/07/1995, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R\$ 0,00	Pena de Multa
2	R\$ 55,40	Processo em espécie
3	R\$ 79,20	Distribuidor e Anexos
4	R\$ 543,15	Oficiais de Justiça
5	R\$ 42,25	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.

Paranavaí, aos 19 de julho de 2024. Eu, Eduarda Crispim da Silva, estagiária, digitei e, por determinação do MM. Juiz, conforme autorização na Portaria 02/2020, assino o presente.

Eduarda Crispim da Silva  
Estagiária de Direito  
Autorizada Portaria 02/2020

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo  
**Autos nº. 4000150-84.2023.8.16.0033**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Doutora **EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARCELINO MADRIDANO PEINADO (RG: 151691692 SSP/PR e CPF/CNPJ: 703.586.431-80) residente no(a) Rua Gildário Júlio Santos, 9999 Jardim Novo Sumaré - DISTRITO DE SUMARE - R4 - PARANAVAÍ/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44) 3259-6644, no dia **21 de agosto de 2024 às 17:00 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0028713-32.2017.8.16.0013**, em que foi condenado(a) com incurso(a) nos artigos: 306, §1º do Código de Trânsito Penal, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, em REGIME ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Fica o apenado advertido que o não comparecimento poderá implicar na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, na forma prevista no artigo 44, § 4º, do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de julho de 2024. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**  
Juíza de Direito

## PATO BRANCO

### VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560  
**VARA CRIMINAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**  
Edital nº 125/2024

Autos nº 0006199-12.2023.8.16.0131

**EDITAL DE CITAÇÃO DE KAUANI ANDREILA BATISTA DE OLIVEIRA.**

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pató Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006199-12.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **KAUANI ANDREILA BATISTA DE OLIVEIRA**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **KAUANI ANDREILA BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10.789.290-7 SSP/PR, nascida em 02/12/2000, filha de Romilda Fernandes Batista e Fermínio de Oliveira, denunciada como incurso, nas disposições do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, na forma do artigo 2º da Lei n. 8.072/1990, em razão de fato ocorrido no dia 29 de junho de 2023, por volta das 18h50min, na Rua Antônio Lorenzetti, n. 211, bairro Novo Horizonte, na cidade de Pató Branco/PR, a denunciada **AGATHA RENATA DA ROCHA CORDEIRO DHEIN** - agindo com consciência e vontade dirigida à prática delitativa a seguir descrita - transportava trazendo consigo - para a entrega a terceiro, 38 (trinta e oito) 'bolotas', as quais continham substância análoga a 'Cannabis Sativa Linneu', vulgarmente conhecida como 'maconha', estando a droga preparada em embalagem e formato comumente utilizada para a inserção em sistema prisional, pesando aproximadamente 65

(sessenta e cinco) gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Mencionado entorpecente é capaz de causar dependência física e psíquica e está contemplado no Anexo I da Portaria n. 344/1998, oriunda da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.1 e autos de constatação provisória das drogas de mov. 1.3). Segundo consta, a equipe policial estava realizando patrulhamento no local dos fatos e avistou o veículo VW/VOYAGE, de cor prata, placas AVY6A52, o qual ligou a seta de direção sentido à direita, porém, após a equipe policial cruzar nesse sentido o veículo manobrou ao sentido oposto, gerando suspeita na equipe policial. Em razão disto, a equipe policial decidiu pela abordagem, oportunidade que realizou busca pessoal e veicular, sendo identificado que o condutor do veículo, Roberto Revelino Machado, era motorista de aplicativo de mobilidade urbana e estava realizando uma corrida para a denunciada **AGATHA**. Realizada a busca veicular, foi localizado uma mochila no banco traseiro, onde estava sentada a denunciada **AGATHA**, e no interior desta mochila haviam 48 (quarenta e oito) 'bolotas', sendo que 10 (dez) continha fumo (caçara) e 38 (trinta e oito) continham substância análoga à 'maconha'. Em diálogo, a denunciada **AGATHA** assumiu a propriedade da mochila, bem como informou que adquiriu o entorpecente e o fumo na residência de Vanessa Aparecida Ferreira. Diante da informação, a equipe policial se deslocou ao endereço de Vanessa, a qual franqueou a entrada da equipe em sua casa (mov. 48.4), não sendo localizado nada de ilícito dentro do imóvel, porém, em continuidade às buscas, identificaram um cômodo aos fundos do imóvel, e realizadas buscas no local, encontraram uma sacola com uma faca, um rolo de plástico filme e 490 (quatrocentas e noventa) gramas de substância análoga à 'maconha', fracionada em pequenos tabletes. Em diálogo, Vanessa informou que tal entorpecente seria de **KAUANI ANDREILA BATISTA DE OLIVEIRA**, porém, não se encontrava no local. Contudo, a denunciada **AGATHA**, esclareceu em seu interrogatório que adquiriu a droga com **KAUANI**, a qual mora no mesmo endereço de Vanessa Aparecida Ferreira. Certo é assim, que a denunciada **KAUANI ANDREILA BATISTA DE OLIVEIRA**, - agindo com consciência e vontade dirigida à prática delitativa a seguir descrita - guardava e vendia - 490 (quatrocentos e noventa) gramas de substância análoga a 'Cannabis Sativa Linneu', vulgarmente conhecida como 'maconha', sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Mencionado entorpecente é capaz de causar dependência física e psíquica e está contemplado no Anexo I da Portaria n. 344/1998, oriunda da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.1 e autos de constatação provisória das drogas de mov. 1.3). Fica desde já a ré **INTIMADA** a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pató Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO FAORO**  
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

**VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

Edital nº 145/2024

Autos nº 0004472-52.2022.8.16.0131

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JESIEL AUGUSTO MARÇAL.**

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pató Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004472-52.2022.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **JESIEL AUGUSTO MARÇAL**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **JESIEL AUGUSTO MARÇAL**, portador do RG nº 55449678 SSP/PR, nascido em 17/06/1975, filho de Dirce da Silva Marçal e Noel Augusto Marçal, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, em razão de fato ocorrido No dia 30 de abril de 2022, por volta das 08h45min, no interior do Parque de Exposições da Cidade de Pató Branco, localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.121, bairro Fraron, nesta cidade e comarca de Pató Branco/PR, o denunciado **JESIEL AUGUSTO MARÇAL**, agindo de forma consciente e voluntária, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu para si e, imediatamente alienou, coisa alheia móvel, consistente em "FERRO PARA CONSTRUÇÃO 8 ESTRUTURAS METÁLICAS TIPO TESOURAS PARA TELHADO DE APROXIMADAMENTE 10 METROS DE COMPRIMENTO CADA E PESANDO APROXIMADAMENTE 1200 Kg", com valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consoante se infere do Boletim de Ocorrência nº 2022/446641 (mov. 1.2), Auto de Exibição (mov. 1.5) e Auto de Avaliação (mov. 1.10). O delito foi praticado mediante abuso de confiança, eis que o denunciado **JESIEL AUGUSTO MARÇAL**, na qualidade de caseiro da Sociedade Rural de Pató Branco, era responsável pela guarda e vigilância do material do qual se assenhoreou". Fica desde já o réu **INTIMADO** a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pató Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO FAORO**  
Juiz de Direito



## COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 123/2024

Autos nº 0004704-98.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO FORTES.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004704-98.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **LEANDRO FORTES**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **LEANDRO FORTES**, portador do RG nº 14.583.184-9 SSP/PR, nascido em 01/10/1986, filho de Ana Maria Fortes e João Maria Fortes, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 171, "caput", c/c artigo 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do Código Penal, em razão de fato ocorrido no dia 17 de junho de 2021, por volta das 17h00min, a vítima Leniza Detoni Rodrigues da Silva, proprietária da empresa Arte Estofados, situada em Laranjeiras do Sul/PR, após sofrer vários golpes financeiros perpetrados nesta cidade e comarca, acionou a polícia para acompanhar a entrega de um sofá, na Rua Papa João XXIII, n.º 1378, bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais), conforme auto de avaliação do evento 1.14, supostamente comprado por Elice Rita Mosko. Durante a entrega, a denunciada MAIARA FERNANDA DE MATOS, recebeu o produto, e assinou o nome de Elice na nota fiscal (evento 1.9). Diante disso, os policiais procederam sua abordagem, tendo ela informado que havia recebido o produto a mando do denunciado LEANDRO FORTES, o qual lhe enviou uma foto da CNH de Elice no WhatsApp (informação do evento 19.3). De acordo com as informações contidas nos eventos 1.4, 1.5 e 19.3, o denunciado LEANDRO, utilizando-se dos documentos de Elice, por meio WhatsApp, adquiriu o sofá junto a empresa da vítima, indicando como endereço de entrega, a residência da denunciada MAIARA. Certo é assim, que os denunciados, munidos pelo mesmo vínculo psicológico orientado a prática delitiva, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, mediante ardil, induziram a vítima em erro, eis que utilizaram os documentos de Elice para adquirir o sofá, com a finalidade de prejudicar posterior cobrança da dívida, somente não logrando obter a vantagem ilícita, por circunstâncias alheias às suas vontades, em face da intervenção policial durante a entrega do produto (cf. auto de exibição e apreensão do evento 1.11 e auto de entrega do evento 1.12). Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

## COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 138/2024

Autos nº 0005282-27.2022.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO FILAKOSKI.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005282-27.2022.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **MARCIO FILAKOSKI**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **MARCIO FILAKOSKI**, portador(a) do RG nº 9.120.816-4 SSP/PR, nascido em 10/12/1985, filho de Nadir Boikivski e Antônio Filakoski, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 155, "caput", do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 23 de maio de 2022, por volta das 14h00min, na Rua Tapajós, n.º 500, centro, nesta cidade e comarca, o denunciado MARCIO FILAKOSKI, livre, conscientemente e com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu para si, coisa alheia móvel consistente em um cartão crédito/débito do Banco Sicoob, de propriedade da vítima Sidnei Souza Machado, do qual foi gasto pelo denunciado, o valor de R\$ 860,62 (oitocentos e sessenta e dois centavos), nos estabelecimentos Posto Guarani e Supermercado Manfroi, conforme informações do evento 11.3, auto de avaliação indireta do evento 12.2 e do boletim de ocorrência do evento 1.2. Consta dos autos que a vítima esqueceu o seu cartão no Banco Sicoob e ao retornar à agência para buscá-lo, não o encontrou. Em razão disso, decidiu pelo cancelamento, ocasião em que constato que o cartão havia sido utilizado para pagar compras no comércio local. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

## COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 141/2024

Autos nº 0007592-35.2024.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007592-35.2024.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA**, portador do RG nº 13.289.200-8 SSP/PR, nascido em 04/12/200, filho de Marli Terezinha Rocha de Alvarenga, denunciado como incurso, nas disposições do artigo artigos 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06; c/c Portaria n. 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Fato 01) e artigo 244-B do Código Penal (Fato 02), c/c artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, em razão de fato ocorrido 1º Fato No dia 16 de abril de 2024, por volta das 15h30min, a equipe policial realizava patrulhamento pela Rua Eugênio Pazarico, Bairro São João, quando visualizaram um masculino, posteriormente identificado como sendo o adolescente J. A. V. (14 anos), saindo de uma residência localizada no endereço indicado, n. 381, com uma caixa pequena em mãos, sendo que, no momento em que o adolescente visualizou a equipe policial, este empreendeu fuga, sendo acompanhado e abordado na residência ao fundo do lote, juntamente com outro masculino, posteriormente identificado como sendo o denunciado RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA, o qual afirmou ser morador da residência. Realizada busca na residência do denunciado RAFAEL (local descrito no primeiro parágrafo), foi localizada sob a mesa da cozinha a caixa que o adolescente transportava e verificado que continha em seu interior 41 (quarenta e uma) pedras da substância 'Benzoilmetilecgonina', vulgarmente conhecida como 'crack', fracionadas e envoltas em papel- alumínio, totalizando 23 gramas bem como 09 (nove) porções da substância 'Benzoilmetilecgonina', vulgarmente conhecida como 'cocaína', às quais totalizaram 13 gramas. Além disso, foi localizada atrás do sofá uma balança de precisão, marca Eletronic. Ato contínuo, foi realizada abordagem na residência da qual o adolescente havia saído portando

## COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 146/2023

Autos nº 0000482-87.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000482-87.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 13.290.028-8 SSP/PR, nascido em 27/06/1995, filho de Jústina Aparecida França e Edson de Oliveira, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, em razão de fato ocorrido na madrugada do dia 15 de outubro de 2019, na rua Iguatemi, nº 259, no bairro Pinheirinho nesta cidade e comarca de Pato Branco/PR os denunciados RUAN GABRIEL DE ALMEIDA E LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA com o mesmo vínculo psicológico voltado à ação delituosa, em comunhão de esforços e desígnios, previamente acordados, com consciência e vontade e ânimo de assenhoreamento definitivo, ciente da ilicitude de suas condutas, mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa, de modo que retiraram a folha de vidro da janela (conforme laudo mov. 14.1), subtraíram, para todos, coisa alheia móvel, qual seja, 01 telefone celular LG preto, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais) objeto este furtado do interior da residência da vítima Oldair José Garcia. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

os entorpecentes, sendo que no interior desta identificaram-se os denunciados DEIVID SAMUEL CARVALHO (identificado como morador do local) e LIEGE DOS SANTOS CARDOSO, além do adolescente J. P. Realizado busca pessoal, foi localizado com a denunciada LIEGE DOS SANTOS uma porção da substância Cannabis Sativa Linneu, conhecida como 'maconha', que após pesada, totalizou 4,5 gramas. Diante da situação, foi realizado buscas no imóvel, sendo localizado no interior do mesmo um rolo de papel- alumínio, uma caixa de balança de precisão, marca Eletronic (mesma marca da balança localizada na residência de Rafael), e uma balança de precisão e anotações referentes ao comércio de entorpecentes. Certo é assim que os denunciados DEIVID SAMUEL CARVALHO, LIEGE DOS SANTOS CARDOSO E RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA com consciência e vontade orientadas à prática delitativa, em conjunto de esforços e unidade de designios, mantinham em depósito, traziam consigo e guardavam, substâncias entorpecentes capazes de causar dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar (conforme Portaria 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde)". 2º Fato: "Nas mesmas circunstâncias de tempo e local narrados no fato anterior, os denunciados DEIVID SAMUEL CARVALHO, LIEGE DOS SANTOS CARDOSO E RAFAEL ROCHA DE ALVARENGA, com consciência e vontade, em conjunto de esforços e unidade de designios, facilitaram a corrupção de pessoas menores de dezoito anos, quais sejam, os adolescentes J. P. (15 anos de idade) e J. A. V. S. (14 anos de idade) à época dos fatos, com eles praticando a infração penal equivalente ao crime de tráfico de drogas, conforme descrito no fato anterior". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

**VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

Edital nº 142/2024

Autos nº 0010542-51.2023.8.16.0131

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON SANTOS PAULA.**

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010542-51.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **NELSON SANTOS PAULA**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa **NELSON SANTOS PAULA**, portador do RG nº 7.819.012-4 SSP/PR, nascido em 16/01/1977, filho de Maria dos Santos Paula e Sidival Maciel de Paula, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do Código Penal, em razão de fato ocorrido em datas e horários não precisados nos presentes autos, mas certo que durante o ano de 2023, nesta cidade e Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado NELSON SANTOS PAULA, de forma continuada, com consciência e vontade, no intuito de satisfazer a sua lascívia, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a vítima I. G. S. D., com 04 (quatro) anos na época dos fatos, ciente de que, na época, a vítima era menor de catorze anos. Segundo relatos da própria vítima, o acusado aproveitando-se da condição de padrastrado, bem como dos momentos nos quais se encontrava sozinho com a mesma, realizava os atos libidinosos, consistindo estes em colocar o pênis na boca da vítima, inserir o dedo no ânus desta, além fazê-la colocar a mão no seu pênis, se utilizando, algumas vezes, de uma faca para intimidar a vítima". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

**Edital de Intimação**

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501-560

**VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

Edital nº 126/2024 - Autos nº 0004522-93.2013.8.16.0131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA DE NEWTON WEISS FERRI**

O DR. CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0004522-93.2013.8.16.0131 em que fora condenada a pessoa de **NEWTON WEISS FERRI**. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **NEWTON WEISS FERRI**, portador do RG nº 15130733 SSP/PR, nascido em 17/04/1956, filho de Adealmo Ferri e Clotilde Weiss Ferri, para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi. CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

**VARA CRIMINAL**

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS**

Edital nº 147/2024 - Autos nº 0007972-29.2022.8.16.0131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE EDSON JEAN DE ALMEIDA MEDEIROS.**

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007972-29.2022.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **EDSON JEAN DE ALMEIDA MEDEIROS**. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **EDSON JEAN DE ALMEIDA MEDEIROS**, portador do RG nº 123052935 SSP/PR, nascido em 04/07/1999, filho de Terezinha Gomes De Almeida e Ivo Liones Soares Medeiros, de que por sentença deste Juízo, datada de 07/06/2024, julgou-se PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de CONDENAR o réu **EDSON JEAN DE ALMEIDA MEDEIROS**, anteriormente qualificado, nas sanções do artigo 147 do Código Penal, fixou-se a pena em definitivo 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de detenção, fixou-se como regime inicial de cumprimento de pena o SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

**VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

Edital nº 149/2024 - autos 0006690-97.2015.8.16.0131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO BERLATTO**

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006690-97.2015.8.16.0131 no qual figura como réu a pessoa de RICARDO BERLATTO. Tendo constado dos autos que o réu se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de RICARDO BERLATTO, nascido aos 24.04.1980, em Pato Branco, PR, filho de Luci Mercedes Dallagnol Berlatto e de Darcy Agostinho Berlatto, RG nº. 7.567.658-1/PR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital, manifeste eventual oposição na doação dos bens apreendidos nos autos à instituição de cunho social desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Criminal

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

## VARA CRIMINAL

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 148/2024 - Autos nº 0002488-33.2022.8.16.0131

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ANTONIO PADILHA DAS DORES GUILHERME.

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002488-33.2022.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **ANTONIO PADILHA DAS DORES GUILHERME**. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **ANTONIO PADILHA DAS DORES GUILHERME**, portador do RG nº 159165230 SSP/PR, nascido em 18/05/1988, filho de Rosilda Jesus Padilha De Goes Guilherme e Jose Geraldo Das Dores Guilherme, de que por sentença deste Juízo, datada de 12/01/2024, julgou-se PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, com o fim de CONDENAR o réu **ANTONIO PADILHA DAS DORES GUILHERME**, anteriormente qualificado, nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal, fixou-se a pena em definitivo em 01 (um) ano de reclusão, fixou-se como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal. Fica identificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 18 de julho de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

## PEABIRU

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LILIAN AMANCIO DE SOUZA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Pedro Ernesto Ramos, do Juizado Especial Criminal de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato, sob nº 0000015-71.2022.8.16.0132, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LILIAN AMANCIO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LILIAN AMANCIO DE SOUZA, portador(a) do RG 123286960 SSP/PR e CPF 091.658.139-01, nascido**

(a) em 11/10/1991, natural de PEABIRU, filho(a) de CLARICE RIBEIRO DE SOUZA e IVO AMANCIO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou absolvida

das sanções a que tinha sido denunciada, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Diante do exposto, a pretensão inicial externada na denúncia julgo improcedente e, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, o(a)(s) réu(é)(s) absolvo Lilian Amancio de Souza qualificado(a)(s) nos autos, das imputações que lhe foram feitas na inicial.*", e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvana Aparecida Wierzchon de Freitas, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Peabiru, 09 de julho de 2024.

Rita L. Machado Prestes Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico

<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PIRAÍ DO SUL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Autos nº 0000415-08.2024.8.16.0135 - MEDIDAS PROTETIVAS

Noticiado: ANDERSON APARECIDO PENTEADO.

O Doutor Sidnei Dal Moro, MMª. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido

possível intimar pessoalmente o noticiante ANDERSON APARECIDO PENTEADO, brasileiro,

atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da

decisão, proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, Mayara Aparecida Penteado;

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Proibição de se aproximar da ofendida, familiares desta e testemunhas a uma distância de

pelos menos 200 (duzentos) metros;

Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de trabalho, a fim de preservar a

integridade física e psicológica da mesma;

Proibição de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação;

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente,

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de

2024. Eu \_\_\_\_\_ (Daniele Prado dos Santos Schon), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

## PONTA GROSSA

## 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos

o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca

de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0028612-35.2021.8.16.0019, e que por este aCITA

(s) parte(s) ré SANDRO RENATO TATEYAMA para, no, oferecer contestação.prazo de 15 (quinze) dias

nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil.

: "Síntese da inicial Em junho de 2018, o Autor se interessou por um anúncio na OLX a respeito da venda de

um imóvel, situado no conjunto Habitacional Esplendore, lote 07, quadra 10, contendo uma casa de

alvenaria (inscrição imobiliária nº. 08.6.64.50.0251-001). Tal anúncio foi feito por um terceiro chamado

Francisco, que encaminhou o Autor para falar com os Réus, Sandro e Arilda, então proprietários do imóvel.

Francisco também intermediou a venda, sabendo de todos os detalhes sórdidos que estariam por vir.

Inicialmente, a negociação a partiu de R\$ 60.000,00. Após debates, a venda foi finalizada em R\$ 51.000,00,

sendo: um veículo Ford KA, no valor de R\$ 42.000,00, como entrada e mais R\$ 9.000,00 em dinheiro. Depois de fechada a compra, o Autor entregou o veículo (que não estava no seu nome, por isso esse fato será comprovado por prova testemunhal) mais o total de R\$ 10.594,92, também para quitar impostos e outras despesas (recibos em anexo). Todos os valores foram quitados pelo Senhor Florentino. Cumpre ponderar a formalização do negócio, por meio de contrato de compromisso de compra e venda e a realização de uma procuração pública, na qual os Réus davam poderes para o Autor quitar e transferir o imóvel, após o término do financiamento (documentos anexos). Mas aí os problemas se iniciaram. Os Réus se comprometeram a entregar o imóvel desocupado ao Autor até o dia 15/08/2018, o que, porém, NÃO ocorreu. Essa situação se mostrou prejudicial e danosa ao Autor, que precisou indispor-se para retirar uma pessoa estranha no imóvel que havia recém adquirido. Os Réus, embora obrigados pelo contrato referido alhures, não se mostraram solícitos ao auxílio do Autor. Após muito conflito, os Réus afirmaram que providenciarão a retirada da inquilina e cientificarão o Autor para tomar posse no imóvel. Transcorrido aproximadamente um mês, sem resposta, o Autor foi diligenciar junto a Caixa Econômica Federal e chegando até o seu imóvel teve uma ingrata surpresa: se deparou com outra pessoa residindo no local. Essa terceira pessoa apresentou documentos de compra posteriores aos que o Autor possui, ou seja, os Réus dolosamente venderam o imóvel já negociado outrora. O Autor procurou os Réus, porém em vão, pois houve a aplicação de uma fraude, um ardil. Toda essa complicação negocial causou prejuízos patrimoniais e .morais ao Autor, pelo que se move esta ação "

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será eafixado no local de costume publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0014519-04.2020.8.16.0019, e que por este CITA a (s) parte(s) ré ROGÉRIO MORSOLETO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo autor, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando arbitrados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, caput, CPC). Se efetuar o pagamento tempestivamente, ficará isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Fica ciente ainda de que, no mesmo prazo, independentemente de prévia segurança do Juízo, oferecer embargos por intermédio de advogado, ficando ciente de que a propositura de embargos suspenderá a eficácia do presente mandado (art. 702, CPC). E de que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 702, § 2º, CPC). Por fim, fica ciente de que se aplica à ação monitoria, a possibilidade de parcelamento da dívida como forma de renúncia ao direito de oposição aos embargos monitoriais conforme expressa previsão no art. 916 do Código de Processo Civil: "No prazo para embargos reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juro de um por cento ao mês". Síntese da inicial: " As partes firmaram um "Contrato de Prestação de serviços de administração do sistema Ticket Log". Em breve síntese, trata-se de serviço inteligente de liberação de recursos para o abastecimento e manutenção dos veículos da sua frota, o que permite maior praticidade, eficiência e redução de custos. Todas as cobranças referentes aos serviços prestados - reembolso do crédito liberado -, eram efetuadas através da emissão, por parte da autora, de nota fiscal com a descrição dos gastos realizados, do valor e da data de vencimento, sendo que, a ré efetuava o pagamento mediante boleto bancário. Ocorre que a ré, de forma injustificável, deixou de adimplir 4 (quatro) notas fiscais emitidas pela autora. O valor atualizado da dívida, devidamente corrigida, conforme premissas acima referidas, importa em R\$ 1.702.981,87 (um milhão setecentos e dois mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). " Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o

presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0020904-02.2019.8.16.0019, e estando o processo paralisado há mais de 30 dias, fica a parte autora EDUARDO MONGRUEL ANTUNES devidamente INTIMADA para que dê prosseguimento ao feito por meio de seu(sua) procurador(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 54, § 2º da Portaria nº 02/2024, da 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

Edital de intimação do art. 7, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. 1ª Vara Cível e Regional Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR Natureza: Recuperação Judicial Processo: 0003183-25.2024.8.16.0031/PR Autores: Bandeira Comércio, Beneficiamento e Transporte de Batatas LTDA. (CNPJ n.º 19.199.463 /0001-52) e Rene Martins Bandeira Filho (CNPJ n.º 53.861.890/0001-92)

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, que em cumprimento ao artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos autos de Recuperação Judicial nº 0003183-25.2024.8.16.0031, foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial (BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - mov. 145.3 dos autos), ficando o Comitê de credores, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público notificados que terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar impugnação contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101 /2005

Objeto do edital: relação de credores elaborada pela Administração Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores através das habilitações e divergências recebidas no prazo do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. Os documentos que fundamentaram a sua elaboração se encontram à disposição dos interessados (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) por meio do endereço eletrônico contato@preservacaodeempresas.com.br. No prazo de 10 (dez) dias corridos, qualquer credor, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público podem apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Edital de intimação do art. 7, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. 1ª Vara Cível e Regional Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR Natureza: Recuperação Judicial Processo: 0003183-25.2024.8.16.0031/PR Autores: Bandeira Comércio, Beneficiamento e Transporte de Batatas LTDA. (CNPJ n.º 19.199.463 /0001-52) e Rene Martins Bandeira Filho (CNPJ n.º 53.861.890/0001-92). RELAÇÃO DE CREDITORES:

Credores da classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho): Cristiano Imelio Amaral R\$ 258,06; Dailson Cezar Oliveira R\$ 387,10; Ruth Wendler Laroca R\$ 387,10; Wilson Almeida Lima R\$ 322,58. Total da classe I: R\$ 1.354,84.

Credores da classe II (titulares de crédito com garantia real): Banco Do Brasil S.A. R\$ 19.985.341,78; Coamo Agroindustrial Cooperativa R\$ 42.620,66; Cooperativa Agrícola Uniao Castrense LTDA - Unicastror R\$ 3.256.007,98. Total da classe II: R\$ 23.283.970,42

Credores da classe III (titulares de créditos quirográficos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados): Agrícola Estrela LTDA R\$ 8.394,57; Agropecuaria Tateiva LTDA. R\$ 665.194,66; Agrosafety Monitoramento Agrícola LTDA R\$ 2.691,92; Ataide Lycken Peças e Maquinas Agrícolas Ltda. R\$ 64.201,60; Banco Bradesco S.A. R\$ 67.127,40; Banco Santander R\$ 43.936,86; Belagricola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. R\$ 21.834,00; Bussadori Garcia e Cia LTDA R\$ 19.683,60; C Vale Cooperativa Agroindustrial R\$ 13.156,21; CB Agro Insumos Agrícolas Ltda R\$ 48.999,98; D. Hennipman Filho Ltda R\$ 6.923,20; Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. R\$ 49.543,50; Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul America R\$ 3.365.723,27; Eletrica Materiais Elétricos Ltda. R\$ 7.623,27; Ferragens Negro Comercial LTDA R\$ 3.256,86; Icaavel Veiculos Ltda R\$ 21.085,64; Linck Maquinas S.A. R\$ 2.938,59; Localiza Rent A Car R\$ 7.228,60; Macponta Maquinas Agrícolas LTDA R\$ 46.532,45; Naandanjain Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Para Irrigação Ltda. R\$ 227.400,00; Pneuforte Comercio e Serviços Ltda. R\$ 9.947,89; Recapadora P Pneus Ltda R\$ 6.374,00; Shark Soluções Agrícolas Ltda. R\$ 13.636,11; Simex Maquinas Agrícolas LTDA R\$ 17.375,02; V J Fuchs & Cia Ltda

R\$ 2.700,00; Watanabe Industria e Comercio de Maquinas Ltda R\$ 5.405,31; WM Maquinas Agricolas Ltda R\$ 2.562,99; Total da classe III: R\$ 4.751.477,50.

Credores da classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte):

Auto Molas Coradassi LTDA R\$ 5.858,45; Bahls e Ferreira Comercio de Peças Agricolas LTDA R\$ 15.551,75; BRX Equipamentos de Proteção Individual Ltda. R\$ 4.741,32; Eletro Motor Cristiano Ltda R\$ 2.905,00; Fabi Recapagens de Pneus LTDA R\$ 3.290,00; G Alves Comercio de Pecas R\$ 10.016,90; Gelton Araujo Comercial de Peças Ltda R\$ 5.042,24; Impactus Mangueiras e Conexoes LTDA R\$ 12.515,02; Lopes de Matos & Santos Oficina Ltda. R\$ 4.450,00; Lycenko Fabricação de Artefatos de Metal LTDA R\$ 1.547,93; M N Balancas LTDA R\$ 13.034,00; Machado e Kurta Ltda. R\$ 3.057,00; Marcelo Luiz Haenisch Turok R\$ 1.261,00; Marcilio Dias Sampaio - Guararol R\$ 7.526,50; Maria Lysenko R\$ 5.509,14; Marília I Crestani R\$ 2.403,00; Marislei Karachovski R\$ 3.747,50; Md Santos Servicos R\$ 5.526,00; Miguel Kirchbaner R\$ 749,00; N J Cescon & Cia Ltda. R\$ 5.461,18; Oamis Pneus Importação e Exportação LTDA R\$ 7.420,00; Oliveira Tecidos Especiais Sociedade Unipessoal Ltda. R\$ 37.000,00; Ordep Agricola e Industrial LTDA R\$ 12.503,00; Parafusos Guarapuava LTDA R\$ 8.532,95; Rm Motores e Bombas Injetoras LTDA R\$ 23.876,00. Total da classe IV: R\$ 203.524,88.

Total da Recuperação Judicial: R\$ 28.240.327,64

Ponta Grossa/PR, 18 de julho de 2024 DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

## Edital Geral

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0023252-85.2022.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de MURILO SILVA SCHAFRANSKI, pela sentença de mov. 196, transitada em julgado no dia 16/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANGELA MARA SILVA SCHAFRANSKI. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o herdeiro **ANTÔNIO ALVES DE ABREU, CIDADÃO**, para oferecer contestação. Junto aos autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, sob nº 0003060-97.2023.8.16.0019. Ponta Grossa, 19 de julho de 2024.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS FERNANDES DE QUADROS**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0011108-79.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO CARLOS FERNANDES DE QUADROS, e vítima marcia solange mendes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOÃO CARLOS FERNANDES DE QUADROS, portador(a) do RG 131578504 SSP/PR e CPF 100.067.159-31, nascido(a) em 20/06/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ROSI ROGALSKI e JOÃO CRESPIN FERNANDES DE QUADROS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Bueno, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 18 de julho de 2024.**

**Gilberto Romero Perioto**  
Juiz de Direito

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital Geral

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná

Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o Senhor **Marcos Rosaldo Simão** filho de Jair Simão e Maria da Conceição Simão, nascido em 03 de julho de 1964, estando em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência Processo nº: 0038728-66.2022.8.16.0019, proposta por JEROSLAU PAULIKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 421.751 SSP/PR, e CIRLEI SIMÃO PAULIKI, brasileira, casada, empresária, filha de Santo Simão e Maria Vieira Simão, portadora do RG nº 690.503-0 SSP/PR, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos, a arrecadação dos direitos hereditários sobre imóvel: **DA ARRECAÇÃO DOS BENS**

Nos termos do Art. 744 e ss. da Lei 13.105/15, requer sejam arrecadados os seguintes bens, além daqueles que surgirem no prazo legal, para fins de futura curadoria: Dos bens imóveis

- Lote de Terreno nº 1 (um), quadra nº 14, matrícula nº 6.707, indicação cadastral nº 09.5.51.88.0480.000, localizado no Jardim Progresso, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); uma parte correspondente a 13,33%, no valor de R\$ 10.664,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

- Lote de Terreno nº 2 (dois), quadra nº 14, matrícula nº 6.708, indicação cadastral nº 09.5.51.88.0030.000, localizado no Jardim Progresso, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); uma parte correspondente a 13,33%, no valor de R\$ 10.664,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado no Diário da Justiça de dois (02) em dois (02) meses, pelo prazo de um (01) ano, conforme disposto no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023. Eu Ronaldo Jose Marcondes, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA Juiz de Direito**

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI**  
 Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900  
 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A) (S): GERALDO LUIZ GOMES DA CRUZ

**PRAZO DE 15 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0018653-35.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) REGIANE MACHADO, réu(s) GERALDO LUIZ GOMES DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GERALDO LUIZ GOMES DA CRUZ, portador(a) do RG 39431220 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/05/1964, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de CATARINA GOMES DA CRUZ e ANTONIO GOMES DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir da data de intimação do noticiado). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06;" e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Tarcisio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 18 de julho de 2024.**

**Alessandra Pimentel**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### PORECATU

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Porecatu  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024 - Processo: 0001842-73.2020.8.16.0137.  
 O Doutor MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Porecatu; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri no dia **06/08/2024, às 08h30min**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Iguçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP: 86.160-000 - Fone: (43) 3572-3552, os seguintes JURADOS e SUPLENTEs, os quais ficam convocados para a mencionada sessão através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:

1	Alaide Pereira Viana	Auxiliar De Serviços Gerais
2	Aryela Alcantara Albuquerque	Fisioterapeuta
3	Breno Lucca Santana Rizzo	Professor
4	Camila Gomes Furini	Estudante
5	Celia Regina Murro	Professora
6	Daiane Cristina De Araujo Simionato	Auxiliar De Serviços Gerais
7	Edson Martins De Carvalho	Comerciante
8	Eduardo Aparecido Bento	Professor
9	Elizabeth De Oliveira Carnaval	Professora
10	Fernanda Santos Lucena	Monitora
11	Gisele Petrauskas	Assistente Administrativo
12	Gustavo Cesar Dias	Servidor Público Estadual
13	Ivanete Venâncio Da Silva	Professora
14	Ivanil Militão Duarte Castro	Agente Comunitária
15	Joaquim Lemes De Almeida	Escriturário
16	Laine Spirandeli Gomes	Professora
17	Ligia Mara De Almeida Rossatto	Professora
18	Luciane Faria Cruz Camiloti	Professora
19	Maikon Henrique Taviani Murro	Professor
20	Maria Regina Silva Giota	Professora
21	Márlia Gabriela Salgado Alves	Secretária de Saúde
22	Matheus Alcides Brazoloto	Sem profissão cadastrada
23	Meire Hellen Faria Costa	Professora
24	Nathalia Jessica De Jesus Oliveira	Professora
25	Pamela Ariane De Oliveira	Agente Comunitária
26	Regiane Aparecida Barbosa De Carvalho	Auxiliar De Enfermagem
27	Renan Mendonça Dos Santos	Professor
28	Robson De Oliveira Hamada	Servidor Público Estadual
29	Rodolfo De Souza Gaspar	Professor
30	Roselange Cristina Da Silveira	Enfermeira
31	Sabrina Karla Lago Baratella	Farmacêutica
32	Tania Camila De Santana Reis	Professora
33	Tatiane Cristina Rocha	Dona De Casa
34	Thais Marques Sposito	Professora
35	Wladimir Augusto Antiveri	Comerciário

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2024.

Eu Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

**Walterney Amâncio**  
**Juiz de Direito**

### RESERVA

### JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral

#### PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE RESERVA

SECRETARIA CRIMINAL, JUIZADO CRIMINAL E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

.

A Doutora Luíza Hey Toscano de Oliveira, MM. Juíza do Tribunal do Júri desta comarca, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram sorteados, na data abaixo indicada, os seguintes jurados para servirem durante a **SÉTIMA REUNIÃO PERIÓDICA DO ANO DE 2024:**

1. ALESSANDRO PAWLAK DE PAULA
2. ALEX SANDRO BATISTA
3. ANA FABELI SOLAREVICZ
4. CAROLINE LASKASKI CARNEIRO
5. CLEVERSON ANDRADE SOUZA
6. DENISE LOPATA
7. EDUARDO DE MELO TREVISAN
8. FABIO DE SOUZA HEIL
9. FELIPE POGORZELSKI VAZ
10. JONATAS CARNEIRO BUSS
11. JOSE EVERALDO LENIAR
12. JULIANA DOMINGUES FERREIRA
13. JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS
14. LEANDRA BEATRIZ JUSTUS BEIRA
15. LIDIANE GOMES SEMCHECHEM DA CRUZ
16. LORRANY DA CRUZ BISCAIA
17. LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
18. LUCILENE SUDARIO MENDES
19. MARCIA JARENCHUK VOZNIAK
20. MARIA DAIANE BARANHUKE
21. NATHAN FERREIRA
22. ROMILDA CARNEIRO MACHADO RIBEIRO
23. RONALD ABT
24. VARDETE SYDULOVICZ
25. VIVIAN GABRIELA FORCHINI

Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, a MM. Juíza sorteou, como suplentes, os seguintes:

1. ANA CAROLINE MARCONDES
2. EVERTON LUCAS DE OLIVEIRA
3. FELIPE LAGO
4. LUANA MARTINS LACERDA VOZNIAK
5. MARCIO JAIR BILENKI
6. MIGUEL MARCOS RAFAEL
7. RAFAEL DE MELLO ANTUNES
8. VALERIA DA COSTA OLIVEIRA PIOTROWSKI
9. WAGNER ALESSANDRO HEICHUK DA COSTA
10. WAGNER PASIECZNIK

Sorteio realizado eletronicamente, via sistema PROJUDI, na data de 16 de julho de 2024.

Os jurados sorteados, titulares e suplentes, ficam **CONVOCADOS** para as sessões de julgamento a realizarem-se nas seguintes datas, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum local:

- a). 07/08/2024, às 09:00
- b). 21/08/2024, às 09:00

E para que não se possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. Nada mais. Eu, José Mendes de Andrade Junior, Técnico Judiciário, o digitei.

Reserva, 18 de julho de 2024

**Luíza Hey Toscano de Oliveira**  
Juíza de Direito

## RIO NEGRO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente  
ao Colégio Caetano - Centro - Rio  
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)  
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:  
casc@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

**Destinatários-** os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, JOELCIO KUHL, Damaris Palhano, MARCELO KUHL, Michele Aparecida Dornelles, GILSON KUHL, Isabel Cristina Baumgartner, Tito Baptista, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0002114-98.2024.8.16.0146, autuado em 29/05/2024 14:37:02, em que é(são) requerente(s) ELEZITA KUHL BAUMGARTNER, João Arildo Baumgartner, e requerido(s) , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 92.099,00m<sup>2</sup> (9,2099ha) - Perímetro 1.405,75m, situado na localidade de Roseira, Rio Negro-PR.**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedí o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 18 de julho de 2024.

Alexandre Cesar Possenti  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA SALVADOR COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, REGISTRADO SOB N.º 0001360-21.2022.8.16.0149 O Dr. Fernando Ramon Machado de Andrade, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de MARIA SALVADOR , brasileira, solteira, portador do RG n.º 78166258 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 025.145.569-61, filha de Dolfina Bertichei Salvador e Martinho Salvador Neto, nascida aos 30/09/1961, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, registrado sob n.º 0001360-21.2022.8.16.0149, em data de 10/06/2024, foi absolvida da imputação que lhe movia o Ministério Público. Salto do Lontra, 18 de julho de 2024. Maria Luíza Zanol Penso Analista Judiciária Lavrado por Pâmela Eduarda Zeferino, Estagiária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBSON SOLON LUCENA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, REGISTRADO SOB N.º 0000705-83.2021.8.16.0149 O Dr. FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de ROBSON SOLON LUCENA , brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 151011462 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 350.530.158-28 , filho de Arcenia Cardoso Viana Lucena e Solon Lucena, nascido aos 14/09/1987, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, registrado sob n.º 0000705-83.2021.8.16.0149, em data de 10/06/2024, foi absolvido da imputação que lhe movia o Ministério Público. Salto do Lontra, 19 de julho de 2024. Maria Luíza Zanol Penso Analista Judiciária Lavrado por Pâmela Eduarda Zeferino, Estagiária

## SÃO JERÔNIMO DA SERRA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): APARECIDO INÁCIO DE MORAES  
 PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0000032-68.2004.8.16.0155, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) APARECIDO INÁCIO DE MORAES, e vítima(s) DIVANI FRANCISCO DA CUNHA, não tendo sido possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) APARECIDO INÁCIO DE MORAES, brasileiro(a), portador(a) do RG 108937289 SSP/PR e CPF 057.991.189-60, nascido(a) aos 19/09/1976, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA JOSÉ INÁCIO Nome do Pai: JOSÉ FERREIRA DE MORAES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que fique ciente de que foi designado o dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de julho de 2024 às 09:00, para realização da sessão de julgamento pelo tribunal do Júri. Fica o réu, ainda, INTIMADO, para que no prazo de 05 dias, constitua novo defensor, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Ricardo José Antônio Giunta Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Jerônimo da Serra, 22/01/2024.

Carolina Gazzola Subtil de Oliveira  
 Juíza Substituta

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): [ EZIQUIEL ANDRADE FERREIRA ]  
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Felipe de Souza Pereira, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de pena, sob nº 0002549-22.2019.8.16.0090, em que em que é apenado EZIQUIEL ANDRADE FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **sentenciado(a) EZIQUIEL ANDRADE FERREIRA (RG: 5587917 SSP/PR e CPF/CNPJ: 796.160.899-00) residente no(a) Água do Paulo, S/n - Zona Rural - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, ao endereço Rua Comendador Paulo Nader, n.º 194, São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, a fim de participar da **Audiência Admonitória em 23 de agosto de 2024 às 13:00 horas**, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo para acompanhar o ato.

Aa audiência será realizada semipresencialmente, sendo facultado ao apenado participar por meio do Microsoft Teams, acessando o seguinte link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a90b13ea027e84f8a9d333052ea44714d%40thread.tacv2/1721409727905?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%2252fbd444-876a-4a78-9250-afaa9f5f27a1%22%7d>

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Ricardo José Antônio Giunta Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São Jerônimo da Serra, 19 de julho de 2024.  
 Felipe de Souza Pereira  
 Juiz de Direito

## SÃO JOÃO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS  
 PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz Substituto Jean Rodrigues, da Vara Cível de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001241-89.2021.8.16.0183, em que são autores Vigold Hoffmann, Ana Hoffmann, e réus Gilvane Teresinha Karlinke, Iloni Hoffmann Longo, Marlene Hoffmann Gularte, Lucineia Karlinke de Roterd, Engo Hoffmann, Ilka Hoffmann Theisges, Oscar Karlinke, Adair Gularte, Luciana Karlinke, Nelza Bazzi, Bertoldo Theisges, Silvane Karlinke, Eliane Karlinke, Darci Longo e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: parte do Imóvel Rural 4.253, do CRI de São João/PR, nº 27, da Gleba nº 04, da Colônia Salmoura, situado neste Município e comarca de São João, Estado do Paraná, equivalente a 75.054,07 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "4. Citem-se com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 259, I)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnica Judiciária (Mat. 51.303), conferi e digitei.

São João, 15 de julho de 2024.

Jean Rodrigues

Juiz Substituto

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

## Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024

O Doutor Jean Rodrigues, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João**.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a a sessão que se encontra programada para o dia **26/07/2024 08:30**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: 46 3905-6620 - E-mail: sj-ju-sccrda@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. AMANDA DE SOUZA FERREIRA**. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. RUDINEI ROBERTO DALL'ALBA; 2. ANA DEBORA CAROLINE ILKIU; 3. WILIAM ALAN BORDIN; 4. GISELI BARANCELLI MENEGOTO; 5. ANDRESSA GABRIELI MOURA DALMASSO; 6. ARIELSON OLIVEIRA DA LUZ; 7. ODETE MARIA PERIM; 8. Leonardo Guedini; 9. Volmir Antonio Zolet;**. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2024. Eu Thiago Zanettin Ferreira, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo.

Jean Rodrigues

Juiz Substituto

## SÃO JOÃO DO IVAÍ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ESTÉFANI DIAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de



Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0000659-39.2022.8.16.0156, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de São João do Ivaí, réu(s) ESTÉFANI DIAS, e vítima BENEDITO DONIZETTI DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ESTÉFANI DIAS, portador(a) do RG 152488637 SSP/PR e CPF 109.815.079- 13, nascido(a) em 15/07/1996, natural de JARDIM ALEGRE/PR, filho(a) de NEIDE APARECIDA DIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 mês ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por conseguinte CONDENO a ré ESTÉFANI DIAS, já qualificada nos autos, nas sanções penais do artigos 150, caput, c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f" (Fato 1), 331 (Fato 2) e 329 (Fato 3), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Linares Godoy, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São João do Ivaí, 18 de julho de 2024.

MARCIELLY HUBNER TORRES CHEFE DE SECRETARIA

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.

Eu, Maria de Fátima de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São João do Ivaí, 16 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000500-62.2023.8.16.0156, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON DA SILVA LIMA, e vítima SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 134344091 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 04/05/1960, natural de GRANDES RIOS/PR, filho(a) de MARIA FLOREANO SUTIU e GUMERCINDO ALVES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (" ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por conseguinte ABSOLVO o réu ROBSON DA SILVA LIMA, já qualificado nos autos, das sanções penais do artigo 129, §13, do Código Penal (fato 01) e art. 147 do CP (fatos 02 e 03), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e declaro extinta a punibilidade de ROBSON DA SILVA LIMA da conduta prevista no art. 163 do Código Penal (fato 04), com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP. "). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Linares Godoy, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São João do Ivaí, 18 de julho de 2024.

MARCIELLY HUBNER TORRES

CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - AUGUSTO TSUYOSHI DIAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 12.313.428-1/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 055.506.249-07. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

#### FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0016593-46.2021.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Rosilene Mariza Hansch, e requerido Augusto Tsuyoshi Dias, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Rosilene Mariza Hansch, sendo a causa da Interdição : portador de paralisia cerebral quadriplégica esática (CID 10 G 80.0), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela : restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 05 de julho de 2024. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - RONALDO APARECIDO DEL MOURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 6.738.302-8, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 011.220.229-21, FILHO DE PEDRO DEL MOURA E MARIA CRISTINA PINEL DEL MOURA. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

#### FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0003352-18.2017.8.16.0173 de Ação de Interdição, que é requerente Luiz Carlos Aparecido Del Moura, e requerido Ronaldo Aparecido Del Moura, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Luiz Carlos Aparecido Del Moura, sendo a causa da Interdição : portador de retardo mental grave (CID 10: F72), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela : restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 26 de junho de 2024. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 15/2023

### Edital Geral - Cível

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 -

Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara de Família e Sucessões de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0000418-94.2024.8.16.0156, em que são interessados OSMAR BERGAMIM e ALINE APARECIDA PEDRO DOS SANTOS BERGAMIM, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges Aline Aparecida Pedro dos Santos Bergamim, portador(a) do CPF 079.451.859-16; OSMAR BERGAMIM, portador(a) do RG 31059119 SSP /PR e CPF 547.654.209-49, que são casados em regime de comunhão parcial de bens e pretendem alterá-lo para separação total de bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Sem prejuízo, determino a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 734, §1º, do Código de Processo Civil".

### VARA DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

**1ª PRAÇA/LEILÃO** com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **08 de agosto de 2024 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO** da **1ª PRAÇA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024 previsto para às 12h00min.**

**2ª PRAÇA/LEILÃO** com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **10 de agosto de 2024 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO** da **2ª PRAÇA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024 previsto para às 12h00min.**

**LOCAL:** Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleiloes.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**LEILOEIRO:** Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já comprometido nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

**PROCESSO:** 0004443-85.2019.8.16.0202

**EXEQUENTE(S):** MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - (CNPJ: 76.105.543/0001-35)

**EXECUTADO(S):** MICROSUL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA LTDA. - (CNPJ: 78.552.189/0001-12)

**BEM (s):** O lote de terreno sob n. 1, da quadra n. 35 da planta Vila Jurema, situado no lugar denominado Rio Pequeno, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a Rua Afílio João Bortolotti, com a área de 1.215,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n. 15.068;

**OBSTACULO:** O imóvel supra não possui valor comercial atrativo devido às restrições do mesmo, ou seja, faz divisa com o Rio Pequeno, considerado de área de manancial e fazer parte do Parque Linear do Rio Pequeno. Em virtude da irregularidade (invasão) das benfeitorias edificadas sobre o imóvel, deixamos de regular a avaliação das mesmas;

**AVALIAÇÃO:** R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais) (ref.mov. 71.1);

**DEPOSITÁRIO:** Próprio executado;

**DÉBITO:** R\$ 2.347,39 (ref. mov. 59.2) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios;

**ÔNUS:** R-4 - PENHORA - expedida pela 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR, extraído dos autos n.º 1905/2003;

R-5 - PENHORA - expedida pela Vara Fazenda Pública de São José dos Pinhais-PR, extraído dos autos n.º 0004443-85.2019.8.16.0202;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exhibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública.

2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro.

3) Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irrevocáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos *ad-corpus*, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.

11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.

17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.

18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão o percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

19) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site [www.vmlleioes.com.br](http://www.vmlleioes.com.br).

20) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

21) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro [www.vmlleioes.com.br](http://www.vmlleioes.com.br) ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão.

22) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

23) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO e na íntegra no site [www.vmlleioes.com.br](http://www.vmlleioes.com.br) e afixado na forma da Lei. Edital expedido conforme minuta apresentada pelo Leiloeiro. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 19 de julho de 2024. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

## FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) **FININ CRED FACTORING LTDA** (CNPJ 03.159.975/0001-55) COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000805-68.2022.8.16.0160 de Ação de Declaração de Bem de Família c/c Baixa de Penhora e Tutela Antecipada, em que é requerente **MARLY APARECIDA FERREIRA** e requerida **FININ CRED FACTORING LTDA**, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **FININ CRED FACTORING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.159.975/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 26 e seq.134, proferidas nos autos acima mencionado, ficando ciente de que será nomeado *curador especial* em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.

**Alegação do(a) Autor(a):** " III. DOS FATOS A Autora Marly Aparecida Ferreira é a legítima proprietária do imóvel constituído pela Data de terras nº 18 (dezoito), da quadra nº 72 (setenta e dois), com área de 360,00 metros quadrados situado na Rua Princesa Isabel, nº845, com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula nº 3.706, do livro nº 02, fls. 01, do cartório do registro de imóveis de Sarandi/PR. A propriedade da Autora sobre o imóvel em questão é comprovada pela matrícula anexa, demonstrando que desde 01 de Fevereiro de 2007, já havia adquirido juntamente com seu falecido marido Aparecido Lopes da Silva. Tenha presente que a Autora é viúva, e utiliza esse imóvel para moradia própria, conforme comprovam as contas anexas à presente, quais sejam: conta de água; conta de energia. Concomitante a isso, a Autora e seu falecido marido possuíam uma microempresa - A L S MOVEIS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME. Sem adentrar no mérito do financiamento, é certo que, numa operação em específico junto a empresa Requerida, na época foi exigido da Autora que constasse como solidária devedora e consequentemente ficasse como garantia - e sujeito a penhora - seu único bem familiar. E diante da inadimplência da empresa devedora A L S MOVEIS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, a empresa

Requerida ajuizou Execução de Título Extrajudicial nº 0000537-34.2010.8.16.0160, em trâmite perante este Juízo. Ocorre que, em 10.10.2018 (mov.38.1), a empresa Requerida pleiteou a penhora e avaliação do imóvel antes descrito, para garantia da execução, imóvel este efetivamente penhorado e avaliado, conforme documentos anexos. Quando da penhora realizada pelo Oficial de Justiça, este informou nos autos que realizou a diligência na Rua Princesa Isabel, nº1129, Jardim. Independência I, em Sarandi-PR, e que o imóvel penhorado está situado neste endereço, ou seja, local de residência dos Autores. Todavia, a empresa Requerida pediu a penhora e avaliação do imóvel utilizado como moradia pela Requerente - constituindo "bem de família", sob a fundamentação de que o referido bem imóvel fora dado em garantia pelo casal em, Marly e Aparecido à época que este ainda era vivo, em acordo pactuado nos Embargos à Execução. Diante do pedido de penhora e avaliação pela Requerida, e consequentemente a penhora e avaliação realizada, alternativa não teve a Requerente, senão ajuizar a presente ação, para que este Juízo, quando da entrega jurisdicional, declare que o imóvel descrito na matrícula nº 3.706 é utilizado como moradia pela Requerente, estando caracterizado o "bem de família", declarando-o, ainda, como impenhorável na execução promovida pela Requerida, determinando-se a baixa da penhora realizada. (...)"

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0005295-02.2023.8.16.0160 de ação de USUCUPIÃO, em que é requerente **MARTA RODRIGUES MACHADO** e requeridos **LUIZ CLAUDIO SILVA** representado(a) por **ROMILDA CUNHA DA SILVA** e **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.28 proferida nos autos acima mencionado.

**Alegação do(a) Autor(a):** " I. DOS FATOS A autora Marta foi companheira de Luiz Claudio Silva, estabelecendo vínculo conjugal (união estável) com quem veio a ter quatro filhos: Juliana Machado Silva, Erika Machado Silva, Fernanda Machydo Silva e Wagner Machado Silva. No ínterim do relacionamento e com união comum de esforços, Marta e Luiz adquiriram um lote de 376 m2 quadrados (sem matrícula) da requerida Imobiliária Sol Ltda. (DOC.6). O lote em questão veio a ser subdividido em dois para alienação parcial, ao passo em que a parte Autora e Luiz Claudio edificaram residência sobre uma área subdividida correspondente a 188 m2, conforme descrito no cadastro imobiliário nº 372.560 (DOC. 7). Tal aquisição e subdivisão nunca foram regularizadas perante o registro de imóveis da Comarca, permanecendo sem matrícula e de propriedade vinculada à vendedora Imobiliária Sol Ltda. (DOCS. 8 e 9). Após muito muitas décadas de convivência, a autora foi vítima de violência doméstica. Com a realização de denúncia e adoção dos procedimentos previstos em Lei, foi deferida medida protetiva e Luiz Claudio foi afastado do lar em 17 de setembro de 2009. A partir de então, o requerido Luiz não mais retornou e nada mais pretendeu em face da autora, nem mesmo a divisão de bens. Assim, desde 17 de setembro de 2009 (há quase 14 anos) a autora vem exercendo posse mansa, pacífica, sem interrupção, do imóvel residencial em questão, possuindo justo título. O Sr. Luiz Claudio veio a se casar posteriormente com Romilda Cunha Da Silva em 30/06/2018, e a falecer em trágico acidente automobilístico em 07/09/2021 (DOCS. 10 e 11), sem deixar testamento e sem bens a inventariar. A residência e único imóvel da autora está com o registro irregular (inexistente) lhe prejudicando a segurança jurídica, inexistindo outra forma a não ser pretender a declaração da prescrição aquisitiva, que se constitui na forma de aquisição originária de propriedade, sobre o bem imóvel descrito como "LOTE 03A, QUADRA 11, do Jardim Ana Eliza de Sarandi/PR, com 188 m2" nos termos expostos a seguir (...)"

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002035-77.2024.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente LEODOMIRO CELESTINO DA ROCHA e requeridos MARIA GONÇALVES DE BARROS e IMOBILIÁRIA SOL LTDA, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.29 proferida nos autos acima mencionado.

**Alegação do(a) Autor(a):** "II) DOS FATOS. O autor é filho de Ermelindo Celestino da Rocha, o senhor Ermelindo em 24/08/1992 adquiriu 50% de um terreno sob a matrícula nº 1.909 com o antigo adquirente, Imobiliária Sol Ltda, conforme contrato de compra e venda em anexo, cujo o montante de CR\$ 0,05 (Cinco centavos): (...) Em meados do ano de 1993 o seu pai passou residir no imóvel objeto da presente ação, efetuando construção simples, apenas para moradia, totalizando 05 (anos de moradia) anos de moradia até seu óbito (1997). Após o óbito do seu genitor o autor exerceu o domínio sobre o 50% do imóvel de forma plena e incontestada, como se dono fosse, há mais de 26 anos (vinte seis) anos. O autor sempre exerceu sua posse com ânimo de dono, exteriorizando seu poder de fato sobre o imóvel perante toda a sociedade, que a reconhece como seu legítimo proprietário. Nunca houve qualquer oposição por parte da Ré, que é a Companhia Loteadora da Área, ocorrida há aproximadamente de três décadas. Desse modo, somando sua posse à do anterior possuidor, verifica-se que o autor possui aproximadamente 30 (trinta) anos de posse ad usucapionem, legitimando sua pretensão de reconhecimento da aquisição originária de propriedade sobre o imóvel. (...)"

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000784-24.2024.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente MARIA LUCIA VIANA e requeridos EDILSON DA SILVA e OUTROS, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações

ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.28 proferida nos autos acima mencionado.

**Alegação do(a) Autor(a):** "DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A requerente possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono, acerca de 29 (vinte e nove) anos o imóvel constituído pela Data de Terras sob nº 25 (vinte e cinco), da Quadra nº 09 (nove), com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), situado na planta do loteamento denominado Parque Dos Pioneiros, na cidade de Sarandi-PR, com as seguintes metragens e confrontações: "Ao NE com a data nº 09, numa distância de dez metros; ao SE com a data nº 24, numa extensão de 30,00 metros; Ao SO com a Rua, Vaz de Caminha, numa frente de 10,00 metros; e, finalmente ao NO com a data nº26, numa extensão de 30,00 metros. Devidamente registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Marialva-PR., matrícula sob nº 13.516, conforme documento inserto. Segundo a requerente, em meados do ano de 1.993/5, o imóvel foi adquirido por força de contrato de compra e venda, ultimado de forma verbal, com as partes envolvidas e, após a referida transação imobiliária, passou então a adquirente e seus familiares, a ocupar o citado bem imóvel, cuja situação persiste até o presente momento. Não restam dúvidas que a requerente possui, portanto, o imóvel à descrito e delineado, há mais de 20 anos, vindo a residir com ânimo de dona, edificando a residência da família. Diante da situação explorada, a requerente vem em Juízo propor a presente demanda, a fim de provar a constituição de sua propriedade, uma vez que todos os requisitos da **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** foram consolidados no decorrer dos anos, destinando a devida função social da propriedade. (...)"

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ALBR SOLUCOES EM ALUMINIO E BRONZE LTDA (CPF/CNPJ: 29.713.100/0001-47) , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002040-36.2023.8.16.0160 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente ITAÚ UNIBANCO SA e executada ALBR SOLUCOES EM ALUMINIO E BRONZE LTDA, tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) executado(a) **ALBR SOLUÇÕES EM ALUMÍNIO E BRONZE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.713.100/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** de todos os termos do processo, bem como para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a importância de R\$ 213.740,77 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), acrescida dos honorários advocatícios, na forma do art. 829 do NCPC, *sob pena de penhora*, bem como INTIMADO(A) para que, querendo, interponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no artigo 231, inciso IV, do NCPC, independentemente de garantido o Juízo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do art. 916, do CPC. Os honorários devidos ao procurador do(a) exequente foram fixados em 10% do valor da execução. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (5%), conforme § 1º do Art. 827, do NCPC, tudo nos termos e de acordo com a decisão de mov. 13 proferida em 06/11/2018, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.

**Alegação do(a) Autor(a):** "DOS FATOS E FUNDAMENTOS O contrato de renegociação foi formalizado mediante a utilização de senha eletrônica e itoken, método esse estipulado entre as partes como válido para constituição de obrigações vinculantes, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200/01, conforme disposto no contrato de abertura de conta corrente, vejamos: (...) Ocorre que o Réu, apesar de insistentemente cobrado para solução na esfera extrajudicial, deixou de pagar as parcelas devidas desde a vencida em 05/09/2022, acarretando o vencimento antecipado da dívida, em razão disso, deve ao Au tor a quan tia de \$ 213.740,77 (duzen tos e t reze mil se tecen tos e qua ren ta reais e setenta e sete centavos),

atualizado até 22/02/2023, conforme demonstrativo anexo (doc. 07 ? Demonstrativo Atualizado do Débito). Note-se que o instrumento contratual principal, contrato de abertura de conta, com as condições da formalização, está subscrito de próprio punho pelos devedores, nos termos do art. 784, III, do CPC. Por sua vez, o valor e o prazo, foram definidos posteriormente, mediante o uso de senha eletrônica e itoken, nos termos do contrato principal. Nessa linha, temos recente julgado, que reconheceu a contratação eletrônica, como título executivo, vejamos: (...)".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória XavierEscrivã

Interina

(Assinatura digital)

## Edital de Intimação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **DIVO IRINEU** (CPF 350.346.379-87), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003225-12.2023.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente **ADELICIA MARIA CALAIS IRINEU** e requerido **DIVO IRINEU**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 07/06/2024, transitada em julgado em 09/07/2024, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **DIVO IRINEU**, brasileiro, casado, nascido aos 13/01/1953, natural de Dracena/SP, filho de Nilo Irineu e Izabel Maria Irineu, portador do RG 1.413.530-8, inscrito no CPF 350.346.379-87, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **ADELICIA MARIA CALAIS IRINEU**, brasileira(a), casada, nascida aos 16/09/1961, natural de Marialva/PR, filha de José Calais e Josefa Francisca de Calais, portadora do RG 8.438.965-0 SESP PR, inscrita no CPF 740.648.359-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é em decorrência do quadro de demência de Alzheimer, não possuindo a interditada condições cognitivas para o exercício dos atos da vida civil e suas responsabilidades.

*Dispositivo da sentença:* "(...) III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **DECRETO**, por sentença, a **INTERDIÇÃO** de **DIVO IRINEU**, já qualificado nos autos, declarando-o incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como seu **CURADOR** a Sra. **Adelicia Maria Calais Irineu**, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil do curatelado, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art. 84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no art. 759 do CPC. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial, Dr. Warrison Joenifer Faroni Gimenez (art. 22, §1º, da Lei no 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. Ketbi Astir José Juíza de Direito "

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **WALDEMAR HERNANDES GIMENES** (CPF 323.188.719-49), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004124-44.2022.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente **MI ELIZABETE ROCHA DE SOUZA GIMENES** e requerido **WALDEMAR HERNANDES GIMENES**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Paula Maria Torres Monfardini, MM. Juíza de Direito Substituta, em 13/05/2024, transitada em julgado em 09/07/2024, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **WALDEMAR HERNANDES GIMENES**, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 02/12/1949, natural de Quintana/SP, filho de Joao Henrique Gimenes e Izabel Pera Gimenes, portador da cédula de identidade RG nº 36.744.829-4 SESP/SP, inscrito no CPF/MF nº 323.188.719- 49, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **ELIZABETE ROCHA DE SOUZA GIMENES**, brasileira, casada, aposentada, nascida aos 02/11/1964, filha de Agenor Vieira de Souza e Maria do S Rocha de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 13.823.305-7 SESP/SP, inscrita no CPF/MF nº 051.602.398-55, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é em decorrência do quadro de demência de Alzheimer, não possuindo a interditada condições cognitivas para o exercício dos atos da vida civil e suas responsabilidades.

*Dispositivo da sentença:* "(...) III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, e, por consequência, com fundamento no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, **DECRETO** a interdição de **WALDEMAR HERNANDES GIMENES**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Nomeio como curadora sua esposa, **Elizabeth Rocha de Souza Gimenes**, na forma do artigo 1.775, §1º do Código Civil e demais peculiaridades do caso em concreto. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) averbe-se a presente sentença no Registro Civil competente, observando-se os requisitos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73; (b) publique-se na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se imediatamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela, intimando-se a curadora nomeada para assiná-lo. Custas e despesas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da gratuidade da justiça (mov. 16.1), nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República) e a inexistência de Defensoria Pública neste Foro Regional de Sarandi, condeno que o Estado do Paraná pague ao curador especial nomeado nestes autos, Dr. Daniel Augusto Favaro Xavier Ravelli, OAB n. 96.898, os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o Anexo I, item 2.9, da Resolução Conjunta n. 15/2019-SEFA / PGE. Consigno que a cópia desta sentença, na qual aposta a assinatura digital desta magistrada, tem valor de certidão para fins de cobrança. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao ofício competente, inclusive, sendo o caso, via remessa, para os devidos fins. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada. Registrada. Intimem-se. Sarandi, data e hora de inserção no sistema. Paula Maria Torres Monfardini Juíza de Direito Substituta".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS FRANCISCO DUARTE BARBOSA (CPF 498.696.559-04), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008953-68.2022.8.16.0160 de ação de Cumprimento de Sentença, em que é requerente HUGO KIMURA FAVERSSANI e requerido FRANCISCO DUARTE BARBOSA, tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) FRANCISCO DUARTE BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF 498.696.559-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO de sua condenação ao pagamento das custas processuais**, nos termos da sentença proferida em 03/05/2024 nos autos acima mencionado (mov. 38), no **valor TOTAL de R\$ 154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)** sendo, o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), mais o valor de R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos) - referente a **expedição deste edital**, totalizando o valor de R\$ 66,46 (sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) correspondente às custas devidas à esta Vara Cível, e o valor de R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) correspondente às custas devidas ao Cartório Distribuidor e Anexos e o valor de R\$ 43,22 (quarenta e três reais e vinte e dois centavos) correspondente à outras custas - despesas postais Tribunal (IN 24/2020), conforme cálculo de mov. 59.1, devendo efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que as custas deverão ser recolhidas em recibos separadas e devidamente discriminadas, sendo possível obter as respectivas guias junto ao site do TJPR, *sob pena de penhora online*.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS MERCADO DIAMANTE EIRELLI (CPF 08.670.209/0001-74), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007580-41.2018.8.16.0160 de ação de Busca e Apreensão, em que é requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. e requerido MERCADO DIAMANTE EIRELLI, tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) MERCADO DIAMANTE EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 06.670.209/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO de sua condenação ao pagamento das custas processuais**, nos termos da sentença proferida em 28/05/2024 nos autos acima mencionado (mov. 249.1), no **valor TOTAL de R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)** sendo, o valor de R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos) - referente a **expedição deste edital**, totalizando o valor de R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos) correspondente às custas devidas à esta Vara Cível, e o valor de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) correspondente às custas devidas ao Cartório Distribuidor e Anexos, conforme cálculo de mov. 267.1, devendo efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que as custas deverão ser recolhidas em recibos separadas e devidamente discriminadas, sendo possível obter as respectivas guias junto ao site do TJPR, *sob pena de penhora online*.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

## SENGÉS

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA MIRANDA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**FAZ SABER**, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi declarada a interdição de **JOSÉ MARIA MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF nº 340.265.509-82 e RG nº 7.291.171-7-PR, com referência aos Autos nº 0001593-45.2023.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **JANDIRA MOREIRA MIRANDA**, cabendo-lhe representá-lo em **todos os atos da vida civil**, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (Acidente vascular encefálico isquêmico), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 05 de julho de 2024.

Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 015/23

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON RENATO ENSIDE**

**PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara Criminal de Sengés, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Apropriação indébita, sob nº 0001718-81.2021.8.16.0161, em que é(são) autor(es) réu(s) MILITAO MAXIMO DIAS JUNIOR, RENATO COSTA CURTA, e vítima ANDERSON RENATO ENSIDE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ANDERSON RENATO ENSIDE, portador(a) do RG 29980688 null/SP, nascido(a) em 02/12/1981, natural de VOTUPORANGA, filho(a) de IRAIDES JOSEFINA CARNEIRO ENSIDE e ALDIVIR ENSIDE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão de arquivamento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO MAGALHÃES COIMBRA**

**PRAZO DE 05 (cinco)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara Criminal de Sengés, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000534-03.2015.8.16.0161, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO MAGALHÃES COIMBRA, e vítima Sandra Rosa do Nascimento e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO MAGALHÃES COIMBRA, portador(a) do RG 133589619 SSP/PR e CPF 118.515.509-09, nascido(a) em 17/04/1996, natural de ITARARE/**

**SP, filho(a) de Sueli Leite Catira Magalhães e Valdemar Coimbra**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo (a) advogado (a), a fim de patrocinar sua defesa.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

## SIQUEIRA CAMPOS

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON DE CASTRO PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Matheus Ramos Moura, da Vara Criminal de Siqueira Campos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001339-37.2021.8.16.0163, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON DE CASTRO, e vítima AMANDA CAROLINE DO COUTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEFERSON DE CASTRO, portador(a) do RG 159378284 SSP/PR e CPF 379.798.438-35, nascido(a) em 13/09/1988, natural de MATAO/SP, filho(a) de ROSINEIDE IRENEO e JOSE APARECIDO DE CASTRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR a parte ré JEFERSON DE CASTRO, pela prática das infrações penais previstas nos art. 21 da Lei de Contravenções Penais, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jose Victor Pereira Faustino, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Siqueira Campos, 11 de julho de 2024. Matheus Ramos Moura Juiz de Direito

## TELÊMACO BORBA

### VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2024

**DESTINATÁRIO:** MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES

**PRAZO DE 10 DIAS corridos**

O Juiz de Direito Dr. Norton Thomé Zardo, da Vara da Infância e Juventude - Seção Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medida de Proteção, sob nº 0002538-83.2024.8.16.0165 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO e réus V.S.S. e MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte** MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 427.072.598-29. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "3. No mais, com relação ao requerido Marcelo dos Santos Rodrigues, defiro o pedido de citação por edital (Mov. 69.1), com prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, nos termos do artigo 158, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.". Não havendo o comparecimento, será

nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Vania Costa Gusmão, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba.

## TERRA BOA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE (VÍTIMA) FERNANDO CAETANO ZANGALLI, referente aos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, registrados sob o nº 0000498-28.2024.8.16.0166, com o prazo de 90 (noventa) dias.

O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER à vítima FERNANDO CAETANO ZANGALLI, brasileiro, natural de Engenheiro Beltrão/PR, nascido aos 06/11/1987, filho de APARECIDA CAETANO ZANGALLI e ANTONIO ZANGALLI, R.G. nº 93721225 SSP/PR, que por decisão de 08/03/2024, proferida nos autos em epígrafe, em sede de recurso, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para fins de absolver o acusado ROBSON JUNIOR BORGES das sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso V, do CPP, readequando sua pena para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) dias de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias/multa, mantido o regime fechado para início de cumprimento da sanção, com comunicação ao Juiz, nos termos do voto do Relator. Nos termos do artigo 201, § 2º, do CPP, ficam as vítimas cientificadas dos delitos narrados nos fatos 01, 02, 03 e 05. E como a referida parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal decisão, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MMº Juiz de Direito que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

Terra Boa, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA

Juiz de Direito

## TIBAGI

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TIBAGI

VARA CRIMINAL DE TIBAGI - PROJUDI

Rua Frei Gaudencio, 469 - Centro - Tibagi/PR - CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3309-3570 - E-mail: tib-ju-ecr@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS**

**HENRIQUE DA SILVA SOUZA**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000001-39.2023.8.16.0169, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA, SIDNEI MARCONDES, GEOVANE MACIEL DE PAULA, e vítima A. S. D. S., L. D. O. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA, portador(a) do RG 150587581 SSP/PR e CPF 800.382.789-28, nascido(a) em 16/06/2003, natural de CURIUVA/PR, filho(a) de ROSANGELA DA SILVA e MAICON SULER DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)**

nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano na data de 24/05/2023, sendo substituída por: a) Interdição temporária de direitos, consistente em abster-se de frequentar bares, casas de tavernagem ou estabelecimentos congêneres, bem como privar-se de bebidas alcoólicas em locais públicos; b) Prestação de serviços à comunidade, sete horas semanais, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho, facultando-lhe o cumprimento na forma do art. 46, § 4, do CP, em local a ser indicado pelo município de sua residência observando-se as aptidões do condenado. , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " POSTO ISSO e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de: - CONDENAR o réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA como incurso nas sanções do artigo 155 §4º, incisos I e IV, do Código Penal (1º fato); - DESCLASSIFICAR a conduta imputada no 2º fato da denúncia, para o fim de CONDENAR o réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA como incurso nas sanções do artigo 155, caput do Código Penal; ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Raphael Victor Gatto Costa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Tibagi, 19 de julho de 2024.**

**João Batista Spanier Neto**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## TOLEDO

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON FERNANDO WEIGMANN  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Figueiredo Monteiro Neto, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0003120-44.2019.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON FERNANDO WEIGMANN, e vítima ESTADO DO PARANÁ, L. K. W., L. B. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROBSON FERNANDO WEIGMANN, portador(a) do RG 106639531 SSP/PR e CPF 091.953.999-84, nascido(a) em 11/04/1986, natural de RIO NEGRO/PR, filho(a) de ELSI WEIGMANN e ROLF WEIGMANN**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na data de 16/02/2022, na qual restou absolvido do delito de contravenção de vias de fato, fundamentado no artigo 386, inciso VII, do Código Penal, bem como **condenado(a)** nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, e ainda, condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gislaíne Maria da Silva, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Toledo, 15 de julho de 2024.**

**Figueiredo Monteiro Neto**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI  
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO  
CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone:  
(45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-  
mail: [segundavaraciveltolledo@gmail.com](mailto:segundavaraciveltolledo@gmail.com)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE BENTO ADMINISTRACAO DE BENS E CONSTRUTORA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**CITANDO:** BENTO ADMINISTRACAO DE BENS E CONSTRUTORA LTDA, atualmente em local desconhecido.

**PROCESSO:** Ação de Procedimento Comum Cível, autuada neste Juízo sob n.º 0008326-97.2023.8.16.0170, requerida por MASTERCOSI SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

**OBJETIVO:** CITAÇÃO de **BENTO ADMINISTRACAO DE BENS E CONSTRUTORA LTDA**, para os termos da presente ação, bem como, para, querendo efetuar o pagamento do débito constante na inicial, acrescido de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, caput, do NCPC). Caso seja efetivado desde logo o pagamento, ficará isenta de custas (artigo 701, §1º do NCPC). Em não havendo oposição de embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 701, §2º, do NCPC), em relação ao pedido inicial o qual segue resumido: " Trata-se de ação monitoria em que a Autora é credora das rés da importância de R\$ 19.900,00, representado pelo cheque datado de 13/11/2020, pós datado para 02/06/2021, emitido por Bento & Santos Administração de Bens e Construtora Ltda. - ME e endossado por J. Salvador Construtora Ltda., sem provisão de fundos, devolvido pelas alíneas nº 11 e nº 12. Requer a citação dos Requeridos para no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor total de R\$ 24.356,58, acrescidos de correção monetária, e juros de mora, este a contar da data da citação, mais custas processuais e 05% (cinco por cento) de honorários advocatícios do valor atribuído a causa (art. 701, CPC), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, sob pena da conversão do mandado de pagamento em mandado executivo. "

**ADVERTÊNCIA:** Art. 335 do CPC "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias" e Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2024. Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, digitei **DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO**  
**Juíza de Direito**

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROBERTO SBRAGI

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0010676-58.2023.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por CIDELIA PEREIRA VALERIO, sobre o seguinte imóvel: **LOTE URBANO Nº 65** (sessenta e cinco), da Quadra nº 88 (oitenta e oito), com área de 283,81 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), situado no loteamento Boa Esperança, localizado no Município e Comarca de Toledo/PR, conforme matrícula nº 23.194, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de ROBERTO SBRAGI, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestar a presente ação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora."

**Advertência - Artigo 344 do CPC:** "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." **Artigo 257, IV do CPC:** "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Natalia Tedeski Pena), Estagiária, o digitei e subscrevi.  
Eugênio Giongo



Juiz de Direito

## UMUARAMA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

## PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,  
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, Mma. Juíza de Direito Substituta, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0011152-24.2022.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e **GUILHERMINA IBARRA** moveram em face de **LEONOR IBARRA**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **LEONOR IBARRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.396.509-9 SESP/PR, inscrito sob o CPF Nº 153.330.199-91, nascido em 01/07/1951, filho de Juan Ramon Ibarra e Virgínia Alonso, residente e domiciliado na Rua Umberto Gavassi, nº 2277, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **GUILHERMINA IBARRA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1.368.447-2 SESP/PR, inscrita no CPF Nº 008.577.669-61, filha de Ladislau Prasnieski e Iadviga Prasnieski, nascida em 06/02/1953, residente e domiciliada na Rua Umberto Gavassi, nº 2277, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR. **Dados do processo**: sentença proferida em **07/05/2024**, pela Dra. **Sandra Lustosa Franco**, Mma. Juíza de Direito Substituta do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 16/05/2024. **Outros dados**: a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; o interdito não se encontra internado; e a causa da interdição é: Alzheimer (CID G30).

**OBSERVAÇÃO**: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 19 de junho de 2024.

## VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 12/2024, Art. 9º, §1º

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JAINE MARTINS MARQUES PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência, sob nº 0001337-37.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) réu(s) THIAGO APARECIDO MOREIRA DE SOUZA, e vítima JAINE MARTINS MARQUES, SILVANA MARIA SEBASTIÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima JAINE MARTINS MARQUES (RG: 141772074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.115.059-05), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de 06/05/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: ART: 148, 329 CP. e ART: 21, LCP. REGIME SEMIABERTO, PENA DE 1 ANO, 11 MESES E 28 DIAS em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 09 de julho de 2024. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Por ordem do(a) MM. Juiz(a), através da Portaria 01/2021

## EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRESTIGE SERVICE LTDA.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**CITAÇÃO** de: **PRESTIGE SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.047.273/0002-42.

**PROCESSO:0003942-28.2022.8.16.0170**, de Ação Monitória, em que é requerente D. A. RITT E CIA LTDA -ME., inscrita no CNPJ nº. 09.428.431/0001-28, em trâmite na 3ª Secretária do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**OBJETIVO**: Citar o(a) requerido(a) para que pague, em 15 (quinze) dias, a importância reclamada pela parte autora e honorários advocatícios no equivalente a 5% do valor atribuído à causa. No mesmo prazo poderá oferecer embargos na forma do artigo 702, *caput*, do Código de Processo Civil, contados do decurso do prazo do presente edital, sob pena do despacho constituir-se, de pleno direito, isto é, independentemente de qualquer formalidade, em título executivo em favor do(a) autor(a) e o mandado de citação em mandado executivo, conforme preceitua o artigo 701, § 2º do CPC. Na hipótese da parte requerida efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, estará isenta de pagamento de custas processuais, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC.

**ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE**: "FAZ SABER a todos, que nos autos de nº 0003942-28.2022.8.16.0170, corre os trâmites de processo de AÇÃO MONITÓRIA em que a Autora D. A. RITT E CIA LTDA -ME, é credora do Requerido da importância de R\$3.227,25, além de juros e correção monetária. Respalçada nas Notas de Ordem de Serviço e das Notas Fiscais nº28684, 5837, 28683 e 5836, objetiva o recebimento da dívida de R\$ 3.610,91, acrescida de custas processuais e honorários sucumbenciais, de PRESTIGE SERVICE LTDA."

**VALOR DA CAUSA**: R\$ 3.610,91 (três mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos) em 14/04/2022.

**Advertência - Artigo 701, § 2º do CPC**: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial." **Artigo 257, IV do CPC**: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

**PRAZO DO EDITAL**: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Natalia Tedeski Pena), Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

## UBIRATÃ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE APARECIDO CAMPOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO WILL RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Execução da Pena nº. 4000052-36.2024.8.16.0172 e, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhor ALEXANDRE APARECIDO CAMPOS, brasileiro, RG nº 42949254/SP, NCI nº 15.552.619-0/PR, CPF nº 333.943.848-09, filho de Maria de Lourdes de Souza Campos e Elias Campos, nascido aos 27/12/1984, natural de Assis/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica devidamente INTIMADO acerca da designação de audiência admonitória para o dia 09/09/2024, às 13h, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de Defensor dativo. Ubiratã, 17 de julho de 2024. Eu, Hermes Franco Maestrí, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

RODRIGO WILL RIBEIRO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: ANTONIO MATSUMOTO Medida Protetiva de Urgência nº 0009304-02.2022.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espeque no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte ANTONIO MATSUMOTO, portador(a) do RG nº 34960712 SSP/PR, Nome da Mãe: APPARECIDA BAZARELLI MATSUMOTO Nome do Pai: YOSHINOKO MATSUMOTO, nascido(a) em 18/11/1959, natural de NOVA ESPERANCA/PR, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0009304-02.2022.8.16.0173 que DEFERIU em favor da vítima as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de se aproximar da requerente/ofendida, estabelecendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a" da Lei Maria da Penha), aproximadamente 02 (duas) quadras, da residência e do local de trabalho da requerente/vítima; e a distância mínima de 100 (cem) metros, aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente/ofendida em locais públicos; e, PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente (art. 22, III, "b" da Lei Maria da Penha)". INTIMAR de que, fora estabelecido o prazo inicial de 06 (seis) meses para vigência das medidas protetivas, ciente a vítima de que, se tiver interesse na continuidade, deverá solicitar a prorrogação, por qualquer meio (telefone, WhatsApp da secretaria (44) 3621-8427 / 3621-8403, balcão virtual ou presencialmente), antes do vencimento do prazo de validade. Decorrido o prazo de 06(seis) meses, se não houver novas manifestações da vítima ou do Ministério Público, será expedido contramandado de fiscalização e arquivados, independente de nova deliberação judicial. As medidas perderão a vigência se houver a reconciliação das partes. As demais questões eventualmente pendentes entre as partes deverão ser discutidas no juízo competente, por provocação da parte interessada. INTIMAR de que houve a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA em desfavor do REQUERIDO, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). INTIMAR acerca da fixação da multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). INTIMAR que avítima poderá receber assistência psicológica ou social, buscando a instituição competente: o CREAS-CRAM de Umuarama-PR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 12 de julho de 2024. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria 01/2021]

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA  
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI  
Rua Des. Antônio F. Ferreira da Costa, 3693 Umuarama/PR - CEP: 87.501200 Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL MARTINS CORREIA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito SILVANE CARDOSO PINTO, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 4000274-69.2022.8.16.0173, em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) SAMUEL MARTINS CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) SAMUEL MARTINS CORREIA, brasileiro(a), portador(a) do RG 92203751 SSP/PR, nascido(a) aos 13/09/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: FRANCIELLY MARTINS CORREIA : motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença de extinção da pena conforme transcrição de seu dispositivo ". Ante o exposto, considerando a superveniência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, com fulcro no artigo 107, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PENA DE SAMUEL MARTINS CORREIA com relação à condenação imposta nos autos de n.º 0007861- 55.2018.8.16.0173, subsistindo os efeitos secundários da condenação. ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Andréia Cardozo de Moraes, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei. Umuarama, 17 de julho de 2024. ANDREI CARDOZO DE MORAES - TÉCNICA JUDICIÁRIA

#### COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7427 - Celular: (44) 3259-7428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MAICON MOREIRA DE SOUZA** PROCESSO CRIME N.º **0008037-92.2022.8.16.0173** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (s) réu (s) **MAICON MOREIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 97157243 SSP/PR e CPF 067.138.229-24, nascido(a) em 25/03/1979, natural de UMUARAMA, filho(a) de MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA e JOSE APARECIDO DE SOUZA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, para Audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia **07 de agosto de 2024 às 15:50**, nos autos de Processo Crime supracitado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2024 às 17:54:07. Eu, Técnica de Secretaria, digitei e assino por autorização da Portaria 01/2023, deste Juízo.

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: CLAYDSON FLÁVIO GARBE

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0008992-41.2013.8.16.0173 de C S., sendo parte Exequente R. da S. G., representado por sua genitora F. P. da S., e parte Executada CLAYDSON FLÁVIO GARBE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente CLAYDSON FLÁVIO GARBE, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado acerca da r.decisão de mov. 315.1.

DECISÃO: "Vistos. 1. Com fundamento no artigo 840, §2º, do Código de Processo Civil[i], nomeio como depositário do percentual de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 46368, do Serviço de Registro de Imóveis de São Carlos/SP, penhorado nos presentes autos, o executado Claydson Flávio Garbe. 2. Proceda-se à intimação do depositário nomeado, por sua curadora especial, bem como por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3. No mais, reitere-se o ofício visando o registro da penhora junto à matrícula do imóvel, com encaminhamento de cópia da presente decisão. 4. Diligências necessárias. Umuarama, 21 de maio de 2024. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Régis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o fiz digitar.

MÁRCIA ANDRADE GOMES

Juíza de Direito

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná

e curatelado(a)s) Edital de Publicação de Sentença com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) PAMELA PASSOS OLIVEIRA, ANTONIO BATISTA, A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento Faz Saber tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de:

Processo: 0002460-33.2022.8.16.0174

Classe Processual: Tutela Cível

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$10,00

Requerente(s): ADIR PAULO BATISTA

Requerido(s): ANTONIO BATISTA

É o presente para a fim de sentença proferida por este Juízo, em data de 26/02/2024, transitada em julgado em ,PUBLICAR a 02/04/2024

portador do RG sob nº. 7.594.321-0 SSP/PR e inscrito nopela qual foi a INCAPACIDADE relativa do Sr. Antonio Batista,DECRETADA

CPF sob nº. 022.103.169-36, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de

representação, nomeando a Sra. PAMELA PASSOS OLIVEIRA, portadora do RG sob nº. 10691237-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº.

074.765.049-76, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). E para que não se

alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 11 de abril de 2024. Eu,

BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO

Juíza de Direito

